SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1387/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000247/2017**
Interessado(a):	**Janaína Nascimento**

EMENTA: Pelo deferimento quanto a interrupção do registro profissional da Engenheira de Produção Janaína Nascimento.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000247/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pela Engenheira de Produção Janaína Nascimento, detentora das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando que a profissional exerce suas atividades na empresa Embraer S.A. no cargo de "Pintor de Aviões", fato comprovado pela declaração apresentada pela firma; considerando a descrição de atividades apresentada pela empresa em questão; considerando o artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando o entendimento de que a profissional não exerce atividades especificadas pela Resolução nº 218/73 do Confea, **DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 12 quanto ao deferimento do pedido de interrupção de registro apresentado pela Engenheira de Produção Janaína Nascimento.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1388/2017**
Referência:	Processo nº **SF-002373/2016**
Interessado(a):	**Embraer S/A**

EMENTA: Que como resposta à consulta efetuada, no âmbito da CEEMM, em não podendo empregar engenheiros aeronáuticos na atividade de vistoria para emissão de Certificado de Aeronavegabilidade de suas aeronaves, a empresa EMBRAER S/A poderá empregar engenheiros detentores das atribuições do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea, no que se refere a aeronaves, seus sistemas e seus componentes, máquinas, motores e equipamentos, ou equivalentes, e sejam qualificados como Profissionais Credenciados em Aeronavegabilidade pela ANAC, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-002373/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata de requerimento da empresa Embraer S/A para que o Crea-SP emita e aprove parecer no sentido de que profissionais graduados em especialidades de Engenharia outras que não da Engenharia Aeronáutica possam vir a ser qualificados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) como Profissionais Credenciados em Aeronavegabilidade (PCAs) e possam, em conseqüência, realizar vistorias de liberação para operação de aeronaves fabricadas pela empresa; considerando que em decorrência deste requerimento, foi realizada no dia 30/10/2017, uma visita técnica do Crea-SP às instalações da empresa Embraer S/A em São José dos Campos, SP conforme anunciado na página http://www.creasp.org.br/noticia/tecnologia/2017/10/31/crea-sp-realiza-visita-tecnica-a-embraer/2689 deste Conselho; considerando que nesta visita o tema foi aprofundado e discutido, incluindo-se uma simulação por parte da interessada das atividades de vistoria de uma aeronave para emissão de seu Certificado de Aeronavegabilidade (CA), ato formal necessário para liberação e entrega da aeronave ao cliente; considerando que para uma aeronave possa ser entregue definitivamente a um cliente brasileiro ou estrangeiro, ela deve possuir um Certificado de Aeronavegabilidade (CA) próprio, sendo que é de competência da ANAC a emissão desse certificado, como resultado de uma vistoria específica para esse fim; considerando que países como o Reino Unido, Irlanda e Emirados Árabes Unidos têm conferido diretamente à empresa Embraer S/A essa competência, sendo que outros países atribuem a competência à ANAC, por similaridade com seus organismos próprios de regulação da Aviação Civil; considerando que no sentido de ganhar agilidade e competitividade, a empresa Embraer S/A tem buscado junto à ANAC credenciar alguns de seus próprios funcionários como Profissionais Credenciados em Aeronavegabilidade (PCAs), para que, neste papel, possam atuar representando a ANAC para este fim específico; considerando que a definição das atribuições profissionais para o exercício de atividades técnicas e tecnológicas específicas é papel do Sistema Confea/Crea, o qual originou a consulta realizada pela interessada; considerando que de acordo com o Regulamento ANAC 21.183, duas são as condições necessárias para a emissão de um Certificado de Aeronavegabilidade (CA): 1.) Que a aeronave esteja conforme com o projeto de tipo aprovado na certificação; e 2.) Que a aeronave esteja em condição segura de operação; considerando que o profissional responsável pela vistoria da qual resultará a emissão desse certificado deve ser engenheiro experiente, com profundos conhecimentos de certificação aeronáutica e dos sistemas da aeronave inspecionada e a ser liberada para início de operação; considerando que o profissional

requerido para esta função, com atribuições claramente definidas na legislação, é primariamente o Engenheiro Aeronáutico; considerando, sem descartar o conhecimento e experiência requerida, na falta de Engenheiro Aeronáutico a atividade pode ser exercida internamente à empresa por engenheiros de áreas imediatamente afins à aeronáutica, nas seguintes condições: 1.) Que o profissional tenha atribuições parciais do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea; e 2.) Que o profissional tenha sido credenciado como PCA pela ANAC; considerando que verifica-se a existência de uma interface entre os dois sistemas regulatórios, sendo que a primeira condição é do Sistema Confea/Crea, sendo que a segunda é do Sistema ANAC; considerando que as Engenharias imediatamente afins à Aeronáutica e com ênfase de formação em sistemas – objetos da vistoria específica – são as Engenharias Mecânica, Naval, Mecatrônica, Elétrica, Eletrônica, de Controle e Automação e de Computação, coerentemente com as áreas típicas de fiscalização da ANAC: célula, grupo motopropulsor e aviônicos, sendo que esses engenheiros podem vir a atender à condição primeira supracitada, através da conclusão com sucesso de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em Engenharia Aeronáutica ou Aeroespacial, à luz da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando que conforme o registro da interessada existem atualmente 11 (onze) responsáveis técnicos, sendo eles engenheiros de diferentes especialidades; considerando o entendimento de que esta atividade de aeronavegabilidade deve ser supervisionada por RT que atenda às mesmas condições apontadas para os profissionais que irão executá-la; considerando o entendimento que "sistema" é um conjunto de elementos independentes, concretos ou abstratos, intelectualmente organizados e que interagem entre si; considerando que no caso presente o conjunto de elementos refere-se aos sistemas estruturais, de propulsão, mecânicos, térmicos, aviônicos, de estabilidade e de controle, no que concerne à aeronaves, **DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 37 a 39 quanto a: 1.) Que como resposta à consulta efetuada, no âmbito da CEEMM, em não podendo empregar engenheiros aeronáuticos na atividade de vistoria para emissão de Certificado de Aeronavegabilidade de suas aeronaves, a empresa Embraer S/A poderá empregar engenheiros detentores das atribuições do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea, no que se refere a aeronaves, seus sistemas e seus componentes, máquinas, motores e equipamentos, ou equivalentes, e sejam qualificados como Profissionais Credenciados em Aeronavegabilidade pela ANAC; 2.) Que recomenda-se que a Embraer S/A tenha responsável técnico (RT) especificamente identificado para a gestão dessa atividade.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1389/2017**
Referência:	Processo nº **C-000019/2014 V2**
Interessado(a):	**UMC – Universidade de Mogi das Cruzes – Campus Villa Lobos**

EMENTA: Pela fixação das atribuições e do título profissional às turmas de egressos no ano letivo de 2016 do curso de Engenharia Mecânica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000019/2014 V2**, que trata do assunto em referência, e considerando o relato de Conselheiro referente às turmas de egressos no ano letivo de 2015 aprovado na reunião procedida em 08/10/2015 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 1022/2015 (fl. 411), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº410/410-verso quanto a: 1.) Com referência à questão das atribuições profissionais dos egressos da turma no ano letivo de 2015, com requerimento de registro no período de 09/07/2012 a 31/12/2015: Pelo referendo da fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea)."; considerando a correspondência da instituição de ensino datada de 25/10/2016, a qual consigna que não ocorreu mudança na grade horária e dos conteúdos programáticos dos formandos no ano letivo de 2016; considerando a informação e o despacho datados de 13/03/2017, os quais compreendem: 1.) A extensão das atribuições aos diplomados no ano letivo de 2016, *ad referendu*m da CEEMM; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação de Analista de Serviços Administrativos – DAC4/SUPCOL datada de 06/10/2017; considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; considerando que a análise em questão compreende turma(s) de egressos com término na vigência da Resolução nº 1.073/16 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 434/434-verso quanto a: 1.) Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2016: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1390/2017**
Referência:	Processo nº **C-000089/2015**
Interessado(a):	**Centro Universitário Toledo – UNITOLEDO**

EMENTA: Pela fixação das atribuições e do título profissional à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2016 do curso de Engenharia Mecânica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000089/2015**, que trata do assunto em referência, e considerando o relato de Conselheiro referente à turma de egressos 2015/2º semestre aprovado na reunião procedida em 02/07/2015 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 634/2015 (fl. 120), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 118 e 119 quanto a: 1.) Pelo referendo do cadastramento do curso; 2.) Com referência aos egressos da turma 2015/2º semestre, com requerimento de registro no período de 09/07/2012 a 31/12/2015: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea)."; considerando o Ofício nº 20/2016 da instituição de ensino datado de 12/04/2016, o qual consigna que não houve alterações curriculares desde a implantação do curso em 2011, sendo que a consulta formulada pelo Conselho refere-se ao ano letivo de 2016 (fl. 127); considerando a informação e o despacho datados de 20/04/2016, os quais compreendem: 1.) A extensão aos diplomados no ano letivo de 2016 das mesmas atribuições concedidas para os formados no ano letivo de 2015, *ad referendum* da CEEMM; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação de Analista de Serviços Administrativos – DAC4/SUPCOL datada de 29/09/2017; considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; considerando que a análise em questão compreende turma(s) de egressos com término na vigência da Resolução nº 1.073/16 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 136/136-verso quanto a: 1.) Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2016: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1391/2017**
Referência:	Processo nº **C-000089/2016**
Interessado(a):	**Faculdade Anhanguera de Jacareí**

EMENTA: Pela fixação das atribuições e do título profissional à turma de egressos 2016/2º semestre do curso de Engenharia Mecânica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000089/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando o relato de Conselheiro referente à turma de egressos 2015/2º semestre aprovado na reunião procedida em 23/06/2016 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 700/2016 (fl. 109) que consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 107 e 108 quanto a: 1.) Com referência às atribuições dos egressos da turma 2015/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com restrição a Refrigeração e Ar Condicionado; 2.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea)."; considerando o Ofício nº 03/2016 da instituição de ensino datado de 30/05/2016, o qual consigna referência ao Ofício nº 4230/16-Jac, bem como que não houve alteração curricular, sendo que a consulta do Conselho (fl. 111) refere-se ao ano letivo de 2016; considerando a informação e o despacho datados de 15/08/2016 e 19/08/2016, respectivamente, os quais consignam: 1.) A extensão para os diplomados no ano letivo de 2016 das mesmas atribuições concedidas aos formados no ano letivo de 2015; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação de Analista de Serviços Administrativos - DAC4/SUPCOL datada de 25/09/2017; considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; considerando que a análise em questão compreende turma com término na vigência da Resolução nº 1.073/16 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 122/122-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 3.) Que a unidade de origem proceda à realização de consulta junto à instituição de ensino quanto à existência de turmas de egressos no primeiro semestre do ano letivo de 2016.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1392/2017**
Referência:	Processo nº **C-000098/2004 V4 com Original, V2 e V3**
Interessado(a):	**Centro Universitário Anhanguera**

EMENTA: Pela fixação das atribuições e do título profissional às turmas de egressos 2014/1º semestre, 2014/2º semestre e 2015/1º semestre do curso de Engenharia de Produção – Mecânica, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000098/2004 V4**, que trata do assunto em referência, e considerando o relato de Conselheira relativo às turmas 2012/1º semestre, 2012/2º semestre, 2013/1º semestre e 2013/2º semestre aprovado na reunião procedida em 31/07/2014 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 728/2014 (fls. 852/853), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 76 a 78 quanto a: 1.) Pela fixação aos egressos da turma 2012/1º semestre, conforme a Resolução nº 1.010/05 do Confea, das atribuições compostas pelas atividades A.1.1, A.1.2, A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.2.2, A.2.3, A.2.4, A.2.5, A.3.1, A.3.1.1, A.3.1.2, A.4.1, A.4.2, A.4.3, A.5.2, A.6.1, A.6.2, A.6.3, A.6.4, A.6.5, A.6.6, A.6.7, A.6.8, A.7.1, A.7.2, A.8.1, A.8.2, A.8.3, A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7, A.8.8, A.8.9, A.9.0, A.10.1, A.10.2, A.10.3, A.11.2, A.12.2, A.13.1, A.14.0, A.15.1, A.15.2, A.15.3, A.16.1, A.16.2, A.16.3, A.17.1, A.17.2 e A.18.0 nos seguintes campos de atuação: 1.3.21.01.00, 1.3.21.02.01, 1.3.21.02.02, 1.3.21.03.01, 1.3.21.03.02, 1.3.21.04.01, 1.3.21.04.02, 1.3.21.05.00, 1.3.21.06.00, 1.3.21.07.01, 1.3.21.07.02, 1.3.21.08.01, 1.3.21.08.02, 1.3.22.01.01, 1.3.22.01.02, 1.3.22.01.03, 1.3.22.01.01, 1.3.22.01.02, 1.3.22.01.03, 1.3.22.03.00, 1.3.22.04.01, 1.3.22.04.02, 1.3.22.04.03, 1.3.23.01.01, 1.3.23.01.02, 1.3.23.01.03 1.3.23.01.04, 1.3.23.02.00, 1.3.23.02.01, 1.3.23.02.02, 1.3.24.01.00, 1.3.24.01.01, 1.3.24.01.02, 1.3.24.01.03, 1.3.24.04.01, 1.3.24.04.02, 1.3.24.04.01, 1.3.24.04.02, 1.3.25.01.01, 1.3.25.01.02, 1.3.25.02.01, 1.3.25.02.02, 1.3.25.02.03, 1.3.25.02.04, 1.3.25.03.01, 1.3.25.03.02, 1.3.25.04.00, 1.3.25.05.00, 1.3.25.06.00, 1.3.25.07.00, 1.3.25.08.00, 1.3.25.09.00, 1.3.25.10.00, 1.3.26.01.01, 1.3.26.01.02, 1.3.26.01.03, 1.3.26.01.04, 1.3.26.02.01, 1.3.26.02.02 e 1.3.26.03.00; 2.) Para os egressos da turma 2012/1º semestre que solicitarem o seu registro a partir de 09/07/2012, pela fixação das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 3.) Pela fixação aos egressos das turmas 2012/2º semestre, 2013/1º semestre e 2013/2º semestre, das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 4.) Pela concessão aos egressos deste curso, para todas as turmas, do título de Engenheiro de Produção – Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea)."; considerando o Ofício nº 04/2015 DCA/Piras. da instituição de ensino datado de 14/09/2015, o qual consigna que não houve alterações nas grades curriculares dos formandos em 2014 e do primeiro semestre de 2015; considerando a cópia do Ofício nº 7003/2016 – UOP-Pferreira datado de 09/06/2016, o qual consigna a consulta acerca dos egressos dos anos letivos de 2015 (segundo semestre) e 2016; considerando o e-mail transmitido pela instituição de ensino em 16/11/2016, em face de consulta formulada pelo Conselho, o qual consigna a informação de que houve formandos no 1º semestre de 2016, dentre os quais o profissional Flavio Oliveira Gentil; considerando a informação que consigna os esforços realizados para a obtenção da documentação relativa às turmas 2015/2º semestre e 2016/1º semestre, inclusive mediante contatos com o Coordenador do Curso, sendo que até àquele momento a mesma não foi apresentada; considerando a cópia do Ofício nº 8825/2017 – UOP-Pferreira datado de 13/07/2017, no qual a interessada foi notificada a apresentar informações relativas aos formandos no primeiro e segundo semestres de 2014, 2015 e 2016; considerando a informação e o despacho datados de 13/07/2017 relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM, em face de solicitação da Coordenadoria; considerando o artigo 1º da Resolução nº 1.051/13 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; considerando o artigo 1º da Resolução nº

1.062/14 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; considerando o artigo 1º da Resolução nº 1.072/15 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando o artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017,a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; considerando que a análise em questão compreende turmas de egressos com término na vigência da Resolução nº 1.051/13 e da Resolução nº 1.062/14, ambas do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 880 e 881 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2014/1º semestre, 2014/2º semestre e 2015/1º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 3.) Pela realização de diligência na instituição de ensino para a solução das pendências de documentação relativa às turmas 2015/2º semestre e 2016/1º semestre, bem como as providências quanto às turmas subsequentes.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1393/2017**
Referência:	Processo nº **C-000125/2012**
Interessado(a):	**Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL**

EMENTA: Pela fixação das atribuições e do título profissional às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre do curso de Engenharia Mecânica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000125/2012**, que trata do assunto em referência, e considerando o relato de Conselheiro referente à turma de egressos 2015/2º semestre aprovado na reunião procedida em 27/10/2016 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 1125/2016 (fls. 153/154), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 152/152-verso quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Com referência aos egressos da turma 2015/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea)."; considerando o Ofício 031/2016 da instituição de ensino datado de 13/09/2016, o qual consigna que não houve alteração de grade curricular para os formandos das turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre, com relação ao informado para os formandos da turma 2015/2º semestre; considerando a informação e o despacho datados de 09/12/2016, os quais compreendem: 1.) A extensão aos diplomados no ano letivo de 2016 das mesmas atribuições concedidas aos diplomados no ano letivo de 2015; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação de Analista de Serviços Administrativos – DAC4/SUPCOL datada de 29/09/2017; considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; considerando que a análise em questão compreende turmas de egressos com término na vigência da Resolução nº 1.073/16 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 169169-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1394/2017**
Referência:	Processo nº **C-000166/1971 V5**
Interessado(a):	**Faculdade de Engenharia Mecânica da UNICAMP**

EMENTA: Pela fixação das atribuições e do título profissional às turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre do curso de Engenharia Mecânica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000166/1971 V5**, que trata do assunto em referência, e considerando o relato de Conselheiro referente às turmas de egressos 2014/2º semestre e 2015/2º semestre aprovado na reunião procedida em 27/08/2015 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 712/2015 (fl. 1448), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1446 e 1447 quanto a: 1.) Com referência à atribuições profissionais dos egressos das turmas 2014/2º semestre e 2015/2º semestre, com requerimento de registro no período de 09/07/2012 a 31/12/2015: Pelo referendo da fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea)."; considerando o e-mail transmitido pela instituição de ensino em 15/08/2017, o qual consigna que não houve alterações curriculares, sendo que a consulta formulada pelo Conselho (fl. 1456) refere-se aos concluintes nos anos letivos de 2016 (1º e 2º semestres) e 2017 (1º e 2º semestres); considerando a informação e o despacho datados de 13/03/2017, os quais compreendem: 1.) A extensão aos diplomados nos anos letivos de 2016 e 2017 das mesmas atribuições concedidas aos formados no ano letivo de 2015, *ad referendum* da CEEMM; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação de Analista de Serviços Administrativos – DAC4/SUPCOL datada de 27/10/2017; considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; considerando que a análise em questão compreende turma(s) de egressos com término na vigência da Resolução nº 1.073/16 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1472/1472-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; 3.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).** Coordenou a reunião o

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1395/2017**
Referência:	Processo nº **C-000181/2014**
Interessado(a):	**Centro Universitário Anhanguera de São Paulo – Campus Campo Limpo**

EMENTA: Pela fixação das atribuições e do título profissional à turma de egressos 2016/1º semestre do curso de Engenharia Mecânica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000181/2014**, que trata do assunto em referência, e considerando o relato de Conselheiro relativo às turmas de egressos 2014/1º semestre e 2015/2º semestre aprovado na reunião procedida em 14/04/2016 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 433/2016 (fls. 176/177), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 174 e 175 quanto a: 1.) Pela revisão do item "2" da Decisão CEEMM/SP nº 19/2015 (fl. 152), com a exclusão da turma 2014/1º semestre, em face da ausência de indícios quanto à sua existência, devendo a questão ser objeto de confirmação pela unidade de origem junto à instituição de ensino; 2.) Com referência às atribuições dos egressos da turma 2015/2º semestre, com requerimento de registro no período de 09/07/2012 a 30/04/2016: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 3.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do Confea)."; considerando a correspondência da instituição de ensino datada de 16/06/2016, a qual consigna que não houve turma formada em 2014/1º semestre; considerando a correspondência da instituição de ensino datada de 16/06/2016, a qual consigna a não existência de alteração no programa das cadeiras e grade curricular da turma 2016/1º semestre; considerando a informação (datada de 05/07/2016) e despacho, os quais compreendem: 1.) A extensão aos diplomados da turma 2016/1º semestre das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, *ad referendum* da CEEMM; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação de Analista de Serviços Administrativos – DAC4/SUPCOL datada de 28/09/2017; considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; considerando que a análise em questão compreende turma de egressos com término na vigência da Resolução nº 1.073/16 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 192/192-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/1º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson

Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi,
Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, adotado pela Resolução nº 1004, de 27/06/03 do Confea.”, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 166 a 169 quanto ao arquivamento do processo em face da não caracterização de infringência ao Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/02 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções. *Cientifique-se e cumpra-se*.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1396/2017**
Referência:	Processo nº **C-000183/2006 V3 com V2**
Interessado(a):	**Faculdade de Tecnologia Termomecânica**

EMENTA: 1.) Pela revisão dos itens "1" e "2" da da Decisão CEEMM/SP nº 865/2012, em face da citação incorreta da instituição de ensino Universidade Braz Cubas e do curso de Tecnologia em Automobilística; 2.) Pela fixação das atribuições e do título profissional às turmas de egressos 2011/1º semestre, 2011/2º semestre, 2012/1º semestre, 2012/2º semestre, 2013/1º semestre, 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre do curso de Tecnologia em Mecatrônica Industrial.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000183/2006 V3**, que trata do assunto em referência, e **considerando** o relato de Conselheiro relativo às turmas de egressos 2009/2º semestre e 2010/2º semestre aprovado na reunião procedida em 27/09/2012 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 865/2012 (fls. 340/341), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 338 a 339 quanto a: 1.) Pelo cadastramento da instituição de ensino Universidade Braz Cubas, conforme os dados informados no Formulário "A"; 2.) Pelo cadastramento do Curso Tecnologia em Automobilística, conforme os dados apresentados no Formulário "B"; 3.) Com referência à questão das atribuições profissionais das turmas dos anos letivos de 2010 e 2011: 3.1.) Aos egressos das turmas 2009/2º semestre e 2010/2º semestre que solicitaram os seus registros antes de 09/07/2012: As atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.010/05 do Confea, com a fixação neste caso das atribuições compostas pelo desempenho das atividades A.6.1 (Vistoria), A.6.2 (Perícia), A.6.3 (Avaliação), A.6.4 (Monitoramento), A.6.5 (Laudo), A.6.6 (Parecer Técnico), A.7.1 (Desempenho de Cargo Técnico), A.7.2 (Desempenho de Função Técnica), A.8.2 (Ensino), A.8.3 (Pesquisa), A.8.4 (Desenvolvimento), A.8.5 (Análise), A.8.6 (Experimentação), A.8.7 (Ensaio), A.8.8 (Divulgação Técnica), A.9.0 (Elaboração de Orçamento), A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.10.3 (Controle de Qualidade), A.11.1 (Execução de Obra Técnica), A.11.2 (Execução de Serviço Técnico), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15.1 (Condução de Equipe de Instalação), A.15.2 (Condução de Equipe de Montagem), A.15.3 (Condução de Equipe de Operação), A.15.4 (Condução de Equipe de Reparo), A.15.5 (Condução de Equipe de Manutenção), A.16.1 (Execução de Instalação), A.16.2 (Execução de Montagem), A.16.3 (Execução de Operação), A.16.4 (Execução de Reparo), A.16.5 (Execução de Manutenção), A.17.1 (Operação de Equipamento) e A.17.2 (Operação de Instalação) nos seguintes campos de atuação dos seguintes setores: 3.1.1.) Eletrotécnica: 1.2.2.01.04 (Energia Elétrica - Utilização) e 1.2.2.03.01 (Instalações Elétricas em Baixa Tensão). 3.1.2.) Eletrônica e Comunicação: 1.2.3.01.01 (Sistemas, Instalações e Equipamentos de Eletrônica Analógica), 1.2.3.01.02 (Sistemas, Instalações e Equipamentos de Eletrônica Digital) e 1.2.3.01.03 (Sistemas, Instalações e Equipamentos de Eletrônica de Potência); 3.1.3.) Controle e Automação: 1.2.5.09.00 (Robótica).; 3.1.4.) Fenômenos de Transporte: 1.3.3.04.00 (Pneumática) e 1.3.3.05.00 (Hidrotécnica), 3.1.5.) Tecnologia Mecânica: 1.3.4.01.00 (Tecnologia dos Materiais de Construção Mecânica), 1.3.4.01.01 (Métodos e Processos de Usinagem) e 1.3.4.01.02 (Métodos e Processos de Conformação); 3.1.6.) Metalurgia Física: 1.3.7.04.02 (Soldagem); 3.1.7.) Controle e Automação: 1.3.17.01.01 (Sistemas Discretos) e 1.3.17.02.01 (Métodos de Controle). 3.1.8.) Informática Industrial: 1.3.18.01.01 (Manufatura Moderna orientada por FMS), 1.3.18.01.02 (Manufatura Moderna orientada pelo Sistema CIM) e 1.3.18.04.01 (Sistemas de Controle Automático de Equipamentos - Comando Numérico); 3.1.9.) Engenharia dos Processos Físicos de Produção: 1.3.21.08.01 (Sistemas de Manutenção); 3.2) Aos egressos das turmas 2009/2º semestre e 2010/2º semestre que solicitaram os seus registros a partir de 09/07/2012: As atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 4.) O enquadramento aos egressos do curso do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Cód. 132-18-00) da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea."; **considerando** o Ofício nº 115/2014 da instituição de ensino datado de 28/05/2014, o qual consigna: 1.) A apresentação, dentre outros, dos seguintes documentos: 1.1.) Grade curricular para os ingressantes até o 1º semestre de 2011; 1.2.) Grade curricular para os ingressantes a partir do 2º semestre de 2011; 1.3.) Grade curricular para os ingressantes a partir do 1º semestre de 2012; 1.4.) A

apresentação de informações quanto à alteração na integralização do curso; 1.5.) A apresentação da documentação de fls. 346/429; **considerando** o Ofício nº 90/2016 da instituição de ensino datado de 24/08/2016, o qual no caso do curso objeto do presente processo consigna: 1.) Que não ocorreu alteração curricular em relação à última documentação encaminhada em 2014, sendo que a consulta formulada pelo Conselho (fl. 434) refere-se aos anos letivos de 2015 (1º e 2º semestres) e 2016 (1º e 2º semestres); 2.) Que com a implantação no 1º semestre do Curso de Engenharia de Controle e Automação foi procedida a desativação voluntária do curso, que no 2º semestre de 2014 teve sua última turma de ingressantes; **considerando** a informação e o despacho datados de 16/11/2016, os quais consignam o encaminhamento do processo à CEEMM para fins de: 1.) Pela fixação das atribuições das turmas nos anos letivos de 2011 a 2014; 2.) Pelo referendo das atribuições fixadas para as turmas nos anos letivos de 2015 a 2016; **considerando** a informação da Assistência Técnica – UCT/DAC/SUPCOL datada de 16/02/2016, a qual dentre outros aspectos, ressalta a necessidade de revisão dos itens "1" e "2" da Decisão CEEMM/SP nº 865/2012, em face da citação incorreta do curso de Tecnologia em Automobilística da Universidade Braz Cubas; **considerando** a Resolução nº 1.010/05 do Confea (Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.); **considerando** o artigo 1º da Resolução nº 1.040/12 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; **considerando** o artigo 1º da Resolução nº 1.051/13 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; **considerando** o artigo 1º da Resolução nº 1.062/14 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; **considerando** o artigo 1º da Resolução nº 1.072/15 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; **considerando** a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); **considerando** os artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea (Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências.); **considerando** a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; **considerando** a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; **considerando** que as análises procedidas com referência às alterações procedidas permitem verificar que as mesmas não são significativas, bem como não alteram o perfil do egresso; **considerando** que a análise em questão compreende turmas com término na vigência da Resolução nº 1.010/05, da Resolução nº 1.040/12, da Resolução nº 1.051/13, da Resolução nº 1.062/14 e da Resolução nº 1.073/16, todas do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 462 a 464 quanto a: 1.) Pela revisão dos itens "1" e "2" da da Decisão CEEMM/SP nº 865/2012, em face da citação incorreta da instituição de ensino Universidade Braz Cubas e do curso de Tecnologia em Automobilística, devendo os mesmos observar a seguinte redação: "1.) Pelo cadastramento da instituição de ensino Faculdade de Tecnologia Termomecânica; 2.) Pelo cadastramento do Curso Tecnologia em Mecatrônica Industrial, conforme os dados apresentados no Formulário "B";"; 2.) Com referência às turmas de egressos 2011/1º semestre, 2011/2º semestre e 2012/1º semestre: 2.1.) Aos egressos que solicitaram os seus registros antes de 09/07/2012: As atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.010/05 do Confea, com a fixação neste caso das atribuições compostas pelo desempenho das atividades A.6.1 (Vistoria), A.6.2 (Perícia), A.6.3 (Avaliação), A.6.4 (Monitoramento), A.6.5 (Laudo), A.6.6 (Parecer Técnico), A.7.1 (Desempenho de Cargo Técnico), A.7.2 (Desempenho de Função Técnica), A.8.2 (Ensino), A.8.3 (Pesquisa), A.8.4 (Desenvolvimento), A.8.5 (Análise), A.8.6 (Experimentação), A.8.7 (Ensaio), A.8.8 (Divulgação Técnica), A.9.0 (Elaboração de Orçamento), A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.10.3 (Controle de Qualidade), A.11.1 (Execução de Obra Técnica), A.11.2 (Execução de Serviço Técnico), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15.1 (Condução de Equipe de Instalação), A.15.2 (Condução de Equipe de Montagem), A.15.3 (Condução de Equipe de Operação), A.15.4 (Condução de Equipe de Reparo), A.15.5 (Condução de Equipe de**

Manutenção), A.16.1 (Execução de Instalação), A.16.2 (Execução de Montagem), A.16.3 (Execução de Operação), A.16.4 (Execução de Reparo), A.16.5 (Execução de Manutenção), A.17.1 (Operação de Equipamento) e A.17.2 (Operação de Instalação) nos seguintes campos de atuação dos seguintes setores: 3.1.1.) Eletrotécnica: 1.2.2.01.04 (Energia Elétrica - Utilização) e 1.2.2.03.01 (Instalações Elétricas em Baixa Tensão). 3.1.2.) Eletrônica e Comunicação: 1.2.3.01.01 (Sistemas, Instalações e Equipamentos de Eletrônica Analógica), 1.2.3.01.02 (Sistemas, Instalações e Equipamentos de Eletrônica Digital) e 1.2.3.01.03 (Sistemas, Instalações e Equipamentos de Eletrônica de Potência); 3.1.3.) Controle e Automação: 1.2.5.09.00 (Robótica).; 3.1.4.) Fenômenos de Transporte: 1.3.3.04.00 (Pneumática) e 1.3.3.05.00 (Hidrotécnica), 3.1.5.) Tecnologia Mecânica: 1.3.4.01.00 (Tecnologia dos Materiais de Construção Mecânica), 1.3.4.01.01 (Métodos e Processos de Usinagem) e 1.3.4.01.02 (Métodos e Processos de Conformação); 3.1.6.) Metalurgia Física: 1.3.7.04.02 (Soldagem); 3.1.7.) Controle e Automação: 1.3.17.01.01 (Sistemas Discretos) e 1.3.17.02.01 (Métodos de Controle); 3.1.8.) Informática Industrial: 1.3.18.01.01 (Manufatura Moderna orientada por FMS), 1.3.18.01.02 (Manufatura Moderna orientada pelo Sistema CIM) e 1.3.18.04.01 (Sistemas de Controle Automático de Equipamentos - Comando Numérico); 3.1.9.) Engenharia dos Processos Físicos de Produção: 1.3.21.08.01 (Sistemas de Manutenção); 2.2.) Aos egressos que solicitaram os seus registros a partir de 09/07/2012: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 3.) Com referência às turmas de egressos 2012/2º semestre, 2013/1º semestre, 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 4.) Pela fixação aos egressos do título Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00) da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1397/2017**
Referência:	Processo nº **C-000192/1971 V4**
Interessado(a):	**Faculdade de Engenharia da FAAP**

EMENTA: Pela fixação das atribuições e do título profissional às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre do curso de Engenharia Mecânica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000192/1971 V4**, que trata do assunto em referência, e considerando o relato de Conselheiro referente às turmas de egressos 2015/1º semestre e 2015/2º semestre aprovado na reunião procedida em 18/02/2016 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 21/2016 (fl. 652), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 651/651-verso quanto a: 1.) Com referência à questão das atribuições profissionais dos egressos das turmas 2015/1º semestre e 2015/2º semestre, com requerimento de registro no período de 09/07/2012 a 30/04/2016: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea)."; considerando a correspondência da instituição de ensino que consigna que não houve alteração na grade curricular e no conteúdo programático no ano letivo de 2016; considerando a informação (datada de 13/04/2016) e despacho, os quais compreendem: 1.) A informação de que "foi procedida a atualização cadastral do curso"; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação de Analista de Serviços Administrativos – DAC4/SUPCOL datada de 29/09/2017; considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; considerando que a análise em questão compreende turmas de egressos com término na vigência da Resolução nº 1.073/16 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 676/676-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1398/2017**
Referência:	Processo nº **C-000307/2016 V2**
Interessado(a):	**Faculdade Esamc Sorocaba**

EMENTA: Pela fixação das atribuições e do título profissional às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre do curso de Engenharia Mecânica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000307/2016 V2**, que trata do assunto em referência, e considerando o relato de Conselheiro referente à turma de egressos 2015/2º semestre aprovado na reunião procedida em 18/08/2017 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 859/2016 (fl. 328) que consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 327/327-verso quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Com referência aos egressos da turma 2015/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea)."; considerando a cópia da correspondência da instituição de ensino datada de 04/08/2016, a qual consigna que a grade curricular não teve alteração; considerando a informação e o despacho datados de 07/10/2016, os quais consignam: 1.) A extensão para os diplomados no ano letivo de 2016 (1º e 2º semestres) das atribuições fixadas na Decisão CEEMM/SP nº 859/2016; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação de Analista de Serviços Administrativos - DAC4/SUPCOL datada de 27/09/2017; considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; considerando que a análise em questão compreende turmas de egressos com término na vigência da Resolução nº 1.073/16 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 336/336-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

L

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1399/2017**
Referência:	Processo nº **C-000433/1980 V3 com Original e V2**
Interessado(a):	**Liceu Braz Cubas**

EMENTA: Pela fixação das atribuições e do título profissional às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre do curso de Técnico em Mecânica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000433/1980 V3,** trata do assunto em referência, e considerando o relato de Conselheiro relativo às turmas de egressos 2015/1º semestre e 2015/2º semestre aprovado na reunião procedida em 18/06/2015 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 517/2015 (fl. 765) que consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 764/764-verso quanto a: 1.) Com referência à questão das atribuições profissionais dos egressos das turmas 2015/1º semestre e 2015/2º semestre, com requerimento de registro no período de 09/07/2012 a 31/12/2015: Pelo referendo quanto à concessão aos egressos das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea)."; considerando o Ofício nº 033/2016 da instituição de ensino datado de 05/04/2016, o qual consigna que houve alteração da grade em relação aos formandos de 2016, com a apresentação da documentação de fls. 770/844; considerando a informação e o despacho datados de 19/02/2016 e 02/05/2016, os quais consignam: 1.) A extensão aos diplomados no ano letivo de 2016 das mesmas atribuições concedidas aos formados no ano letivo de 2015, *ad referendum* da CEEMM; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando o despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de 24/07/2017, relativo à requisição dos volumes Original e V2; considerando os artigos 1º e 2º da Resolução nº 1.057/14 do Confea (Revoga a Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979, a Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983 e o art. 24 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 e dá outras providências.); considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; considerando que a análise procedida com referência às turmas de egressos no ano letivo de 2016, permite verificar que as alterações não foram significativas, com a manutenção do perfil; considerando que a análise em questão compreende turmas de egressos com término na vigência da Resolução nº 1.073/16 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 854/854-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

(Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea). Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1400/2017**
Referência:	Processo nº **C-000433/1991 V2 com Original**
Interessado(a):	**Escola Técnica Estadual Fernando Prestes**

EMENTA: Pela fixação das atribuições e do título profissional às turmas de egressos 2008/2º semestre, 2009/1º semestre, 2009/2º semestre, 2010/1º semestre, 2010/2º semestre, 2011/1º semestre, 2011/2º semestre, 2012/1º semestre, 2012/2º semestre, 2013/1º semestre, 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre do curso de Técnico em Mecânica – Projetos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000433/1991 V2**, que trata do assunto em referência, e **considerando** o relato de Conselheiro relativo à turma de egressos 2008/1º semestre aprovado na reunião procedida em 24/06/2010 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 668/2010 (fl. 331), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator de fls. 319 a 321 quanto a: 1.) Pelo referendo da extensão das atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do disposto no Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada, aos formandos do Curso de Técnico em Projetos de Mecânica do primeiro semestre de 2008 (turmas iniciadas no primeiro semestre de 2007), com o título de Técnico em Desenho de Projetos – Mecânica (Código 133-27-00 da TTP). 2.) Com relação aos formandos do segundo semestre de 2008, 2009 e 2010, encaminhar o presente processo à CEAP para manifestar-se a respeito do cadastramento do curso e das atribuições a serem concedidas, de acordo com o artigo 15 do anexo III da Resolução 1010/05, considerando a documentação fornecida pela interessada, em que consta o início do curso a partir do segundo semestre de 2007, portanto, após a vigência da Resolução nº 1.010/05 do Confea. 3.) Pela notificação dos docentes em situação irregular, através de processos próprios, para fins de regularização de suas situações de registro no Conselho."; **considerando** o relato da Coordenadoria da CEAP dirigido à CEEMM datado de 08/07/2010, o qual consigna a solicitação quanto à complementação da documentação com o posterior retorno à citada comissão, sendo que o assunto foi objeto de despacho da Coordenadoria da CEEMM dirigido à UGI Sorocaba datado de 03/12/2010; **considerando** o Ofício 08/2011 – SECRET. da instituição de ensino datado de 07/07/2011, o qual faz referência ao Ofício nº 40/2011 – UGISOROCABA, bem como consigna: 1.) Que o curso em 2010 passou a ter a nomenclatura de "Técnico em Mecânica – Projetos"; 2.) Que as competências e atribuições não sofreram mudanças, sendo que a consulta efetuada refere-se às turmas de egressos a partir do 1º semestre de 2008; **considerando** o Ofício 09/2011 – SECRET. da instituição de ensino datado de 07/07/2011, acompanhado da documentação de fls. 341/370, o qual trata-se de complementação ao Ofício 08/2011 – SECRET, bem como consigna que matriz curricular permanece inalterada até 2012; **considerando** o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 25/10/2012 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 921/2012 (fl. 383), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 382, quanto ao encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de adoção das providências cabíveis, relativas ao atendimento da Deliberação CEAP/SP nº 161/2012, em face das turmas com egressos na vigência da Resolução nº 1.010/05 do Confea."; **considerando** os seguintes ofícios da instituiçao de ensino: 1.) Ofício nº 17/2011 – SECRET. datado de 06/11/2011: consigna que para os anos letivos de 2011 e 2012, não ocorreram alterações; 2.) Ofício nº 015/2013 – SECR.datado de 18/12/2013: consigna que não houve alteração na grade curricular dos anos letivos de 2013 e 2014 (1º e 2º semestres); 3.) Ofício DFP 146/2016 datado de 23/09/2016: consigna que a matriz curricular não

sofreu alterações nos anos letivos de 2015 e 2016; **considerando** a informação e o despacho datados de 22/11/2016 e 25/11/2016, respectivamente, os quais consignam: 1.) A extensão aos egressos das turmas 2008/1º semestre a 2016/2º semestre das atribuições do código D90922040112 (Do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do Decreto Federal 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação); 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; **considerando** a Resolução nº 1.010/05 do Confea (Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.); **considerando** o artigo 1º da Resolução nº 1.040/12 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; **considerand**o o artigo 1º da Resolução nº 1.051/13 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; **considerando** os artigos 1º e 2º da Resolução nº 1.057/14 do Confea (Revoga a Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979, a Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983 e o art. 24 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 e dá outras providências.); **considerand**o o artigo 1º da Resolução nº 1.062/14 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; **considerando** o artigo 1º da Resolução nº 1.072/15 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; **considerando** a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); **considerando** a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; **considerando** a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; **considerando** que a análise em questão compreende turmas de egressos com término na vigência da Resolução nº 1.010/10, da Resolução nº 1.040/12, da Resolução nº 1.051/13, da Resolução nº 1.062/14 e da Resolução nº 1.073/16, todas do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 421 a 423 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2008/2º semestre, 2009/1º semestre, 2009/2º semestre, 2010/1º semestre, 2010/2º semestre, 2011/1º semestre, 2011/2º semestre e 2012/1º semestre: 1.1.) Aos egressos que solicitaram os seus registros antes de 09/07/2012: Que conforme o disposto no item "3" da Decisão PL-0057/2010, fica a critério do egresso optar: 1.1.1.) Pelas atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação ou 1.1.2.) As atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.010/05 do Confea, com a fixação neste caso, das atribuições compostas pelo desempenho das atividades A.1.3 (Coordenação), A.1.4 (Orientação Técnica), A.2.1 (Coleta de Dados), A.7 (Desempenho de Cargo Técnico e Desempenho de Função Técnica), A.9 (Elaboração de Orçamento), A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.11.1 (Execução de Obra Técnica), A.11.2 (Execução de Serviço Técnico), A.12.1 (Fiscalização de Obra Técnica), A.12.2 (Fiscalização de Serviço Técnico), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15 (Condução de Equipe de Instalação, Condução de Equipe de Montagem, Condução de Equipe de Operação, Condução de Equipe de Reparo e Condução de Equipe de Manutenção), A.16 (Execução de Instalação, Execução de Montagem, Execução de Operação, Execução de Reparo e Execução de Manutenção), A.17.3 (Manutenção de Equipamento), A.17.4 (Manutenção de Instalação) e A.18 (Execução de Desenho Técnico) nos seguintes campos de atuação: 1.3.1.01.01 (Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos), 1.3.1.01.02 (Sistemas Estruturais Mecânicos de Outros Materiais), 1.3.1.02.01 (Sistemas Estruturais Mecânicos de Produção de Energia Mecânica), 1.3.1.03.02 (Sistemas, Métodos e Processos de Transmissão e Distribuição de Energia Mecânica), 1.3.1.03.03 (Sistemas, Métodos e Processos de Utilização de Energia Mecânica) e 1.3.1.03.04**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

(Sistemas, Métodos e Processos de Conservação de Energia Mecânica). 1.2.Aos egressos que solicitaram os seus registros a partir de 09/07/2012: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Com referência às turmas de egressos 2012/2º semestre, 2013/1º semestre, 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 3.) Pela manutenção do título profisional Técnico em Desenho de Projetos – Mecânica (Código 133-27-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1401/2017**
Referência:	Processo nº **C-000490/2015**
Interessado(a):	**Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim**

EMENTA: Pela fixação das atribuições e do título profissional às turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre do curso de Engenharia Mecânica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000490/2015**, que trata do assunto em referência, e considerando o relato de Conselheiro referente às turmas de egressos 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre aprovado na reunião procedida em 29/09/2017 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 962/2016 (fls. 129/130) que consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 127 a 128-verso quanto a: 1.) Com referência as atribuições dos egressos das turmas 2014/2º semestre e 2015/1º semestre e 2015/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Com referência as atribuições dos egressos das turmas 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pelo envio de ofício à instituição de ensino solicitando a confirmação quanto à existência ou não de alterações em relação à turma 2015/2º semestre, com a apresentação de novas grades relativas às mesmas, com a identificação ano letivo/semestre; 3.) Com referência às turmas 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: 3.1.) Pelo não referendo das atribuições concedidas; 3.2.) Pelo encaminhamento de ofício padrão consulta à instituição na época devida, com o posterior encaminhamento do processo à CEEMM; 4.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do Confea)."; considerando o e-mail transmitido pela instituição de ensino em 23/11/2016, o qual consigna que não houveram alterações ou mudanças na grade curricular, sendo que a consulta formulada pelo Conselho refere-se ao primeiro e ao segundo semestre nos anos letivos de 2016 e 2017 (fl. 131-verso); considerando a informação e o despacho datados de 17/01/2017, os quais consignam: 1.) A extensão para os diplomados no ano letivo de 2016 e 2017 (1º e 2º semestres) das atribuições fixadas na Decisão CEEMM/SP nº 962/2016; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação de Analista de Serviços Administrativos - DAC4/SUPCOL datada de 29/09/2017; considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; considerando que a análise em questão compreende turmas de egressos com término na vigência da Resolução nº 1.073/16 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 142 e 143 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; 3.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1402/2017**
Referência:	Processo nº **C-000501/2005 V2 com Original**
Interessado(a):	**Faculdade de Engenharia de Sorocaba**

EMENTA: Pela fixação das atribuições e do título profissional às turmas de egressos 2015/2º semestre, 2016/2º semestre e 2017/2º semestre do curso de Engenharia Mecânica, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000501/2005 V2**, que trata do assunto em referência, e considerando a correspondência da instituição de ensino datada de 18/06/2013, a qual consigna a existência de alterações na matriz curricular do curso, bem como que partir de dezembro de 2013 os formandos terão concluído seus cursos de acordo com a nova matriz curricular, com a apresentação da documentação de fls. 226/265, que contempla a nova estrutura curricular; considerando o relato de Conselheiro referente às turmas de egressos 2011/2º semestre, 2012/2º semestre, 2013/2º semestre e 2014/2º semestre aprovado na reunião procedida em 09/04/2015 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 326/2015 (fl. 291) que consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 290 e 290-verso quanto a: 1.) Referendar as turmas de egressos 2011/2º semestre e 2012/2º semestre, com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2) Para as turmas de egressos em 2013/2º semestre e 2014/2º semestre, fixar as atribuições do artigo 12 da Resolução n] 218/73 do Confea; 3) Pelo envio de ofício à instituição de ensino para informar sobre o programa de ingresso de cada uma das turmas."; considerando o e-mail transmitido pela instituição de ensino em 01/09/2015, o qual consigna que não houve alteração na grade curricular do curso, sendo que a consulta formulada (fl. 295-verso) refere-se ao ano letivo de 2015; considerando e-mail transmitido pela instituição de ensino em 04/05/2016, o qual consigna que não houve alteração na grade curricular do curso no ano letivo de 2016; considerando o e-mail transmitido pela instituição de ensino em 26/10/2016, o qual consigna que em 2013 houve alteração na grade curricular do curso, sendo que a primeira turma concluirá o curso no final de 2017; considerando a informação e o despacho datados de 27/10/2016, os quais consignam: 1.) A extensão para os diplomados no primeiro e segundo semestres dos anos letivos de 2015 e 2016 das mesmas atribuições fixadas na Decisão CEEMM/SP nº 326/2015; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação de Analista de Serviços Administrativos - DAC4/SUPCOL datada de 29/09/2017; considerando o artigo 1º da Resolução nº 1.062/14 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; considerando o artigo 1º da Resolução nº 1.072/15 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; considerando a análise procedida com referência às alterações ocorridas com

referência à turma 2017/2º semestre, as foram significativas com referência às competências referentes a “refrigeração e ar condicionado”; considerando que a análise em questão compreende turmas com término na vigência da Resolução nº 1.062/14 e da Resolução nº 1.073/16, ambas do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 311 e 312 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, com exceção das competências referentes a refrigeração e ar condicionado; 3.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 4.) Que a unidade de origem proceda à realização de consulta junto à instituição de ensino quanto à existência de turmas de egressos nos primeiros semestres dos anos letivos de 2015, 2016 e 2017.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1403/2017**
Referência:	Processo nº **C-000532/2011 V2**
Interessado(a):	**Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara**

EMENTA: Pela fixação das atribuições e do título profissional às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre do curso de Engenharia Mecânica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000532/2011 V2**, que trata do assunto em referência, e considerando a cópia da Decisão CEEMM/SP nº 24/2016 relativa às turmas de egressos 2015/1º semestre e 2015/2º semestre, a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 216/216-verso quanto a: 1.) Com referência à questão das atribuições profissionais dos egressos das turmas 2015/1º semestre e 2015/2º semestre, com requerimento de registro no período de 09/07/2012 a 30/04/2016: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea)."; considerando a correspondência da instituição de ensino datada de 20/07/2016, a qual consigna que não houve alterações curriculares para os egressos da turma 2016/1º semestre, bem como que não está prevista nenhuma alteração para a turma 2016/2º semestre; considerando a informação e o despacho datados de 28/10/2016 e 01/11/2016, os quais compreendem: 1.) A extensão aos diplomados das turmas 2016/1º semestre e 2016/2º semestre das mesmas atribuições concedidas aos formados no ano letivo de 2015, *ad referendum* da CEEMM; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação de Analista de Serviços Administrativos – DAC4/SUPCOL datada de 28/09/2017; considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; considerando que a análise em questão compreende turmas de egressos com término na vigência da Resolução nº 1.073/16 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 236/236-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1404/2017**
Referência:	Processo nº **C-000544/2008 V3**
Interessado(a):	**Faculdade Anhanguera de Matão**

EMENTA: Pela fixação das atribuições e do título profissional às turmas de egressos 2016/2º semestre e 2017/2º semestre do curso de Engenharia Mecânica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000544/2008 V3**, que trata do assunto em referência, e considerando a cópia da Decisão CEEMM/SP nº 851/2016 relativa à turma de egressos 2015/2º semestre, a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 205/205-verso quanto a: 1.) Com referência aos egressos da turma 2015/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea)."; considerando a cópia do Ofício DDI nº 108/2017 da instituição de ensino datado de 12/05/2017, o qual consigna que houve alterações curriculares para os egressos das turmas 2016/2º semestre e 2017/2º semestre, com a apresentação da documentação de fls. 214/306, a qual compreende a matriz curricular 2012-1 e 2013-1 (ingressantes); considerando a informação (datada de 06/06/2016) e despacho, os quais compreendem: 1.) A informação de que foram concedidas as atribuições definitivas do código R00218120036 – Provisórias do artigo 12 da Resolução nº 218/73 para o período 2016/2017; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação de Analista de Serviços Administrativos – DAC4/SUPCOL datada de 25/09/2017, a qual detalha as alterações procedidas; considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; considerando que conforme a análise procedida, as alterações ocorridas foram as denominações de algumas disciplinas e a inclusão de outras, sem a alteração do perfil do egresso; considerando que a análise em questão compreende turmas de egressos com término na vigência da Resolução nº 1.073/16 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 314/314-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; 3.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).** Coordenou a reunião o

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1405/2017**
Referência:	Processo nº **C-000567/2006 V2 com Original**
Interessado(a):	**Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros**

EMENTA: Pela fixação das atribuições e do título profissional às turmas de egressos nos anos letivos de 2013 e 2014 do curso de Engenharia de Produção.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000567/2006 V2**, que trata do assunto em referência, e considerando o relato de Conselheiro relativo às turmas de egressos 2012/1º semestre, 2012/2º semestre e 2013/1 semestre aprovado na reunião procedida em 31/07/2014, mediante a Decisão CEEMM/SP nº 736/2014 (fls. 323/324) que consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 320 a 322 quanto a: 1.) Pela fixação aos egressos da turma 2012/1º semestre, conforme a Resolução nº 1.010/05 do Confea, das atribuições compostas pelas atividades A.1.1, A.1.2, A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.2.2, A.2.3, A.2.4, A.2.5, A.3.1, A.3.1.1, A.3.1.2, A.4.1, A.4.2, A.4.3, A.5.2, A.6.1, A.6.2, A.6.3, A.6.4, A.6.5, A.6.6, A.6.7, A.6.8, A.7.1, A.7.2, A.8.1, A.8.2, A.8.3, A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7, A.8.8, A.8.9, A.9.0, A.10.1, A.10.2, A.10.3, A.11.2, A.12.2, A.13.1, A.14.0, A.15.1, A.15.2, A.15.3, A.16.1, A.16.2, A.16.3, A.17.1, A.17.2 e A.18.0 nos seguintes campos de atuação: 1.3.21.01.00, 1.3.21.02.01, 1.3.21.02.02, 1.3.21.03.01, 1.3.21.03.02, 1.3.21.04.01, 1.3.21.04.02, 1.3.21.05.00, 1.3.21.06.00, 1.3.21.07.01, 1.3.21.07.02, 1.3.21.08.01, 1.3.21.08.02, 1.3.22.01.01, 1.3.22.01.02, 1.3.22.01.03, 1.3.22.01.01, 1.3.22.01.02, 1.3.22.01.03, 1.3.22.03.00, 1.3.22.04.01, 1.3.22.04.02, 1.3.22.04.03, 1.3.23.01.01, 1.3.23.01.02, 1.3.23.01.03 1.3.23.01.04, 1.3.23.02.00, 1.3.23.02.01, 1.3.23.02.02, 1.3.24.01.00, 1.3.24.01.01, 1.3.24.01.02, 1.3.24.01.03, 1.3.24.04.01, 1.3.24.04.02, 1.3.24.04.01, 1.3.24.04.02, 1.3.25.01.01, 1.3.25.01.02, 1.3.25.02.01, 1.3.25.02.02, 1.3.25.02.03, 1.3.25.02.04, 1.3.25.03.01, 1.3.25.03.02, 1.3.25.04.00, 1.3.25.05.00, 1.3.25.06.00, 1.3.25.07.00, 1.3.25.08.00, 1.3.25.09.00, 1.3.25.10.00, 1.3.26.01.01, 1.3.26.01.02, 1.3.26.01.03, 1.3.26.01.04, 1.3.26.02.01, 1.3.26.02.02 e 1.3.26.03.00; 2.) Para os egressos da turma de 2012/1º semestre que solicitarem o seu registro a partir de 09/07/2012, pela fixação das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com restrições para projetos mecânicos e projetos de instalação de ar condicionado; 3.) Pela fixação aos egressos das turmas 2012/2º semestre e 2013/1º semestre, das atribuições do artigo 12º da Resolução nº 218/73 do Confea, com restrições para projetos mecânicos e projetos de instalação de ar condicionado; 4.) Pela concessão aos egressos deste curso, para todas as turmas, do título de Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea)."; considerando o Ofício R-965/13 da instituição de ensino datado de 28/10/2013, o qual consigna que não houve alteração na grade curricular em 2013; considerando o Ofício R-979/14 da instituição de ensino datado de 27/11/2014, o qual consigna a manutenção da carga horária e a inversão de disciplinas, a ser implantada a partir do primeiro semestre de 2014; considerando o Ofício R-485/15 da instituição de ensino datado de 03/07/2015, o qual consigna a que não houve alteração na grade curricular para os formandos nos anos letivos de 2013 e 2014; considerando a informação de Analista de Serviços Administrativos - DAC4/SUPCOL datada de 18/07/2017; considerando o artigo 1º da Resolução nº 1.040/12 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; considerando o artigo 1º da Resolução nº 1.051/13 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; considerando o artigo 1º da Resolução nº 1.062/14 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; considerando o artigo 1º da Resolução nº 1.072/15 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do

exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando o artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; considerando que a análise procedida com referência às alterações permite verificar que as mesmas não foram significativas; considerando que a análise em questão compreende turmas de egressos com término na vigência da Resolução nº 1.040/12 e da Resolução nº 1.051/13, ambas do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 413 e 414 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos nos anos letivos de 2013 e 2014: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1406/2017**
Referência:	Processo nº **C-000606/2007**
Interessado(a):	**UMC TEC – Sociedade Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda.**

EMENTA: Pela fixação das atribuições e do título profissional às turmas de egressos 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre do curso de Técnico em Mecânica, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000606/2007**, que trata do assunto em referência, e considerando o relato de Conselheiro relativo às turmas de egressos 2008/1º semestre, 2008/2º semestre, 2009/1º semestre, 2009/2º semestre, 2010/1º semestre, 2010/2º semestre, 2011/1º semestre, 2011/2º semestre, 2012/1º semestre, 2012/2º semestre, 2013/1º semestre e 2013/2º semestre aprovado na reunião procedida em 28/11/2013 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 687/2013 (fls. 139/140), a qual consigna: "...3.) Com referência às atribuições profissionais das turmas 2008/2º semestre, 2009/1º semestre, 2009/2º semestre, 2010/1º semestre, 2010/2º semestre, 2011/1º semestre, 2011/2º semestre e 2012/1º semestre pertinentes a outras câmaras especializadas: 3.1.) Que a questão das atribuições relativas ao campo de atuação 1.1.11.01.03 (Planejamento Ambiental - Prevenção de Desastres Ambientais) deverá ser objeto de análise e decisão por parte da Câmara Especializada de Engenharia Civil; 3.2.) Que a questão das atribuições relativas aos campos de atuação 1.2.3.01.01 (Sistemas, Instalações e Equipamentos de Eletrônica Analógica), 1.2.5.03.00 (Métodos e Processos de Automação), 1.2.9.05.00 (Programação - Softwares Aplicados à Tecnologia) e 1.2.6.01.02 (Sistemas de Manufatura - Projeto Assistido por Computador) deverá ser objeto de análise e decisão por parte da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica;..."; considerando o relato de Conselheiro relativo às turmas de egressos 2014/1º semestre e 2014/2º semestre aprovado na reunião procedida em 31/07/2014 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 707/2014 (fls. 160/161), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 156 a 159 quanto a: 1.) Com referência à questão das atribuições profissionais dos egressos das turmas 2014/1º semestre e 2014/2º semestre, com requerimento de registro no período de 09/07/2012 a 31/12/2014: Pelo referendo das atribuições concedidas nos termos da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 3.) Pelo encaminhamento preliminar do processo às Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e de Engenharia Elétrica, de conformidade com o item "3" da Decisão CEEMM/SP nº 687/2013 (fls. 139/140)."; considerando o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 12/11/2014 mediante a Decisão CEEC/SP nº 1697/2014 (fls. 165/166), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 163 Á 164, pela concessão das atribuições profissionais aos egressos de 2009 a 2012 do Curso Técnico em Mecânica do UMC TEC - Sociedade Mogiana de Educação e Cultura - Mogi das Cruzes: artigo 2° da Lei 5.524/68, artigo 4° do Decreto Federal 90.922/85 e do disposto no Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional Técnico em Mecânica, de acordo com a tabela de títulos profissionais da Resolução nº 473/2002 do CONFEA sob o código 113.14.00. Quando voltar a vigorar a Resolução 1010/05 do Confea, o interessados poderão escolher as atribuições composta pelo desempenho das atividades A.1.3, A.1A, A.2.1, A. 7, A.9, A.1 0.1, A.1 0.2,A.11.1, A.l1.2, A.12.1,A.12.2, A.14, A.15, A.16, A.17.3, A.17A, A.18 nos campos de atuação 1.3.23.02.02, 1.3.1.01.01, 1.304.01.00, 1.304.01.01, 1.304.01.02, 1.3 .22.0 1.02, 1.2.3.01.0 I, 1.2.9.05.00, 1.3.22.02.02, 1.2.6.01.02, 1.3.2.02.00, 1.3.3.01.00, 1.3.3.04.00, 1.3.3.05.00, 1.2.5.03.00, 1.3.23.02.00, 1.2.6.01.02, 1.3.4.01.00 e 1.1.11.01.03."; considerando o Ofício nº 024/2016 UMTEC da instituição de ensino datado de 20/09/2016 que consigna que ocorreu alteração curricular aos egressos das turmas 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre, com a apresentação da documentação de fls.

173/178, sendo que a consulta formulada pelo Conselho refere-se aos anos letivos de 2015 e 2016 (fl. 170); considerando o artigo 1º da Resolução nº 1.051/13 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; considerando os artigos 1º e 2º da Resolução nº 1.057/14 do Confea (Revoga a Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979, a Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983 e o art. 24 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 e dá outras providências.); considerando o artigo 1º da Resolução nº 1.062/14 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; considerando o artigo 1º da Resolução nº 1.072/15 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; considerando que a análise em questão compreende turmas de egressos com término na vigência da Resolução nº 1.062/14 e da Resolução nº 1.073/16, ambas do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 185 e 186 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea); 3.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (item "2" do despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de 05/10/2017).** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1407/2017**
Referência:	Processo nº **C-000613/1984 V3 com V2**
Interessado(a):	**Instituto de Tecnologia de Jacareí**

EMENTA: Pela fixação das atribuições e do título profissional à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2017 do curso de Técnico em Mecânica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000613/1984 V3**, que trata do assunto em referência, e considerando o relato de Conselheiro referente às turmas de egressos no ano letivo de 2016 aprovado na reunião procedida em 07/02/2017 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 24/2017 (fls. 361/362), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 360/360-verso quanto a: 1.) Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2016: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea)."; considerando o Ofício nº 13/2017 da instituição de ensino datado de 29/06/2017, acompanhado da documentação de fls. 366/447, o qual consigna que houve alteração curricular na grade do curso com relação à turma dos formandos no ano letivo de 2016, sendo que a consulta formulada pelo Conselho (fl. 363) refere-se ao ano letivo de 2017; considerando a informação e o despacho datados de 04/08/2017 relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM para fins de fixação das atribuições no ano letivo de 2017; considerando os artigos 1º e 2º da Resolução nº 1.057/14 do Confea (Revoga a Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979, a Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983 e o art. 24 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 e dá outras providências.); considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; considerando que a análise em questão compreende turmas de egressos com término na vigência da Resolução nº 1.073/16 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 451/451-verso quanto a: 1.) Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2017: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1408/2017**
Referência:	Processo nº **C-000617/2015**
Interessado(a):	**Centro Universitário Católico Salesiano Auxiliam**

EMENTA: 1.) Pela revisão da Decisão CEEMM/SP nº 604/20 em face da retificação apresentada pela instituição de ensino; 2.) Pela fixação das atribuições e do título profissional às turmas de egressos 2015/2º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre do curso de Engenharia Mecânica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000617/2015**, que trata do assunto em referência, e considerando o Ofício nº 046/2015 – UniSALESIANO da instituição de ensino datado de 28/04/2015, no qual é requerido o cadastramento do curso; considerando a correspondência da instituição de ensino datada de 18/11/2015, na qual é informado que a primeira turma terá formatura em 31/05/2016, com a apresentação da documentação de fls. 05/188, que contempla o Projeto Pedagógico do Curso; considerando a informação e o despacho datados de 08/12/2015, os quais consignam o encaminhamento do processo à CEEMM para a fixação das atribuições da turma 2016/1º semestre; considerando o relato de Conselheiro referente à turma de egressos 2016/1º semestre aprovado na reunião procedida em 13/06/2017 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 604/2017 (fls. 195/196) que consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 194/194-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea)."; considerando o Ofício nº 0022/2017 – UniSALESIANO datado de 03/08/2017, o qual consigna: 1.) A retificação do ofício datado de 18/11/2015, com a informação de que a primeira turma concluiu o curso em 2015/2 e a colação de grau foi em maio/2016; 2.) Que as turmas que concluíram o curso no ano letivo de 2016 e que concluirão no ano letivo de 2017 não tiveram alteração nas matrizes curriculares em relação ao projeto original encaminhado anteriormente; considerando a informação (datada de 09/08/2016) e despacho, os quais consignam: 1.) A extensão para os diplomados no ano letivo de 2015, 2016 e 2017 das mesmas atribuições fixadas na Decisão CEEMM/SP nº 604/2017; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação de Analista de Serviços Administrativos - DAC4/SUPCOL datada de 27/09/2017; considerando o artigo 1º da Resolução nº 1.062/14 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; considerando o artigo 1º da Resolução nº 1.072/15 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; considerando que a

análise em questão compreende turmas com término na vigência da Resolução nº 1.062/14 e da Resolução nº 1.073/16, ambas do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 208 e 209 quanto a: 1.) Com referência à Decisão CEEMM/SP nº 604/2017: Pela sua revisão em face da retificação apresentada pela instituição de ensino; 2.) Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 3.) Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; 4.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1409/2017**
Referência:	Processo nº **C-000783/1980**
Interessado(a):	**Escola Técnica Estadual "José Martimiano da Silva"**

EMENTA: Pela fixação das atribuições e do título profissional às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre do curso de Técnico em Mecânica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000783/1980**, que trata do assunto em referência, e considerando o relato de Conselheiro referente às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre aprovado na reunião procedida em 16/03/2017 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 171/2017 (fls. 333/334), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 332/332-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea)."; considerando a cópia do Ofício nº 15/2017 da instituição de ensino datado de 15/05/2017, acompanhado da documentação de fls. 336/366, o qual consigna a existência de alteração quanto à turma de 2017/2º semestre; considerando a informação (datada de 30/05/2017) e despacho relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM; considerando os artigos 1º e 2º da Resolução nº 1.057/14 do Confea (Revoga a Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979, a Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983 e o art. 24 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 e dá outras providências.); considerando o artigo 1º da Resolução nº 1.062/14 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando que a análise procedida relativa à turma 2017/2º semestre permite verificar que as alterações não foram significativas, bem como que não alteram o perfil do egresso; considerando que a análise em questão compreende turmas de egressos com término na vigência da Resolução nº 1.073/16 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 370/370-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133- 14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1410/2017**
Referência:	Processo nº **C-000842/2017**
Interessado(a):	**Colégio Ivo de Almeida**

EMENTA: Que o perfil do egresso não o enquadra no Sistema Confea/Crea, bem como pelo indeferimento quanto ao cadastramento do curso no Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000842/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a correspondência da instituição de ensino protocolada em 11/09/2014, a qual requer o cadastramento do curso com carga horária de 800 horas e 200 horas de estágio, bem como procede à apresentação da documentação de fls. 03/115; considerando a "DECLARAÇÃO" da instituição de ensino protocolada em 16/11/2015, a qual consigna que não realizou alteração em sua grade curricular para o exercício de 2014 e 2015, com a apresentação da mesma e dos calendários para os anos letivos citados (fls. 117/118), bem como da documentação de fls. 120/133; considerando a informação e o despacho datados de 10/08/2017 e 14/08/2017, respectivamente, os quais consignam: 1.) O destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1.) A informação de que a primeira turma concluiu em 2015/2º semestre; 1.2.) Os calendários relativos às turmas 2015/2º semestre e 2016/1º semestre; 2.) O encaminhamento do processo à SUPCOL para manifestação quanto ao título provisório por similaridade, em face da inexistência do título "Técnico em Qualidade" na tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea; considerando o despacho do Sr. Superintendente de Colegiados datado de 22/08/2014, o qual compreende: 1.) O destaque para a existência do título profissional "Técnico em Qualidade e Produtividade" (Código 133-25-00), bem como para o perfil do curso; 2.) A informação de que o curso em questão integra o eixo de Gestão e Negócios do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; 3.) O encaminhamento ao DAC4; considerando o despacho do Sr. Gerente do DAC4 datado de 23/08/2017, o qual compreende: 1.) O destaque dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1.) Que a instituição de ensino encontra-se cadastrada no Conselho (Código SP2397); 1.2.) A juntada ao processo da página 89 do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; 1.3.) A juntada de cópia da Decisão PL-1333/2015 do Plenário do Confea que consigna: "DECIDIU: 1) Revogar as Decisões Plenárias PL-0087/2004 e PL-1570/2004. 2) Esclarecer aos Creas que quando do cadastramento de cursos devem ser observadas as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções (Resolução CNE/CES nº 02, de 2007, Catálogo nacional de Cursos Superiores e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos). 3) Orientar aos Regionais a, em se verificando curso autorizado ou reconhecido com carga horária abaixo do estipulado pelo Ministério da Educação, consultar o órgão de ensino competente."; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando os artigos 1º e 2º da Resolução nº 1.057/14 do Confea (Revoga a Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979, a Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983 e o art. 24 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 e dá outras providências.); considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; considerando a análise procedida na estrutura curricular do curso; considerando que o curso em questão integra o eixo de Gestão e Negócios do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 141 e 142 quanto a: 1.) Que o perfil do egresso não o enquadra no Sistema Confea/Crea; 2.) Pelo indeferimento quanto ao cadastramento do curso no Conselho.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1411/2017**
Referência:	Processo nº **C-000965/2012**
Interessado(a):	**SENAI Nami Jafet**

EMENTA: Pela fixação das atribuições e do título profissional às turmas de egressos 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre do curso de Técnico em Fabricação Mecânica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000965/2012**, que trata do assunto em referência, e considerando o relato de Conselheiro relativo à turma de egressos 2014/1º semestre aprovado na reunião procedida em 20/03/2014 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 209/2014 (fl. 65), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 63 e 64 quanto a: 1.) Pelo cadastramento da instituição de ensino e do curso, condicionada à confirmação por parte da unidade de origem, de que a documentação apresentada atende aos normativos do sistema Confea/Crea para tal. 2.) Pela fixação aos egressos da turma 2014/1º semestre, com requerimento de registro no período de 09/07/2012 a 31/12/2014, das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: 2.1) artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 3.) Pela concessão aos egressos do título profissional Técnico em Usinagem Mecânica (Código 133-22-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea)."; considerando o Ofício nº 06/2015 da instituição de ensino datado de 04/11/2015, o qual consigna: 1.) Que ocorreram alterações curriculares no curso para os formandos no ano letivo de 2015; 2.) A apresentação da documentação de fls. 69/108, sendo que a consulta formulada pelo Conselho mediante os Ofícios nº 322/2015 – UGI M Cruzes e 2.560/2015 – UGI M Cruzes, referem-se às turmas 2014/2º semestre, 2015/1º semestre e 2015/2º semestre; considerando o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 23/06/2016 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 702/2016 (fls. 118/119), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 116 a 117 quanto ao retorno do processo à unidade de origem para fins de nova consulta junto à instituição de ensino quanto a: 1.) A existência da turma 2014/2º semestre; 2.) A informação, no caso da existência da turma 2014/2º semestre, de alterações na organização curricular do curso em relação à turma 2014/1º semestre, com a apresentação da grade curricular e das ementas e bibliografia de todas as disciplinas."; considerando o Ofício nº 117 – 37/2016 da instituição de ensino datado de 16/11/2016, o qual consigna: 1.) Que não houve turmas de concluintes no segundo semestre de 2014; 2.) Que ocorreram modificações na grade curricular para os formandos do ano letivo de 2016, com a apresentação da documentação de fls. 128/156; considerando a informação e o despacho datados de 28/11/2016 e 30/11/2016, respectivamente, os quais consignam: 1.) A concessão aos egressos do período de 2015/1º semestre a 2016/2º semestre das mesmas atribuições concedidas aos egressos da turma 2014/1º semestre, com o texto provisórias; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM para: 2.1.) A fixação das atribuições das turmas do período de 2015/1º semestre a 2016/1º semestre; 2.2.) O referendo do fechamento das atribuições cadastradas para as turmas do período de 2009/1º semestre a 2011/2º semestre; considerando o despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de 10/10/2017, o qual compreende: 1.) O destaque para a tramitação anterior na CEEMM do processo C-000945/2009 (Interessado: Escola Técnica Estadual "Presidente Vargas" – Curso: Técnico em Projetos Mecânicos), sobre o qual foi ressaltado: 1.1.) A Decisão CEEMM/SP nº 182/2017 relativa à reunião procedida em 16/03/2017 (fls. 204/205); 1.2.) Que o processo foi posteriormente objeto de encaminhamento à Presidência do Conselho, com a solicitação de que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias para determinar à SUPFIS para anular todos os atos de baixa das atribuições optativas da Resolução nº 1.010/05 do Confea concedidas pela CEEMM, com fundamento

artigo 46, alínea “d”, da Lei nº 5.194/1966; 2.) O encaminhamento do processo ao GTT Atribuições Profissionais - Instituições de Ensino para a fixação das atribuições das turmas 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre; considerando os artigos 1º e 2º da Resolução nº 1.057/14 do Confea (Revoga a Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979, a Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983 e o art. 24 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 e dá outras providências.); considerando o artigo 1º da Resolução nº 1.062/14 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; considerando o artigo 1º da Resolução nº 1.072/15 do Confea, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05; considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1247/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual aprova a revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016; considerando que a análise procedida com referência às turmas de egressos no ano letivo de 2016, permite verificar que as alterações não foram significativas, com a manutenção do perfil do egresso; considerando que a análise em questão compreende turmas de egressos com término na vigência da Resolução nº 1.062/14 e da Resolução nº 1.073/16, ambas do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 207 e 208 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Usinagem Mecânica (Código 133-22-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1412/2017**
Referência:	Processo nº **C-000970/2013**
Interessado(a):	**Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia**

EMENTA: Que a instituição de ensino seja oficiada a apresentar com relação a cada um dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização em Engenharia Automotiva oferecidos nas cidades de São José dos Campos e de São Caetano do Sul: 1.) Formulário "B" do Anexo II da Resolução nº 1.073/16 do Confea; 2.) Matriz/Grade Curricular; 3.) Relação das disciplinas com ementário.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000970/2013**, que trata do assunto em referência, e considerando o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 18/06/2015 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 525/2015 (fls. 71/72), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 68 a 70 quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso junto ao Crea-SP, observando-se a seguinte situação: 1.1.) Aos egressos do curso graduados em cursos superiores plenos da área industrial, aplica-se o artigo 25 da Resolução nº 218/73 do Confea, com a extensão de atribuições conforme definido no artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea, referente aos Veículos Automotores, bem como a anotação em carteira da designação de Especialista em Engenharia Automotiva; 1.2.) Aos egressos do curso graduados em cursos superiores de tecnologia, aplica-se o artigo 25 da Resolução nº 218/73 do Confea, com a extensão de atribuições nas atividades 9 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea, referente aos Veículos Automotores, bem como a anotação em carteira da designação de Especializado em Engenharia Automotiva; 1.3.) Aos egressos do curso graduados em cursos superiores plenos de outras áreas tecnológicas, proceda-se à anotação em carteira da designação de Especialista em Engenharia Automotiva, sem extensão de atribuições; 1.4) Aos egressos do curso graduados em cursos superiores de tecnologia de outras áreas tecnológicas, proceda-se à anotação em carteira da designação de Especializado em Engenharia Automotiva, sem extensão de atribuições; 2.) Pela solicitação à instituição de ensino quanto ao atendimento do item "4.2" da Instrução nº 2.178/92 do Crea-SP (Anotação de cursos de Pós Graduação "LATO SENSU" em carteira profissional)."; considerando o e-mail transmitido pela instituição de ensino em 07/08/2013, o qual encaminha a cópia da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Superior do Centro Universitário do Instituto Mauá realizada em 28/03/2006, a qual consigna: "...5) o oferecimento de cursos de Pós-graduação – Lato Sensu, pelo CEUN-IMT, na cidade de São José dos Campos, inicialmente nas áreas de Engenharia Automotiva, Engenharia de Embalagem, Instrumentação, Automação e Controle;..."; considerando a correspondência da instituição de ensino protocolada em 21/09/2015, a qual encaminha a relação dos alunos que concluíram o curso; considerando o Ofício CEUN-CPG-E-293/2015 da instituição de ensino datado de 08/12/2015, em atenção aos ofícios deste Conselho, o qual consigna que o curso de Especialização em Engenharia de Processos Industriais – Área de Concentração em Engenharia Automotiva passou a ser oferecido na cidade de São José dos Campos em 2006 e na cidade de São Caetano do Sul a partir de 2010 com a denominação Engenharia Automotiva; considerando a informação e o despacho datados de 16/12/205 e 18/12/2015, respectivamente, relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM para análise quanto às denominações do curso; considerando o *caput* do artigo 1º da Resolução nº 2/14 do Conselho Nacional de Educação (Institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.) que consigna: "Art. 1º Fica instituído o cadastro nacional de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) oferecidos nas modalidades presencial e a distância por instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino." (...); considerando os seguintes dispositivos da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.): 1.) O *caput* e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 2º; 2.) O *caput* e os § 1º, § 2º e § 3º do artigo 7º; 3.) Os artigos 3º e 4º do "ANEXO II - REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS"; considerando os itens "2", "3", "4" da Instrução nº 2.178/92 do Crea-SP (Anotação de cursos de Pós Graduação "LATO SENSU" em carteira profissional.); considerando a documentação apresentada pela instituição de ensino, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 98 a 99-verso de que a instituição de ensino seja oficiada a apresentar com relação a cada um dos cursos oferecidos nas cidades de São José dos Campos e de São Caetano do Sul: 1.) Formulário "B" do Anexo II da Resolução nº 1.073/16 do Confea; 2.) Matriz/Grade Curricular; 3.) Relação das disciplinas com ementário.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1413/2017**
Referência:	Processo nº **C-000869/2016**
Interessado(a):	**Raphael Fernando Trindade**

EMENTA: Que o Engenheiro de Produção – Mecânica Raphael Fernando Trindade não possui atribuições para a emissão de ART para projetos de equipamentos mecânicos, tanques de armazenamento e vasos de pressão.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000869/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata de consulta formulada pelo profissional Raphael Fernando Trindade – Creasp 5069126315, detentor do título de Engenheiro de Produção – Mecânica pela Universidade Paulista – UNIP- Sorocaba, a qual solicita confirmação se pode emitir ART para projetos de equipamentos mecânicos, tanques de armazenamento e vasos de pressão; considerando que o profissional é detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando que à fl. 09 pode ser verificada cópia de mensagem ao profissional via correio eletrônica onde o mesmo é informado sobre suas atribuições como Engenheiro de Produção – Mecânica, bem como que seguem em anexo à esta mensagem as cópias de decisões normativas do Confea para sua consulta; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 349/2016 da CEEMM relativa ao processo C-000617/2012 V8 da Universidade Paulista – UNIP – Sorocaba (exame de atribuições do curso de Engenharia de Produção – Mecânica) que consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1624 e 1625 quanto a: 1.) Com referência aos egressos das turmas 2013/1º semestre, 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre e 2015/2º semestre, com requerimento de registro no período de 09/07/2012 a 30/04/2016: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do Confea)."; considerando o artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando que a Decisão Normativa nº 29/88 do Confea (Estabelece competência nas atividades referentes a Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projetos de Casa de Caldeiras.) consigna: "As atividades inerentes à Engenharia de Caldeiras, no que se refere à Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projeto de Casa de Caldeiras, competem: 01 - Aos Engenheiros Mecânicos e aos Engenheiros Navais; 02 - Aos Engenheiros Civis com atribuições do Art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, desde que tenham cursado as disciplinas "Termodinâmica e suas aplicações" e "Transferência de Calor" ou outras com denominações distintas mas que sejam consideradas equivalentes por força de seu conteúdo programático. (...)"; considerando que a Decisão Normativa nº 45/92 do Confea (Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão.) consigna: "1 - As atividades de elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, inspeção, reparos e manutenção de geradores de vapor, vasos sob pressão, em especial caldeiras e redes de vapor são enquadradas como atividades de engenharia e só podem ser executadas sob a Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. 2 - São habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades citadas no item 1 os profissionais da área da Engenharia Mecânica, sem prejuízo do estabelecido na DECISÃO NORMATIVA nº 029/88 do CONFEA. 3 – Todo contrato que envolva qualquer atividade constante do item 1 é objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. 4 – As empresas que se propõem a executar as atividades citadas no item 1 são obrigadas a se registrar no CREA, indicando Responsável Técnico legalmente habilitado."; considerando que a atribuição profissional decorre do reconhecimento de competências e habilidades derivadas de formação profissional obtida em cursos regulares; considerando que o campo de atuação profissional é função das competências adquiridas na

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

formação do profissional, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 17 de que o profissional não possui atribuições para a emissão de ART para projetos de equipamentos mecânicos, tanques de armazenamento e vasos de pressão.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

Fls. Nº. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1414/2017**
Referência:	Processo nº **C-000118/2008 P2**
Interessado(a):	**Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica**

EMENTA: Pela aprovação do Plano de Fiscalização da CEEMM – Exercício 2018.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000118/2008 P2**, que trata do assunto em referência, e considerando o *caput* e a alínea "e" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66 que consignam: "Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; (...)"; considerando o *caput* e o inciso II do artigo 65 do Regimento do Crea-SP que consignam: "Art. 65. Compete à câmara especializada: (...) II - elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização; (...)"; considerando a solicitação da Presidência quanto à apresentação dos Plano Anual de Trabalho ainda neste exercício; considerando a proposta apresentada pela Coordenadoria da CEEMM, **DECIDIU aprovar o Plano de Fiscalização da CEEMM – Exercício 2018 constante de fls. 92/101.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

Fls. Nº. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1415/2017**
Referência:	Processo nº **C-000119/2008**
Interessado(a):	**Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica**

EMENTA: Pela aprovação do Plano Anual de Trabalho da CEEMM – Exercício 2018.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000119/2008**, que trata do assunto em referência, e considerando o *caput* e os incisos III e VIII do artigo 62 do Regimento do Crea-SP que consignam: "Art. 62. Compete ao coordenador de câmara especializada: (...) III - propor o plano anual de trabalho a ser submetido à apreciação, da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; (...) VIII - propor à Diretoria a instituição de grupos técnicos de trabalho para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada; (...)"; considerando a solicitação da Presidência quanto à apresentação do Plano Anual de Trabalho ainda neste exercício; considerando a proposta apresentada pela Coordenadoria da CEEMM, o qual contempla a instituição dos Grupos de Trabalho Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições (GTT-AFS), Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino (GTT-IE), Atribuições Profissionais - REvisã de Atribuições e Consultas (GTT-AC) com reuniões em calendário específico, bem como Exercício Profissional (GTT-EP) e Manual de Fiscalização e Procedimentos (GTT-FP) com reuniões coincidentes com as da CEEMM, **DECIDIU aprovar o Plano Anual de Trabalho da CEEMM – Exercício 2018 constante de fls. 194/200.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

Fls. Nº. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1416/2017**
Referência:	Processo nº **C-001203/2017 P1**
Interessado(a):	**Crea-SP**

EMENTA: Pela aprovação da indicação para o bimestre janeiro/fevereiro de 2018 da atividade de laudo técnico circunstanciado acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação, de conformidade com a Decisão Normativa nº 52/94 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-001203/2017 P1**, que trata do assunto em referência, e considerando o artigo 2º e o *caput* do artigo 3º da Decisão Normativa nº 111/17 do Confea (Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.) que consignam: "Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional. Art. 3º Para cada indicação das Câmaras Especializadas, o setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. (...)"; considerando a proposta apresentada pela Coordenadoria da CEEMM, **DECIDIU pela aprovação da indicação para o bimestre janeiro/fevereiro de 2018 da atividade de elaboração de laudo técnico circunstanciado acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação, de conformidade com a Decisão Normativa nº 52/94 do Confea (Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões.).** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

Fls. Nº. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1417/2017**
Referência:	[redacted]
Interessado(a):	[redacted]

EMENTA: [redacted]

DECISÃO

[redacted]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

[redacted]

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1418/2017**
Referência:	Processo nº **F-000798/2016**
Interessado(a):	**JC Pires Serviços Sorocaba Ltda.**

EMENTA: Pela anotação como responsável técnico da empresa JC Pires Serviços Sorocaba Ltda. do Tecnólogo em Aeronaves Rogério Ricardo Pires, detentor das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-000798/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando o objetivo social da empresa: "O objeto da sociedade será a exploração do ramo de comércio varejista de tapeçaria com prestação de serviços de revitalização de interiores em geral."; considerando que a interessada solicitou registro neste Conselho em fevereiro/2016 com a indicação como responsável técnico de um Técnico em Manutenção de Aeronaves, sendo que em razão de pendências nos documentos apresentados e pelo tempo decorrido, foi solicitada a baixa do referido profissional e procedida a indicação em seu lugar do Tecnólogo em Aeronaves Rogério Ricardo Pires, detentor das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, na condição de profissional contratado; considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) consigna a seguinte atividade econômica principal: Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; considerando que no seu "Manual da Organização de Manutenção" constam os serviços de manutenção aeronáutica certificados pela ANAC e consta explicitamente à fl. 26: "Esta OM não executará serviços para os quais não possuir certificação"; considerando o *caput* e o § 3º do artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando os artigos 9º e 13 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); considerando os artigos 1º, 3º; 4º e 5º da Resolução nº 313/86 do Confea; considerando o item "2.1" da Instrução nº 2.097/90 do Crea-SP (Dispõe sobre os procedimentos para registro de pessoa jurídica.); considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 55 a 58 pela anotação do Tecnólogo em Aeronaves Rogério Ricardo Pires, detentor das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1419/2017**
Referência:	Processo nº **F-001923/2017**
Interessado(a):	**Esmac Manutenção e Serviços Ltda.**

EMENTA: Pelo referendo do registro da empresa Esmac Manutenção e Serviços Ltda. com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Marcos Soares da Silva, condicionado à apresentação de novo formulário "RAE" devidamente preenchido, que observe a jornada de trabalho mínimo da CEEMM (doze horas semanais).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-001923/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a documentação relativa ao requerimento de registro protocolada pela interessada (sediada em São José dos Campos) em 18/05/2017, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Marcos Soares da Silva (Jornada: não consignada), detentor das atribuições provisórias do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, sendo que o campo "12" apresenta as seguintes características: a) A ausência da anotação da jornada de trabalho; b) A anotação do profissional pelas empresas "Marcos Soares da Silva" e "Esmac manutenção e serviços LTDA EPP", que trata-se da interessada do presente processo; 2.) Cópia da alteração contratual datada de 14/12/2016, a qual consigna: 2.1.) Que o profissional Marcos Soares da Silva é sócio da empresa; 2.2.) O seguinte objetivo social: "Cláusula Terceira: A EIRELI Tem por objetivo social: 43.22.3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 33.14.7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 47.53.9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo."; 3.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 17/05/2017 que consigna as seguintes atividades econômicas: 3.1.) Principal: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 3.2.) Secundárias: 3.2.1.) Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 3.2.2.) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; considerando a informação e o despacho datados de 01/06/2017 que consignam: 1.) O deferimento do registro da empresa com a anotação do profissional Marcos Soares da Silva, *ad referendum* da CEEMM; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação "Resumo de Empresa" que consigna o registro da interessada sob o nº 2098977 expedido em 01/06/2017, com a anotação do profissional Marcos Soares da Silva; considerando o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando os itens "1", "2" e "3" da Decisão Normativa nº 42/92 do Confea (Dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação.); considerando o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional indicado; considerando a jornada de trabalho do profissional indicado e a informação da área jurídica exarada no processo F-000061/2010 (Interessado: Dutoclean – Limpeza Robotizada de Dutos Ltda.), a qual consigna o seguinte entendimento: "Nesse sentido, no caso concreto, s.m.j. da área técnica competente, não se vislumbra ilegalidade na aplicação dos artigos 46, incisos "d" e "e" e artigo 59 da Lei nº 5.194/66, do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CONFEA, da Instrução nº 2097/90 do CREA-SP e, finalmente do Artigo 1º da Norma de Fiscalização da Câmara de Engenharia Civil nº 09, de 15/07/2014 (fls. 21 do processo F 0061/2010), motivo pelo qual não há óbice legal para que o CREA-SP exija anotação da jornada de trabalho ao profissional. Referida exigência, inclusive, visa justamente possibilitar a efetiva fiscalização do CREA-SP (poder de polícia inerente à Autarquia) no que diz respeito à participação do responsável técnico no desempenho das atribuições que lhe são afetas no tocante ao acompanhamento das atividades técnicas da empresa pelo qual é responsável."; considerando a informação "Visualização de Responsabilidade Técnica" (Terminados) relativa ao profissional em questão, na qual verifica-se que a anotação pela interessada trata-se da única registrada no Conselho, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25 quanto ao referendo do registro da empresa condicionado à apresentação de novo formulário "RAE" devidamente preenchido, que observe a jornada de trabalho mínimo da CEEMM (doze horas semanais).** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1420/2017**
Referência:	Processo nº **F-003188/2017**
Interessado(a):	**LCU Industrial Ltda.**

EMENTA: Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Marco Aurélio Pereira da Silva, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-003188/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a documentação protocolada pela empresa (sediada em São José dos Campos) em 07/08/2017, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Marco Aurélio Pereira da Silva (Jornada: segunda a sexta feira das 08h00min às 14h00min), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Cópia do contrato social datado de 05/05/2014 que consigna o seguinte objetivo social: "Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; Serviços de usinagem e solda; Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; Manutenção e reparação de válvulas industriais; Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; Manutenção e reparação de máquinas- ferramenta; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de esquadrias de metal; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Instalação e manutenção elétrica; Outras obras de acabamento da construção; Obras de alvenaria; Comércio varejista de ferragens e ferramentas."; 3.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral que consigna as seguintes atividades econômicas: 3.1.) Principal: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 3.2.) Secundárias: 3.2.1.) Serviços de usinagem, tornearia e solda; 3.2.2.) Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; 3.2.3.) Manutenção e reparação de válvulas industriais; 3.2.4.) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos de transporte e elevaçãode cargas; 3.2.5.) Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; 3.2.6.) Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 3.2.7.) Fabricação de estruturas metálicas; 3.2.8.) Fabricação de esquadrias de metal; 3.2.9.) Montagem de estruturas metálicas; 3.2.10.) Obras de montagem industrial; 3.2.11.) Instalação e manutenção elétrica; 3.2.12.) Outras obras de acabamento da construção; 3.2.13.) Obras de alvenaria; 3.2.14.) Comércio varejista de ferragens e ferramentas; considerando a informação e o despacho datados de 17/08/2017, os quais compreendem: 1.) O deferimento do registro da empresa com a anotação do profissional Marco Aurélio Pereira da Silva, *ad referendum* da CEEMM; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação "Resumo de Empresa" que consigna o registro da empresa sob o nº 2111347 expedido em 17/08/2017, bem como a seguinte restrição de atividades do objetivo social: "EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA INDUSTRIAL – MECÂNICA."; considerando o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 13 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); considerando o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional anotado, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Mecânico Marco Aurélio Pereira da Silva; 2.) Pela revisão da restrição de atividades do objetivo social para: "EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA.", Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1421/2017**
Referência:	Processo nº **F-003572/2017**
Interessado(a):	**Aval Vale Projetos, Instalações e Estanqueidade Eireli – ME**

EMENTA: Pelo referendo do registro da empresa Aval Vale Projetos, Instalações e Estanqueidade Eireli – ME com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Frederico Almeida Monteiro, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-003572/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a documentação protocolada pela empresa (sediada em São José dos Campos) em 16/08/2017, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Frederico Almeida Monteiro – sócio cotista (Jornada: segunda a sexta feira das 08h00min às 17h00min), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Contrato social datado de 01/03/2017 que consigna o seguinte objetivo social: "Cláusula 2ª – Constituirá como objeto a exploração do ramo de atividade em "CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL COM SERVIÇOS DE CONSERTOS, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO VARJISTA DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS (CANAE'S; 4120400, 3319800 E 47890990. (...)"; 3.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 11/04/2017 que consigna as seguintes atividades econômicas: 3.1.) Principal: Construção de edifícios; 3.2.) Secundárias: 3.2.1.) Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 3.2.2.) Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 4.) Correspondência da empresa datada de 06/09/2017 que consigna: 4.1.) Que será procedida a alteração do contrato social, na qual o objeto não consignará atividades de construção civil, sendo necessário o prazo de 30 (trinta) dias; 4.2.) Que a empresa desenvolve atividades relacionadas à montagem e instalações de equipamentos mecânicos, não havendo atividades da construção civil; considerando a informação e o despacho datados de 11/09/2017 relativos ao deferimento do registro da empresa com a anotação do profissional Frederico Almeida Monteiro, *ad referendum* da CEEMM; considerando a informação "Resumo de Empresa" que consigna o registro da empresa sob o nº 2115149 expedido em 11/09/2017 com a anotação do profissional Frederico Almeida Monteiro, bem como a seguinte restrição de atividades: "EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA INDUSTRIAL – MECÂNICA."; considerando o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 13 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); considerando os seguintes itens do Manual de Fiscalização da CEEMM: a) 3.24 - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL: dispõe sobre a fiscalização de empresas e profissionais que prestam serviços de manutenção industrial, em equipamentos e instalações da indústria em geral; b) 3.26 - BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS, ELEVADORES HIDRÁULICOS E AR COMPRIMIDO E SEUS ACESSÓRIOS: dispõe sobre a fiscalização de postos de serviço, empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades relativas a bombas de combustíveis, elevadores hidráulicos e ar comprimido; considerando o objetivo social no âmbito da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CEEMM e as atribuições do profissional anotado, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Frederico Almeida Monteiro; 2.) Pela revisão da restrição de atividades para: "EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA."; 3.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1422/2017**
Referência:	Processo nº **F-003664/2017**
Interessado(a):	**Engers Soluções Ltda.**

EMENTA: Pelo referendo do registro da empresa Engers Soluções Ltda. com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Ricardo Augusto Yamashita, a partir de 15/09/2017, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-003664/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a documentação protocolada pela empresa (sediada em São Bernardo do Campo), a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" datado de 18/08/2017 que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Ricardo Augusto Yamashita - sócio cotista (Jornada: segunda a sexta feira das 08h00min às 17h00min), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Cópia da alteração contratual datada de 06/06/2017 que consigna o seguinte objetivo social: "Cláusula 2ª – A sociedade Tem por objeto: • 4313-4/00 - Máquinas de terraplenagem, obras de terraplenagem, o conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias a realização de uma obra, a execução de escavações diversas para construção civil, o aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem. • 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação decargas e pessoas para uso em obras, o aluguel com operador ou os serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras tais como: elevadores de obras, empilhadeiras, guindastes e gruas. • 4391-6/00 - Obras de fundações, a execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas, a execução de reforço de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil, o aluguel, com operador de equipamentos para execução de fundações. • 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais, tais como: construção de instalações portuárias, construção de portos e marinas, construção de eclusas e canais de navegação (vias navegáveis), enrocamentos, obras de dragagem, aterro hidráulico, barragens, represas, e diques, exceto para energia elétrica. • 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, a construção de estruturas com tirantes, as obras de contenção, a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, a subdivisão de terras com benfeitorias (p. ex. construção de vias, serviços de infra-estrutura, etc..). • 4311-8/02 - Preparação de canteiros e limpeza de terreno, a preparação de canteiros de obras e limpeza de terreno. • 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificados anteriormente. • 7112-0/00 - Serviços de engenharia, os serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária. etc..., engenharia ambiental, engenharia acústica, etc..., a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares, a supervisão de contratos e execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, a vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, a concepção de maquinaria, processo e instalações industriais."; 3.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 09/08/2017 que consigna as seguintes atividades econômicas: 3.1.) Principal: Obras de terraplenagem; 3.2.) Secundárias: 3.2.1.) Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 3.2.2.) Obras de fundações; 3.2.3.) Obras portuárias, marítimas e fluviais; 3.2.4.) Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 3.2.5.) Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 3.2.6.) Outras atividades de ensino não especificada anteriormente; 3.2.7.) Serviços de engenharia; 4.) Correspondência da empresa datada de 21/08/2017 que consigna: 4.1.) Que a interessada possui diversas atividades em seu objetivo social por vislumbrar a possibilidade de atuação em outras áreas na prestação de serviços; 4.2.) Que o profissional atuará tão somente em sua área de formação, ou seja, engenharia mecânica;

considerando a informação e o despacho datados de 15/09/2017 e 20/09/2017, respectivamente, referentes ao deferimento do registro da empresa com a anotação do profissional Ricardo Augusto Yamashita, *ad referendum* da CEEMM; considerando a nova informação e o novo despacho datados de 15/09/2017, os quais consignam: 1.) O deferimento do registro da empresa com a anotação do profissional Ricardo Augusto Yamashita, *ad referendum* da CEEMM; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM para análise e parecer quanto à indicação do responsável técnico e possível envio às demais câmaras especializadas do Conselho; considerando a informação "Resumo de Empresa" que consigna que a interessada encontra-se registrada sob o nº 2118038 expedido em 28/09/2017, com a anotação do profissional Ricardo Augusto Yamashita, bem como a seguinte restrição de atividades: "EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA MECÂNICA."; considerando o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 13 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); considerando o item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016, o qual consigna: "O critério utilizado para definir a data de registro da pessoa jurídica ou de anotação de responsável técnico por pessoa jurídica é a data do despacho da Chefia da UGI que deferiu o registro/anotação de RT;"; considerando o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional anotado, ambos no âmbito da CEEMM, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 e 30 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Ricardo Augusto Yamashita, a partir de 15/09/2017 (item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF); 2.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil em face do objetivo social da empresa.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1423/2017**
Referência:	Processo nº **F-001545/2010 V2**
Interessado(a):	**Negri Construções e Engenharia Ltda.**

EMENTA: Pelo referendo da anotação como responsável técnico da empresa Negri Construções e Engenharia Ltda. do Engenheiro Mecânico Marcelo Guimarães de Araújo Miranda, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-001545/2010 V2**, que trata do assunto em referência, e considerando a cópia da alteração contratual datada de 17/06/2016 que consigna o seguinte objeto social: "4120-4/00 Construção de edifícios; 2511-0/00 Fabricação de estrutura metálica para edifícios comerciais, residenciais e para galpões, coberturas e silos; 2542-0/00 Fabricação de cobertura metálica modular desmontável e para veículos e outros usos residenciais; 3299-0/03 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias; 4212-0/00 Construção de obras-de-arte especiais; 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 4222-7/02 Obras de irrigação; 4311-9/01 Demolição e preparação de canteiros de obras; 4312-6/00 Perfurações e sondagens; 4313-3/00 Obras de terraplenagem; 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 4322-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 4329-1/01 Instalação de painéis publicitários; 3314-7/99 Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; 3329-5/99 Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; 3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 7112-0/00 Serviços de engenharia; 7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 7119-7/04 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; 7119-7/99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 4299-5/01 Serviços de construção de instalações esportivas e recreativas. (...)"; considerando a informação "Resumo de Empresa" que consigna o registro da interessada sob o nº 1664970 expedido em 17/05/2010, a anotação do profissional Marcos Tadeu de Oliveira (Início em 16/12/2016) e a restrição de atividades: "EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NAS ÁREAS DA ENGENHARIA CIVIL, MECÂNICA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO."; considerando o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 20/04/2017 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 327/2017 (fls. 46/47), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 45-verso quanto a: 1.) Pelo referendo como responsável técnico da anotação do Engenheiro Mecânico Marcos Tadeu de Oliveira para se responsabilizar, de conformidade com o contrato de prestação de serviços, pelas seguintes atividades da empresa: "...Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; 3329-5/99 Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; 3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais;..."; 2.) Pela revisão da restrição de atividades do objetivo social, observados os seguintes parâmetros: 2.1.) A exclusão das seguintes atividades: a) "3299-0/03 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;"; b) "4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração"; 2.2.) A inclusão na atividade "4322-3/01 Instalações...de gás;" da seguinte restrição: restrito para "Centrais de Gás" de distribuição em edificações;"; considerando a documentação protocolada pela empresa em 21/09/2017, a qual compreende: 1.) Formulários "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consignam: 1.1.) A baixa da anotação do profissional Marcos Tadeu Oliveira; 1.2.) A indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Marcelo Guimarães de Araújo Miranda (Jornada: segunda a sexta feira das 08h00min às 14h00min), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Instrumento Particular Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, e ou Atividades Afins

firmado entre a interessada e o profissional Marcelo Guimarães de Araújo Miranda em 05/09/2017, com validade de 4 (quatro) anos, referente à responsabilidade técnica referentes aos serviços: "a) Elaborar projetos, memorial de cálculos e de quantitativos; b) Manutenção de máquinas e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica; c) Instalação de máquinas e equipamentos industriais e comerciais; d) Instalação de equipamentos não especificados anteriormente."; considerando a informação e o despacho datados de 22/09/2017, os quais consignam: 1.) O deferimento da anotação do profissional Marcelo Guimarães de Araújo Miranda, *ad referendum* da CEEMM; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação "Resumo de Empresa" que consigna a anotação do profissional Marcelo Guimarães de Araújo Miranda (Início em 22/09/2017), como mais um responsável técnico, uma vez que a empresa conta com a anotação do Engenheiro Civil, Técnico em Edificações e Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Negri Filho; considerando o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando os itens "1" e "2" da Decisão Normativa nº 32/88 do Confea (Estabelece atribuições em projetos, execução e manutenção de Central de Gás.); considerando os itens "1", "2" e "3" da Decisão Normativa nº 42/92 do Confea (Dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação.); considerando o artigo 13 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); considerando o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional anotado; considerando as atividades objeto do contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional Marcelo Guimarães de Araújo Miranda, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 65 a 66-verso quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Marcelo Guimarães de Araújo Miranda; 2.) Pela revisão da restrição de atividades do objetivo social com a sua vinculação às atribuições dos profissionais anotados.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1424/2017**
Referência:	Processo nº **F-002271/2005 V2**
Interessado(a):	**FT Sistemas S.A.**

EMENTA: Pelo referendo das anotações como responsáveis técnicos da empresa FT Sistemas S.A., no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Aeronáutico André Tadao Siqueira Kobayashi e do Engenheiro Mecânico Benedito Carlos de Oliveira Maciel.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-002271/2005 V2**, que trata do assunto em referência, e considerando a documentação protocolada pela empresa (sediada em São José dos Campos) em 04/11/2015, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que contempla as indicações dos seguintes profissionais como responsáveis técnicos: 1.1.) Engenheiro Mecânico Benedito Carlos de Oliveira Maciel – sócio cotista (Jornada: segunda a sexta feira das 09h00min às 17h00min, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 1.2.) Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrônica Igor do Nascimento Drago (Jornada: 08h30min às 17h30min – sem discriminação dos dias da semana), detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea e do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, com a observância rigorosa do artigo 10 do referido Decreto; 2.) Cópias da alteração contratual datada de 10/12/2010 relativa à Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima, acompanhada do Estatuto Social que consigna o seguinte objetivo social: "Artigo 2º - A Companhia tem por objeto O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, FABRICAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMAÇÃO, SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO, CONTROLE, IDENTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA SEGURANÇA, DEFESA, ENERGIA, TRANSPORTE E AERONÁUTICA; FABRICAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SIMULADORES, SEUS COMPONENTES E SUAS PEÇAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO RAMO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMAÇÃO, NAVEGAÇÃO, CONTROLE, IDENTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA SEGURANÇA, DEFESA, ENERGIA, TRANSPORTE E AERONÁUTICA, SIMULADORES, SEUS COMPONENTES E SUAS PEÇAS."; 3.) Cópia da Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP emitida em 08/12/2016 que consigna o seguinte objeto social: "Fabricação de aeronaves. Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle. Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista. Comércio atacadista de equipamentos de informática. Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças. Existem outras atividades."; considerando a informação e despacho datados de 08/12/2016, os quais consignam: 1.) O destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1.) O objetivo social da empresa na área da aeronáutica; 1.2.) O não atendimento da exigência quanto à exigência de indicação de engenheiro aeronáutico; 1.3.) Que o profissional Benedito Carlos de Oliveira Maciel encontra-se em débito com a anuidade do exercício de 2016, impossibilitando sua indicação; 2.) O deferimento da anotação do profissional Igor do Nascimento Drago, *ad referendum* da CEEE; 3.) A determinação quanto ao encaminhamento do processo à fiscalização; considerando a documentação protocolada pela empresa em 13/07/2017, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que contempla as indicações como responsáveis técnicos dos seguintes profissionais: 1.1.) Engenheiro Aeronáutico André Tadao Siqueira Kobayashi (Jornada: segunda a sexta feira das 08h30min às 15h30min), detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea; 1.2.) Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrônica Igor do Nascimento Drago (Jornada: 08h30min às 17h30min), detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea e do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, com a observância rigorosa do

artigo 10 do referido Decreto; 1.3.) Engenheiro Mecânico Benedito Carlos de Oliveira Maciel – sócio cotista (Jornada: segunda a sexta feira das 08h30min às 17h30min, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Cópia da Ata da Assembleia Extraordinária realizada em 08/10/2015 que contempla em seu anexo II o estatuto social que consigna o seguinte objetivo social: "Artigo 2º - A Companhia tem por objeto o desenvolvimento de projetos, fabricação, manutenção, importação, exportação e a comercialização de software e equipamentos de informação, sistemas de navegação, controle, identificação e comunicação para segurança, defesa, energia, transporte e aeronáutica; fabricação, manutenção, importação, exportação e a comercialização de aeronaves, simuladores, seus componentes e suas peças; prestação de serviços de engenharia no ramo de equipamentos de informação, navegação, controle, identificação e comunicação para segurança, defesa, energia, transporte e aeronáutica, simuladores, seus componentes e suas peças."; considerando a informação e o despacho datados de 29/07/2017, os quais consignam: 1.) O deferimento das anotações dos profissionais Benedito Carlos de Oliveira Maciel e André Tadao Siqueira Kobayashi, *ad referendum* da CEEMM; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação "Resumo de Empresa" que consigna as anotações dos profissionais Benedito Carlos de Oliveira Maciel e André Tadao Siqueira Kobayashi com data de início de 28/07/2017, bem como a seguinte restrição de atividades do objetivo social: "EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NAS ÁREAS DA ENGENHARIA MECÂNICA, DA ENGENHARIA AERONÁUTICA E DA ENGENHARIA ELÉTRICA-ELETRÔNICA."; considerando o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 4º do Decreto nº 90.922/85; considerando os artigos 3º, 8º, 9º e 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 13 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); considerando o objetivo social da empresa e as atribuições dos profissionais indicados no âmbito da CEEMM e da CEEE, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 198 a 200 quanto ao referendo das anotações como responsáveis técnicos da interessada no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Aeronáutico André Tadao Siqueira Kobayashi e do Engenheiro Mecânico Benedito Carlos de Oliveira Maciel.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1425/2017**
Referência:	Processo nº **F-021088/2004 V2 com Original**
Interessado(a):	**Aernnova Aerospace do Brasil Ltda.**

EMENTA: Pelo referendo da anotação como responsável técnico da empresa Aernnova Aerospace do Brasil Ltda. do Engenheiro Aeronáutico Leandro Felipe Olivo, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-021088/2004 V2**, que trata do assunto em referência, e considerando o objetivo social da empresa: "Cláusula 3ª: A sociedade tem por objeto ao amparo dos artigos 966 e 982 da Lei 10.406/2002: a) a prestação de serviços e locação de mão de obra; b) a indústria, o comércio, a distribuição, a importação, a exportação, a pesquisa e o desenvolvimento de aeronaves, componentes aeronáuticos e materiais aeroespaciais, suas peças, partes, componentes, produtos metalúrgicos ou qualquer outro material ou composição, na área mecânica e computadorizados, bem como conjuntos e subconjuntos; c) a prestação de serviços na indústria, no comércio, na exportação, na importação, na distribuição, na pesquisa e no desenvolvimento de componentes aeronáuticos, materiais e aeroespaciais, em suas peças e partes, ou de qualquer outro material ou composição na área mecânica e computadorizados, bem como conjuntos e subconjuntos; d) a importação de máquinas, equipamentos, matérias primas, e produtos necessários a sua atividade industrial e comercial; e) a prestação de serviços e o desenvolvimento de projetos aeronáuticos, aeroespaciais, ferroviários, automotivos, energéticos e mecânicos, bem como a assessoria e consultoria técnica na área de engenharia, dentro e fora do território nacional, além da preparação, elaboração e o fornecimento de cursos e treinamentos; f) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos, pneumáticos, para aplicação em soldas em geral; g) a prestação de serviços na elaboração de projetos, reparação e manutenção das máquinas e equipamentos mencionados na letra f; h) a produção de bens de capital; i) a representação de empresas nacionais ou estrangeiras, não podendo concluir negócios com terceiros em nome e por conta de seus representados, cabendo-lhes simplesmente agir como representante comercial autônomo, nos termos da legislação específica aplicável; j) a participação no capital social de outras sociedades, como sócio quotista ou acionista no Brasil ou no exterior, e em empreendimentos de qualquer natureza."; considerando que a interessada encontra-se registrada no Conselho desde 2004 e a indicação como responsável técnico do Engenheiro Aeronáutico Leandro Felipe Barretti Olivo, detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o objetivo social da interessada, em especial as atividades contidas no item "e" do objetivo social da interessada; considerando que as atribuições do profissional indicado são as constantes no artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 226 e 227 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Aeronáutico Leandro Felipe Olivo (detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea); 2.) Que de acordo com a cláusula 3ª do objetivo social da interessada: "...e) a prestação de serviços e o desenvolvimento de projetos aeronáuticos, aeroespaciais, ferroviários, automotivos, energéticos e mecânicos, bem como a assessoria e consultoria técnica na área de engenharia, dentro e fora do território nacional, além da preparação, elaboração e o fornecimento de cursos e treinamentos...", a empresa proceda à indicação para ser anotado como responsável técnico, de um profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, sem restrições, ou equivalentes; 3.) Pelo encaminhamento do processo à CEEE para análise e deliberação quanto a necessidade de profissional da área da elétrica para responder pelas demais atividades constantes no objetivo social.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1426/2017**
Referência:	Processo nº **F-021110/1995 V3**
Interessado(a):	**Avibras Divisão Aérea e Naval S/A**

EMENTA: Pelo referendo da anotação como responsável técnico da empresa Avibras Divisão Aérea e Naval S/A do Engenheiro Mecânico Luiz Eduardo Nunes de Almeida.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-021110/1995 V3**, que trata do assunto em referência, e considerando a informação "Resumo de Empresa" que consigna: 1.) Registro: nº 1116602 expedido em 10/10/1995; 2.) Objetivo social: "a) Projetos, pesquisas, desenvolvimento, engenharia, industrialização e produção de materiais nos campos aeroespacial, aeronáutico, naval e terrestre, compreendendo os sistemas militares, a fabricação de material bélico pesado e de veículos militares de combate; a integração de sistemas, inclusive militares, assim como a prestação de serviços ligados a estes sistemas, tais como: a1) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação. a2) Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação. a3) Outros serviços de pesquisa e desenvolvimento em outros ramos da engenharia e tecnologia. a4) Serviços de engenharia de projetos aeroespaciais. a5) Outros serviços de engenharia e projetos. a6) Serviços de manutenção e reparação de veículos militares. a7) Serviços de manutenção e reparação de aeronaves, inclusive foguetes e equipamentos aeroespaciais. a8) Serviços de manutenção e reparação de motores, turborreatores e turbopropulsores aeronáuticos. a9) Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares. a10) Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas. a11) Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de empregomilitar. a12) Serviços de montagem sob encomenda de motores, turborreatores e turbopropulsores aeronáuticos. a13) Outros serviços de educação e treinamento. b) Fabricação de equipamentos ferroviários e metroviários. b1) Serviços de manutenção e reparação de equipamentos ferroviários e metroviários. c) Fabricação de resinas e explosivos. d) Serviços de pintura industrial. e) Importação, exportação, comércio e representação comercial. Participação em outras sociedades."; 3.) Restrição de atividades: "EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NAS ÁREAS DAS ENGENHARIAS: MECÂNICA, AERONÁUTICA E ELETRÔNICA."; 4.) Responsáveis técnicos: 4.1.) Engenheiro Aeronáutico Guido Pires Arantes Ubertini (Início em 31/03/2016); 4.2.) Engenheiro Mecânico Luiz Eduardo Nunes de Almeida (Início em 09/12/2016); 4.3.) Engenheiro Eletricista – Eletrônico Ricardo das Neves Esteves (Início em 29/08/2016); considerando as documentações protocoladas pela empresa (sediada em Jacareí) em 25/08/2016, as quais compreendem: 1.) Formulário "RAE – REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a baixa da anotação do Engenheiro em Eletrônica Sami Youssef Hassuani; 2.) Formulário "RAE – REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna nova indicação como responsável técnico do Engenheiro Eletricista – Eletrônica Ricardo das Neves Esteves (Jornada: segunda a sexta feira das 07h30min às 17h09min), detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a informação e o despacho datados de 29/08/2016 relativos ao deferimento da anotação do profissional Ricardo das Neves Esteves, *ad referendum* da CEEE; considerando a documentação protocolada pela empresa em 08/12/2016, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE – REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna: 1.1.) A baixa da anotação do Engenheiro Mecânico Flavio Augusto Leite da Cunha; 1.2.) A indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Luiz Eduardo Nunes de Almeida (Jornada: segunda a sexta feira das 07h30min às 12h30min e das 13h30min às 17h09min), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a informação e o despacho datados de 09/12/2016,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

os quais consignam: 1.) O deferimento da anotação do profissional Luiz Eduardo Nunes de Almeida, *ad referendum* da CEEMM; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação datada de 04/01/2017, a qual registra a juntada do volume P1 ao volume V3; considerando o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional anotado, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 354 e 355 quanto ao referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Luiz Eduardo Nunes de Almeida.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1427/2017**
Referência:	Processo nº **F-029069/1997 V2**
Interessado(a):	**Cassioli Brasil Ltda.**

EMENTA: Pela aprovação da anotação como responsável técnico da empresa Cassioli Brasil Ltda. do Engenheiro Mecânico Flavio Henrique de Almeida, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-029069/1997 V2**, que trata do assunto em referência, e considerando o objetivo social da empresa: "a) Indústria, comércio, importação e exportação de máquinas e equipamentos de automação industrial; b) Prestação de serviços de montagem, instalação, manutenção e reparação de máquinas de automação industrial; c) Prestação de serviços de assistência técnica em automação industrial; d) Prestação de serviços de assessoria técnica de automação industrial; e) Desenvolvimento de software para sistema de automação industrial."; considerando que a interessada encontra-se registrada neste Conselho desde 16/04/2009, quando da reativação de seu registro; considerando que em 08/11/2016 foi solicitada a baixa de responsabilidade técnica do Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Jefferson Messias Rosa, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 427/99 do Confea; considerando a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Flávio Henrique de Almeida, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, na condição de empregado celetista; considerando que a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) consigna a seguinte atividade econômica principal: Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; considerando o *caput* e o § 3º do artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando os artigos 9º e 13 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); considerando o *caput* do item "2" e do subitem "2.1" da Instrução nº 2.097/90 do Crea-SP (Dispõe sobre os procedimentos para registro de pessoa jurídica.); considerando a Decisão Normativa nº 32/88 do Confea (Estabelece atribuições em projetos, execução e manutenção de Central de Gás.); considerando o objetivo social da interessada e as atribuições do profissional indicado, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 231 e 232 quanto à aprovação da anotação do Engenheiro Mecânico Flavio Henrique de Almeida, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1428/2017**
Referência:	Processo nº **F-003312/2008**
Interessado(a):	**José Gilberto Buffulin - ME**

EMENTA: Pela obrigatoriedade de registro da empresa José Gilberto Buffulin – ME no Conselho, bem como pela anotação do Técnico em Mecânica José Gilberto Buffulin – Creasp 5069665382 como responsável técnico, restrito aos limites de sua formação e atribuições.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-003312/2008**, que trata do assunto em referência, e considerando o objetivo social cadastrado no Conselho: "Fabricação e comercialização de reboque."; considerando a indicação como responsável técnico do Técnico em Mecânica José Gilberto Buffulin – titular da empresa, detentor das atribuições do artigo 2º da Lei nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 485/2016 relativa à reunião procedida em 19/05/2016 (fls. 42/43), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 41 quanto ao encaminhamento do processo à UGI de origem para complementação de dados, como por exemplo: relatório detalhado do processo de fabricação, responsabilidade pelos projetos, cópia da documentação Contran com respectivas deliberações e responsável técnico, relato de visita do fiscal, fotos das carretas, etc."; considerando que do estudo do processo constata-se que o ramo de atividade da empresa conforme a Ficha Cadastral da JUCESP é a "Fabricação e comercialização de reboques"; considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) consigna como atividade econômica principal: Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus"; considerando que em pesquisa na internet verifica-se que a empresa não possui "site" promocional próprio, sendo que os "site" indicativos como nome da empresa, identificam que a linha de produtos de fabricação engloba carretas para barcos, motos e camping; considerando que após a visita do agente fiscal foi anexada ao processo a seguinte documentação: a) Relatório de visita a empresa/relatório detalhado; b) Cópia do projeto de fabricação das carretas B10 e B20, sem qualquer indicação de responsável técnico; c) Certificação de capacitação técnica emitido pelo INMETRO das carretas B10 e B20; d) Ofício do DENATRAN com a ciência da fabricação das carretas B10 e B20 datado de 18 de junho de 1996; e) Cópia de ficha de Ensaio Estático e Dinâmico realizado pelo Engenheiro Mecânico Nelson Marinho – Creasp 0601142052, datado de 28/07/2001, desacompanhado de ART; f) Declaração de firma individual; g) Ficha cadastral simplificada; h) Fotografias diversas da área de produção das carretas; considerando que da documentação adicional constata-se que a fabricação das carretas B10 e B20 ocorre há muito tempo (20 anos), sendo desde esta data tem a conivência do DENATRAN, que é o órgão de competência para a fiscalização do produto; considerando que o projeto de fabricação foi desenvolvido e vem sido utilizado há mais de 20 (vinte) anos, sendo que testes foram feitos para garantir a responsabilidade funcional do produto; considerando o registro e o objetivo social da empresa; considerando a documentação inicial e complementar; considerando a pesquisa realizada na internet e as infomaçãoes coletadas pela fiscalização, considerando o despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de 30/11/2017, o qual

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

consigna: 1.) O destaque para os seguintes aspectos: 1.1.) O relato de Conselheiro e a Decisão CEEMM/SP nº 1302/2017 (fls. 76/77) redigida de conformidade com o mesmo; 1.2.) A cópia da página 72 da pauta da 559ª Reunião Ordinária realizada em 16/11/2017, a qual não corresponde ao relato citado; 2.) A determinação quanto à nova apresentação do processo à CEEMM por ocasião da reunião programada para o dia 14/12/2017, para fins de apreciação do relato de fls. 74/75. **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 74 e 75 quanto a: 1.) Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 2.) Pela anotação do Técnico em Mecânica José Gilberto Buffulin – Creasp 5069665382 como responsável técnico da empresa, restrito aos limites de sua formação e atribuições.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1429/2017**
Referência:	Processo nº **F-000716/2013**
Interessado(a):	**Alge Geradores Ltda.**

EMENTA: 1.) Pela reconsideração da Decisão CEEMM/SP nº 445/2016 em relação à necessidade quanto a indicação de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Que torna-se necessária a indicação de profissional com o título de Técnico em Mecânica que será o responsável pelas atividades de instalação do grupo gerador (conexões e montagem dos acessórios mecânicos, assentamento e alinhamento do grupo gerador) e manutenção preventiva e corretiva, treinamento e assistência; 3.) Dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-000716/2013**, que trata do assunto em referência, e **considerando** a documentação relativa ao requerimento de registro protocolada pela empresa (sediada em Presidente Prudente) em 05/09/2012, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE – REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna as indicações como responsáveis técnicos dos seguintes profissionais: 1.1.) Técnico em Eletrônica Mauri Rodrigues de Moraes – sócio cotista (Jornada: segunda a sexta feira das 08h00min às 18h00min), detentor das atribuições dos incisos I e IV do artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 1.2.) Técnico em Eletrotécnica Juliano Caires de Souza Camini (Jornada: segunda a sexta feira das 08h00min às 18h00min com intervalo de 01h30min), detentor das atribuições da Resolução 1010/05, pelo desempenho das seguintes atividades: A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.7, A.9, A.10.1, A.10.2, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.14, A.15, A.16, A.17.3, A.17.4 e A.18 nos campos de atuação: 1.2.1.01.00, 1.2.1.03.01, 1.2.1.06.00, 1.2.1.09.01, 1.2.2.01.04, 1.2.2.03.01, 1.2.2.05.00, 1.2.3.01.01, 1.2.3.01.02, 1.2.3.01.03, 1.2.5.04.00, 1.2.5.05.00; 2.) Cópia do contrato social datado de 06/01/2012 que consigna o seguinte objetivo social: "A sociedade tem por objeto social a atividade de Reparação e Manutenção em grupos geradores e motores elétricos e Comércio Varejista de Material Elétrico e Eletrônico."; 3.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 05/09/2012 que consigna as seguintes atividades econômicas: 3.1.) Principal: Comércio varejista de material elétrico; 3.2.) Secundária: Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; **considerando** a informação e o despacho datados de 20/03/2013 relativos ao deferimento do registro da empresa em caráter provisório pelo prazo de 90 (noventa) dias, bem como o encaminhamento do processo à CEEE; **considerando** o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 21/03/2014 mediante a Decisão CEEE/SP nº 141/2014 (fls. 35/36), a qual consigna: "...DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 34 e 35, pelo registro dos profissionais, o Técnico em Eletrônica Mauri Rodrigues de Morais com as seguintes atribuições: Artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, e do disposto no decreto 4.560/02, e o Técnico em Eletrotécnica Juliano Caires de Souza Camine, com atribuições da Resolução 1010/05, pelo desempenho das seguintes atividades: A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.7, A.9, A.10.1, A.10.2, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.14, A.15, A.16, A.17.3, A.17.4 e A.18, nos campos de atuação: 1.2.1.01.00, 1.2.1.03.01, 1.2.1.06.00, 1.2.1.09.01, 1.2.2.01.04, 1.2.2.03.01, 1.2.2.05.00, 1.2.3.01.01, 1.2.3.01.02, 1.2.3.01.03, 1.2.5.04.00, 1.2.5.05.00, ambos circunscritos ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, como responsáveis técnicos pela empresa ALGE GRUPOS GERADORES LTDA. Quanto à atividade 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, seja feita diligência para apuração desta, pois sugere também, salvo melhor juízo, anotação deresponsável técnico habilitado em Eletrotécnica nivel superior a ser definido com critério nas atividades executadas. Solicito que este processo, após aprovado pela CEEE, seja encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, CEEMM, para avaliação melhor da Especializada sobre a

necessidade de anotação de responsável técnico nesta área de atuação."; **considerando** o relato de Conselheiro aprovado em reunião procedida em 19/05/2016 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 445/2016 (fls. 60/61), a qual consigna: "...2.) Aprovar o parecer de fls. 55/59 decorrente do pedido de "vista", quanto a: 2.1.) Pela necessidade quanto à indicação por parte da empresa como responsável técnico, de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; 2.) Pelo retorno do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica em face das informações obtidas no "site" da empresa, relativas às referência de projetos realizados na área de elétrica."; **considerando** a cópia do Ofício nº 1998/2016-UGIPP datado de 14/07/2016, no qual a interessada foi comunicada acerca da decisão da CEEMM, bem como notificada para proceder à indicação de um profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a documentação protocolada pela empresa em 31/08/2016, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE – REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna: 1.1.) A baixa da anotação do profissional Juliano Caires de Souza Camini; 1.2.) A indicação como responsável técnico do Técnico em Eletrotécnica Welington Dallaqua da Silva (Jornada: segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min), detentor das atribuições provisórias da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada; 2.) "DECLARAÇÃO" da empresa datada de 04/10/2016 que consigna o destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 2.1.) O registro da indignação quanto à exigência da interessada contar em seu quadro com um engenheiro mecânico; 2.2.) O desconhecimento quanto à visita de um agente fiscal do Conselho na empresa; 2.3.) Que o "site" www.algegruposgeradores.com.br foi construído para o CNPJ nº 06.877.224/0001-62, a qual foi extinta; 2.4.) Que foi constituída uma nova empresa com o CNPJ nº 14.994.111/0001-75, sendo que para continuar no mercado foi reduzido o quadro de funcionários, bem como que foram alteradas as atividades com a redução da área de abrangência; 2.5.) A continuidade na utilização do mesmo "site" por motivos financeiros, mesmo conhecendo a necessidade de sua atualização; 2.6.) Que já foi solicitada a retirada da descrição das atividades do "site", sendo que assim que for possível será procedida a sua atualização; 2.7.) A apresentação de quadro com a descrição das atividades desenvolvidas; **considerando** a informação e o despacho datados de 14/10/2016, os quais consignam as determinações quanto a: 1.) A substituição de responsável técnico anotado pela empresa com a inclusão do profissional Paulo Rogério da Silva Vacarrelli, sendo que o formulário "RAE" consigna a indicação do profissional Welington Dallaqua da Silva; 2.) A realização de diligência na empresa; 3.) O encaminhamento do processo à CEEMM e à CEEE; **considerando** a informação datada de 22/03/2017 relativa à diligência realizada na empresa, a qual dentre outros, consigna o destaque para os seguintes aspectos: 1.) As atividades desenvolvidas; 2.) Que a interessada não executa a fabricação de semi-reboques, não faz montagem ou conservação de cabines e não executa projetos de instalação dos grupos geradores; considerando a informação e o despacho datados de 17/05/2017, os quais consignam o destaque para o pedido de reconsideração relativo à decisão da CEEMM, bem como o encaminhamento do processo à CEEMM e à CEEE; **considerando** o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** a cópia da informação da Procuradoria Jurídica datada de 21/08/2017 relativa ao processo F-002757/2015 (Interessado: Fundição Irmãos Olivetti Indústria e Comércio Ltda.), a qual compreende: 1.) O destaque para dispositivos da Lei nº 9740/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; 2.) O seguinte entendimento: "Com base nos dispositivos mencionados, entendemos que o recurso deve ser encaminhado à Câmara especializada para que possa reconsiderar ou não a decisão proferida. Posteriormente, caso não haja reconsideração, deve ser encaminhado o recurso ao Plenário do Conselho para deliberação."; **considerando** o Decreto nº 4560/02; **considerando** o artigo 2º da Lei nº 5.524/68; **considerando** o artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85; **considerando** o objetivo social da empresa; **considerando** a "DECLARAÇÃO" da empresa datada de 04/10/2016 que detalha em forma de tabela suas atividades atuais desenvolvidas na área de grupos geradores sendo: - Instalação de grupo gerador: compõem os serviços de cabeamento, conexões, montagem dos acessórios, assentamento e alinhamento do grupo gerador; - Manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores: serviços de manutenção a nível de oficina ou no próprio local para correção de defeitos, serviços de verificações do grupo gerador, cabine e acessórios; reaperto geral, troca de peças quando necessário, análise operacional do equipamento, checagem dos módulos eletrônicos, scaneamento de unidades de supervisão; análise técnica para fins orçamentários; serviços de conserto de módulos eletrônicos e

componentes; - Treinamento: ministração de palestras, treinamento básico de operação e verificações de rotina para operadores de grupo gerador; - Assistência Técnica: serviços de assistência técnica emergencial 24h; **considerando** o relatório da diligência realizada na empresa, a qual dentre outros, consigna o destaque para os seguintes aspectos: 1.) As atividades desenvolvidas; 2.) Que a interessada não executa a fabricação de semi-reboques, não faz montagem ou conservação de cabines e não executa projetos de instalação dos grupos geradores; **considerando** a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao CNPJ nº 06.877.224/0001-62 que consigna a situação "BAIXADA" por motivo de "EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA"; **considerando** a informação "Resumo de Empresa" que consigna a anotação como responsáveis técnicos do Técnico em Eletrotécnica Juliano Caires de Souza Camini e do Técnico em Eletrônica Mauri Rodrigues de Moraes; **considerando** a informação da Assistência Técnica – DAC4/SUPCOL datada de 22/09/2017; **considerando** que os grupos geradores são compostos também por equipamentos e componentes mecânicos como, acoplamento, motor de combustão, base metálica, carenagem e acessórios, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 111 a 116 quanto a: 1.) Pela reconsideração da Decisão CEEMM/SP nº 445/2016 (fls. 60/61) em relação à necessidade quanto a indicação por parte da empresa como responsável técnico, de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Que para assegurar que o objetivo social esteja com todas as suas atividades cobertas no âmbito da CEEMM (*caput* do artigo 13 da Resolução nº 336/89), torna-se necessária a indicação por parte da mesma de profissional com o título de Técnico em Mecânica, com as atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do disposto no Decreto 4.560/02, que será o responsável pelas atividades de instalação do grupo gerador (conexões e montagem dos acessórios mecânicos, assentamento e alinhamento do grupo gerador) e manutenção preventiva e corretiva, treinamento e assistência técnica dos componentes mecânicos do grupo gerador; 3.) Pelo encaminhamento do processo à CEEE.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1430/2017**
Referência:	Processo nº **F-002747/2015**
Interessado(a):	**Solutions Eletro Eletrônica Ltda.**

EMENTA: Pela obrigatoriedade no âmbito da CEEMM, na indicação por parte da empresa Solutions Eletro Eletrônica Ltda. de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-002747/2015**, que trata do assunto em referência, e considerando a informação "Resumo de Empresa" que consigna: 1.) Registro: nº 2024302 expedido em 15/10/2015; 2.) Objetivo social: "Instalação de máquinas e equipamentos industriais; instalação e manutenção elétrica, hidráulica, sanitária e de gás, redes de distribuição de energia elétrica, sistema de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, sistemas de prevenção contra incêndio; construção de estações e redes de energia elétrica; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e atividades de monitoramento de sistemas de segurança, com e sem aplico de material."; 3.) Restrição de atividades: "EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES na área da Engenharia Elétrica."; 4.) Responsáveis técnicos: 4.1.) Engenheiro Eletricista Adilsom Massa; 4.2.) Engenheiro Eletricista Rodolfo Rodrigo Oliveira; considerando o encaminhamento do processo à CEEE datado de 19/10/2015; considerando o relato de conselheiro e o relato decorrente de pedido de vista, os quais foram apreciados na reunião procedida em 18/11/2016, mediante a Decisão CEEE/SP nº 989/2016 (fls. 73/74) que consigna: "...DECIDIU: rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor, ou seja, 1 - pelo referendo dos Engenheiros Eletricistas Adilson Massa (sócio) e Rodolfo Rodrigo Oliveira como Responsáveis Técnicos pela interessada em face do seu objeto social. 2 - Pelo encaminhamento do processo as Câmaras Especializadas de Engenharia Mecânica e Metalúrgica-CEEMM e Civil-CEEC , conforme indicação da UGI (fls 53 verso),em face do objetivo social."; considerando a informação e o despacho datados de 19/12/2016, relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM e à CEEC; considerando o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando os itens "1" e "2" da Decisão Normativa nº 32/88 do Confea (Estabelece atribuições em projetos, execução e manutenção de Central de Gás.); considerando os itens "1", "2" e "3" da Decisão Normativa nº 42/92 do Confea (Dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação.); considerando o objetivo social da empresa no âmbito da CEEMM: "Instalação de máquinas e equipamentos industriais...instalação...de gás... sistema de ar condicionado, de ventilação e refrigeração...", **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 78/78-verso quanto à obrigatoriedade no âmbito da CEEMM, na indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1431/2017**
Referência:	Processo nº **F-002891/2012**
Interessado(a):	**Ibral Indústria Brasileira de Artefatos de Alumínio Ltda.**

EMENTA: Pela obrigatoriedade na indicação por parte da empresa Ibral Indústria Brasileira de Artefatos de Alumínio Ltda. de responsável técnico na área da Engenharia Mecânica, podendo ser Técnico ou Tecnólogo, ambos da Produção Mecânica, ou Engenheiro da modalidade Mecânica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-002891/2012**, que trata do assunto em referência, e considerando o objetivo social da empresa: "Indústria e comércio, importação e exportação de esquadrias de alumínio, máquinas e equipamentos, metais, louças, ferramentas, produtos metalúrgicos, siderúrgicos, prestação de serviços e industrialização a terceiros."; considerando que a interessada, registrada neste Conselho, possuía como responsável técnico o Tecnólogo em Mecânica – Processos de Produção Fabio Celdon Xavier de Almeida (período de 04/07/2012 a 09/12/2013); considerando que em razão da baixa da responsabilidade técnica em 09/12/2013, a interessada foi notificada pela UGI Sâo José do Rio Preto; considerando que a empresa procedeu à contratação como responsável técnico do Engenheiro Civil Orlando Luiz Moreira de Freitas; considerando a diligência procedida na empresa, em razão da incompatibilidade do objetivo social com a formação do responsável técnico, a qual aponta no seu relatório que a empresa produz portas, janelas (maxiar e basculante) de alumínio e possui os seguintes equipamentos: 02 guilhotinas, 10 parafusadeiras, 15 prensas, 05 furadeiras e serra; considerando a indicação como responsável técnico do Engenheiro Civil Orlando Luiz Moreira de Freitas, a qual foi objeto da Decisão CEEC/SP nº 935/2015 (fl. 61) que consigna: "...decidiu APROVAR o parecer do Conselheiro Relator de fls. 60, Para que a empresa apresente profissional da área competente, uma vez que o profissional da civil está com seu contrato vencido desde 31 de Março de 2015(fls nº41) e não ter atribuições para a atividade da Empresa."; considerando a cópia do Ofício nº 425/2015-SJRP datado de 17/07/2015, no qual a interessada foi comunicada acerca do indeferimento da anotação do Engenheiro Civil Orlando Luiz Moreira de Freitas, bem como instada à procede à indicação profissional na área da Engenharia Mecânica; considerando a indicação como responsável técnico da Engenheira Civil Isabelle Rodrigues Salgueiro, a qual segundo o instrumento particular de contrato de prestação de serviços autônomos apresentado, foi contratada para a prestação de serviços de "assessoria técnica na fabricação de esquadrias metálicas"; considerando o "REQUERIMENTO" da empresa que consigna: 1.) Que a interessada encontra-se em recuperação judicial; 2.) Que a empresa atua na fabricação de esquadrias metálicas em alumínio com a descrição do processo de fabricação, com o destaque o para o fato de que não utiliza processos de soldagem; 3.) A solicitação de reconsideração da decisão adotada, com a aceitação como responsável técnico de um engenheiro civil; considerando a Decisão CEEC/SP nº 2083/2016 que consigna: "...Decidiu APROVAR o parecer do Conselheiro Relator de fls. 105 À 107, Pelo Deferimento da anotação da profissional ENGENHEIRA CIVIL ISABELLE RODRIGUES SALGUEIRO como responsável técnica pela empresa "IBRAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO EIRELI". Encaminhar o processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia – CEEMM – em razão do objeto social da empresa para que esta verifique a necessidade ou não de indicação de profissional daquela área."; considerando o *caput* e o § 3º do artigo 59 da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Lei nº 5.194/66; considerando os artigos 9º e 13 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); considerando o item "2.1" da Instrução nº 2.097/90 do Crea-SP (Dispõe sobre os procedimentos para registro de pessoa jurídica.); considerando a Decisão PL-0723/2010 do Plenário do Confea (Interessado: Metalúrgica Hammes Ltda.) que consigna: "DECIDIU, por unanimidade, manter o Auto de Infração n° 176919-1, pelo exercício de atividades da Engenharia Industrial na fabricação de esquadrias de metal, sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado devendo a empresa Metalúrgica Hammes Ltda. efetuar o pagamento da multa regulamentada pela Resolução nº 498, de 25 de agosto de 2006, art. 4º, alínea "e", no valor de R$ 3.681,00 (três mil e seiscentos e oitenta e um reais), conforme previsto pelo Regional, corrigido na forma da lei."; considerando o objeto social da empresa; considerando que o arcabouço legal do Sistema Confea/Crea, em especial os citados acima, exigem profissional responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social da empresa, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 116 a 119 quanto à obrigatoriedade na indicação de responsável técnico na área da Engenharia Mecânica, podendo ser Técnico ou Tecnólogo, ambos da Produção Mecânica, ou Engenheiro da modalidade Mecânica.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1432/2017**
Referência:	Processo nº **F-002078/2017**
Interessado(a):	**Mec Indústria Mecânica, Importação e Exportação Ltda.**

EMENTA: Pelo referendo do registro da empresa Mec Indústria Mecânica, Importação e Exportação Ltda. com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Carlos Roberto Caratti, a partir de 09/06/2017, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-002078/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a documentação relativa ao requerimento de registro protocolada pela interessada (sediada em Araraquara) em 31/05/2017, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Carlos Roberto Caratti (Jornada: terça, quarta e quinta feira das 08h00min às 12h00min), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Cópia da alteração contratual datada de 28/06/2013, a qual consigna o seguinte objetivo social: "Cláusula 3ª: - A sociedade terá como objeto social "INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE METAIS E PLÁSTICOS EM PARTES E PEÇAS DE AUTOMOTIVAS, INDUSTRIAIS E ELETRODOMÉSTICOS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO,IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOA, DOMÉSTICO E VESTUÁRIO PARA ANIMAIS."; 3.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 05/09/2016 que consigna as seguintes atividades econômicas: 3.1.) Principal: Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente; 3.2.) Secundárias: 3.2.1.) Fabricação de artefatos de metal plástico para uso pessoal e doméstico; 3.2.2.) Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente; 3.2.3.) Comércio por atacado de peças e acessórios para veículos automotores; 3.2.4.) Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; 3.2.5.) Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; considerando a informação e o despacho datados de 06/06/2017 e 09/06/2017, respectivamente, que consignam: 1.) O deferimento do registro da empresa com a anotação do profissional Carlos Roberto Caratti, *ad referendum* da CEEMM; 2.) O encaminhamento do processo à fiscalização para a elaboração de relatório detalhado; 3.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação datada de 01/08/2017, relativa à diligência procedida na empresa, a qual consigna: 1.) O registro de que o profissional Carlos Roberto Caratti não se encontrava presente; 2.) A solicitação quanto à apresentação de folder/catálogo dos produtos fabricados, a qual foi negada pelo contador da empresa, sob a alegação de que o profissional Carlos Roberto Caratti seria contatado para que o mesmo entrasse em contato com o agente fiscal, não procedido até àquela data; 4.) A apresentação de informações do "site" da empresa; considerando a informação (datada de 10/08/2017) e despacho relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM; considerando o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o subitem "14.03 - Indústria de fabricação de veículos rodoviários, peças e acessórios." do item "14 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE" da Resolução nº 417/98 do Confea (Dispõe sobre as empresas

industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66.); considerando o item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização encaminhado à CEEMM, datado de 07/03/2016, o qual consigna: "O critério utilizado para definir a data de registro da pessoa jurídica ou de anotação de responsável técnico por pessoa jurídica é a data do despacho da Chefia da UGI que deferiu o registro/anotação de RT;"; considerando o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional anotado; considerando a informação "Resumo de Empresa" que consigna o registro da interessada sob o nº 2100510 expedido em 08/06/2017, com a anotação do Engenheiro Industrial - Mecânica Carlos Roberto Caratti, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 e 43, quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Carlos Roberto Caratti, a partir de 09/06/2017 (item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF; 2.) Pelo encaminhamento de ofício ao profissional Carlos Roberto Caratti, consignando referência à diligência procedida na empresa, bem como notificando-o para que proceda à apresentação do folder/catálogo dos produtos fabricados.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1433/2017**
Referência:	Processo nº **F-001820/2017**
Interessado(a):	**Ginast Equipamentos Esportivos Eireli**

EMENTA: Pela realização preliminar de diligência na empresa Ginast Equipamentos Esportivos Eireli para fins de: 1.) A averiguação quanto à efetiva participação do profissional Kaoê de Oliveira Campos; 2.) A descrição dos equipamentos recreativos e esportivos fabricados, com a juntada de material promocional se houver, bem como a responsabilidade pela elaboração dos projetos dos mesmos; 3.) O horário de funcionamento da empresa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-001820/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a documentação protocolada pela empresa (sediada em Nova Odessa) em 16/05/2017, a qual consigna: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Kaoê de Oliveira Campos (Jornada: segunda a quinta feira das 18h00min às 20h00min e sábado das 08h00min às 12h00min), detentor das atribuições provisórias da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Cópias do contrato social datado de 25/11/2008 e das alterações sociais datadas de 24/01/2014, 25/11/2014, 23/03/2015 e 16/06/2015 que consignam o seguinte objetivo social: "A sociedade tem por objeto empresarial a atividade de: fabricação de equipamentos recreativos e esportivos, comércio varejista de peças e equipamentos de ginástica recreativos e esportivos, prestação de serviços de montagem, reparo, manutenção, instalação e conserto de equipamentos esportivos e recreativos, locação de equipamentos recreativos e esportivos, importação e exportação, construção de edifícios e obras de urbanização."; 3.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 15/05/2017 que consigna as seguintes atividades econômicas: 3.1.) Principal: Fabricação de artefatos para pesca e esporte; 3.2.) Secundárias: 3.2.1.) Construção de edifícios; 3.2.2.) Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; 3.2.3.) Montagem de estruturas metálicas; 3.2.4.) Instalação de painéis publicitários; 3.2.5.) Comércio varejista de artigos esportivos; 3.2.6.) Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; 3.2.7.) Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; 3.2.8.) Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; considerando as informações datadas de 19/05/2017 e 25/05/2017, bem como o despacho datado de 19/05/2017, relativos ao deferimento do registro da empresa com a anotação do profissional Kaoê de Oliveira Campos, *ad referendum* da CEEMM; considerando a informação "Resumo de Empresa" que consigna que a empresa encontra-se registrada sob o nº 2097994 expedido em 25/05/2017, com a anotação do profissional kaoê de Oliveira Campos, bem como a seguinte restrição de atividades do objetivo social: "EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, RESTRITAS ÀS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO."; considerando a informação (datada de 25/05/2017) e despacho relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM, a qual consigna que o registro da empresa foi efetuado com prazo de 90 (noventa) dias; considerando o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando o artigo 13 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); considerando o subitem "30.07 - Indústria de fabricação de artefatos e

equipamentos para caça, pesca, esporte e aparelhos recreativos." do item "30 - INDÚSTRIAS DIVERSAS" da Resolução nº 417/98 do Confea (Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66.); considerando o objetivo social da empresa, as atribuições do profissional indicado, bem como o fato de que o registro da empresa foi efetuado com prazo de 90 (noventa) dias; considerando a jornada de trabalho anotada (segunda a quinta feira das 18h00min às 20h00min e sábado das 08h00min às 12h00min), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 e 39 quanto à realização preliminar de diligência na empresa para fins de: 1.) A averiguação quanto à efetiva participação do profissional Kaoê de Oliveira Campos; 2.) A descrição dos equipamentos recreativos e esportivos fabricados, com a juntada de material promocional se houver, bem como a responsabilidade pela elaboração dos projetos dos mesmos; 3.) O horário de funcionamento da empresa.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1434/2017**
Referência:	Processo nº **F-004681/2011 V2**
Interessado(a):	**Joel Balde Ferramentaria – EPP**

EMENTA: Pela realização de diligências junto à empresa Joel Balde Ferramentaria – EPP (durante a jornada de trabalho apresentada – quarta feira e sábado), para averiguar a efetiva participação do profissional na qualidade de responsável técnico da empresa, bem como averiguar o horário de funcionamento da empresa, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-004681/2011 V2**, que trata do assunto em referência, e considerando a informação datada de 04/12/2015 relativa à diligência procedida na empresa, o qual consigna o destaque para a documentação anexada ao processo que contempla: 1.) "RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA" datado de 14/09/2015 que consigna a presença do profissional Luiz Takeo Ono – Creasp 5060876869; 2.) Cópia da Licença de Operação nº 60003441 da CETESB (validade até 11/03/2018); 3.) Cópia da alteração contratual datada de 29/01/2014 que consigna o seguinte objetivo social: "CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da Empresa JOEL BALDE FERRAMENTARIA EIRELI, é a Fabricação de Máquinas-Ferramentas, Peças e Acessórios, Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais."; 4.) Cópia da Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP emitida em 04/12/2015 que consigna o seguinte objeto social: "Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios. Instalação de máquinas e equipamentos industriais."; considerando a informação "Resumo de Empresa" emitida em 04/12/2015, a qual consigna que a interessada encontra-se registrada sob o nº 1918005 expedido em 06/06/2013, com a anotação do Engenheiro Mecânico Luiz Takeo Ono (Início em 30/08/2012), sendo que a data de anotação do profissional é anterior à do registro da empresa; considerando a informação e o despacho datados de 04/12/2015, os quais consignam a determinação quanto ao arquivamento do processo; considerando a documentação protocolada pela interessada (sediada em Bragança Paulista) em 08/06/2017, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna nova indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Luiz Takeo Ono (Jornada: quarta feira e sábado das 12h00min às 18h00min), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, que já se encontra anotado pelas seguintes empresas: 1.1.) Beta Moldes Ferramentas de Precisão Ltda.; 1.2.) Alfatech Ferramentaria de Precisão Ltda.; considerando a informação e o despacho datados de 14/06/2017 e 20/06/2017, respectivamente, relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM; considerando o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); considerando o item "1" da Instrução nº 2.141/91 do Crea-SP (Dispõe a respeito da permissão da excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA); considerando o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional indicado; considerando a suspensão da sistemática de Relação de Pessoas Jurídicas - RPJ no período de agosto/2012 ao segundo semestre de 2016; considerando a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

informação “Visualização de Responsabilidade Técnica” (Terminados) relativa à interessada, a qual consigna a anotação anterior como responsável técnico do seguinte profissional: Engenheiro Mecânico Luiz Takeo Ono (de 31/08/2012 a 01/09/2016); considerando a informação “Visualização de Responsabilidade Técnica” (Terminados) relativa ao profissional Luiz Takeo Ono; considerando as “ficha de carga” dos volumes Original e V2 do processo F-000516/2011 (Interessado: Alfatech Ferramentaria de Precisão Ltda.), nas quais verifica-se que o mesmo não foi apreciado pela CEEMM; considerando a “ficha de carga” do processo F-004232/2016 (Interessado: Beta Moldes Ferramentas de Precisão Ltda.), na qual verifica-se que o mesmo não foi apreciado pela CEEMM; considerando que o profissional Luiz Takeo Ono não é sócio de nenhuma das empresas, bem como verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas três firmas em questão; considerando a jornada de trabalho relativa ao profissional Luiz Takeo Ono, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 80 a 81-verso quanto a: 1.) A realização de diligências junto à interessada (durante a jornada de trabalho apresentada – quarta feira e sábado), para averiguar a efetiva participação do profissional na qualidade de responsável técnico da empresa, bem como averiguar o horário de funcionamento da empresa; 2.) A confirmação quanto à data de registro da interessada neste Conselho; 3.) A juntada de cópias do presente relato e da decisão que viera a ser adotada pela CEEMM nos volumes pertinentes dos processos F-000516/2011 (Alfatech Ferramentaria de Precisão Ltda.) e F-004232/2016 (Interessado: Beta Moldes Ferramentas de Precisão Ltda.) que contemplam a documentação relativa à indicação do profissional Luiz Takeo Ono; 4.) O retorno do presente acompanhado pelos volumes pertinentes dos processos F-000516/2011 (Alfatech Ferramentaria de Precisão Ltda.) e F-004232/2016, para fins de análise da primeira, da segunda e da terceira responsabilidades técnicas do profissional Luiz Takeo Ono.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1435/2017**
Referência:	Processo nº **F-000714/2016 P1 com Original**
Interessado(a):	**GST do Brasil Ltda.**

EMENTA: Pelo referendo da anotação como responsável técnico da empresa GST do Brasil Ltda. do Engenheiro de Produção – Mecânica Fabio José Marvulo (segunda responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-000714/2016 P1**, que trata do assunto em referência, e considerando os elementos do processo **F-000714/2016** que contemplam: 1.) A documentação protocolada pela empresa (sediada em Presidente Prudente) em 03/03/2016, a qual compreende: 1.1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro Civil Fabio Augusto de Souza, detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, que já se encontra anotado pelas empresas C.A. Cardoso Construções – ME e F.A. de Souza Construtora – ME; 1.2.) Cópia do contrato social por transformação de empresário datado de 09/01/2015 e da alteração contratual datada de 30/06/2015, as quais consignam o seguinte objetivo social: "SEGUNDA: Seu objetivo social é Serviços de construção em geral, pinturas, instalações e manutenções elétricas e hidráulicas, manutenção e reparação de equipamentos de telefonia e comunicação, instalação e manutenção de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, fora de local fixo; Comércio varejista de artigos de suvenires, bijuterias e artesanatos, equipamentos de telefonia e comunicação, aparelho de ar refrigerado, eletrodomésticos, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo – via internet (E-COMMERCE); Comércio atacadista de máquinas e equipamentos, ar condicionado, condicionadores de ar para uso comercial, via internet (E-COMMERCE)."; 1.3.) Correspondência da empresa que consigna que a mesma realiza pequenos reparos elétricos, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado de pequeno porte de até 18.000 BTUs; 2.) O relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 29/06/2016 mediante a Decisão CEEC/SP nº 1184/2016 (fls. 29/30), a qual consigna: "...DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 26 Á 28, 1. Pelo deferimento do registro da empresa "GST DO BRASIL LTDA – ME" neste Conselho. 2. Pelo deferimento da anotação como responsável técnico do ENGENHEIRO CIVIL FABIO AUGUSTO DE SOUZA para exercer atividades constantes no objeto social da requerente de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil.3. Encaminhar o processo ao Plenário deste Conselho para apreciação da dupla responsabilidade técnica, conforme Instrução nº 2141/91 do Crea-SP."; 3.) A informação datada de 27/07/2016 relativa ao encaminhamento do processo ao Plenário; 4.) O despacho da Gerência do Departamento do Plenário datado de 12/09/2016, o qual consigna: 4.1.) O destaque para o fato de que no sistema CREANET foi verificada a existência também da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Fabio José Marvulo; 4.2.) A solicitação de que sejam juntados os documentos referentes à anotação do profissional citado, com o encaminhamento do processo à CEEMM; 4.3.) O encaminhamento posterior do processo ao Plenário do Conselho; considerando a documentação protocolada pela empresa em 08/08/2016, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Fabio José Marvulo (Jornada: segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e sábado das 08h00min às 12h00min), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, que já se encontra anotado pela empresa Edneo Alvacir Nascimento Medeiros 30172525829; considerando a informação e o despacho datados de 12/08/2016 relativos ao deferimento da anotação do profissional Fabio José Marvulo, *ad referendum* da CEEMM; considerando a informação "Resumo de Empresa" que consigna a anotação do profissional Fabio José Marvulo (Início em 12/08/2016); considerando a informação datada de 19/09/2016, a qual compreende o destaque para os seguintes aspectos: 1.) O requerimento de registro da empresa e a decisão da CEEC, como o encaminhamento do original do processo ao Plenário do Conselho;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

2.) A indicação e anotação do profissional Fabio José Marvulo, com a abertura do volume P1; 3.) O encaminhamento do volume ao Plenário; considerando o despacho da Gerência do Departamento do Plenário datado de 12/09/2016, o qual consigna: 1.) O destaque, dentre outros, para o fato de que o no volume original do processo constava apenas a indicação e a anotação do Engenheiro Civil Fabio Augusto de Souza, sendo que o sistema CREANET consignava também a anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Fabio José Marvulo; 2.) O encaminhamento dos dois volumes do processo à UCT/CEEMM; considerando o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); considerando os itens "1", "2" e "3" da Decisão Normativa nº 42/92 do Confea (Dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação.); considerando o item "1" da Instrução nº 2.141/91 do Crea-SP (Dispõe a respeito da permissão da excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA); considerando o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional anotado no âmbito da CEEMM; considerando que o profissional Fabio José Marvulo não é sócio de nenhuma das empresas, bem como verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas duas firmas em questão; considerando a sistemática observada pela CEEMM quanto à apreciação simultânea das diversas anotações de um profissional, sendo que no caso do presente processo encontra-se ainda pendente a análise por parte do Plenário do Conselho de anotação de profissional no âmbito da CEEC, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 24-verso quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Fabio José Marvulo (segunda responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Pela juntada de cópias do presente relato e das decisões que vierem a ser adotadas pela CEEMM e pelo Plenário do Conselho no processo F-003514/2014 (Interessado: Edneo Alvacir Nascimento Medeiros 30172525829), bem como: 3.1.) A realização de diligência na empresa durante a jornada de trabalho anotada, para averiguar a efetiva participação do profissional, bem como o horário de funcionamento da empresa; 3.2.) O encaminhamento do processo à CEEMM para a análise da primeira anotação de responsabilidade técnica.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1436/2017**
Referência:	Processo nº **F-001629/2015**
Interessado(a):	**Minetto Eletro Refrigeração Ltda.**

EMENTA: Pelo referendo do registro da empresa Minetto Eletro Refrigeração Ltda. e da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (segunda responsabilidade técnica), no período de 21/05/2015 a 11/03/2016, sem prazo de revisão em face do término da anotação, bem como da nova anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (segunda responsabilidade técnica), a partir de 21/05/2016, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-001629/2015**, que trata do assunto em referência, e **considerando** a cópia do despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de 26/08/2016, exarado no processo F-004205/2009 V2 (Interessado: José Roberto Degrossi – ME), o qual compreende: 1.) O destaque para os seguintes aspectos: 1.1.) Com referência à documentação protocolada pela interessada em 13/06/2016: 1.1.1.) A indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, que já se encontra anotado pelas seguintes empresas: 1.1.1.1.) Minetto Eletro-Refrigeração Ltda. (Início em 27/04/2016); 1.1.1.2.) Moral Implementos Rodoviários Ltda. (Início em 13/06/2016); 1.1.2.) A informação da Assistência Técnica – UCT/DAC/SUPCOL datada de 25/07/2016; 1.1.3.) Que a anotação do profissional Wagner Coneglian pela empresa Minetto Eletro-Refrigeração Ltda., na qualidade de primeira responsabilidade técnica, não foi apreciada pela CEEMM conforme verifica-se na "ficha de carga" do processo F-001629/2015; 1.1.4.) Que a anotação do profissional Wagner Coneglian pela empresa Moral Implementos Rodoviários Ltda., na qualidade de segunda responsabilidade técnica, não foi apreciada pela CEEMM, conforme verifica-se nas "ficha de carga" dos volumes original e P1 do processo F-000644/2009; 1.2.) Com referência a documentação anteriormente protocolada pela empresa em 04/08/2015: 1.2.1.) A indicação como responsável técnico do Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Warley Gomes Lopes, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea e dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto 90.922 de 06/02/1985, combinados com o artigo 10 do citado Decreto, circunscritas ao âmbito da sua formação profissional, que já se encontra anotado pela empresa Nível Núcleo de Inspeções Veiculares Ltda. (Início em 18/12/2014); 1.2.2.) A informação e o despacho datados de 04/08/2015 relativos ao deferimento da anotação, *ad referendum* da CEEMM; 1.2.3.) Que a anotação do profissional não foi apreciada pela CEEMM conforme verifica-se nas "ficha de carga" dos volumes Original, P1 e P2 do processo F-001143/2009; 1.3.) Que a sistemática de relação de pessoas jurídicas encontra-se suspensa desde o exercício de 2012; 2.) O encaminhamento do processo ao Gerente do DAC/SUPCOL para a determinação de providências; **considerando** a documentação protocolada pela empresa (sediada em Lencóis Paulista) em 15/05/2015, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian

(Jornada: segunda e terça feira das 07h30min às 13h30min), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, que já se encontra anotado pela empresa Ramos Industrial Ltda.; 2.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 19/02/2013 que consigna as seguintes atividades econômicas: 2.1.) Principal: Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 2.2.) Secundárias: 2.2.1.) Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação; 2.2.2.) Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 3.) Cópias do contrato social datado de 25/10/2010 e das alterações contratuais datadas de 30/09/2011 e 29/10/2012 que consignam o seguinte objetivo social: "A sociedade tem por fim explorar o ramo de Comércio Varejista de Aparelhos eletrodomésticos, refrigeração, serviços de manutenção e correlatos."; **considerando** a informação e o despacho datados de 21/05/2015 relativos ao deferimento do registro da empresa com a anotação do profissional Wagner Coneglian, *ad referendum* da CEEMM; **considerando** a informação "Relatório de Resumo da Empresa" que consigna o registro da empresa sob o nº 2003854 expedido em 21/05/2015, com a anotação do profissional Wagner Coneglian; **considerando** a documentação protocolada pela empresa em 27/04/2016, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna nova indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (Jornada: segunda e terça feira das 07h30min às 13h30min), que já se encontra anotado pela empresa Sertemon Montagens Industriais Ltda., sendo que a anotação foi encerrada em 08/06/2016; **considerando** a informação e o despacho datados de 21/05/2016 relativos ao deferimento da anotação do profissional Wagner Coneglian, *ad referendum* da CEEMM; **considerando** a informação "Resumo da Empresa" que consigna a anotação do profissional Wagner Coneglian com a seguinte data de início: 27/04/2016; considerando o disposto no *caput* e na alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; **considerando** o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** o parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); **considerando** os itens "1", "2" e "3" da Decisão Normativa nº 42/92 do Confea (Dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação.); **considerando** o item "1" da Instrução nº 2.141/91 do Crea-SP (Dispõe a respeito da permissãoda excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA); **considerando** o item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização encaminhado à CEEMM, datado de 07/03/2016, o qual consigna: "O critério utilizado para definir a data de registro da pessoa jurídica ou de anotação de responsável técnico por pessoa jurídica é a data do despacho da Chefia da UGI que deferiu o registro/anotação de RT;"; **considerando** a existência dos processos F-000644/2009 (Interessado: Moral Implementos Rodoviários Ltda.), volumes C1 e P2 do processo F-001143/2009 (Nível Núcleo de Inspeções Veiculares Ltda.) e F-004205/2009 V2 (Interessado: José Roberto Degrossi – ME), os quais também estão sendo objeto de relato por parte do mesmo Conselheiro; **considerando** que o processo contempla as seguintes questões: 1.) A análise quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Wagner Coneglian, no período de 21/05/2015 a 11/03/2016 (baixa a pedido do profissional), sendo que o pedido de baixa não se encontra anexado ao processo; 2.) A análise quanto ao referendo da nova anotação do profissional Wagner Coneglian, a partir de 21/05/2016 (despacho de fl. 31 – item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF); **considerando** o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional anotado; **considerando** que o profissional Wagner Coneglian não é sócio de nenhuma das empresas, bem como verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas duas firmas em questão, tanto quando do requerimento de registro da interessada como da nova anotação; **considerando** que conforme verifica-se nas "ficha de carga" dos processos F-000775/2015 (Interessado: Ramos Industrial Ltda.) e F-000765/2016 (Interessado: Sertemon Montagens Industriais Ltda.), os mesmos não foram apreciados pela CEEMM, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 a 43 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa e da anotação como**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (segunda responsabilidade técnica), no período de 21/05/2015 a 11/03/2016, sem prazo de revisão em face do término da anotação; 2.) Pelo referendo da nova anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (segunda responsabilidade técnica), a partir de 21/05/2016 (despacho de fl. 31 – item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF); 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho, para a apreciação das duas anotações do profissional Wagner Coneglian; 4.) Pela juntada do presente relato e das decisões que vierem a ser adotadas pela CEEMM e pelo Plenário do Crea-SP nos processos F-000775/2015 (Interessado: Ramos Industrial Ltda.) e F-000765/2016 (Interessado: Sertemon Montagens Industriais Ltda.), com o encaminhamento dos processos a esta câmara especializada, para fins de análise das anotações do profissional Wagner Coneglian. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1437/2017**
Referência:	Processo nº **F-002755/2015**
Interessado(a):	**Alpha Electron - i Serviços de Inspeção Ltda.**

EMENTA: Pelo referendo do registro da empresa Alpha Electron - i Serviços de Inspeção Ltda. com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico, Técnico em Manutenção de Aeronaves e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jeff Carlos Celestino (segunda responsabilidade técnica) no período de 13/08/2015 a 14/09/2017, sem prazo de revisão, em face do término da mesma, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-002755/2015**, que trata do assunto em referência, e considerando a documentação referente ao requerimento de registro protocolada pela empresa (sediada em Birigui) em 13/08/2015, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do profissional Jeff Carlos Celestino (Jornada: segunda, terça e quarta feira das 13h00min às 17h00min), detentor dos seguintes títulos e atribuições: 1.1.) Engenheiro Mecânico: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 1.2.) Técnico em Manutenção de Aeronaves: artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto Federal 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 1.3.) Engenheiro de Segurança do Trabalho: plenas da Tabela 4 do Anexo II da Resolução Confea nº 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da Tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução; 2.) O profissional encontra-se anotado como responsável técnico pela empresa D.A. Aviação Ltda.; 3.) Cópia da alteração contratual datada de 01/03/2012 que consigna o seguinte objetivo social: "A sociedade tem como objeto social à exploração do seguinte ramo de atividade: Prestação de Serviços de ensaios e Inspeção em Máquinas e Equipamentos Industriais."; 4.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 27/03/2015 que consigna a seguinte atividade econômica principal: Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; considerando a informação e o despacho datados de 13/08/2015 relativos ao deferimento do registro da empresa com a anotação do profissional Jeff Carlos Celestino, *ad referendum* da CEEMM; considerando a informação "Resumo de Empresa" que consigna o registro da empresa sob o nº 2014681 expedido em 13/08/2015, com a anotação do profissional Jeff Carlos Celestino; considerando o "TERMO DE JUNTADA POR APENSAÇÃO" datado de 05/12/2016, o qual consigna que o processo F-01801/2000 (Interessado: Aeromec Comercial Ltda.) foi anexado naquela data; considerando o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 2º da Lei nº 5.524/68; considerando o artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85; considerando o disposto no Decreto nº 4.560/02; considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); considerando o item "1" da Instrução nº 2.141/91 do Crea-SP (Dispõe a respeito da permissão da excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo

18 da Resolução n.º 336, do CONFEA); considerando a existência do processo F-01801/2000 (Interessado: Aeromec Comercial Ltda.), o qual também está sendo objeto de parecer por parte do mesmo Conselheiro Relator; considerando que o processo trata de segunda responsabilidade técnica, a qual foi encerrada em 14/09/2017; considerando que o profissional atualmente encontra-se anotado pelas seguintes empresas: 1.) D.A. Aviação Ltda.: início em 20/08/1998; 2.) BMA Birigui Manutenção de Aeronaves Ltda.: início em 19/09/2017; considerando o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional em questão; considerando que o profissional Jeff Carlos Celestino não é sócio de nenhuma das empresas, bem como verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas duas firmas em questão, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 a 39-verso quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico, Técnico em Manutenção de Aeronaves e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jeff Carlos Celestino (segunda responsabilidade técnica) no período de 13/08/2015 a 14/09/2017, sem prazo de revisão, em face do término da mesma; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem, caso ainda não o tenham sido, com referência à indicação de novo responsável técnico pela interessada, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1438/2017**
Referência:	Processo nº **F-002758/2014**
Interessado(a):	**JB Ar Condicionado Climatizador Térmico Ltda.**

EMENTA: Pelo referendo da anotação como responsável técnico da empresa JB Ar Condicionado Climatizador Térmico Ltda. do Engenheiro Mecânico Sergio Luis Perusso (segunda responsabilidade técnica) no período de 08/09/2014 a 11/01/2016, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-002758/2014**, que trata do assunto em referência, e considerando a documentação protocolada pela empresa (sediada em Bauru) em 01/09/2014, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Sergio Luis Perusso (Jornada: segunda a quarta feira das 08h00min às 12h00min), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, que já se encontra anotado pela empresa S. L. Perusso – ME, sendo que a anotação foi encerrada em 11/01/2016; 2.) Cópias do contrato social datado de 22/05/2014 e da alteração contratual datada de 13/06/2014 que consignam o seguinte objetivo social: "Art. 3º - A sociedade tem por objeto social: serviço de instalação e manutenção, comércio varejista especializado, limpeza e higienização em ar condicionado e climatizador."; 3.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 22/07/2014 que consigna as seguintes atividades econômicas: 3.1.) Principal: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 3.2.) Secundárias: 3.2.1.) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 3.2.2.) Atividades de limpeza não especificados anteriormente; considerando a informação (datada de 03/09/2014) e despacho relativos ao deferimento do registro com a anotação do profissional Sergio Luis Perusso, *ad referendum* da CEEMM; considerando a cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CI – 969313/2014, a qual consigna o registro da empresa sob o nº 1973009 expedido em 08/09/2014; considerando as cópias de folhas do processo **SF-001051/2016** (Assunto: Infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66), também iniciado em nome da interessada, as quais compreendem o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 27/10/2016 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 1219/2016 (fls. 23/24), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, em face do enquadramento das atividades na Decisão Normativa nº 42/92 do Confea; 2.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 11876/2016, em face da falha na descrição dos fatos, com a comunicação da interessada; 3.) Pela abertura de novo processo de ordem "SF" com elementos do presente, com a emissão de nova notificação, devendo no caso de não atendimento, ser procedida a lavratura de auto por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; 4.) Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-002758/2014 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise quanto o referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Sergio Luis Petrusso."; considerando o despacho relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM datado de 21/03/2017; considerando o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); considerando os itens "1", "2" e "3" da Decisão Normativa nº 42/92 do Confea (Dispõe

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação.); considerando o item "1" da Instrução nº 2.141/91 do Crea-SP (Dispõe a respeito da permissão da excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA); considerando o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional indicado; considerando as informações "Manutenção de Referendo de Responsabilidade Técnica" relativa ao profissional Sergio Luis Perusso e "Visualização de Responsabilidade Técnica" (Terminados) e "Resumo de Empresa" relativas à interessada, nas quais verifica-se: 1.) Que a anotação do profissional Sergio Luis Perusso pela empresa S. L. Perusso – ME (período de 08/09/2014 a 11/01/2016) foi referendada pela CEEMM quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas A30404 na reunião procedida em 17/03/2005; 2.) Que a empresa encontra-se sem a anotação de responsável técnico; considerando que o profissional Sergio Luis Perusso é sócio da empresa S. L. Perusso – ME, bem como verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas duas firmas em questão, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 a 32-verso quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Sergio Luis Perusso (segunda responsabilidade técnica) no período de 08/09/2014 a 11/01/2016; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1439/2017**
Referência:	Processo nº **F-003262/2013**
Interessado(a):	**SR Trade Indústria e Comércio Ltda.**

EMENTA: 1.) Pelo não referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro de Produção – Mecânica Alexandre Flavio Moreira Jorge, no período de 23/12/2013 a 12/12/2014, em face do conflito nas jornadas de trabalho; 2.) Pela não apreciação do referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro Mecânico Glauton Machado Barbosa, no período de 20/01/2014 a 12/05/2015; 3.) Pela não apreciação do referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro Mecânico Pedro Martins Simões, no período de 28/03/2016 a 08/07/2016; 4.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro Mecânico Pedro Paulo Tezzei Faria, a partir de 21/07/2017; 5.) Dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-003262/2013**, que trata do assunto em referência, e **considerando** a documentação relativa ao requerimento de registro apresentada pela empresa (sediada em Guarulhos), a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" datado de 01/09/2013 que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Alexandre Flavio Moreira Jorge (Jornada: segunda a quinta feira das 15h00min às 18h00min), detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, que já se encontra anotado pela empresa Marvitec Montagens e Projetos Especiais Ltda., sendo que verifica-se, em princípio, a existência de conflito entre as jornadas de trabalho; 2.) Cópia da alteração contratual datada de 27/04/2011 que consigna o seguinte objetivo social: "CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objeto social: Indústria Metalúrgica, Comércio de Mercadorias em Geral, Fabricação de Estruturas Metálicas, Fabricação de Trefilados e Perfilados de Aço, Prestação de Serviços Diversos, Pintura, Armazenamento de Produtos de Terceiros, Importação, Exportação, Assessoria, Consultoria de Qualquer Natureza, Representação Comercial de Produtos Nacionais e Estrangeiros."; 3.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) que consigna as seguintes atividades econômicas: 3.1.) Principal: Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação; 3.2.) Secundárias: 3.2.1.) Fabricação de painéis e letreiros luminosos; 3.2.2.) Fabricação de estruturas metálicas; **considerando** a correspondência da empresa datada de 28/11/2013, a qual consigna solicitação de reconsideração quanto ao horário constante no formulário "RAE", uma vez que o profissional é o responsável técnico por outra empresa do mesmo grupo, sendo que ambas as empresas se encontram na mesma calçada, portanto o tempo de deslocamento é mínimo; **considerando** a documentação relativa à empresa, a qual compreende: 1.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 08/09/2015 que consigna as seguintes atividades econômicas: 1.1.) Principal: Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação; 1.2.) Secundárias: 1.2.1.) Fabricação de painéis e letreiros luminosos; 1.2.2.) Fabricação de estruturas metálicas; 2.) Cópia da Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP emitida em 08/09/2015 que consigna o seguinte objeto: "Fabricação de estruturas metálicas. Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação."; 3.) Informação "Resumo de Empresa" emitida em 27/08/2015 que consigna: 3.1.) Registro: nº 1945118 expedido em 23/12/2013; 3.2.) Restrição de atividades: "EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA."; 3.3.) Responsabilidade técnica: não há responsabilidades técnicas ativas, sendo que não foi localizado no processo o despacho relativo ao deferimento do registro da empresa; 4.) "RELATÓRIO DE

FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA" datado de 16/09/2015 que consigna: 4.1.) Principais atividades desenvolvidas: Fabricação de calhas/eletrocalhas, leitos para cabos e defensas metálicas para rodovias ("guard-rail"); 4.2.) A presença do "ENGº PEDRO SIMÕES"; 5.) Cópia da Notificação nº 4331 emitida em 16/09/2015, a qual compreende a notificação da empresa para a indicação de profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas pela mesma, em substituição ao Engenheiro Mecânico Glauton Machado Barbosa – Creasp 5061417587, sendo que não foi localizada no processo a documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do profissional; 6.) Fotografias da fachada da matriz e da filial da empresa; 7.) Cópia da Notificação nº 14.495 emitida em 10/12/2015, a qual compreende nova notificação da empresa para a indicação de profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas pela mesma, em substituição ao Engenheiro Mecânico Glauton Machado Barbosa – Creasp 5061417587; 8.) Informação "Consulta de Resumo de Empresa" emitida em 29/02/2016, na qual verifica-se que a interessada permanece sem a anotação de responsável técnico; **considerando** a informação e o despacho datados de 01/03/2016, os quais consignam: 1.) As ações adotadas para a regularização da situação da interessada, com o destaque para as diligências realizadas; 2.) O destaque para o fato de que a interessada permanece em situação irregular perante o Conselho; 3.) A determinação para a autuação da interessada por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, a qual originou o processo SF-000575/2016; **considerando** as comunicações de baixa de responsabilidade técnica do profissional Pedro Martins Simões protocoladas sob os números 98343 e 98344, sendo que não foi localizada no processo a documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do profissional; **considerando** a documentação apresentada pela empresa (sem data de protocolo), a qual compreende o formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" (não datado) que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Pedro Paulo Tezzei Faria (Jornada: terça e quinta feira das 08h00min às 15h00min com uma hora de intervalo), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** a informação e o despacho datados de 21/07/2016 relativos ao deferimento da anotação do profissional Pedro Paulo Tezzei Faria, *ad referendum* da CEEMM; **considerando** as cópias de folhas do processo SF-000575/2016, também iniciado em nome da interessada, as quais compreendem o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 27/10/2016 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 1231/2016 (fls. 44/45), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 27-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 4986/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 3.) Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-003262/2013 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise quanto a: 3.1.) O referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Alexandre Flavio Moreira; 3.2.) O referendo da anotação do profissional Glauton Machado Barbosa; 3.3.) O referendo da anotação do profissional Pedro Martins Simões; 3.4.) O referendo da anotação do profissional Pedro Paulo Tezei Faria."; **considerando** a informação e o despacho relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM, os quais consignam o destaque para o item "3" e seus subitens da Decisão CEEMM/SP nº 1231/2016; **considerando** o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; **considerando** o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** o parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); **considerando** o item "1" da Instrução nº 2.141/91 do Crea-SP (Dispõe a respeito da permissão da excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA); **considerando** a informação "Visualização de Responsabilidade Técnica" (Terminados) relativa à interessada, a qual consigna as seguintes anotações: 1.) Engenheiro de Produção – Mecânica Alexandre Flavio Moreira Jorge: de 23/12/2013 a 12/12/2014; 2.) Engenheiro Mecânico Glauton Machado Barbosa: de 20/01/2014 a 12/05/2015; 3.) Engenheiro Mecânico Pedro Martins Simões: de 28/03/2016 a 08/07/2016; 4.) Engenheiro Mecânico Pedro Paulo Tezzei Faria: a partir de 21/07/2017; **considerando** o objetivo social da empresa e as atribuições dos profissionais anotados em diversos períodos; **considerando** as "ficha de carga" relativas aos volumes Original e V2 do processo F-001901/2013 (Marvitec Montagens e Projetos Especiais Ltda.), nas quais verifica-se que os mesmos não foram apreciados pela CEEMM, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

52 a 44 quanto a: 1.) Pelo não referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro de Produção – Mecânica Alexandre Flavio Moreira Jorge, no período de 23/12/2013 a 12/12/2014, em face do conflito nas jornadas de trabalho, aspecto que em princípio, inicialmente deve ter sido foi objeto de questionamento pela unidade de origem, em face da apresentação da correspondência de fl. 19 por parte da interessada; 2.) Pela não apreciação do referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro Mecânico Glauton Machado Barbosa, no período de 20/01/2014 a 12/05/2015; 3.) Pela não apreciação do referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro Mecânico Pedro Martins Simões, no período de 28/03/2016 a 08/07/2016; 4.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro Mecânico Pedro Paulo Tezzei Faria, a partir de 21/07/2017; 5.) Pelo encaminhamento do presente à Superintendência de Fiscalização para fins de: 5.1.) O conhecimento e adoção de providências para posterior retorno à CEEMM, em face da ausência no processo: 5.1.1.) O despacho relativo ao deferimento do registro da empresa com a anotação do profissional Alexandre Flavio Moreira Jorge; 5.1.2.) A documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do profissional Glauton Machado Barbosa; 5.1.3.) A documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do profissional Pedro Martins Simões; 5.2.) A determinação de providências quanto à juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-001901/2013 V2, com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo do registo da empresa; 6.) Pela revisão da numeração do processo (a partir de fl. 31) por parte da unidade de origem. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1440/2017**
Referência:	Processo nº **F-004737/2015 com F-00268/2013 V2**
Interessado(a):	**MB – TEC Service - Serviços Elétricos Ltda.**

EMENTA: Pelo referendo do registro da empresa MB – TEC Service - Serviços Elétricos Ltda. com a anotação como responsável técnico, no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Industrial – Mecânica José Francisco Pirola (segunda responsabilidade técnica), a partir de 28/12/2015, com prazo de revisão de um ano, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-004737/2015**, que trata do assunto em referência, e **considerando** a documentação relativa ao requerimento de registro protocolada pela empresa (sediada em Matão) em 23/12/2015, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna as indicações como responsáveis técnicos dos seguintes profissionais: 1.1.) Técnico em Eletrônica e Técnico em Eletrotécnica Antonio Beil (Jornada: quarta e quinta feira das 12h00min às 18h00min), detentor para as ambas modalidades, das atribuições do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, com observância rigorosa do artigo 10 do referido Decreto; 1.2.) Engenheiro Industrial – Mecânica José Francisco Pirola (Jornada: quarta e quinta feira das 12h00min às 18h00min), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, que já se encontra anotado pela empresa MXM Montagens Industriais e Locação Ltda.; 2.) Cópias do contrato social datado de 01/03/2010 e do contrato social de transformação de sociedade empresária limitada em empresa individual de responsabilidade limitada – Eireli datado de 17/05/2015, os quais consignam o seguinte objetivo social: "Cláusula Quinta – O objeto será: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO."; 3.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 23/12/2015 que consigna as seguintes atividades econômicas: 3.1.) Principal: Instalação e manutenção elétrica; 3.2.) Secundárias: 3.2.1.) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; 3.2.2.) Comércio varejista de material elétrico; 3.2.3.) Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 3.2.4.) Instalação de máquinas e equipamentos industriais; **considerando** a informação e o despacho datados de 28/12/2015, os quais consignam: 1.) O deferimento do registro da empresa com as anotações dos profissionais José Francisco Pirola e Antonio Beil, *ad referendum* da CEEMM e da CEEE, respectivamente; 2.) Determinações quanto à revisão do processo; **considerando** a informação relativa à interessada, a qual consigna: 1.) Registro: nº 2034092 expedido em 23/12/2015; 2.) Responsáveis Técnicos: 2.1.) Técnico em Eletrônica Antonio Beil (Início em 23/12/2015); 2.2.) Engenheiro Industrial – Mecânica José Francisco Pirola (Início em 23/12/2015); 3.) Restrição de atividades: "EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHEIRO INDUSTRIAL MECÂNICO E TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA."; **considerando** a informação (datada de 10/02/2017) e despacho que consignam: 1.) O destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1.) A Resolução nº 336/89 do Confea e a Instrução nº 2.141/91 do Crea-SP; 1.2.) Que trata-se de dupla responsabilidade técnica no caso do profissional José Francisco

Pirola, uma vez que o mesmo encontra-se anotado pela empresa MXM Montagens Industriais e Locação Ltda.; 1.3.) A ausência de referendo por parte da CEEMM; 2.) A determinação quanto a: 2.1.) A juntada no F-000268/2013 V2 (Interessado: MXM Montagens Industriais e Locação Ltda.) de cópias dos seguintes documentos: 2.1.1.) Do despacho em questão; 2.1.2.) De folhas do processo F-000268/2013 Original, uma vez que o mesmo encontra-se digitalizado; 2.2.) O encaminhamento do processo acompanhado do volume V2 do F-000268/2013 à CEEMM para fins de análise, com o posterior envio ao Plenário do Conselho; **considerando** a informação da Assistência Técnica – DAC4/SUPCOL datada de 23/10/2017; **considerando** os seguintes elementos do processo F-000268/2013 V2 (em anexo): 1.) A documentação protocolada pela empresa (sediada em Cândido Rodrigues) em 10/01/2017, a qual compreende: 1.1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna nova indicação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica José Francisco Pirola (Jornada: segunda e terça feira das 12h00min às 18h00min), que já se encontra anotado pelas seguintes empresas: 1.1.1.) MB-TEC Service- Serviços Elétricos Eireli – EPP; 1.1.2.) MXM Montagens Industriais e Locação Eireli – EPP, sendo que trata-se da interessada do processo em questão, razão pela qual, não deveria ter sido relacionada; 1.2.) Cópia do instrumento particular de transformação de sociedade empresária limitada para empresa individual de responsabilidade limitada datado de 28/01/2015, o qual consigna o seguinte objetivo social: "A empresa tem como objeto indústria e comércio de tanques, reservatórios metálicos, caldeiras, máquinas e equipamentos agrícolas, estruturas metálicas, comércio varejista de ferragens, serviços de usinagem, montagem industrial, locação de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e para construção civil, com ou sem operadores, transporte rodoviário de cargas em geral e instalação de máquinas e equipamentos industriais."; 2.) A informação e o despacho datados de 11/01/2017 e 23/01/2017, os quais consignam que foram efetuadas as alterações no sistema informatizado do Conselho, bem como a determinação quanto à revisão do processo; 3.) A informação "Resumo de Empresa" que consigna a anotação do profissional José Francisco Pirola com data de início em 29/01/2013, sendo que o processo não contempla informação acerca das atribuições do profissional indicado; 4.) A apresentação às fls. 60/65 a seguinte documentação: 4.1.) A cópia da informação (datada de 10/02/2017) e despacho exarados no processo F-004735/2015, anteriormente já citados no relato; 4.2.) A cópia da documentação relativa ao requerimento de registro da interessada neste Conselho protocolada em 29/01/2013, a qual contempla: 4.2.1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica José Francisco Pirola (Jornada: segunda e terça feira das 12h00min às 18h00min); 4.2.2.) Cópia parcial de alteração contratual que consigna o seguinte objetivo social: "A sociedade terá por objetivo indústria e comércio de tanques, reservatórios metálicos, caldeiras, máquinas e equipamentos agrícolas, estruturas metálicas, comércio varejista de ferragens, serviços de usinagem, montagem industrial, locação de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e para construção civil, com ou sem operadores, transporte rodoviário de cargas em geral e instalação demáquinas e equipamentos industriais."; **considerando** o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; **considerando** o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** o parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); **considerando** o item "1" da Instrução nº 2.141/91 do Crea-SP (Dispõe a respeito da permissãoda excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA); **considerando** o item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016, o qual consigna: "O critério utilizado para definir a data de registro da pessoa jurídica ou de anotação de responsável técnico por pessoa jurídica é a data do despacho da Chefia da UGI que deferiu o registro/anotação de RT;"; **considerando** a existência do processo F-000268/2013 V2, anexo ao presente, o qual também deverá ser objeto de apreciação pela CEEMM; **considerando** o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional anotado no âmbito da CEEMM; **considerando** que o profissional José Francisco Pirola não é sócio de nenhuma das empresas, bem como verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas duas firmas em questão, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 a 37 quanto a:**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

1.) Com referência ao presente processo: 1.1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico, no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Industrial – Mecânica José Francisco Pirola (segunda responsabilidade técnica), a partir de 28/12/2015 (item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF), com prazo de revisão de um ano; 1.2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 2.) Com referência ao processo F-000268/2013 V2: 2.1.) Pela juntada ao mesmo de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM; 2.2.) Pelo encaminhamento do processo à Gerência do DAC4 para fins de determinação das providências cabíveis: 2.2.1.) A materialização do volume original; 2.2.2.) O retorno do processo acompanhado do volume citado no item anterior. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1441/2017**
Referência:	Processo nº **F-000644/2009**
Interessado(a):	**Moral Implementos Rodoviários Ltda.**

EMENTA: Pelo referendo da anotação como responsável técnico da empresa Moral Implementos Rodoviários Ltda. do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (terceira responsabilidade técnica), no período de 04/12/2014 a 11/05/2015, sem prazo de revisão, bem como no período de 13/06/2016 a 05/04/2017, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-000644/2009**, que trata do assunto em referência, e **considerando** a cópia do despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de 26/08/2016, exarado no processo F-004205/2009 V2 (Interessado: José Roberto Degrossi – ME), o qual compreende: 1.) O destaque para os seguintes aspectos: 1.1.) Com referência à documentação protocolada pela interessada em 13/06/2016: 1.1.1.) A indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, que já se encontra anotado pelas seguintes empresas: 1.1.1.1.) Minetto Eletro-Refrigeração Ltda. (Início em 27/04/2016); 1.1.1.2.) Moral Implementos Rodoviários Ltda. (Início em 13/06/2016); 1.1.2.) A informação da Assistência Técnica – UCT/DAC/SUPCOL datada de 25/07/2016; 1.1.3.) Que a anotação do profissional Wagner Coneglian pela empresa Minetto Eletro-Refrigeração Ltda., na qualidade de primeira responsabilidade técnica, não foi apreciada pela CEEMM conforme verifica-se na "ficha de carga" do processo F-001629/2015; 1.1.4.) Que a anotação do profissional Wagner Coneglian pela empresa Moral Implementos Rodoviários Ltda., na qualidade de segunda responsabilidade técnica, não foi apreciada pela CEEMM, conforme verifica-se nas "ficha de carga" dos volumes original e P1 do processo F-000644/2009; 1.2.) Com referência a documentação anteriormente protocolada pela empresa em 04/08/2015: 1.2.1.) A indicação como responsável técnico do Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Warley Gomes Lopes, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea e dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto 90.922 de 06/02/1985, combinados com o artigo 10 do citado Decreto, circunscritas ao âmbito da sua formação profissional, que já se encontra anotado pela seguinte empresa: 1.2.1.1.) Nível Núcleo de Inspeções Veiculares Ltda. (Início em 18/12/2014); 1.2.2.) A informação e o despacho datados de 04/08/2015 (fls. 49/49-verso) relativos ao deferimento da anotação, *ad referendum* da CEEMM; 1.2.3.) Que a anotação do profissional não foi apreciada pela CEEMM conforme verifica-se nas "ficha de carga" dos volumes Original, P1 e P2 do processo F-001143/2009; 1.3.) Que a sistemática de relação de pessoas jurídicas encontra-se suspensa desde o exercício de 2012; 2.) O encaminhamento do processo ao Gerente do DAC/SUPCOL para a determinação deprovidências; **considerando** a Decisão CEEMM/SP nº 1483/2011 relativa à reunião procedida em 24/11/2011, a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 27 e 28, pela renovação da anotação do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian, com prazo de revisão de 01 (um) ano, conforme a citada Instrução nº 2141; Após análise desta Especializada, o processo deverá ser submetido à apreciação do Plenário."; **considerando** a Decisão PL/SP nº 033/2012 relativa à reunião procedida em 26/01/2012, a qual consigna: "...DECIDIU, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Wagner Coneglian, na empresa Simi Manutenção de Elevadores Ltda. ME., com prazo de revisão de 01(um) ano."; **considerando** a informação relativa à interessada, com a razão social Maria Estela de Andrade Moral – EPP, a qual consigna: 1.) Registro: nº 0869289 expedido

em 17/03/2009; 2.) Objetivo social: "Transformação de veículos automotores (na parte de chassis) e de todos os equipamentos e implementos rodoviários, ferroviários e hidroviários, comércio, reforma e assistência técnica dos mesmos."; 3.) Responsável técnico: Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (Início em 30/08/2011); **considerando** a baixa de responsabilidade técnica por pessoa jurídica protocolada em 25/09/2012 pelo profissional Wagner Coneglian; **considerando** a cópia da Notificação nº 340/2012 emitida em 10/10/2012, na qual a interessada foi instada a regularizar a sua situação (indicação de responsável técnico); **considerando** a documentação protocolada pela empresa (Sorocaba) em 29/10/2014, a qual compreende o formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna nova indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (Jornada: quarta e quinta feira das 07h30min às 13h30min), que já se encontra anotado pelas seguintes empresas: 1.) Rodolance Implementos Rodoviários Eireli – EPP, sendo que a anotação foi encerrada em 20/09/2014; 2.) Center Fibras Capotas e Serviços Ltda., sendo que a anotação foi encerrada em 07/11/2014; **considerando** a informação e o despacho datados de 01/12/2014 e 04/12/2014, respectivamente, os quais consignam: 1.) O destaque para os seguintes aspectos: 1.1.) Que o contrato do profissional com a empresa Rodolance Implementos Rodoviários Eireli – EPP venceu em 20/09/2014; 1.2.) Que o profissional em 07/11/2014 solicitou a baixa da anotação pela empresa Center Fibras Capotas e Serviços Ltda.; 2.) Que foi procedida a solicitação quanto à apresentação de novo formulário "RAE", sendo que o formulário apresentado às fls. 49/49-verso não consigna outras anotações; 3.) O deferimento da anotação do profissional Wagner Coneglian*, ad referendum* da CEEMM, a qual foi procedida com a seguinte data de início: 29/10/2014; **considerando** a baixa de responsabilidade técnica por pessoa jurídica protocolada em 11/05/2015 pelo profissional Wagner Coneglian; **considerando** a cópia da Notificação nº 2592/2015 emitida em 22/09/2015, na qual a interessada foi instada a proceder à indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico; **considerando** a documentação protocolada pela empresa em 07/10/2015, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna nova a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (Jornada: quarta e quinta feira das 07h30min às 13h30min), que já se encontra anotado pelas seguintes empresas: 1.1.) Ramos Industrial Ltda., sendo que a anotação foi encerrada em 27/04/2016; 1.2.) Minetto Eletro Refrigeração Ltda., sendo que a anotação foi encerrada em 11/03/2016; **considerando** o protocolo nº 136971, o qual consigna exigências por parte do Conselho; **considerando** a documentação complementar protocolada pela empresa em 14/03/2016, a qual compreende o formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna nova indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (Jornada: quarta e quinta feira das 07h30min às 13h30min), que já se encontra anotado pelas seguintes empresas: 1.1.) Ramos Industrial Ltda.; 1.2.) Minetto Eletro Refrigeração Ltda.; **considerando** o e-mail transmitido pelo Conselho em 23/03/2016, o qual consigna a solicitação de esclarecimentos, bem como o encaminhamento do contrato social atualizado; **considerando** a nova documentação complementar que contempla: 1.) Cópia da Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli para Sociedade Empresária Limitada – Ltda datada de 10/06/2015 que consigna: 1.1.) A atual razão social; 1.2.) O seguinte objetivo social: "Cláusula Segunda – O objeto será Transformação de veículos automotores (na parte de chassis) e de todos os equipamentos e implementos rodoviários, ferroviários e hidroviários, comércio, reforma e assistência técnica dos mesmos."; 2.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" datado de 01/06/2016 que consigna nova indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (Jornada: quarta e quinta feira das 07h30min às 13h30min), que já se encontra anotado pela empresa Minetto Eletro Refrigeração Ltda., sendo que a anotação foi encerrada em 05/04/2017; **considerando** a informação e o despacho datados de 13/06/2016, os quais consignam: 1.) O deferimento da anotação do profissional Wagner Coneglian, *ad referendum* da CEEMM; 2.) O arquivamento do processo; considerando a documentação protocolada em 09/08/2016, relativa às alterações da "Razão Social" e "Diretoria e Sócios", com a apresentação de nova cópia da Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli para Sociedade Empresária Limitada – Ltda., sendo que o assunto foi objeto da informação e do despacho datados de 25/08/2016 e 26/08/2016, respectivamente; **considerando** o disposto no *caput* e na alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; **considerando** o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

considerando o parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); **considerando** o item "1" da Instrução nº 2.141/91 do Crea-SP (Dispõe a respeito da permissãoda excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA); **considerando** o item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização encaminhado à CEEMM, datado de 07/03/2016, o qual consigna: "O critério utilizado para definir a data de registro da pessoa jurídica ou de anotação de responsável técnico por pessoa jurídica é a data do despacho da Chefia da UGI que deferiu o registro/anotação de RT;"; **considerando** a existência dos processos F-001629/2015 (Interessado: Minetto Eletro Refrigeração Ltda.), volumes C1 e P2 do processo F-001143/2009 (Interessado: Nível Núcleo de Inspeções Veiculares Ltda.) e F-004205/2009 V2 (Interessado: José Roberto Degrossi – ME), os quais também estão sendo objeto de relato por parte do mesmo Conselheiro; **considerando** que o processo contempla as seguintes questões: 1.) A análise quanto ao referendo da anotação do profissional Wagner Coneglian (terceira responsabilidade técnica), no período de 04/12/2014 (data do despacho de fl. 48-verso – item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 11/05/2015 (baixa de anotação – fl. 51); 2.) A análise quanto ao referendo da anotação do profissional Wagner Coneglian, no período de 13/06/2016 (despacho de fl. 93-verso) a 05/04/2017 (baixa de anotação); **considerando** o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional anotado; **considerando** que o profissional Wagner Coneglian não é sócio de nenhuma das empresas, bem como verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas três firmas em questão, quando da anotação referente ao período de 04/12/2014 a 11/05/2015, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 110 a 112-verso quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (terceira responsabilidade técnica), no período de 04/12/2014 a 11/05/2015, sem prazo de revisão em face do término da anotação; 2.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian, no período de 13/06/2016 a 05/04/2017; 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação da anotação no período de 04/12/2014 a 11/05/2015; 4.) Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem, caso ainda não o tenham sido, com referência à anotação de responsável técnico pela interessada.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1442/2017**
Referência:	Processo nº **F-001143/2009 P2 com C1**
Interessado(a):	**Nível – Núcleo de Inspeções Veiculares Ltda.**

EMENTA: 1.) Com referência ao Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Warley Gomes Lopes: 1.1.) Pelo não referendo da anotação como responsável técnico (segunda responsabilidade técnica) no período de 10/04/2012 a 31/12/2012; 1.2.) Pelo não referendo da anotação como responsável técnico (segunda responsabilidade técnica) no período de 08/01/2013 a 20/02/2013; 1.3.) Pelo não referendo da anotação como responsável técnico (segunda responsabilidade técnica) no período de 21/02/2013 a 11/12/2013; 1.4.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico no período de 25/02/2014 a 09/11/2016, na qualidade de Técnico em Mecânica; 2.) Com referência ao Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Ricardo Caixeta Martins: 2.1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico (segunda responsabilidade técnica) no período de 10/04/2012 a 31/12/2012, na qualidade de Técnico em Mecânica, sem prazo de revisão em face de seu término; 2.2.) Pelo não referendo da anotação como responsável técnico (segunda responsabilidade técnica) no período de 08/01/2013 a 11/12/2013; 2.3.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico no período de 25/02/2014 à 19/03/2014; 2.4.) Pelo referendo da anotação do responsável técnico (segunda responsabilidade técnica) a partir de 20/03/2014, sem prazo de revisão; 3.) Com referência ao Engenheiro Mecânico Haroldo José de Almeida Júnior: Pelo referendo da anotação como responsável técnico a partir de 17/06/2015; 4.) Com referência ao Engenheiro Mecânico Roberto Santos de Oliveira Júnior: Pelo referendo da anotação como responsável técnico a partir de 03/11/2016; 5.) Dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-001143/2009 P2**, que trata do assunto em referência, e **considerando** a cópia do despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de 26/08/2016, exarado no processo F-004205/2009 V2 (Interessado: José Roberto Degrossi – ME), o qual compreende: 1.) O destaque para os seguintes aspectos: 1.1.) Com referência à documentação protocolada pela interessada em 13/06/2016: 1.1.1.) A indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, que já se encontra anotado pelas seguintes empresas: 1.1.1.1.) Minetto Eletro-Refrigeração Ltda. (Início em 27/04/2016); 1.1.1.2.) Moral Implementos Rodoviários Ltda. (Início em 13/06/2016); 1.1.2.) A informação da Assistência Técnica – UCT/DAC/SUPCOL datada de 25/07/2016; 1.1.3.) Que a anotação do profissional Wagner Coneglian pela empresa Minetto Eletro-Refrigeração Ltda., na qualidade de primeira responsabilidade técnica, não foi apreciada pela CEEMM conforme verifica-se na “ficha de carga” do processo F-001629/2015; 1.1.4.) Que a anotação do profissional Wagner Coneglian pela empresa Moral Implementos Rodoviários Ltda., na qualidade de segunda responsabilidade técnica, não foi apreciada pela CEEMM, conforme verifica-se nas “ficha de carga” dos volumes original e P1 do processo F-000644/2009; 1.2.) Com referência a documentação anteriormente protocolada pela empresa em 04/08/2015: 1.2.1.) A indicação como responsável técnico do Engenheiro de Produção e Técnico em

Mecânica Warley Gomes Lopes, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea e dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto 90.922 de 06/02/1985, combinados com o artigo 10 do citado Decreto, circunscritas ao âmbito da sua formação profissional, que já se encontra anotado pela seguinte empresa: 1.2.1.1.) Nível Núcleo de Inspeções Veiculares Ltda. (Início em 18/12/2014); 1.2.2.) A informação e o despacho datados de 04/08/2015 relativos ao deferimento da anotação, ad referendum da CEEMM; 1.2.3.) Que a anotação do profissional não foi apreciada pela CEEMM conforme verifica-se nas "ficha de carga" dos volumes Original, P1 e P2 do processo F-001143/2009; 1.3.) Que a sistemática de relação de pessoas jurídicas encontra-se suspensa desde o exercício de 2012; 2.) O encaminhamento do processo ao Gerente do DAC/SUPCOL para a determinação dprovidências; **considerando** os seguintes elementos do processo F-001143/2009 C1: 1.) A informação relativa à empresa que consigna: 1.1.) Registro: nº 0918570 expedido em 29/04/2009; 1.2.) 2. Objetivo social: "Serviços de inspeção veiculares como: testes, avaliações e inspeções técnicas de segurança, análise de qualidade e inspeção veiculares em geral como recuperados de sinistros e alterações de características."; 1.3.) Responsável técnico: Engenheiro de Produção – Mecânica Marcio Alexandre de Carvallho Canassa (Início em 15/09/2011), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) A documentação protocolada pela empresa (sediada em Araçatuba) em 03/04/2012, a qual compreende: 2.1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna as indicações como responsáveis técnicos dos seguintes profissionais: 2.1.1.) Engenheiro de Produção Warley Gomes Lopes (Jornada: segunda a sexta feira das 14h00min às 18h00min), detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea (fl. 168), que já se encontra anotado pela empresa Queiroz & Queiroz Inspeções Veiculares Ltda.; 2.1.2.) Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Ricardo Caixeta Martins (Jornada: segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00), detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea e dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto 90.922 de 06/02/1985, combinados com o artigo 10 do citado Decreto, circunscritas ao âmbito da sua formação profissional, que já se encontra anotado pela empresa Queiroz & Queiroz Inspeções Veiculares Ltda.; 3.) A informação e o despacho datados de 10/04/2012 relativos ao deferimento das anotações como responsáveis técnicos dos profissionais Warley Gomes Lopes e Ricardo Caixeta Martins, *ad referendum* da CEEMM; 4.) A documentação relativa ao referendo da anotação do profissional Marcio Alexandre de Carvalho Canassa pela CEEMM na reunião procedida em 27/10/2011, quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas – RPJ nº 482; 5.) A documentação protocolada pela empresa (sediada em Araçatuba) em 28/12/2012, a qual compreende: 5.1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna as novas indicações como responsáveis técnicos dos seguintes profissionais: 5.1.1.) Engenheiro de Produção Warley Gomes Lopes (Jornada: segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min), que já se encontra anotado pela empresa Queiroz & Queiroz Inspeções Veiculares Ltda., sendo que: a) Verifica-se a existência de conflito de jornada de trabalho; b) A anotação pela empresa não foi referendada pela CEEMM (Decisão CEEMM/SP nº 1118/2012); 5.1.2.) Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Ricardo Caixeta Martins (Jornada: segunda a sexta feira das 14h00min às 18h00), que já se encontra anotado pela empresa Queiroz & Queiroz Inspeções Veiculares Ltda., sendo que verifica-se a existência de conflito de jornada de trabalho; 6.) A informação e o despacho datados de 08/01/2013 relativos ao deferimento das anotações como responsáveis técnicos dos profissionais Warley Gomes Lopes e Ricardo Caixeta Martins, *ad referendum* da CEEMM; **considerando** a documentação protocolada pela empresa em 23/08/2013, a qual contempla a alteração contratual datada de 16/05/2013 que consigna o seguinte objetivo social: "CLÁUSULA QUINTA: A sociedade terá por objeto social: Inspeção Mecânica e Elétrica Para Veículos automotores para fins de Vistoria e Serviços de Inspeções veiculares."; **considerando** a informação "Relatório de Resumo da Empresa" que consigna as anotações dos profissionais Warley Gomes Lopes (Início em 11/12/2012) e Ricardo Caixeta Martins (Início em 12/12/2012); **considerando** a documentação protocolada pela empresa em 18/02/2014, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE – REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna as novas indicações como responsáveis técnicos dos seguintes profissionais: 1.1.) Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Warley Gomes Lopes (Jornada: segunda a sexta feira das 09h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea e dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto

90.922/85, combinadas com o artigo 10 do citado Decreto, circunscritas ao âmbito da sua formação profissional, sendo que o registro do profissional como técnico em mecânica foi deferido em 21/02/2013.; 1.2.) Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Ricardo Caixeta Martins (Jornada: segunda a sexta feira das 09h00min às12h00min e das 14h00min às 17h00min); **considerando** a informação e o despacho datados de 25/02/2014 relativos ao deferimento das anotações como responsáveis técnicos dos profissionais Warley Gomes Lopes e Ricardo Caixeta Martins, *ad referendum* da CEEMM; considerando a informação "Relatório de Resumo da Empresa" que consigna as anotações dos profissionais Warley Gomes Lopes e Ricardo Caixeta Martins com início em 18/02/2014; **considerando** a documentação protocolada pela empresa em 16/09/2014, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna nova indicação como responsável técnico do Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Ricardo Caixeta Martins – sócio cotista (Jornada: segunda a sexta feira das 09h00min às12h00min), que já se encontra anotado pela empresa CEI – Centro Especializado de Inspeções Ltda.; 2.) Cópia da alteração contratual datada de 16/05/2013, já anexada ao processo, que consigna a entrada na sociedade do profissional Ricardo Caixeta Martins; 3.) "DECLARAÇÃO" do profissional Ricardo Caixeta Martins que consigna: 3.1.) A solicitação quanto à alteração de seu vínculo com a empresa na qualidade de sócio, a partir de 16/05/2013; 3.2.) O seu desconhecimento quanto à necessidade de comunicação ao Conselho; **considerando** a documentação protocolada pela empresa em 17/06/2015, a qual compreende o formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Haroldo José de Almeida Júnior (Jornada: segunda a sexta feira das 12h00min às14h24min), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** a informação e o despacho datados de 17/06/2015 relativos ao deferimento da anotação como responsável técnico do profissional Haroldo José de Almeida Júnior, *ad referendum* da CEEMM; **considerando** a documentação protocolada pela empresa em 03/11/2016, a qual compreende o formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Técnico em Mecânica Roberto Santos de Oliveira Júnior (Jornada: segunda a sexta feira - 6 horas por dia), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea e dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto 90.922/85, combinadas com o artigo 10 do citado Decreto, circunscritas ao âmbito da sua formação profissional; **considerando** a informação e o despacho datados de 03/11/2016 relativos ao deferimento da anotação como responsável técnico do profissional Roberto Santos de Oliveira Júnior, *ad referendum* da CEEMM; **considerando** a documentação protocolada pela empresa em 09/11/2016, a qual compreende a baixa da anotação do profissional Warley Gomes Lopes, sendo que o assunto foi objeto da informação e do despacho datados de 09/11/2016; **considerando** o disposto no *caput* e na alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Federal nº 90.922/85; **considerando** o artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; **considerand**o o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** os artigos 1º e 2º da Resolução nº 458/01 do Confea (Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículos, automotores e rebocados, e das condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos.); **considerando** o parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); **considerando** o item "1" da Instrução nº 2.141/91 do Crea-SP (Dispõe a respeito da permissãoda excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA); **considerando** o item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização encaminhado à CEEMM, datado de 07/03/2016, o qual consigna: "O critério utilizado para definir a data de registro da pessoa jurídica ou de anotação de responsável técnico por pessoa jurídica é a data do despacho da Chefia da UGI que deferiu o registro/anotação de RT;"; **considerando** a existência dos processos F-000644/2009 (Interessado: Moral Implementos Rodoviários Ltda.), F-001629/2015 (Interessado: Minetto Eletro Refrigeração Ltda.) e F-004205/2009 V2 (Interessado: José Roberto Degrossi – ME), os quais também estão sendo objeto de relato por parte do mesmo Conselheiro; **considerando** a Decisão CEEMM/SP nº 666/2012 relativa à apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000488 (Ordem 145 – fl. 70) na reunião procedida em 28/06/2012, a qual consigna a retirada do processo de pauta e sua requisição, com o seguinte registro: "2.10. Ordem:

145 (F-01143/09) – Em face do objetivo social (Serviços de inspeção veiculares como: testes, avaliações e inspeções técnicas de segurança, análise de qualidade e inspeção veiculares em geral como recuperados de sinistros e alterações de características.) e das atribuições dos profissionais indicados: 2.10.1.Engenheiro de Produção Warley Gomes Lopes (Atribuições do artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea); 2.10.2.Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Ricardo Caixeta (Atribuições do artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea e dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto 90.922/85, combinados com o artigo 10 do citado Decreto, circunscritas ao âmbito da sua formação profissional). Obs.: a) O artigo 10 do Decreto 90.922/85 foi revogado pelo artigo 3º do Decreto 4.560/02. b) O artigo 2º da Resolução nº 458/01 do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículos, automotores e rebocados, e das condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos, consigna sobre os profissionais que detêm competência legal para realizar a inspeção técnica de veículos e das condições de emissão de gases poluentes e de ruído. c) No caso da empresa pela qual o profissional Warley Gomes Lopes já se encontra anotado (F- 15053/04 – Queiroz & Queiroz Inspeções Veiculares Ltda.) a CEEMM em reunião procedida em 25/06/2009, quando da análise da Relação de Pessoas Jurídicas nº 453 (Ordem 45) decidiu pelo não referendo da anotação em face das atribuições do profissional indicado, o objetivo social da empresa, o disposto na Resolução nº 458/01 do Confea e no parágrafo segundo ao artigo 3º do projeto de Ato Normativo – INSPEÇAÕ TÉCNICA E DE SEGURANÇA VEICULAR aprovado pela CEEMM, devendo a empresa proceder à indicação de profissional nas modalidades relacionadas na citada resolução. d) No caso da empresa pela qual o profissional Ricardo Caixeta Martins já se encontra anotado (F- 15053/04 – Queiroz & Queiroz Inspeções Veiculares Ltda.) a CEEMM em reunião procedida em 08/03/2012, decidiu pela retirada do processo de pauta e processo de pauta e a sua requisição para fins de análise. e) Conforme a verificação procedida o processo F-15053/04 encontra-se na CEEMM desde 06/06/2012."; **considerando** o relato de Conselheiro relativo ao processo F-015053/2004 (Interessado: Queiroz & Queiroz Inspeções Veiculares Ltda.) apreciado na reunião procedida em 20/12/2012 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 1118/2012, a qual consigna: "...DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 202 a 204 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Ricardo Caixeta Martins, como responsável técnico pela interessada; 2.) Pela adoção das providências cabíveis por parte da UGI quanto ao não referendo por parte da CEEMM da anotação do Engenheiro de Produção Warley Gomes Lopes, quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000453 na reunião procedida em 25/06/2009 (Decisão CEEMM/SP nº 558/2009)."; **considerando** que o profissional Warley Gomes Lopes procedeu ao seu registro como Técnico em Mecânica em 21/02/2013; **considerando** os períodos de anotação do profissional Warley Gomes Lopes registrados no sistema CREANET: de 03/04/2012 a 10/12/2012, de 11/12/2012 a 11/12/2013 e de 18/02/2014 a 09/11/2016; **considerando** os períodos de anotação do profissional Ricardo Caixeta Martins registrados no sistema CREANET: de 03/04/2012 a 11/12/2012, de 12/12/2012 a 11/12/2013, de 18/02/2014 a 15/09/2014 e a partir de 16/09/2014; **considerando** que o processo contempla as seguintes questões: 1.) Com referência ao profissional Warley Gomes Lopes: A análise quanto ao referendo das anotações nos período de 03/04/2012 a 11/12/2012, de 11/12/2012 a 11/12/2013 e de 18/02/2014 a 09/11/2016; 2.) Com referência ao profissional Ricardo Caixeta Martins: A análise quanto ao referendo das anotações nos períodos de 03/04/2012 a 11/12/2012, de 12/12/2012 a 11/12/2013, de 18/02/2014 a 15/09/2014 e a partir de 16/09/2014; 3.) Com referência ao profissional Haroldo José de Almeida Júnior: A análise quanto ao referendo da anotação a partir de 17/06/2015; 4.) Com referência ao profissional Roberto Santos de Oliveira Júnior: A análise quanto ao referendo da anotação a partir de 03/11/2016, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 84 a 89 quanto a: 1.) Com referência ao Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Warley Gomes Lopes: 1.1.) Pelo não referendo da anotação como responsável técnico (segunda responsabilidade técnica) no período de 10/04/2012 (despacho de fl. 167-verso) a 31/12/2012 (término do contrato de fls. 153/154), em face do não enquadramento do profissional no artigo 2º da Resolução nº 458/01 do Confea; 1.2.) Pelo não referendo da anotação como responsável técnico (segunda responsabilidade técnica) no período de 08/01/2013 (despacho de fl. 195-verso) a 20/02/2013 (véspera do registro como Técnico em Mecânica), em face do não enquadramento do profissional no artigo 2º da Resolução nº 458/01 do Confea; 1.3.) Pelo não referendo da anotação como responsável técnico (segunda responsabilidade técnica) no período de 21/02/2013 (registro como Técnico em Mecânica) a 11/12/2013 (término do contrato de fls. 189/190), em face da existência de conflito de jornada de trabalho entre a interessada e a empresa Queiroz & Queiroz Inspeções Veiculares Ltda.; 1.4.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico no período de 25/02/2014 (despacho de fl. 22-verso – item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 09/11/2016 (baixa da anotação - fls. 58/58-verso), na qualidade de Técnico em Mecânica; 2.) Com referência ao Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Ricardo Caixeta Martins: 2.1.) Pelo referendo**

da anotação como responsável técnico (segunda responsabilidade técnica) no período de 10/04/2012 (despacho de fl. 167-verso) a 31/12/2012 (término do contrato de fls. 158/159), na qualidade de Técnico em Mecânica, sem prazo de revisão em face de seu término; 2.2.) Pelo não referendo da anotação como responsável técnico (segunda responsabilidade técnica) no período de 08/01/2013 (despacho de fl. 195-verso) a 11/12/2013 (término do contrato de fls. 192/193), em face da existência de conflito de jornada de trabalho entre a interessada e a empresa Queiroz & Queiroz Inspeções Veiculares Ltda.; 2.3.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico no período de 25/02/2014 (despacho de fl. 22-verso – item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) à 19/03/2014 (véspera da data de início da anotação pela empresa CEI – Centro Especializado de Inspeções Ltda.); 2.4.) Pelo referendo da anotação do responsável técnico (segunda responsabilidade técnica) a partir de 20/03/2014 (início da anotação pela empresa CEI – Centro Especializado de Inspeções Ltda.), sem prazo de revisão, uma vez que o profissional é sócio da interessada; 2.5.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação das anotações nos períodos de 10/04/2012 a 31/12/2012 e a partir de 20/03/2014; 2.6.) Pela juntada de cópias do presente relato e das decisões que vierem a ser adotadas pela CEEMM e pelo Plenário do Crea-SP no volume pertinente do processo F-001039/2005 (Interessado: CEI – Centro Especializado de Inspeções Ltda.), como o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise da anotação do profissional; 3.) Com referência ao Engenheiro Mecânico Haroldo José de Almeida Júnior: Pelo referendo da anotação como responsável técnico a partir de 17/06/2015; 4.) Com referência ao Engenheiro Mecânico Roberto Santos de Oliveira Júnior: Pelo referendo da anotação como responsável técnico a partir de 03/11/2016. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1443/2017**
Referência:	Processo nº **F-002260/2012 P2**
Interessado(a):	**Alpina Ambiental S/A**

EMENTA: Pelo referendo da anotação como responsável técnico da empresa Alpina Ambiental S/A do Engenheiro Mecânico Carlos Roberto Martins (terceira responsabilidade técnica), no período de 03/04/2017 a 02/06/2017 sem prazo de revisão, em face do término da anotação, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-002260/2012 P2**, que trata do assunto em referência, e **considerando** a documentação protocolada pela empresa (sediada em Mauá) em 20/03/2017, a qual compreende o formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Carlos Roberto Martins (Jornada: terça e quinta feira das 14h00min às 18h00min e sábado das 08h00min às 12h00min), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, que já se encontra anotado pelas seguintes empresas: 1.1.) Alpina Equipamentos Industriais Ltda.; 1.2.) Alpina Equipamentos Industriais, Serviços e Montagens Ltda.; **considerando** a informação "Resumo de Empresa" que consigna: 1.) Registro: nº 1780668 expedido em 23/05/2012; 2.) Objetivo social: "A exploração das seguintes atividades: Comércio, importação e exportação de equipamentos industriais, suas partes e peças, bem como materiais plásticos e seus conexos; Fabricação, comércio, subcontratação, compra, importação, exportação, montagem, uso, venda e distribuição de sistemas de prevenção de derrames de óleo, seu controle, recuperação e destinação final, bem como seus materiais, produtos e componentes, no Brasil e no exterior; Montagens de equipamentos industriais; Fornecimento de serviços de engenharia e consultoria no campo de controle de poluição relativo ao ambiente e, em especial a prevenção, controle e eliminação de derrames acidentais de óleo, podendo para tanto contratar entidades e indivíduos nacionais e estrangeiros; Serviços de engenharia para dimensionamento de sistemas de água; Agir como agente, representante e licenciada de qualquer produto ou serviço de empresas; Participar de outras sociedades."; 3.) Restrição de atividades: "EXCLUSIVAMENTE PARA ATIVIDADES TÉCNICAS NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA CIRCUNSCRITAS AO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO."; 4.) Responsável técnico: Engenheiro Mecânico Carlos Roberto Martins (Início em 10/06/2014); **considerando** a informação e o despacho datados de 03/04/2017 relativos ao deferimento da anotação do profissional Carlos Roberto Martins; **considerando** a documentação apresentada pela empresa, com a razão social Lamor Ambiental S. A., a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna: 1.1.) A baixa da anotação do profissional Carlos Roberto Martins; 1.2.) A indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Marco Antonio Gutfreund Formícola (Jornada: segunda, quarta e sexta feira das 14h00min às 18h00min), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, que já se encontra anotado pelas seguintes empresas: 1.2.1.) GS Construções Empreendimentos e Participações Ltda.: 1.2.2.) Aquamec Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.: 2.) A correspondência da empresa datada de 18/05/2017 que consigna a solicitação de urgência; 3.) Cópias das Atas das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária realizadas em 27/06/2016 e 21/03/2017 que consignam: 3.1.) A eleição como Diretor Presidente do Engenheiro Mecânico Marco Antonio Gutfreund Formícola, com mandato até 30/04/2018; 3.2.) A alteração da denominação social da empresa para Lamor Ambiental S.A.; 4.) Cópia do Comprovante de

Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 18/05/2017 que consigna as seguintes atividades econômicas: 4.1.) Principal: Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; 4.2.) Secundárias: 4.2.1.) Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes; 4.2.2.) Obras de montagem industrial; 4.2.3.) Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; 4.2.4.) Holdings de instituições não-financeiras; 4.2.5.) Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios; 4.2.6.) Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; 4.2.7.) Serviços de engenharia; **considerando** o despacho datado de 05/06/2017 que consigna: 1.) A determinação quanto à anotação do profissional Marco Antonio Gutfreund Formícola pelo prazo de 90 (noventa) dias; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação "Resumo de Empresa" que consigna a anotação do profissional Marco Antonio Gutfreund Formícola (Início em 05/06/2017); **considerando** o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** o parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); **considerando** o item "1" da Instrução nº 2.141/91 do Crea-SP (Dispõe a respeito da permissão da excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA); **considerando** que o processo contempla as seguintes questões: 1.) A análise do referendo da anotação do profissional Carlos Roberto Martins; 2.) A análise do referendo da anotação do profissional Marco Antonio Gutfreund Formícola; **considerando** o objetivo social da empresa e as atribuições dos profissionais anotados; **considerando** os seguintes aspectos com referência ao profissional Carlos Roberto Martins: 1.) A informação "Visualização de Responsabilidade Técnica" emitida em 23/10/2017 (Terminados); 2.) A não localização de registro quanto ao referendo da anotação pela empresa Alpina Equipamentos Industriais Ltda., sendo que o processo F-001603/1987 tramitou na CEEMM no período de 04/10/1999 a 05/07/2000 conforme verifica-se na "ficha de carga". Obs.: A anotação foi iniciada em 21/08/2000; 3.) Que a nova anotação pela empresa Alpina Equipamentos Industriais Ltda. foi aprovada pela CEEMM quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000476 (Ordem 31) na reunião procedida em 28/04/2011 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 524/2011. Obs.: A anotação foi iniciada em 29/03/2011; **considerando** os seguintes aspectos com referência ao profissional Marco Antonio Gutfreund Formícola: 1.) A informação "Visualização de Responsabilidade Técnica" emitida em 23/10/2017 (Terminados); 2.) A "ficha de carga" do processo F-000261/2014 (GS Construções Empreendimentos e Participações Ltda.), na qual verifica-se que o processo não foi apreciado pela CEEMM; 3.) A "ficha de carga" do processo F-000494/2016 (Aquamec Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.), na qual verifica-se que o processo não foi apreciado pela CEEMM; **considerando** que o profissional Carlos Roberto Martins não é sócio de nenhuma das empresas, bem como verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas três firmas em questão, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 a 38 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro Mecânico Carlos Roberto Martins (terceira responsabilidade técnica), no período de 03/04/2017 (despacho de fl. 06-verso) a 02/06/2017 (fl. 24), sem prazo de revisão, em face do término da anotação. Obs.: A unidade de origem deverá proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para a determinação de providências quanto a: 3.1.) A juntada de cópia do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM e pelo Plenário do Conselho nos volumes pertinentes dos processos F-000261/2014 (GS Construções Empreendimentos e Participações Ltda.) e F-000494/2016 (Aquamec Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.) que contemplam a documentação relativa à indicação do profissional Marco Antonio Gutfreund Formícola; 3.2.) A alteração da razão social da interessada do presente processo para Lamor Ambiental S. A.; 3.3.) O retorno**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

do presente acompanhado pelos volumes pertinentes dos processos F-000261/2014 e F-000494/2016, para fins de análise da primeira, da segunda e da terceira responsabilidades técnicas do profissional Marco Antonio Gutfreund Formícola. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1444/2017**
Referência:	Processo nº **F-004205/2009 V2**
Interessado(a):	**José Roberto Degrossi – ME**

EMENTA: 1.) Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Warley Gomes Lopes (segunda responsabilidade técnica); 2.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (terceira responsabilidade técnica) a partir de 13/06/2016, com prazo de revisão de um ano.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-004205/2009 V2**, que trata do assunto em referência, e **considerando** o despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de 26/08/2016, o qual compreende: 1.) O destaque para os seguintes aspectos: 1.1.) Com referência à documentação protocolada pela interessada em 13/06/2016: 1.1.1.) A indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, que já se encontra anotado pelas seguintes empresas: 1.1.1.1.) Minetto Eletro-Refrigeração Ltda. (Início em 27/04/2016); 1.1.1.2.) Moral Implementos Rodoviários Ltda. (Início em 13/06/2016); 1.1.2.) A informação da Assistência Técnica – UCT/DAC/SUPCOL datada de 25/07/2016; 1.1.3.) Que a anotação do profissional Wagner Coneglian pela empresa Minetto Eletro-Refrigeração Ltda., na qualidade de primeira responsabilidade técnica, não foi apreciada pela CEEMM conforme verifica-se na "ficha de carga" do processo F-001629/2015; 1.1.4.) Que a anotação do profissional Wagner Coneglian pela empresa Moral Implementos Rodoviários Ltda., na qualidade de segunda responsabilidade técnica, não foi apreciada pela CEEMM, conforme verifica-se nas "ficha de carga" dos volumes original e P1 do processo F-000644/2009; 1.2.) Com referência a documentação anteriormente protocolada pela empresa em 04/08/2015: 1.2.1.) A indicação como responsável técnico do Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Warley Gomes Lopes, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea e dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto 90.922 de 06/02/1985, combinados com o artigo 10 do citado Decreto, circunscritas ao âmbito da sua formação profissional, que já se encontra anotado pela seguinte empresa: 1.2.1.1.) Nível Núcleo de Inspeções Veiculares Ltda. (Início em 18/12/2014); 1.2.2.) A informação e o despacho datados de 04/08/2015 relativos ao deferimento da anotação, *ad referendum* da CEEMM; 1.2.3.) Que a anotação do profissional não foi apreciada pela CEEMM conforme verifica-se nas "ficha de carga" dos volumes Original, P1 e P2 do processo F-001143/2009; 1.3.) Que a sistemática de relação de pessoas jurídicas encontra-se suspensa desde o exercício de 2012; 2.) O encaminhamento do processo ao Gerente do DAC/SUPCOL para a determinação de providências; **considerando** a baixa de responsabilidade técnica por pessoa jurídica protocolada pelo profissional Fabio da Silva Otero em 21/05/2015; **considerando** a documentação protocolada pela empresa (sediada em Araçatuba) em 04/08/2015, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Warley

Gomes Lopes (Jornada: segunda a sexta feira das 07h30min às 09h00min e sábado das 07h30min às 12h00min), detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea e dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto 90.922/85, combinadas com o artigo 10 do citado Decreto, circunscritas ao âmbito da sua formação profissional, que já se encontra anotado pela empresa Nível Núcleo de Inspeções Veiculares Ltda.; 2.) Cópias das "Ficha Cadastral Completa da JUCESP" emitidas em 13/08/2015 que consignam: 2.1.) A transformação da empresa para Eireli; 2.2.) A alteração do objetivo social que passa a observar a seguinte redação: "Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores."; 3.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 13/08/2015 que consigna as seguintes atividades econômicas: 3.1.) Principal: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 3.2.) Secundárias: 3.2.1.) Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; 3.2.2.) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 3.2.3.) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 3.2.4.) Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores; **considerando** a informação e o despacho datados de 04/08/2015 relativos ao deferimento da anotação do profissional Warley Gomes Lopes, *ad referendum* da CEEMM; **considerando** a cópia do Ofício nº 0371/2016-ARTA datado de 16/05/2016, no qual a interessada foi comunicada que o contrato de prestação de serviços relativo ao profissional Warley Gomes Lopes vencerá em 31/07/2016, bem como a solicitação de providências; **considerando** a documentação protocolada pela empresa em 13/06/2016, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (Jornada: segunda e terça feira das 07h30min às 13h30min), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, que já se encontra anotado pelas seguintes empresas: 1.1.) Minetto Eletro Refrigeração Ltda., sendo que a anotação foi encerrada em 05/04/2017; 1.2.) Moral Implementos Agrícolas Ltda., sendo que a anotação foi encerrada em 05/04/2017; 2.) Cópia do "REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO" datado de 30/07/2012 e da alteração contratual datada de 05/03/2015 que consigna o seguinte objetivo social: "Cláusula 1ª – A empresa passará a explorar o ramo de COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPRESENTAÇÃO MECÂNICA, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E TRANSFORMAÇÃO DE EIXO DIANTEIROS E TRASEIROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES."; **considerando** a informação (datada de 15/06/2016) e despacho que consignam: 1.) O deferimento em caráter excepcional, com validade de 90 (noventa) dias da anotação do profissional Wagner Coneglian, *ad referendum* da CEEMM; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; **considerando** o Despacho DAC/SUPCOL nº 173/2016 datado de 06/09/2016 relativo ao despacho da Coordenadoria da CEEMM, que consigna o encaminhamento do processo à UGI Araçatuba; **considerando** a baixa de responsabilidade técnica por pessoa jurídica protocolada em 24/06/2016 pelo profissional Warley Gomes Lopes; **considerando** os despachos datados de 21/11/2016 e 24/02/2017, respectivamente, relativos ao encaminhamento do presente à CEEMM, acompanhado dos processos F-000644/2009 (Interessado: Moral Implementos Rodoviários Ltda.), volumes C1 e P2 do processo F-001143/2009 (Nível Núcleo de Inspeções Veiculares Ltda.) e F-001629/2015 (Interessado: Minetto Eletro Refrigeração Ltda.); **considerando** o disposto no *caput* e na alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; **considerando** os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Federal nº 90.922/85; **considerando** o artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; **considerando** o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** o parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); **considerando** o item "1" da Instrução nº 2.141/91 do Crea-SP (Dispõe a respeito da permissão da excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA); **considerando** a existência dos processos F-000644/2009 (Interessado: Moral Implementos Rodoviários Ltda.), volumes C1 e P2 do processo F-001143/2009

(Nível Núcleo de Inspeções Veiculares Ltda.) e F-00001629/2015 (Interessado: Minetto Eletro Refrigeração Ltda.), os quais também estão sendo objeto de relato por parte do mesmo Conselheiro; **considerando** que o processo contempla as seguintes questões: 1.) A análise quanto ao referendo da anotação do profissional Warley Gomes Lopes (segunda responsabilidade técnica) no período de 04/08/2015 a 24/06/2016; 2.) A análise quanto ao referendo da anotação do profissional Wagner Coneglian (terceira responsabilidade técnica) a partir de 13/06/2016, sendo que em 05/04/2017 foi procedida baixa de anotação pelas empresas Minetto Eletro Refrigeração Ltda. e Moral Implementos Agrícolas Ltda. Obs.: O profissional foi anotado pela empresa Korg Camping & Náutica Ltda. em 06/06/2017; **considerando** o objetivo social da empresa (alteração contratual datada de 05/03/2015) quando das anotações dos profissionais Warley Gomes Lopes e Wagner Coneglian: "Cláusula 1ª – A empresa passará a explorar o ramo de COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPRESENTAÇÃO MECÂNICA, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E TRANSFORMAÇÃO DE EIXO DIANTEIROS E TRASEIROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES."; **considerando** que o profissional Warley Gomes Lopes não é sócio de nenhuma das empresas, bem como verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas duas firmas em questão; **considerando** que o profissional Wagner Coneglian não é sócio de nenhuma das empresas, bem como verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas três firmas em questão, conforme consignado na informação de fls. 73/73-verso, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 99 a 101-verso quanto a: 1.) Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Warley Gomes Lopes (segunda responsabilidade técnica), uma vez que não possui atribuições para responsabilizar-se pela atividade de "fabricação, montagem e transformação de eixo dianteiros e traseiros de veículos automotores."; 2.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (terceira responsabilidade técnica) a partir de 13/06/2016, com prazo de revisão de um ano. Obs.: O profissional encontra-se anotado como responsável técnico pela empresa Korg Camping & Náutica Ltda.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1445/2017**
Referência:	Processo nº **F-012115/2003 V2**
Interessado(a):	**Laminação Araraquara Eireli**

EMENTA: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Marcos Cesar Arone (terceira responsabilidade técnica) no período de 23/03/2015 a 15/03/2017, sem prazo de revisão, em face de seu término, sendo que a questão da ausência da ART deverá ser objeto de análise por parte da Superintendência de Fiscalização; 2.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Marcos Cesar Arone (terceira responsabilidade técnica) a partir de 04/05/2017, com prazo de revisão de um ano; 3.) Dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-012115/2003 V2**, que trata do assunto em referência, e **considerando** a informação "Relatório de Resumo da Empresa" emitida em 20/02/2014, a qual consigna: 1.) Registro: nº 653460 emitido em 04/12/2003; 2.) Objetivo social: "Indústria e comércio de artefatos de alumínio, industrialização para terceiros e comércio de utilidades domésticas."; 3.) Responsável técnico: Engenheiro Mecânico Marcos Cesar Arone (Início em 04/04/2013); **considerando** a documentação protocolada pela empresa (sediada em Araraquara) em 11/04/2014, relativa à "Revisão de Plenário + Capital", a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna o registro da anotação (em curso) do profissional Marcos Cesar Arone (Jornada: terça, quarta, quinta e sexta feira das 08h00min às 11h00min), detentor dos seguintes títulos e atribuições: 1.1.) Engenheiro Mecânico: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 1.2.) Engenheiro de Segurança do Trabalho: plenas atribuições da Tabela 4 do Anexo II da Resolução nº 1.010/05, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da Tabela de códigos das atividades profissionais do Anexo I, da mesma resolução; 2.) O formulário consigna ainda, que o profissional encontra-se anotado como responsável técnico pelas seguintes empresas: 2.1.) Alumínio Fortlar Indústria e Comércio Ltda.; 2.2.) Ideal Elevadores de Araraquara Ltda.; 3.) "DECLARAÇÃO" datada de 04/04/2014 de que no período de 04/04/2013 a 04/04/2014 não foi gerada nenhuma ART para a interessada; 4.) Cópia da alteração contratual datada de 25/01/2013 (fls. 114/117), a qual consigna o seguinte objetivo social: "A empresa tem por objeto social a atividade de: Indústria e comércio de artefatos de alumínio, industrialização para terceiros e comércio de utilidades domésticas e transporte rodoviário de carga.". Obs.: O assunto foi objeto da informação e o despacho datados de 25/04/2014 relativos à renovação da anotação do profissional Marcos Cesar Arone; **considerando** a cópia do Ofício nº 2262/2015-UGIARARA datado de 17/03/2015, o qual compreende: 1.) A comunicação da interessada de que foi procedido o cancelamento da anotação do profissional Marcos Cesar Arone, em face do vencimento do contrato ocorrido em 15/03/2015; 2.) A notificação da empresa para que proceda à indicação de outro profissional legalmente habilitado para responder por suas atividades técnicas; **considerando** a documentação protocolada pela empresa em 20/03/2015, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a nova indicação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcos Cesar Arone (Jornada: terça, quarta, quinta e sexta feira das 08h00min às 11h00min), que encontra-se anotado pelas seguintes empresas: 1.1.) Alumínio Fortlar Indústria e Comércio Ltda.; 1.2.) Ideal Elevadores de Araraquara Ltda.; 2.) "DECLARAÇÃO" datada de 15/03/2015 de que no período de 12 meses (ano 2014) não foi gerada nenhuma ART para a interessada; 3.) Contrato de Prestação de Serviços datado de 15/03/2015 firmado entre a interessada e o profissional Marcos Cesar Arone com validade até 15/03/2017, sendo que a documentação não contempla o registro de nova ART; **considerando** a informação (datada de 23/03/2015) e despacho (não datado) relativos ao deferimento da anotação do profissional Marcos Cesar Arone, *ad*

referendum da CEEMM. Obs.: A informação "Relatório de Resumo da Empresa" emitido em 23/03/2015 consigna ainda a data de 04/04/2013 como o início da anotação; **considerando** a documentação protocolada pela empresa em 01/04/2016, relativa à "Revisão", a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA", no qual verifica-se a manutenção das informações registradas no formulário "RAE" de fls. 123/123-verso, quanto às anotações pelas empresas Alumínio Fortlar Indústria e Comércio Ltda. e Ideal Elevadores de Araraquara Ltda., bem como das jornadas de trabalho nas três firmas; 2.) "DECLARAÇÃO" datada de 15/03/2016 de que no período de 12 meses (ano 2015) não foi gerada nenhuma ART para a interessada. Obs.: O assunto foi objeto da informação (datada de 25/04/2016) e despacho (não datado) de fls. 136/136-verso; **considerando** a documentação protocolada pela empresa em 17/04/2017, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA") que consigna a nova indicação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcos Cesar Arone, no qual verifica-se a manutenção das informações registradas nos formulários "RAE" de fls. 123/123-verso e de fls. 134/134-verso, quanto às anotações pelas empresas Alumínio Fortlar Indústria e Comércio Ltda. e Ideal Elevadores de Araraquara Ltda., bem como as jornadas de trabalho nas três firmas; 2.) Cópia da alteração contratual datada de 23/02/2016, na qual verifica-se a manutenção do objetivo social de fl. 115; 3.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) que consigna as seguintes atividades econômicas: 3.1.) Principal: Produção de artefatos estampados de metal; 3.2.) Secundárias: 3.2.1.) Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 3.2.2.) Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 3.2.3.) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 3.2.4.) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 4.) "DECLARAÇÃO" de que no período de 15/03/2016 a 15/03/2017 não foi registrada nenhuma ART para a interessada; **considerando** a informação e o despacho datados de 03/05/2017 e 04/05/2017, relativos ao deferimento da anotação do profissional Marcos Cesar Arone, *ad referendum* da CEEMM, sendo que a informação "Resumo da Empresa" consigna ainda a data de 04/04/2013 como o início da anotação; **considerando** o despacho datado de 03/05/2017, o qual compreende: 1.) O destaque para os seguintes aspectos: 1.1.) As alterações cadastrais da empresa; 1.2.) Que a empresa interessada do processo trata-se da segunda anotação de responsabilidade técnica; 1.3.) Que a anotação do profissional Marcos Cesar Arone pela empresa Alumínio Fortlar Indústria e Comércio Ltda. (primeira responsabilidade técnica) foi referendada em processo através da Decisão CEEMM/SP nº 560/2010; 1.4.) Que a anotação do profissional Marcos Cesar Arone pela empresa Ideal Elevadores de Araraquara Ltda. foi referendada em processo através da Decisão CEEMM/SP nº 628/2013 e da Decisão PL/SP nº 854/2013; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM para análise e deliberação quanto à anotação do profissional Marcos Cesar Arone; **considerando** o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; **considerando** o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** o parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); **considerando** os itens "1", "3" e "4" da Instrução nº 2.141/91 do Crea-SP (Dispõe a respeito da permissão da excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA); **considerando** o item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização encaminhado à CEEMM, datado de 07/03/2016, o qual consigna: "O critério utilizado para definir a data de registro da pessoa jurídica ou de anotação de responsável técnico por pessoa jurídica é a data do despacho da Chefia da UGI que deferiu o registro/anotação de RT;"; **considerando** que a documentação relativa à primeira anotação do profissional Marcos Cesar Arone pela interessada (Início em 04/04/2013) não se encontra anexada ao presente volume, sendo que o volume original não foi encaminhado à CEEMM após 27/02/2013, conforme verifica-se na "ficha de carga"; **considerando** a existência das seguintes questões pendentes por parte da CEEMM e do Plenário do Conselho: 1.) A análise quanto à nova anotação do profissional Marcos Cesar Arone decorrente da documentação protocolada em 20/03/2015, deferida pela unidade de origem, uma vez que, conforme informado no Ofício nº 2262/2015-UGIARARA foi procedido o cancelamento da anotação do profissional Marcos Cesar Arone, em face do vencimento do contrato ocorrido em 15/03/2015, sendo que neste caso verificam-se os seguintes aspectos: 1.1.) A ausência da ART decorrente do novo contrato de prestação de serviços; 1.2.) O despacho não se encontra datado (item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF), sendo que as informações encontram-se datadas de 23/03/2015; 2.) A análise quanto à nova anotação do profissional Marcos Cesar Arone decorrente da documentação protocolada em 17/04/2017, deferida pela unidade de origem em 04/05/2017; **considerando** que a anotação do profissional Marcos Cesar Arone pela empresa Alumínio Fortlar Indústria e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Comércio Ltda. observou a seguinte tramitação: 1.) Quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas – RPJ nº 000453 (Ordem 2) o processo F-012066/2003 foi objeto de requisição (item "6.1" da Decisão CEEMM/SP nº 558/2009); 2.) O processo citado foi apreciado na reunião procedida em 27/05/2010 (fl. 173) mediante a citada Decisão CEEMM/SP nº 560/2010 (fl. 174), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 61 pelo referendo do Engenheiro Mecânico Marcos Cesar Arone como Responsável Técnico da empresa Alumínio Fort-Lar Indústria e Comércio Ltda."; **considerando** que a anotação do profissional Marcos Cesar Arone pela empresa Ideal Elevadores de Araraquara Ltda. observou a seguinte tramitação: 1.) A apreciação na reunião da CEEMM procedida em 31/10/2013, a qual originou a emissão da citada Decisão CEEMM/SP nº 628/2013 (fl. 175) que consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 145 a 147 quanto a: 1.) Pelo deferimento da anotação do Engenheiro Mecânico Marcos Cesar Arone como responsável técnico da empresa, com prazo de revisão de um ano; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Crea-SP."; 2.) A apreciação na reunião do Plenário do Conselho procedida em 21/11/2013, a qual originou a Decisão PL/SP nº 854/2013 (fls. 176/177) que consigna: "...DECIDIU aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Seg. Trab. Marcos César Arone, na empresa Ideal Elevadores de Araraquara Ltda. ME (contratado), com prazo de revisão de 1 (um) ano."; **considerando** o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional anotado; **considerando** que o profissional Marcos Cesar Arone não é sócio de nenhuma das empresas, bem como verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas três firmas em questão, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 181 a 183-verso quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Marcos Cesar Arone (terceira responsabilidade técnica) no período de 23/03/2015 (data das informações de fl. 128-verso) a 15/03/2017 (vencimento do contrato de fls. 125/127), sem prazo de revisão, em face de seu término, sendo que a questão da ausência da ART deverá ser objeto de análise por parte da Superintendência de Fiscalização; 2.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Marcos Cesar Arone (terceira responsabilidade técnica) a partir de 04/05/2017 (data do despacho de fl. 157-verso – item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF), com prazo de revisão de um ano; 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 4.) Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para a determinação das providências cabíveis com referência à questão da ART citada no item "1", decorrente do novo contrato de prestação de serviços de fls. 125/127, bem como quanto à revisão dos períodos de anotação do profissional no sistema CREANET.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1446/2017**
Referência:	Processo nº **F-003293/2016**
Interessado(a):	**Toro Equipamentos Ltda.**

EMENTA: Pela necessidade de indicação como responsável técnico da empresa Toro Equipamentos Ltda. de um profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responsabilizar-se pelas atividades da área da mecânica constantes no objetivo social da empresa, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-003293/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando o objetivo social da empresa: "Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto irrigação; fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios; fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios, instalação de máquinas e equipamentos industriais; manutenção e recuperação de equipamentos hidráulicos, pneumáticos, de válvulas industriais, de máquinas, equipamentos, e aparelhos para transporte e elevação de cargas, equipamentos para agricultura e pecuária; serviços de usinagem, torneira e solda e comércio varejista de materiais hidráulicos."; considerando o requerimento de registro da interessada com a indicação como responsável técnico do Engenheiro de Controle e Automação Ricardo Alexandre Oliveira, detentor das atribuições da Resolução nº 427/99 do Confea; considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) consigna a seguinte atividade econômica principal: Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto irrigação; considerando a cópia da declaração da empresa extraída do processo PR-011997/2016, a qual informa que realiza serviços de fabricação de peças e acessórios para máquinas agrícolas (cilindros hidráulicos), manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos, serviços de usinagem e tornearia, comércio de materiais hidráulicos; considerando a Decisão CEEE/SP nº 773/2017 (fl. 26) que consigna: "...DECIDIU: Enviar o presente Processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para manifestação."; considerando que o Engenheiro de Controle de Automação Ricardo Alexandre Oliveira requereu a revisão/extensão de suas atribuições - processo PR-011997/2016, o qual tramita em separado na CEEMM; considerando o *caput* do artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 9º da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); considerando que a fabricação de máquinas e equipamentos, válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios são atividades predominantemente da área da mecânica; considerando que o profissional indicado não possui atribuições que cubram todas as atividades desenvolvidas pela interessada; considerando que o profissional em questão tem atribuições para o desenvolvimento de controle e automação de equipamentos, como explicitado em seu título profissional, entretanto, faltam-lhe conhecimentos profundos em processos de fabricação mecânica, projetos mecânicos, soldas, etc., que são adquiridos em cursos de graduação de engenharia mecânica, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29 quanto a: 1.) Pela necessidade de indicação de um profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responsabilizar-se pelas atividades da área da mecânica constantes no**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

objetivo social da empresa; 2.) Pela juntada de cópias deste relato e da respectiva decisão no processo PR-011997/2016 (Interessado: Ricardo Alexandre Oliveira) que tramita em separado; 3.) Pela juntada de cópias no presente processo do relato de fls. 169/170 e da respectiva decisão adotada pela CEEMM do processo PR-011997/2016, que tem por assunto a revisão de atribuições (Interessado: Ricardo Alexandre Oliveira) que tramita em separado. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1447/2017**
Referência:	Processo nº **F-012051/1998 V2**
Interessado(a):	**Cozentino & Barbosa Ltda.**

EMENTA: Que o presente processo não requer providências quanto à apreciação da anotação do Engenheiro de Materiais Gustavo Henrique Cozentino como integrante do quadro técnico da empresa Cozentino & Barbosa Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-012051/1998 V2**, que trata do assunto em referência, e **considerando** a informação "Relatório de Resumo da Empresa" emitida em 18/11/2013, a qual consigna: 1.) Registro: nº 1026409 expedido em 23/06/2006; 2.) Objetivo social: "Serralheria, fabricação de estruturas metálicas, boxes para banheiro e comércio de vidros e acrílicos."; 3.) Responsável técnico: Engenheiro Mecânico Tadeu Estevão Ribeiro de Castro (Início em 06/11/2009); **considerando** a documentação protocolada pela empresa (sediada em Taquaritinga) em 13/01/2014, a qual compreende o formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que contempla a nova indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Tadeu Estevão Ribeiro de Castro, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, que já se encontra anotado pela empresa Funari e Funari Indústria de Móveis de Aço Ltda.; **considerando** a informação e o despacho datados de 21/01/2014, relativos ao deferimento da nova anotação do profissional Tadeu Estevão Ribeiro de Castro; **considerando** a documentação protocolada pela empresa em 18/02/2014, em atenção ao Ofício nº 646/2014-UOP-TAQ datada de 30/01/2014, a qual compreende a declaração de fl. 188, assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional anotado, quanto à inexistência de obras com a emissão de ART nos últimos 12 (doze) meses; **considerando** a documentação protocolada pela empresa em 14/11/2014, a qual compreende: 1.) O formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que contempla a indicação como responsável técnico do Engenheiro de Materiais Gustavo Henrique Cozentino, detentor das atribuições provisórias do artigo 1º da Resolução nº 241/76 do Confea; 2.) Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia firmado em 01/11/2014 entre a empresa e o profissional Gustavo Henrique Cozentino com vigência até 31/10/2018, que consigna: "Cláusula 2ª. Os serviços contratados neste instrumento consistem em: dar suporte técnico para fabricação de produtos, indicar materiais e vistoriar posteriormente os produtos acabados. Cláusula 3ª. Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, o CONTRATADO prestará também as informações técnicas necessárias à implementação do projeto, devendo também ceder à CONTRATANTE os direitos decorrentes dos processos utilizados na consecução daquele."; **considerando** a informação e o despacho datados de 17/11/2014, relativos ao deferimento da anotação do profissional Gustavo Henrique Cozentino, *ad referendum* da CEEQ; **considerando** o encaminhamento do processo à CEEQ datado de 17/11/2014, para fins de análise e possível referendo da anotação do profissional Gustavo Henrique Cozentino; **considerando** o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 07/05/2015, mediante a Decisão CEEQ/SP nº 98/2015 (fl. 210) que consigna: "...em face do objeto social da interessada, a princípio, compete à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica a apreciação da anotação do Engenheiro de Materiais Gustavo Henrique Cozentino como integrante do quadro técnico da interessada, DECIDIU aprovar o parecer do

Conselheiro relator constante às fls. 209, pelo não acatamento do presente processo à CEEQ. Pelo presente processo seja encaminhado a CEEMM para análise."; **considerando** o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 27/08/2015 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 768/2015 (fls. 217/218), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 214 à 216 quanto a: 1.) Com referência à questão da anotação do Engenheiro Mecânico Tadeu Estevão Ribeiro de Castro: 1.1.) Pelo referendo da anotação do profissional Tadeu Estevão Ribeiro de Castro como responsável técnico pela interessada (dupla responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano; 1.2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 1.3.) Que a unidade de origem proceda às devidas anotações com referência aos períodos de responsabilidade técnica do profissional; 2.) Com referência à questão da anotação do Engenheiro de Materiais Gustavo Henrique Cozentino e a Decisão CEEQ/SP nº 98/2015: 2.1.) Pelo encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para fins de manifestação com referência aos seguintes aspectos: 2.1.1.) A pertinência na análise por parte das câmaras especializadas com a emissão de decisão, acerca da anotação ou não de integrante(s) de quadro técnico de uma empresa; 2.1.2.) A forma de definição da câmara especializada responsável pela análise, se com base na(s) modalidade(s) do(s) profissional(is) objeto(s) de apreciação ou com base na(s) área(s) de atuação da empresa."; **considerando** a Decisão PL/SP nº 698/2015 relativa à reunião procedida em 22/10/2015, a qual consigna: "...DECIDIU aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Tadeu Estevão Ribeiro de Castro, na empresa Cozentino & Barbosa Ltda. - ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano."; **considerando** os despachos datados de 19/12/2015 e 21/01/2016, respectivamente, relativos às providências decorrentes da Decisão CEEMM/SP nº 768/2015 e Decisão PL/SP nº 698/2015; considerando a Informação nº 122/2013 – Projur/SCT datada de 29/08/2016, a qual compreende os seguintes entendimentos: 1.) Com referência à pertinência na análise por parte das câmaras especializadas com a emissão de decisão, acerca da anotação ou não de integrante(s) de quadro técnico de uma empresa: "Se a plenitude do desempenho do objetivo social de uma empresa depende da analise das atribuições do seu quadro técnico, sob pena de restrição das atividades, resta evidenciado o motivo pelo qual deve ser realizada a analise, por parte das Câmaras Especializadas, se o profissional indicado para responder pode responder tecnicamente pela plenitude das atividades desenvolvidas pela empresa, ou se haverá a necessidade da indicação de outros profissionais para o desempenho daquelas atividades não cobertas pelas atribuições do responsável técnico originariamente indicado, sob pena de restrição. Por fim, quanto a esse tópico, importa destacar que a competência da Câmara Especializada para a realização da referida análise, está devidamente consignada na alínea "d" do artigo 46 da Lei n.º 5.194/66, que disciplina; (...)"; 2.) Com referência à forma de definição da câmara especializada responsável pela análise, se com base na(s) modalidade(s) do(s) profissional(is) objeto(s) de apreciação ou com base na(s) área(s) de atuação da empresa: "Não identificamos na legislação profissional, ou mesmo nas instruções vigentes no CREA-SP, dispositivo que defina a regra quanto a Câmara Especializada responsável pela analise do pedido de anotação de responsabilidade técnica por empresa, se por modalidade profissional ou se considerando a área de atuação da empresa. Entendemos que o princípio a ser observado seria o mesmo que enseja a autuação por infração a legislação profissional descrita no § 2º do artigo 9º e no caput do artigo do artigo 15, todos da Resolução Confea n.º 1.008/04, in verbis: (...) Ou seja, a competência da Câmara Especializada seria definida em decorrência da atividade desenvolvida. Esse é o posicionamento que nos parece mais coerente com o disposto na legislação profissional."; **considerando** o Despacho DAC/SUPCOL nº 175/2016 relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM datado de 06/09/2016; **considerando** os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "d" do artigo 46; 2.) O *caput* do artigo 59; considerando o artigo 1º da Resolução nº 241/76 do Confea; **considerando** os seguintes dispositivos da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.): 1.) O *caput* e o parágrafo primeiro do artigo 3º; 2.) O *caput* e o inciso IV do artigo 8º; 3.) O artigo 13; **considerando** o objetivo social da empresa; **considerando** que encontra-se pendente o referendo quanto à anotação do Engenheiro de Materiais Gustavo Henrique Cozentino como mais um responsável técnico da empresa; **considerando** o entendimento quanto à existência de dois conceitos distintos: "Responsável Técnico" e "Integrante do Quadro Técnico"; **considerando** o entendimento que no caso do "Integrante do Quadro Técnico" cabe a análise quanto às atividades desenvolvidas no desempenho de determinado cargo e/ou função técnica em relação às suas atribuições profissionais, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 228 a 229-verso de que o presente processo não requer providências quanto à apreciação da anotação do Engenheiro de Materiais Gustavo Henrique Cozentino como integrante do quadro técnico da interessada.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1448/2017**
Referência:	Processo nº **F-018081/2000**
Interessado(a):	**Aeromec Comercial Ltda.**

EMENTA: 1.) Com referência ao profissional Engenheiro Aeronáutico Rogério Pereira Lobo: Pelo referendo da anotação no período de 04/06/2013 a 11/09/2013; 2.) Com referência ao Engenheiro Aeronáutico Gelson Kato: Pelo referendo da anotação no período de 01/10/2013 a 31/01/2014; 3.) Com referência ao Engenheiro Aeronáutico Marcelo Furlan Salles: 3.1.) Pelo referendo da anotação (segunda responsabilidade técnica) no período de 17/02/2014 a 06/06/2014; 3.2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 4.) Com referência ao Técnico em Manutenção de Aeronaves Estevão de Assis Chierentin: Pelo não referendo da anotação; 5.) Com referência ao Engenheiro Mecânico, Técnico em Manutenção de Aeronaves e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jeff Carlos Celestino: Pelo indeferimento da anotação (terceira responsabilidade técnica); 6.) Dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-018081/2000**, que trata do assunto em referência, e **considerando** a cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica NR.: 00492/07 que consigna que a interessada encontra-se registrada sob nº 0549779 desde 24/07/2000; **considerando** a cópia da alteração contratual datada de 06/08/2001, a qual consigna o seguinte objetivo social: "A sociedade tem como objeto a exploração do ramo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO, MODIFICAÇOES E OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES, APLICAÇÃO DE PEÇAS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO."; **considerando** a documentação protocolada pela empresa em 25/07/2012 relativa à indicação como responsável técnico do Técnico em Manutenção de Aeronaves José Pavaneli; **considerando** a documentação protocolada pela empresa em 28/12/2012 relativa à indicação como responsável técnico do Técnico em Manutenção de Aeronaves Estevão de Assis Chierentin; **considerando** a Decisão CEEMM/SP nº 479/2013 que consigna: "...considerando que os profissionais indicados, o Técnico em Manutenção de Aeronaves José Pavanelli e o Técnico em Manutenção de Aeronaves Estevão de Assis Chierentin não estão habilitados a exercerem todas as atividades previstas no objetivo social da empresa, DECIDIU 1.) Não aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 105 e 106...2.) Aprovar o relato de fls. 110 à 111 decorrente do pedido de "vista", quanto a indicação de profissional com nível superior nas especialidades de Engenheiro Aeronáutico ou ainda Engenheiro Mecânico com ênfase em Aeronáutica, com o mínimo de atribuições parciais do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea para o desempenho da função de responsável técnico da empresa em atividades técnicas referentes a aeronaves."; **considerando** a documentação protocolada pela empresa (sediada em Ribeirão Preto) em 03/06/2013, a qual compreende o formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro Aeronáutico Rogério Pereira Lobo (Jornada: segunda a sexta feira das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min), sendo que o processo não contempla informação acerca das atribuições do profissional; **considerando** a informação e o despacho datados de 04/06/2013 relativos ao deferimento da anotação do profissional Rogério Pereira Lobo, *ad referendum* da CEEMM; **considerando** a documentação protocolada pela empresa em 11/09/2013, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna: 1.1.) A baixa da

anotação do profissional Rogério Pereira Lobo; 1.2.) A indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Nelson Kato (Jornada: segunda e sexta feira das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min); 2.) Que o profissional já se encontra anotado como responsável técnico pela empresa Montefeltro Diesel Comércio de Peças e Serviços Ltda., sendo que: a) A anotação foi encerrada em 27/08/2013; b) O processo não contempla informação acerca das atribuições do profissional; **considerando** a informação e o despacho datados de 01/10/2013 relativos ao deferimento da anotação do profissional Gelson Kato, *ad referendum* da CEEMM; **considerando** a informação "Resumo de Empresa" que consigna a data de início da anotação em 04/10/2013; **considerando** as baixas de responsabilidade técnica protocoladas em 11/09/2013 e 31/01/2014 pelos profissionais Rogério Pereira Lobo e Gelson Kato, respectivamente; **considerando** a documentação protocolada pela empresa em 06/02/2014, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna: 1.1.) A baixa da anotação do profissional Gelson Kato; 1.2.) A indicação como responsável técnico do Engenheiro Aeronáutico Marcelo Furlan Salles (Jornada: segunda e terça feira das 08h00min às 14h00min); 2.) O profissional já se encontra anotado como responsável técnico pela empresa WM Manutenção Aeronáutica Ltda., sendo que: a) A anotação foi encerrada em 07/02/2017: b) O profissional foi novamente anotado em 22/06/2017; c) O processo não contempla informação acerca das atribuições do profissional; **considerando** a informação e o despacho datados de 17/02/2014 relativos ao deferimento da anotação do profissional Marcelo Furlan Salles, *ad referendum* da CEEMM; **considerando** a documentação protocolada pela empresa em 05/07/2016, a qual compreende o formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Técnico em Manutenção de Aeronaves Estevão de Assis Chierentin (Jornada: segunda e sexta feira das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min), detentor das atribuições da Resolução 1010/05 do CONFEA, descritas em função dos campos de atuação profissional da modalidade industrial - Engenharia Aeronáutica e Espacial do Anexo II da Resolução 1010/05 do CONFEA e atividades exercidas dentro dos limites de formação, constantes no Anexo I da Resolução 1010/05 do CONFEA, com restrição as Espaçonaves e Veículos de Lançamento nos tópicos "1.3.14.01.00" e "1.3.14.02.00"; **considerando** as documentações protocoladas pela empresa em 01/11/2016 e 17/11/2016, respectivamente, as quais compreendem os formulários "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consignam a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico, Técnico em Manutenção de Aeronaves e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jeff Carlos Celestino (Jornada: terça feira das 08h00min às 12h00min e quinta feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min), que já se encontra anotado pelas seguintes empresas: 1.) Aplha Eletronic – i Serviços de Inspeção Ltda.; 2.) D.A. Aviação Ltda., sendo que o processo não contempla informação acerca das atribuições do profissional, **considerando** a informação e o despacho datados de 22/11/2016, os quais compreendem: 1.) O deferimento da anotação como responsável técnico do Técnico em Manutenção de Aeronaves Estevão de Assis Chierentin, *ad referendum* da CEEMM; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM para: 2.1.) O referendo da anotação do profissional Estevão de Assis Chierentin; 2.2.) A análise da anotação do profissional Jeff Carlos Celestino; **considerando** a informação "Resumo de Empresa" que consigna a anotação do profissional Estevão de Assis Chierentin com data de início em 08/11/2016; **considerando** o "TERMO DE JUNTADA POR APENSAÇÃO" datado de 05/12/2016, o qual consigna que o processo F-002755/2015 (Interessado: Aplha Eletronic – i Serviços de Inspeção Ltda.) foi anexado naquela data; **considerando** o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; **considerando** os artigos 3º e 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** o parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); **considerando** o item "1" da Instrução nº 2.141/91 do Crea-SP (Dispõe a respeito da permissão da excepcionalidade autorizada pelo

parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA); **considerando** a Decisão CEEMM/SP nº 815/2013 exarada no processo F-000206/2003 (fls. 166/167), a qual consigna: "...DECIDIU...2.) A adoção por parte da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica dos seguintes parâmetros no caso dos processos de ordem "F" relativos a empresas de manutenção em aeronaves: a) Que o processo de registro deve estar instruído com o Certificado de Homologação de Empresa - CHE emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; b) Que no caso das empresas que prestam serviços de modificações em células de aeronaves de estrutura metálica (independentemente do peso da aeronave) e em motores de aeronaves (independentemente da potência), a responsabilidade técnica pelas atividades deve ser exercida por um profissional Engenheiro Aeronáutico ou Engenheiro Mecânico com especialização em Aeronáutica possuindo atribuições parciais do artigo 3º da Resolução 218/73 do Confea;..."; **considerando** o item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização encaminhado à CEEMM, datado de 07/03/2016, o qual consigna: "O critério utilizado para definir a data de registro da pessoa jurídica ou de anotação de responsável técnico por pessoa jurídica é a data do despacho da Chefia da UGI que deferiu o registro/anotação de RT;"; **considerando** que o processo F-018081/2000 (Interessado: Aplha Eletronic – i Serviços de Inspeção Ltda.) também está sendo objeto de parecer por parte do mesmo Conselheiro; **considerando** as informações "Resumo de Profissional"e "Visualização de Responsabilidade Técnica" (Terminados) relativas aos profissionais Rogério Pereira Lobo, Gelson Kato, Marcelo Furlan Salles e Jeff Carlos Celestino, as quais consignam que os mesmos são detentores dos seguintes títulos e atribuições: 1.) Engenheiro Aeronáutico Rogério Pereira Lobo: artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Engenheiro Mecânico Gelson Kato: artigo 12 e artigo 3º, no que se refere a aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas a modalidade, exceto projeto original de estruturas de aeronaves, ambas da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA; 3.) Engenheiro Aeronáutico Marcelo Furlan Salles: artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea; 4.) Engenheiro Mecânico, Técnico em Manutenção de Aeronaves e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jeff Carlos Celestino: 4.1.) Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 4.2.) Artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto Federal 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 4.3.) Resolução nº 359/91 do Confea; **considerando** que o processo contempla as seguintes questões: 1.) A análise quanto ao referendo da anotação do profissional Rogério Pereira Lobo no período de 04/06/2013 a 11/09/2013 (baixa de anotação); 2.) A análise quanto ao referendo da anotação do profissional Gelson Kato no período de 01/10/2013 (data do despacho de fl. 123-verso – item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 31/01/2014 (baixa de anotação); 3.) A análise quanto ao referendo da anotação do profissional Marcelo Furlan Salles (segunda responsabilidade técnica) no período de 17/02/2014 a 06/06/2014; 4.) A análise quanto ao referendo da anotação do profissional Estevão de Assis Chierentin, a partir de 22/11/2016 (data do despacho de fl. 155 – item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF); 5.) A análise da anotação do profissional Jeff Carlos Celestino (terceira responsabilidade técnica), sendo que o contrato de fls. 143/144 venceu em 31/08/2017; **considerando** que a anotação do profissional Marcelo Furlan Salles pela empresa WM Manutenção Aeronáutica Ltda. não foi apreciada pela CEEMM, conforme verifica-se na "ficha de carga" do processo F-001492/2002; **considerando** que o profissional Jeff Carlos Celestino atualmente encontra-se anotado pelas seguintes empresas: 1.) D.A. Aviação Ltda.: início em 20/08/1998; 2.) BMA Birigui Manutenção de Aeronaves Ltda.: início em 19/09/2017; **considerando** que a anotação do profissional Jeff Carlos Celestino pela empresa BMA Birigui Manutenção de Aeronaves Ltda. não foi apreciada pela CEEMM, conforme verifica-se nas "ficha de carga" dos volumes Original e V2 do processo F-011001/1994; **considerando** que o profissional Marcelo Furlan Salles não é sócio de nenhuma das empresas em questão, bem como verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas duas firmas; **considerando** que o profissional Jeff Carlos Celestino não é sócio de nenhuma das empresas em questão, bem como verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas três firmas; **considerando** a Decisão CEEMM/SP nº 479/2013, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 175 a 178 quanto a: 1.) Com referência ao profissional**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Engenheiro Aeronáutico Rogério Pereira Lobo: 1.1.) Pelo referendo da anotação no período de 04/06/2013 a 11/09/2013; 2.) Com referência ao Engenheiro Aeronáutico Gelson Kato: 2.1.) Pelo referendo da anotação no período de 01/10/2013 a 31/01/2014; 3.) Com referência ao Engenheiro Aeronáutico Marcelo Furlan Salles: 3.1.) Pelo referendo da anotação (segunda responsabilidade técnica) no período de 17/02/2014 a 06/06/2014; 3.2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 4.) Com referência ao Técnico em Manutenção de Aeronaves Estevão de Assis Chierentin: 4.1.) Pelo não referendo da anotação em face das suas atribuições profissionais, de conformidade com a Decisão CEEMM/SP nº 479/2013 (fls. 112/113), bem como a Decisão CEEMM/SP nº 815/2013 exarada no processo F-000206/2003 (fls. 166/167); 5.) Com referência ao Engenheiro Mecânico, Técnico em Manutenção de Aeronaves e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jeff Carlos Celestino: 5.1.) Pelo indeferimento da anotação (terceira responsabilidade técnica), de conformidade com a Decisão CEEMM/SP nº 479/2013 (fls. 112/113), bem como a Decisão CEEMM/SP nº 815/2013 exarada no processo F-000206/2003 (fls. 166/167); 6.) Que o processo seja encaminhado à Superintendência de Fiscalização para fins de: 6.1.) O conhecimento acerca da tramitação do presente processo e averiguação quanto à motivação que originou a anotação, por parte da unidade de origem, do profissional Estevão de Assis Chierentin não obstante a existência da Decisão CEEMM/SP nº 479/2013 (fls. 112/113), com posterior retorno à CEEMM; 6.2.) A determinação das providências cabíveis quanto à juntada de cópias do presente relato e das decisões que vierem a ser adotadas pela CEEMM e pelo Plenário do Crea-SP nos volumes pertinentes dos seguintes processos: 6.2.1.) F-001942/2002 (Interessado: WM Manutenção Aeronáutica Ltda.): para fins de análise do referendo da anotação do profissional Marcelo Furlan Salles; 6.2.2.) F-011001/1994 (Interessado: BMA Birigui Manutenção de Aeronaves Ltda.): para fins de análise do referendo da anotação do profissional Jeff Carlos Celestino (nova segunda responsabilidade técnica); 6.3.) A determinação de providências para que as unidades a ela subordinadas procedam à juntada nos processos de ordem "F" da informação "Resumo de Profissional" dos profissionais que venham a ser indicados como responsáveis técnicos. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1449/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000101/2017**
Interessado(a):	**Deivid José de Faria**

EMENTA: Pelo deferimento quanto a interrupção do registro profissional do Engenheiro de Produção - Mecânica Deivid José de Faria.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000101/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção - Mecânica Deivid José de Faria – Creasp 5063444019, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, sob a justificativa de que não utiliza o registro no Conselho, conforme a manifestação do requerente; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o interessado foi admitido em 21/09/2015 pela empresa Aunde Brasil S.A. no cargo de "Modelador"; considerando que a empresa descreve as atividades desenvolvidas pelo interessado, bem como informa "que para as mesmas não há necessidade do registro no Conselho, pois o mesmo não assina como Engenheiro da empresa, sendo que esta afirmação é referendada pela UGI São José dos Campos ao informar que o profissional "não é responsável técnico por empresa"; considerando as atribuições concedidas ao interessado pelo Sistema Confea/Crea; considerando que o profissional encontra-se devidamente registrado neste Conselho; considerando que o interessado não possui ART registrada em seu nome; considerando que o profissional não possui responsabilidades técnicas ativas, nem processos de ordens "SF" e "E" em seu nome tramitando, conforme disciplinado pela Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando que não há nenhuma contestação da área técnica aos dados fornecidos pelo requerente e pela empresa que o contrata, ao encaminhar o presente processo à CEEMM, conforme fl. 10-verso, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 12 quanto ao deferimento do pedido de interrupção de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1450/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000178/2017**
Interessado(a):	**Claudinei de Resende**

EMENTA: Pelo deferimento quanto a interrupção do registro profissional do Técnico em Mecânica Claudinei de Resende.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000178/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Técnico em Mecânica Claudinei de Resende, detentor das atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do Decreto Federal 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, sob a justificativa de não estar ocupando cargo na área de sua formação técnica; considerando que o interessado está exercendo a função de operador de empilhadeiras; considerando o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS como "Operador Equipamento", bem como a declaração do interessado quanto às suas atividades: operador de equipamento empilhadeira e transpaleteira elétrica na movimentação e transporte de produtos acabados realizando armazenagens e carregamento de carretas; considerando que a empresa Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda. declara que o interessado exerce a função de "Operador de Equipamentos I" desde 05/12/2011, conforme já declarado pelo mesmo; considerando que a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) relativo à empresa consigna a seguinte atividade econômica principal: Produção de fraldas descartáveis; considerando o entendimento de que as atividades exercidas pelo interessado não o obrigam a manter seu registro junto a este Conselho, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 16 quanto a: 1.) Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do interessado pois suas atividades não são correlatas ao exercício da Engenharia; 2.) Que de conformidade com o artigo 11 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, a Unidade de Atendimento deverá comunicar o profissional por meio de ofício com Aviso de Recebimento - AR.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1451/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000462/2017**
Interessado(a):	**Ítalo Eduardo Nunes**

EMENTA: Pelo deferimento quanto a interrupção do registro profissional do Engenheiro Aeronáutico Ítalo Eduardo Nunes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000462/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro Aeronáutico Ítalo Eduardo Nunes, detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea, sob a justificativa de não exercer atividade de engenharia; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional foi admitido em 17/06/2005 pela empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A; considerando que a empresa apresentou declaração informando que atualmente o profissional exerce o cargo de "Selador Aviões" e realiza as atividades de selagem em aviões, coordenando equipes de trabalho, bem como que a graduação exigida para o cargo é o ensino médio; considerando as atribuições concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Crea; considerando que segundo a declaração da empresa quanto às atividades realizadas pelo profissional, depreende-se que para o exercício da função exercida não é necessária a utilização de conhecimentos técnicos adquiridos ao longo do curso de graduação em engenharia aeronáutica; considerando que o profissional registrou-se neste Conselho em 08/06/2016, data posterior à sua admissão na empresa em questão; considerando que o profissional encontra-se devidamente registrado neste Conselho, que não possui ART registrada em seu nome nem responsabilidades técnicas ativas, e tampouco processos de ordens "SF" e "E" em seu nome, conforme a informação do sistema CREANET emitida pela unidade de origem, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 14 quanto a: 1.) Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Ítalo Eduardo Nunes na ocupação do cargo de "selador de aviões" na empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A, de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução nº 1.007/03 do Confea; 2.) Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste Sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro, antes do início das atividades.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

Fls. Nº. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1452/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008284/2017**
Interessado(a):	**José Gerson Bortoleto**

EMENTA: Pela concessão de "vista" a Conselheiro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008284/2017**, que trata do assunto em referência, **DECIDIU conceder "vista" ao Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1453/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008329/2017**
Interessado(a):	**Manoel Tolentino Rodrigues Filho**

EMENTA: Pelo deferimento quanto a interrupção do registro profissional do Técnico em Mecânica Manoel Tolentino Rodrigues Filho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008329/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Técnico em Mecânica Manoel Tolentino Rodrigues Filho, detentor das atribuições do artigo 4º, incisos I e IV do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito da mecânica, sob a justificativa de não atuar em cargo que exija seu registro no Conselho; considerando que a cópia da página 17 da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS consigna que o interessado foi admitido em 02/02/2001 pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e exerce atualmente o cargo de "Orientador de Prática Profissional"; considerando a Informação nº 0234/2010 do Departamento Jurídico do Conselho datada de 15/10/2010, em face do contido nos autos da Ação Civil Pública nº 0018401-12.2010.4.03.6100 em que o Crea e o Confea devem se abster de exigir o registro dos professores universitários que lecionem disciplinas ligadas às profissões regulamentadas, a qual consigna o entendimento de que o Conselho mantenha suspensa a fiscalização quanto aos docentes, seja de nível universitário ou técnico até o édito final na Ação Civil Pública; considerando a Informação nº 09/2012 do Departamento Jurídico, a qual contempla a informação de que a decisão relativa à referida Ação Civil Pública é geral (erga omnes) conforme o artigo 16 da Lei nº 7.347/85; considerando a Informação nº 154/2017 da Procuradoria Jurídica do Crea-SP datada de 12/05/2017, a qual consigna: "No que diz respeito ao Crea-SP e ao Confea, com relação à não possibilidade de exigência do registro de professores no Estado de São Paulo, o assunto está decidido em definitivo desde 08 de maio de 2015 ... e que o assunto se acha julgado quanto ao seu mérito."; considerando a documentação apresentada pelo interessado; considerando que o profissional encontra-se devidamente registrado neste Conselho, não possui processos de ordens "SF" e "E" em seu nome, conforme a informação do sistema CREANET emitida pela unidade de origem, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24 quanto ao deferimento do pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1454/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008386/2017**
Interessado(a):	**Claudinei Alves Pereira**

EMENTA: Pelo deferimento quanto a interrupção do registro profissional do Técnico em Mecânica Claudinei Alves Pereira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008386/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Técnico em Mecânica Claudinei Alves Pereira – Creasp 5063626732, detentor das atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do Decreto Federal 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com a indicação do seguinte motivo: "Não atuo na área."; considerando as cópias de páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS nº 87912 Série 102 MG, as quais consignam: a) A admissão na empresa Enifer Usinagem e Indústria Ltda. em 06/04/2015 no cargo de Soldador TIG MIG e saída em 03/08/2015; b) A permanência na empresa G.H.M. Comércio e Serviços Ltda., desde sua admissão em 01/08/2015, no cargo de "Soldador TIG MIG – CBO 724315", remunerado por hora trabalhada; considerando a carta da empresa G.H.M. Comércio e Serviços Ltda. datada de 21/07/2017, a qual consigna para os devidos fins que o interessado exerce a função de "Soldador", admitido em 01/08/2017; considerando a informação "Resumo de Profissional" correspondente ao interessado, que consigna o registro com início em 16/08/2011, a situação "ATIVO", bem como a presença de pendências quanto às anuidades de 2016 e 2017; considerando o encaminhamento do processo, o qual consigna a não existência de ART, processo de ordens "SF" ou "E", bem como a inexistência da condição de responsável técnico por empresa; considerando que foi anexado aos do processo a descrição completa do cargo de "Soldador" conforme CBO 7243-15 levantada a partir do "site" do Ministério do Trabalho; considerando a informação da Assistência Técnica – DAC4/SUPCOL, a qual consigna o destaque para os seguintes dispositivos legais: 1.) O artigo 2º da Lei nº 5.525/68; 2.) O artigo 1º do Decreto nº 4.560/02; 3.) O artigo 4º do Decreto nº 90.922/85; 4.) O artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); 5.) Os artigos 3º, 11 e 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando o entendimento de que as atividades exercidas pelo interessado na empresa empregadora como Técnico em Mecânica estão limitadas tão somente à simples soldagem de peças metálicas, como prestador de mão de obra, remunerado por hora trabalhada, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12/12-verso quanto ao deferimento do pedido de interrupção do registro do interessado neste Conselho.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1455/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008412/2017**
Interessado(a):	**Paloma Barros Sarmento**

EMENTA: Pelo deferimento quanto a interrupção do registro profissional da Engenheira Mecânica – Automação e Sistemas Paloma Barros Sarmento.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008412/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pela Engenheira Mecânica – Automação e Sistemas Paloma Barros Sarmento – Creasp 5069551542, detentora das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, sob a justificativa de não estar exercendo a função de formação; considerando as cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que consignam que a profissional foi admitida pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda. em 05/10/15 como "Analista de Marketing Pós Venda Jr."; considerando o detalhamento das atividades da profissional apresentado pela empresa empregadora: 1.) Missão do cargo: "Analista de Marketing de pós-Venda (analista de acessórios). Executar atividades diversas relacionadas à análise do mercado de acessórios e contribuir com o aumento de vendas e faturamento dos Acessórios originais Nissan"; 2.) Atribuições essenciais: "- Analisar o mercado de acessórios; - Elaborar o planejamento de vendas e ações de marketing; - Atuar na formação de preços e análise de custos de acessórios; - Atuar no desenvolvimento de novos negócios; - Contato com agência promocional para desenvolvimento de campanhas e materiais promocionais; - Coordenar o desenvolvimento de novos fornecedores e novos acessórios; - Atualizar periodicamente as informações sobre Acessórios no site Nissan; - Representar e coordenar as atividades de acessórios em projetos nacionais e globais; - Coordenar o sistema de compras on-line de acessórios (DSH); - Analisar os demonstrativos de resultados e performance; - Elaborar relatórios gerenciais; - Atuar em projetos multifuncionais"; considerando a informação "Resumo de Profissional" relativa à interessada; considerando a informação da UGI São Bernardo do Campo sobre o procedimento da Instrução nº 2.560/13, na qual não se verifica pendências da profissional em questão com o Sistema Confea/Crea; considerando os artigos 1º e 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os seguintes dispositivos da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.): 1.) Artigo 3º; 2.) A alínea "b" do inciso II do artigo 8º; 3.) Artigo 11; 4.) Artigo 12; considerando a legislação acima destacada; considerando a função desenvolvida pela profissional apontada pela empresa empregadora, com o destaque para a não identificação de atividades que devam ser fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea no cargo citado, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20-verso quanto a: 1.) Que a Engenheira Mecânica – Automação e Sistemas – Paloma Barros Sarmento – Creasp 5069551542 não desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de "Analista de Marketing Pós Venda Jr.". na empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda.; 2.) Pelo deferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do profissional Engenheira Mecânica – Automação e Sistemas – Paloma Barros Sarmento.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1456/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008530/2017**
Interessado(a):	**Marcos Alexandre Rodrigues Pinto**

EMENTA: Pelo deferimento quanto a interrupção do registro profissional do Engenheiro de Produção e Técnico em Mecatrônica Marcos Alexandre Rodrigues Pinto.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008530/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo profissional Marcos Alexandre Rodrigues Pinto, detentor dos seguintes títulos e atribuições: 1.) Engenheiro de Produção: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Técnico em Mecatrônica: artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do Decreto Federal 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; considerando que solicitação de interrupção do registro foi apresentada sob a justificativa de não utilizar seu registro; considerando que a cópia da página 18 da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS consigna que o interessado foi admitido em 06/01/2014 pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no cargo de "Instrutor de Formação Profissional II"; considerando a Informação nº 0234/2010 do Departamento Jurídico do Conselho datada de 15/10/2010, em face do contido nos autos da Ação Civil Pública nº 0018401-12.2010.4.03.6100 em que o Crea e o Confea devem se abster de exigir o registro dos professores universitários que lecionem disciplinas ligadas às profissões regulamentadas, a qual consigna o entendimento de que o Conselho mantenha suspensa a fiscalização quanto aos docentes, seja de nível universitário ou técnico até o édito final na Ação Civil Pública; considerando a Informação nº 09/2012 do Departamento Jurídico, a qual contempla a informação de que a decisão relativa à referida Ação Civil Pública é geral (erga omnes) conforme o artigo 16 da Lei nº 7.347/85; considerando a Informação nº 154/2017 da Procuradoria Jurídica do Crea-SP datada de 12/05/2017, a qual consigna: "No que diz respeito ao Crea-SP e ao Confea, com relação à não possibilidade de exigência do registro de professores no Estado de São Paulo, o assunto está decidido em definitivo desde 08 de maio de 2015 ... e que o assunto se acha julgado quanto ao seu mérito."; considerando a documentação apresentada pelo interessado; considerando que o profissional encontra-se devidamente registrado neste Conselho, não possui processos de ordens "SF" e "E" em seu nome, conforme a informação do sistema CREANET emitida pela unidade de origem, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21 quanto ao deferimento do pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1457/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000180/2017**
Interessado(a):	**Adalberto Rodrigo de Melo**

EMENTA: Pelo deferimento do pedido de interrupção do registro na qualidade de Engenheiro Industrial – Mecânica, bem como pela manutenção do registro ativo de Técnico em Mecânica, do profissional Adalberto Rodrigo de Melo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000180/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo profissional Adalberto Rodrigo de Melo, detentor dos seguintes títulos e atribuições: 1.) Engenheiro Industrial – Mecânica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea (data de registro: 22/03/2016); 2.) Técnico em Mecânica: artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 circunscritas a área de formação e com restrição quanto a elaboração e execução de projetos (data de registro: 06/10/2008); considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional foi contratado pela empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A em 17/09/2010 e exerce atualmente o cargo de “Mecânico Montador de Aviões”; considerando que a empresa apresentou declaração informando que o profissional executa as atividades de ajustes, equipagem e instalação de componentes mecânicos; considerando que a UGI São José dos Campos informa que o profissional não possui ART registrada em seu nome, nem processos de ordens “SF” e “E”, bem como que não se encontra anotado como responsável técnico por empresa; considerando as atribuições concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Crea como Engenheiro Industrial - Mecânica; considerando que o profissional obteve seu registro do curso de nível superior neste Conselho em março de 2016 e não houve após esse período alteração de cargo ou função; não sendo, portanto, utilizados os conhecimentos obtidos em seu curso de graduação; considerando, restar claro, que as atividades exercidas pelo profissional estão voltadas basicamente à sua formação de técnico em mecânica, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 12 quanto a: 1.) Pelo deferimento do pedido de interrupção do registro na qualidade de Engenheiro Industrial - Mecânica de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução nº 1.007/03 do Confea; 2.) Pela manutenção do registro ativo de Técnico em Mecânica do profissional Adalberto Rodrigo de Melo.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

Fls. Nº. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1458/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008429/2017**
Interessado(a):	**William Ribeiro da Silva**

EMENTA: Pelo deferimento quanto a interrupção do registro profissional do Técnico em Mecânica William Ribeiro da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008429/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Técnico em Mecânica William Ribeiro da Silva, detentor das atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto Federal 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, sob a justificativa de não executar atividade na área técnica; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional foi admitido em 26/02/2007 pela empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A; considerando que a empresa apresentou declaração informando que atualmente o profissional exerce o cargo de "Selador Aviões" e realiza as atividades de selagem em aviões, sob orientação; considerando as atribuições concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Crea; considerando que segundo a declaração da empresa quanto às atividades realizadas pelo profissional, depreende-se que para o exercício da função exercida não é necessária a utilização de conhecimentos técnicos adquiridos ao longo do curso de graduação profissionalizante em mecânica; considerando que o profissional encontra-se devidamente registrado neste Conselho, que não possui ART registrada em seu nome nem responsabilidades técnicas ativas e tampouco processos de ordens "SF" e "E" em seu nome, conforme a informação do sistema CREANET emitida pela unidade de origem, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 15 quanto ao deferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1459/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008550/2017**
Interessado(a):	**Jeferson Matos de Paula**

EMENTA: Pelo deferimento do pedido de interrupção do registro na qualidade de Engenheiro Mecânico, bem como pela manutenção do registro ativo de Técnico em Mecânica, do profissional Jeferson Matos de Paula.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008550/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo profissional Jeferson Matos de Paula, detentor dos seguintes títulos e atribuições: 1.) Engenheiro Mecânico: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com restrição a refrigeração e ar condicionado (data de registro: 28/11/2016); 2.) Técnico em Mecânica: artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, incisos I e IV do Decreto 90.922 de 06/02/85, circunscritas ao âmbito da mecânica "com restrição a execução e elaboração de projetos no âmbito de sua formação (data de registro: 16/04/2009); considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional foi contratado pela empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A em 02/07/2001 e exerce atualmente o cargo de "Operador Máquina Ferramental"; considerando que a empresa apresentou declaração informando que o profissional executa as atividades de preparação, programação e operação de máquinas CNC e convencionais; considerando que a UGI São José dos Campos informa que o profissional não possui ART registrada em seu nome, nem processos de ordens "SF" e "E", bem como que não se encontra anotado técnico responsável por empresa; considerando as atribuições concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Crea como Engenheiro Mecânico; considerando que o profissional obteve seu registro do curso de nível superior neste Conselho em novembro de 2016 e não houve após esse período alteração de cargo ou função, não sendo, portanto, utilizados os conhecimentos obtidos em seu curso de graduação; considerando, restar claro, que as atividades exercidas pelo profissional estão voltadas basicamente à sua formação de técnico em mecânica, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 20 quanto a: 1.) Pelo deferimento do pedido de interrupção do registro na qualidade de Engenheiro Mecânico de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução nº 1.007/03 do Confea; 2.) Pela manutenção do registro ativo de Técnico em Mecânica do profissional Jeferson Matos de Paula.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

Fls. Nº. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1460/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000103/2017**
Interessado(a):	**Efraim Otávio Moreira**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Técnico em Mecânica Efraim Otávio Moreira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000103/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Técnico em Mecânica Efraim Otávio Moreira – Creasp 506258/624, detentor das atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do disposto no Decreto 4.560/02, circunscritas no âmbito dos respectivos limites de sua formação, o qual declara não exercer as atividades no Sistema Confea/Crea, bem como não possuir Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's sem a correspondente baixa, consoante a Resolução nº 1.025/09 do Confea; considerando que conforme as cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS o interessado foi admitido em 10/06/2013 na função de "Mecânico Montador I E3"; considerando que a empresa Sobraer – Sonaca Brasileira Aeronáutica Ltda. declara que o interessado exerce a função de "Operador de Robô", bem como apresenta o "Sumário das Atividades", as "Competências & Habilidades para o exercício das atividades:" e a "Instrução & Experiência desejada:"; considerando o Decreto nº 4.560/02; considerando o artigo 2º da Lei nº 5.524/68; considerando os incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 90.922/85; considerando o recurso apresentado pelo interessado; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 14 quanto ao indeferimento do pedido de interrupção de registro do Técnico em Mecânica Efraim Otávio Moreira.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1461/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000118/2017**
Interessado(a):	**Ivan Martins dos Anjos**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro Mecânico Ivan Martins dos Anjos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000118/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro Mecânico Ivan Martins dos Anjos, detentor das atribuições provisórias do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando as cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que consignam que o interessado em 01/07/2011 passou a exercer a função de "Desenhista"; considerando a correspondência da empresa Jabutractor Indústria e Comércio Ltda. que consigna que o interessado trabalha na empresa desde 01/07/2003 e exerce a função de "Desenhista", bem como que dentre de suas atribuições, confecciona os desenhos das peças produzidas nos softwares utilizados para esse fim, e os distribui para a confecção das peças aos operadores das máquinas; considerando a informação (datada de 12/04/2017) e despacho relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação da Assistência Técnica – DAC4/SUPCOL que contempla o destaque para os seguintes dispositivos: 1.) O artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85; 2.) O artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); 3.) Os artigos 3º, 11 e 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando a função do interessado, a diligência realizada e a resposta do empregador confirmando o cargo de desenhista; considerando as atividades inerentes à modalidade de Engenharia Mecânica conforme fl. 19, baseada na Resolução nº 218/73 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22 quanto ao indeferimento do cancelamento do registro do interessado, pois o mesmo exerce função de desenhista mecânico, devidamente confirmada nos autos.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1462/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000130/2017**
Interessado(a):	**Alexandre Ari Forni Prates**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem Alexandre Ari Forni Prates.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000130/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem Alexandre Ari Forni Prates, detentor das atribuições do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea, circunscritas ao âmnbito da respectiva modalidade; considerando a informação do processo elaborada por agente administrativo da UGI São Bernardo do Campo, a qual compreende o destaque para os seguintes aspectos: 1.) Que as cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS consignam que o interessado foi admitido em 26/01/1987 no cargo de "Aprendiz Mecânica Geral" na empresa Mercedes Benz do Brasil S.A.; 2.) Que consultando o sistema CREANET foi verificado não constar responsabilidade técnica e nem registro de ART em nome do interessado; 3.) Que no sistema SIPRO não foi localizado registro de processo de ordens "SF" e "F" em nome do profissional; 4.) A alínea "a" do inciso II do artigo 8º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP; 5.) A documentação apresentada pela empresa que consigna que o interessado ocupa a função "Consultor Vendas" e desenvolve as seguintes atividades: "Administrar e promover a venda a novos clientes; Visiita a concessionários e clientes; Viagens; Planejamentos estratégicos; Relatórios de visitas e viagens."; considerando os artigos 1º e 23 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os artigos 3º, 11 e 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando a legislação acima destacada; em especial a Resolução nº 218/73 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 a 30 quanto ao indeferimento da interrupção de registro de profissional.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1463/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000146/2017**
Interessado(a):	**Marcos da Silva Estevam**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Técnico em Mecânica Marcos da Silva Estevam.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000146/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Técnico em Mecânica Marcos da Silva Estevam – Creasp 5063307962, detentor das atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto 4.560 de 30/12/2002, circunscritas no âmbito dos respectivos limites de sua formação, sob a justicativa de não estar atuando na área, conforme seu manifesto à fl. 02; considerando a cópia do Ofício nº 1180/2017 – UOP INDAIATUBA, no qual o interessado foi comunicado acerca do indeferimento da solicitação de interrupção de registro, com a citação dos motivos; considerando que o interessado apresentou solicitação de reanálise do seu pedido conforme descrito à fl. 07, sendo que sua defesa, segundo declara em seu pedido, vem lastreada em declaração da empresa onde trabalha à fl. 08; considerando que a empresa Sew - Eurodrive Brasil Ltda., empregadora do interessado, ao descrever as atividades exercidas pelo mesmo, no cargo "Operador Multifuncional I Jr", deixa claro que de fato as ações de verificar, analisar, operar, ajustar, identificar, propor, acompanhar, inspecionar e registrar processos, envolvendo pessoas e máquinas, com suas devidas complexidades e especificidades, requerem um profissional de nível técnico, como de fato é o caso do Sr. Marcos da Silva Estevam; considerando que a declaração da empresa em seu último parágrafo à fl. 08, que para a realização das atividades não é necessária a escolaridade mínima de técnico, sendo necessário apenas o ensino médio completo, de forma alguma se sustenta, frente ao que ela própria descreve nos 9 (nove) parágrafos anteriores, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 18 quanto à manutenção do indeferimento da solicitação de interrupção de registro requerida.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1464/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000151/2017**
Interessado(a):	**Luiz Paulo de Faria Júnior**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Tecnólogo em Aeronaves, Técnico em Eletrônica e Técnico em Mecânica Luiz Paulo de Faria Júnior.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000151/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo profissional Luiz Paulo de Faria, detentor dos seguintes títulos e atribuições: 1.) Tecnólogo em Aeronaves (validade até 14/06/2017): artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, do CONFEA, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 2.) Técnico em Mecânica: artigo 4º do Decreto 90.922 de 06 de fevereiro de 1985, circunscritas à área de formação e com restrição quanto à elaboração e execução de projetos; 3.) Técnico em Eletrônica: artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto 4.560/02, circunscritas no âmbito dos respectivos limites de sua formação; considerando o encaminhamento do processo pelo Chefe da UGI São José dos Campos, o qual contempla as informações de que o profissional não possui ART, não possui processos de ordens “SF” e “E”, bem como não é responsável técnico por empresa; considerando os artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea; considerando o artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os artigos 3º, 11 e 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando a legislação acima destacada, em especial o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando as atividades desenvolvidas pelo profissional e as atribuições concedidas ao mesmo, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15/15-verso quanto a: 1.) Que o Tecnólogo em Aeronaves, Técnico em Mecânica e Técnico em Eletrônica Luiz Paulo de Faria Junior desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea; 2.) Pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1465/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000184/2016**
Interessado(a):	**Roberto Estevam Luiz**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro de Produção - Mecânica Roberto Estevam Luiz, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000184/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção - Mecânica Roberto Estevam Luiz – Creasp 5069046934, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, sob a justificativa de não atuar na área; considerando as cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que consignam que o profissional foi admitido pela empresa Power Tech Elétrica Instrumentação e Automação Ltda. em 02/03/15 como "Analista de Planejamento"; considerando as pesquisas realizadas nos sistemas CREANET e SIPRO em atendimento ao artigo 3° da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.), nas quais se constatou pendência do profissional em relação a anuidade 2015; considerando o detalhamento das atividades do profissional apresentado pela empresa empregadora: "Presta assessoria no cumprimento do planejamento, orientando quanto à interpretação do projeto; Executa a coleta de dados necessários à elaboração do planejamento, programação e controle; Promove inclusões ou alterações no programa de orçamento; Presta assistência no gerenciamento dos custos; Realiza auditorias internas atendendo às solicitações de órgãos fiscalizadores; Elabora dados estatísticos sobre os serviços (cronogramas e fluxogramas); Desenvolve simulações de resultados visando melhorias do setor de planejamento; Presta auxílio no setor de compras da empresa."; considerando que a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) relativa à empresa consigna as seguintes atividades econômicas: 1.) Principal: Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 2.) Secundárias: 2.1.) Instalação e manutenção elétrica; 2.2.) Comércio varejista especializado de peças para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; considerando o artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 1º da Resolução n° 235/73 do Confea; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os seguintes dispositivos da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.): 1.) Artigo 3º; 2.) A alínea "b" do inciso II do artigo 8º; 3.) Artigo 11; 4.) Artigo 12; considerando a legislação acima destacada; considerando as atividades desenvolvidas pelo profissional apontadas pela empresa empregadora; considerando a atividade principal da empresa Power Tech Elétrica Instrumentação e Automação Ltda., **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 21 quanto a: 1.) Que o Engenheiro de Produção - Mecânica – Roberto Estevam Luiz – Creasp 5069046934 desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de "Analista de Planejamento" na empresa Power Tech Elétrica Instrumentação e Automação Ltda.; 2.) Pela verificação se a empresa Power Tech Elétrica Instrumentação e Automação Ltda.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

encontra-se registrada neste sistema, devido haver indício da necessidade de registro, pelas atividades desenvolvidas; 3.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do profissional Engenheiro de Produção – Mecânica Roberto Estevam Luiz. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1466/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000216/2017**
Interessado(a):	**Gilberto de Liao**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional Engenheiro de Produção Gilberto de Liao.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000216/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção Gilberto de Liao, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, com restrições em projetos mecânicos, ar condicionado e refrigeração, sob a justificativa de não desenvolver atividades que necessitem do seu título de "Engenheiro de Produção" e nem tampouco a empresa em que atualmente trabalha assim o exige, haja vista que o cargo que o profissional ocupa no presente momento é o de "Assistente Técnico Especializado"; considerando a cópia de página da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS nº 64.846 série 575, a qual identifica o seu atual empregador, a empresa Xerium Technologies Brasil Indústria e Comércio S/A; considerando a informação "Resumo de Profissional" relativa ao interessado, a qual informa detalhadamente a conjuntura do profissional junto ao Conselho; considerando as informações relativas à consultas relativas à ART e listagem de processos do sistema CREANET; considerando que a empresa Xerium Technologies Brasil Indústria e Comércio S/A informa que o interessado desempenha as seguintes atividades: "- Realizar avaliações técnicas nas máquinas de papel e celulose para acompanhamento dos produtos fornecidos pela empresa e elaborar relatórios técnicos; - Avaliar a performance das vestimentas no cliente; - Acompanhar e/ou instalar telas termo-encolhíveis no cliente; - Efetuar reparos nos nossos produtos no cliente, quando necessário; - Realizar reuniões técnicas com clientes para apresentação dos trabalhos; - Efetuar palestras técnicas para os clientes, sobre as medições efetuadas bem como a linha de produtos da empresa; - Zelar pela segurança e meio ambiente, utilizando-se dos equipamentos de proteção, seguindo normas e procedimentos adotados pela empresa"; considerando a cópia do Ofício nº 447/2017 datado de 12/01/2017, no qual o interessado foi comunicado acerca do indeferimento de sua solicitação com base no artigo 55 da Lei nº 5.194/66, bem como sobre o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de recurso à Câmara Especializada; considerando o recurso apresentado pelo interessado; considerando o artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os artigos 3º, 11 e 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 a 35 quanto ao indeferimento da baixa de registro profissional do Engenheiro de Produção Gilberto de Liao, uma vez que, consta nos autos do presente processo que na atualidade tem executado as atividades de sua especialização – Engenharia de Produção – comprovado pela própria empresa em que trabalha (Xerium Technologies Brasil Indústria e Comércio S/A – fl. 12).** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1467/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000227/2017**
Interessado(a):	**Bruno Henrique dos Santos Silva**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional Técnico em Mecânica Bruno Henrique dos Santos Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000227/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Técnico em Mecânica Bruno Henrique dos Santos Silva, detentor das atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto 4.560 de 30/12/2002, circunscritas no âmbito dos respectivos limites de sua formação, sob a justificativa de não estar atuando na área e não desenvolver atividades que necessitem do seu título de "Técnico em Mecânica" e nem tampouco, a empresa em que atualmente trabalha assim o exige, haja vista que o cargo que o profissional ocupa no presente momento é o de "Assistente Técnico de Planejamento"; considerando a declaração da firma Tex Instalações Industriais Eireli – ME que consigna que o interessado foi contratado em 01/02/2017 para exercer a função de "Assistente Técnico de Planejamento"; considerando a "Descrição de Cargo" que consigna: "Elabora, quantifica e controla escopo dos projetos. Desenvolve o planejamento do projeto, atualizando e distribuindo cronogramas. Realiza interface entre as áreas de engenharia, PCP, fábrica, suprimentos e expedição a fim de garantir o fluxo de informações e o cumprimento dos prazos acordados."; considerando as informações fornecidas pela empresa acerca das "Atividades Exercidas" e "Habilidades Necessárias" do formulário "Descrição de Cargo"; considerando as cópias das páginas 6, 7, 8, 9, 14 e 15 da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; considerando a informação "Resumo do Profissional" relativa ao interessado, a qual informa detalhadamente a conjuntura do profissional junto ao Conselho; considerando o artigo 1º do Decreto nº 4.560/02; considerando o artigo 2º da Lei nº 5.524/68; considerando o artigo 4º do Decreto nº 90.922/85; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os artigos 3º, 11 e 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13 a 16 quanto ao indeferimento da baixa de registro profissional do Técnico em Mecânica Bruno Henrique dos Santos Silva, uma vez que, conforme consta nos autos do presente processo, na atualidade tem executado as atividades de sua especialização – "Técnico em Mecânica" – comprovado pela própria empresa em que trabalha - Tex Instalações Industriais Eireli – ME - folha nº 4.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1468/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000289/2017**
Interessado(a):	**Caroline Alcalde Pimentel**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional da Engenheira de Produção Caroline Alcalde Pimentel.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000289/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pela Engenheira de Produção Caroline Alcalde Pimentel, detentora das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando a correspondência da empresa Mercedes Benz do Brasil Ltda. que consigna as seguintes atividades de "PLANJ PROCESSOS.": "Planejamento e elaboração de materiais para treinamento através de análise de documentação técnica e acompanhamento do início da produção de produtos novos e adequação da linha de montagem. Execuução de montabilidades de aviso de aplicação de grande relevância, análise de impactos das modificações do produto, documentação Técnica e do processo produtivo. Coordenar reuniões de chamada de peça, visando decidir se há condições para a entrada de novos produtos na linha de montagem."; considerando a informação do processo elaborada por agente administrativo da UGI Limeira, a qual consigna o destaque para os seguintes aspectos: 1.) Que as cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS consignam que a interessada foi admitida em 22/04/2015 no cargo de "Planej. Processos" na empresa Mercedes Benz do Brasil ltda.; 2.) Que em razão dos esclarecimentos apresentados pela empresa a solicitação de interrupção de registro foi indeferida, conforme o Ofício nº 3887/2017 – UGI Limeira datado de 14/03/2017; 3.) Que conforme as pesquisas realizadas nos sistemas CREANET e SIPRO não constam responsabilidade técnica ativa, ARTs e nem processos de ordens "SF" e "E" em nome da interessada; 4.) A apresentação de recurso por parte da interessada; considerando o artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os artigos 3º, 11 e 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando a legislação acima destacada; em especial a Resolução nº 218/73 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 23 quanto ao indeferimento da interrupção de registro da profissional.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1469/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000322/2017**
Interessado(a):	**Nathan Yuri Pedroso**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional Engenheiro Mecânico Nathan Yuri Pedroso.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000322/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro Mecânico Nathan Yuri Pedroso, detentor das atribuições provisórias do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, sob a justificativa de não estar atuando na área; considerando as cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que consignam que o profissional foi admitido pela empresa Scania Latin América Ltda. em 05/09/2016 como "Comprador"; considerando o "Registro de Empregado" em nome de Marco Romano CPF 219995718-78 na função de "Técnico Administrativo"; considerando que a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) relativa à empresa Scania Latin América Ltda. consigna as seguintes atividades econômicas: 1.) Principal: Fabricação de caminhões e ônibus; 2.) Secundárias: 2.1.) Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificados anteriormente; 2.2.) Comércio atacadista de lubrificantes; 2.3.) Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotivos; 2.4.) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica"; considerando a cópia do Ofício n° 1855/2017-UGISBC endereçada à empresa, na qual a mesma foi comunicada de que os profissionais Marco Romano - CPF 219995718-78 e Nathan Yuri Pedroso - CPF 429936708-16, ambos com o cargo de "Comprador", protocolaram pedidos de interrupção de seus registros, bem como solicitada a apresentar informações sobre as atividades desenvolvidas pelos interessados no cargo de "Comprador", inclusive a descrição detalhada das funções e a qualificação profissional que a empresa exige para a ocupação do cargo; considerando o detalhamento das atividades do profissional apresentado pela empresa empregadora: "Analisar itens ou serviços a serem comprados ou contratados, solicitados pelas diversas áreas da empresa utilizando sistemas específicos, verificando a demanda técnica, necessidade expectativa com o objetivo de: Garantir as informações necessárias para continuidade do processo de compra; Identificar e selecionar fornecedores potencias através de mapeamento de mercado tais como internet, site do fornecedor, empresas do grupo, concorrentes e realização de visitas, visando a sustentabilidade do negócio e as melhores fontes de fornecimento; Elaborar e emitir solicitação de cotação mediante a coleta das informações necessárias e preparo de documento específico (rfq-solicitação de cotação), utilizando-se dos diversos sistemas da área com o objetivo e receber e analisar proposta comercial e estabelecer a estratégia de negociação considerando o custo total (ferramental, logística ou outros investimentos); Analisar proposta técnica do item ou serviço a ser comprado, conduzindo reuniões para verificar a capacidade técnica do fornecedor em conjunto com as áreas envolvidas e ou solicitantes (qualidade, engenharia de produto, entre outras) com o objetivo de assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos previamente estabelecidos na rfq; Negociar preços e demais condições com fornecedores para o item ou serviço a ser comprado, realizando análises através de comparação com itens similares internamente e com empresas do grupo, verificando mercado e solicitando cálculo de custo à área de cost engineering para obter o melhor resultado visando atender qualidade, entrega e custo; Emitir pedidos de compras através de sistema específico para formalizar as condições comerciais e ou contratuais, bem como entrega e qualidade negociadas; Atuar no desenvolvimento de novos fornecedores e ou itens por meio de reuniões e visitas em conjunto com as áreas envolvidas e ou solicitantes (qualidade, engenharia do produto, entre outras) e utilizando sistemas específicos com o objetivo de garantir a melhor base de fornecedores e o cumprimento das condições estabelecidas para os itens e ou serviços a serem adquiridos; Elaborar, apresentar e implementar estratégias dos segmentos sob sua responsabilidade analisando a base de fornecedores atuais, sugerindo fontes de fornecimento únicas ou múltiplas, pesquisando o mercado do segmento em questão, pesquisando e avaliando em conjunto com a engenharia, parceiros na Europa e empresas de grupos, peças e produtos ou serviços alternativos para assegurar a melhor base de fornecedores que minimize riscos e maximize os potenciais de redução de custo em uma perspectiva de médio e longo prazo; Buscar continuamente atividades que contribuam para o melhor resultado da área através de

processo de nacionalização de item, troca de fornecedor, revisão de projetos, processos e especificações, entre outros, buscando cumprir as metas de redução nos custos do produto ou serviço, e demais objetivos da área; Coordenar situações de crise relacionadas a fornecedores que afetam entrega e qualidade, mobilizando as áreas envolvidas, conduzindo e acompanhando plano de ação para evitar ou minimizar desvios de fornecimento; Elaborar e realizar apresentações de business case aos comitês locais e globais por meio de sistemas específicos, buscando e consolidando informações adequadas, apresentando e defendendo o projeto em diferentes níveis hierárquicos do grupo vw para fornecer as informações necessárias aos envolvidos na tomada de decisão e garantir o melhor resultado."; considerando a informação "Resumo de Profissional" relativa ao interessado; considerando a informação da UGI São Bernardo do Campo sobre os procedimentos da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.), sendo que não se verificam pendências do profissional em questão com o Sistema Confea/Crea; considerando os artigos 1º e 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os seguintes dispositivos da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.): 1.) Artigo 3º; 2.) A alínea "b" do inciso II do artigo 8º; 3.) Artigo 11; 4.) Artigo 12; considerando a legislação acima destacada; considerando as atividades desenvolvidas pelo profissional apontadas pela empresa empregadora, com o destaque para as seguintes atividades: "Análise de itens ou serviços verificando especificações técnicas" "Analisar proposta técnica..." Estudo de viabilidade técnico-econômica "...revisão de projetos, processos e especificações, ..."; considerando a apresentação por parte da Coordenadoria da CEEMM na oportunidade da reunião, da informação de que o processo PR-000321/2017 relativo ao profissional Marco Romano foi apreciado na reunião procedida em 16/11/2017 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 1344/2017, a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 27 quanto a: 1.) Que o Engenheiro de Produção - Mecânica Marco Romano desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face das atividades e responsabilidades do cargo ocupado na empresa Scania Latin América Ltda.; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.", **DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 27 quanto a: 1.) Que o Engenheiro Mecânico – Nathan Yuri Pedroso – Creasp 5069669672 desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de "Comprador" na empresa Scania Latin América Ltda.; 2.) Que a CEEMM se atente para que o outro profissional - Marco Romano - CPF 219995718-78 tenha o mesmo tratamento e não ocorram divergências entre os pedidos de interrupção de registro; 3.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Nathan Yuri Pedroso.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1470/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000343/2017**
Interessado(a):	**Wesley de Araújo Garcia**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro de Produção - Mecânica Wesley de Araújo Garcia.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000343/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção - Mecânica Wesley de Araújo Garcia, detentor das atribuições provisórias da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando que o interessado está exercendo a função como "Coordenador de Compras" conforme as cópias da Ficha de Anotações e Atualização da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, as quais consignam os registros relativos às promoções que antecederam essa função com os conhecimentos atuais ou seja: 1.) 08/10/2007: "Tec. Métodos Processos"; 2.) 01/11/2010: "Comprador Técnico PL"; 3.) 01/08/2012: "Especialista Compras"; 4.) 01/05/2013: "Líder de Compras Direta"; 5.) 01/09/2016: "Coordenador Compras"; considerando que a empresa GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Águas Ltda. declara que o interessado exerce atividades de coordenação de prazos de entrega de pedidos, manutenção de base de fornecedores, garantia do desempenho da equipe, verificação e aprovação de pedidos de compras, bem como que para essa atividade, são necessários conhecimentos de informática e inglês fluente, visão do mercado que atua, permitindo a elaboração de estratégias de compras que atendam as necessidades definidas pelo negócio (prazo, custo, qualidade e assistência pós venda); considerando o artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando o histórico do interessado, o qual que iniciou suas atividades na na empresa como "Técnico de Métodos e Processos", depois "Comprador Técnico" até ser promovido a "Coordenador de Compras", o que caracteriza que para tal posição são necessários conhecimentos tecnológicos para coordenar e comandar outras funções técnicas; considerando as Resoluções de números 218/73 e 235/75, ambas do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22 quanto a: 1.) Pelo indeferimento ao pedido do interessado, pois suas atividades são correlatas ao exercício da Engenharia; 2.) Que de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, a Unidade de Atendimento deverá comunicar o profissional por meio de ofício com aviso de recebimento - AR.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1471/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000378/2017**
Interessado(a):	**Vladimir Antonio Domeneguette**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Técnico em Mecânica Vladimir Antonio Domeneguette.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000378/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Técnico em Mecânica Vladimir Antonio Domeneguette, detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução 263, de 28 de julho de 1979, do CONFEA, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; considerando as cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que consignam que o profissional foi admitido pela empresa Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. em 19/10/2010 no cargo de "Programador de Produção"; considerando as cópias dos Ofícios de números 4107/2016-Jun (datado de 04/04/2016), 7236/2016-Jun (datado de 15/06/2016) e 9672/2016-Jun (datado de 16/08/2016), nos quais a empresa foi notificada a apresentar descrição detalhada do cargo "Programador de Manutenção", sem o recebimento de resposta; considerando a cópia do Ofício onº 4192/2017-Jun datado de 21/03/2017, o qual comunica o interessado acerca do indeferimento da solicitação, uma vez que, após diversas tentativas de contato com a empresa Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., não foi obtido retorno, não sendo possível definir se o profissional atua em área afeta ao Sistema Confea/Crea; considerando a apresentação de "Requerimento" por parte do interessado, acompanhado de "DECLARAÇÃO" da empresa que consigna que para a execução de suas atividade não é necessário manter o registro com o Conselho, bem como apresenta a seguinte descrição do cargo: "Auxiliar nas rotinas administrativas da manutenção industrial, facilitando o acesso das informações referentes ao planejamento e execução da manutenção. Respeitando as nomas de segurança, segurança dos alimentos e cuidado com o meio ambiente, minimizando os desperdícios, mantendo as diretrizes de produção e qualidade determinadas pela Companhia."; considerando as informações relativas à não identificação de responsabilidade técnica, registro de ARTs, bem como quanto à existência de processos de ordens "SF" e "E" em nome do interessado; considerando a informação e o despacho datados de 05/05/2017 e 08/05/2017, respectivamente, relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) relativa à empresa, a qual consigna as seguintes atividades econômicas: 1.) Principal: Fabricação de refrigerantes; 2.) Secundária: Captação, tratamento e distribuição de água; considerando a informação da Assistência Técnica – DAC4/SUPCOL que contempla o destaque para os seguintes dispositivos: 1.) O artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85; 2.) O artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); 3.) Os artigos 3º, 11 e 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando a função do Interessado e a resposta do empregador confirmando o cargo de programador de manutenção; considerando as atividades inerentes à modalidade de técnicos de 2º conforme fl. 19, baseada na Resolução nº 262/79 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

de folhas nº 21 a 23 quanto ao indeferimento da interrupção do registro do interessado pois o mesmo exerce a função de importância técnica ao auxiliar a equipe de manutenção mecânica, sendo que para esta função, é necessário um profissional qualificado para: a) Consultar acervos técnicos como manuais de manutenção: b) Auxiliar no direcionamento correto da equipe de manutenção para as prioridades; c) Pesquisar fornecedores de peças e serviços; d) Administrar cadastro de estoque de itens técnicos que possam parar a produção em caso de sua quebra ou falha; e) Receber fornecedores. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1472/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000421/2017**
Interessado(a):	**Alexandre Batista dos Santos**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro de Produção Alexandre Batista dos Santos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000421/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção Alexandre Batista dos Santos, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional foi admitido em 19/05/2009 na empresa Patrizzi & Fernandes Indústria e Comércio Ltda. e exerce atualmente o cargo de "Projetista Mecânico C"; considerando que a empresa apresentou declaração confirmando que o profissional exerce o cargo de "Projetista Mecânico C"; e realiza as seguintes atividades: Elaboração de projetos, pré-orçamentos, visitas técnicas e acompanha tray-out; considerando as atividades exercidas pelo profissional em seu cargo ocupado na empresa empregadora, em especial as atividades de elaboração de projetos, pré-orçamentos e visitas técnicas; considerando as atribuições concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Creas, em especial a "Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação" e a "Atividade 09 – Elaboração de orçamento; constante no artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea; considerando que a não exigência de registro profissional no Sistema Confea/Crea por parte da empresa na função exercida, não exime o interessado da utilização dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação; considerando os artigos 3º e 6º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando o parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25 quanto a: 1.) Que o Engenheiro de Produção Alexandre Batista dos Santos desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de "Projetista Mecânico C" na empresa Patrizzi & Fernandes Indústria e Comércio Ltda.; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1473/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000434/2017**
Interessado(a):	**Roberto Cesar Santarosa**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro de Produção - Mecânica Roberto Cesar Santarosa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000434/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção - Mecânica Roberto Cesar Santarosa, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional foi admitido em 21/03/2016 na empresa Shott Flat Glass do Brasil Ltda. e exerce atualmente a função de "Supervisor de Produção"; considerando que a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) relativo à empresa consigna a seguinte atividade econômica principal: 23.19-2-00 – Fabricação de artigos de vidro; considerando que a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho apresenta a seguinte descrição sumária para a função 8202 - Supervisores na fabricação de materiais para construção (vidros e cerâmicas): "Controlam matérias-primas e processos produtivos da fabricação de materiais para construção (vidros e cerâmicas). Implementam sistemas de qualidade e de preservação do meio ambiente no processo de fabricação de produtos para construção. Administram custos e orçamentos, controlam estoques de produtos acabados e gerenciam equipes de trabalho. Organizam o trabalho conforme normas de segurança, saúde ocupacional e preservação ambiental."; considerando que a "Descrição de Funções" apresentada pela empresa, salienta em sua mensagem de introdução que para a função descrita é "obrigatório o registro ativo junto ao CREA", bem como compreendem a "MISSÃO DO CARGO", os "DESEMPENHOS E RESULTADOS ESPERADOS", as "ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES" e os "REQUISITOS DE ACESSO" que são: 1.) Formação: Graduação em Engenharia; 2.) Experiência: 2 anos em Engenharia na área de processos; 3.) Idioma: Inglês avançado; 4.) Certificação: CREA; considerando os seguintes dispositivos da Resolução nº 218/73 do Confea: 1.) O *caput*, a "Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;", a "Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;" e a "Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;" do artigo 1º; 2.) O artigo 12; considerando o indeferimento do pedido pela unidade de origem, sendo que o interessado apresentou recurso, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24 quanto ao indeferimento da solicitação de interrupção de registro.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1474/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000437/2015**
Interessado(a):	**Vinicius Oliveira**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro de Produção - Mecânica Vinicius Oliveira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000437/2015**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção - Mecânica Vinicius Oliveira, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando as cópias dos registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, os quais consignam que o interessado foi contratado no cargo de "Processista"; considerando a descrição de cargo da função "Supervisor de Produção" emitida pela empresa Fundição Zubela S.A., a qual apresenta as tarefas e atividades a serem desempenhadas pelo interessado, a formação, a experiência e as habilidades requeridas, sendo que esta declaração encontra-se sem carimbo e assinatura do representante legal da empresa; considerando as informações relativas ao interessado apresentadas pela unidade de origem; considerando a informação "Resumo de Profissional" relativa ao interessado; considerando a cópia da Licença de Operação da Fundição Zubela S/A emitida pela empresa CETESB; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1199/2015 que consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 17 quanto a: 1.) Que sejam solicitados esclarecimentos da empresa ou efetuadas diligências com o respectivo relatório da fiscalização, para aobtenção das atividades detalahadas exercidas pelo profissional; 3.) Pelo retorno do processo à CEEMM para continuidade da análise quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o item II – b do artigo 8º da Instrução 2.560/13 do Crea-SP."; considerando a informação relativa à diligência procedida datada de 09/03/2016; considerando as declarações assinadas pelo interessado às fls. 03 e 04; considerando a "Descrição de Cargo" apresentada pela empresa, a qual consigna a função "Supervisor de Produção", diferente daquela do registro constante em sua carteira de trabalho (Processista), sendo que suas principais atribuições são: Assegurar o cumprimento dos programas de produção negociados com os clientes, planejando as atividades e implementado planos de operação para a execução dos programas com os recursos disponíveis (máquinas, ferramentas, mão de obra, processos e matéria-prima); Assegurar a boa performance das máquinas, equipamentos, instalações da empresa e minimizar o tempo de parada/interferência dos mesmos; Buscar a uniformidade dos equipamentos de medição; Contribuir para o aprimoramento da Qualidade dos produtos e processos; Participar do desenvolvimento de novos produtos e processos, sugerindo melhorias; Contribuir para a satisfação dos clientes; Minimizar custos operacionais; considerando que essas informações foram endossadas pelo agente fiscal do Crea-SP em 09/03/2016; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80; considerando o artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); 5.) Os artigos 3º, 4º, 11, 13 e 14 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

que pelos fatos relatados, segundo a Resolução nº 235/15 do Confea, verifica-se que as atividades desenvolvidas pelo interessado estão diretamente relacionadas à sua formação, ou seja, Engenheiro de Produção, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 a 30 quanto ao indeferimento do pedido do requerente, devendo o mesmo deverá manter seu registro neste Conselho.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1475/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000447/2016**
Interessado(a):	**Ricardo Galdezani**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro Mecânico Ricardo Galdezani.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000447/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro Mecânico Ricardo Galdezani, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, sob a justificativa de não estar utilizando seu registro no Conselho; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional exerce a função de "Gerente de Produção" na empresa Usi Tubos Indústria Comércio Peças Tubulares Ltda.; considerando que a empresa empregadora confirmou o cargo exercido pelo profissional, sendo que não apresentou declaração a respeito das atividades desenvolvidas; considerando que a unidade de origem indeferiu o pedido de interrupção de registro, sendo que o profissional protocolou recurso, declarando que não exerce atividades de Engenheiro Mecânico e não utiliza os "serviços do Crea" no cargo ocupado; considerando que em 18/08/2016 a CEEMM se manifestou através da Decisão CEEMM/SP nº 908/2016 que consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 23 quanto a: 1.) Pelo retorno do processo a unidade de origem para a realização de diligência junto a empresa empregadora e averiguação quanto as atividades exercidas pelo profissional e o nível e escolaridade exigida; 2.) Pelo retorno do processo a esta câmra especializada para continuidade da análise."; considerando a declaração da empresa relativa às atividades exercidas pelo interessado no cargo citado, ou seja: "Gerente de Produção - CBO 1412-05": "Gerencia a produção, define e implementa plano operacional, analisando a demanda de produtos, a capacidade produtiva e recursos auxiliares em nível estratégico. Elabora plano de racionalização e redução de custos, plano de investimentos, orçamento de despesas e necessidades de matérias-primas. Planeja a produção, programando mão de obra e paradas ou intervenções em máquinas, equipamentos e instrumentos industriais. Gerencia equipes de trabalho, promovendo o desenvolvimento de pessoal. Controla a qualidade dos materiais utilizados, com permissão para inspecionar as peças e serviços. Desenvolve e implanta métodos e técnicas que visam melhorar e otimizar o processo de produção."; considerando as atribuições concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Crea; considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea ; considerando os artigos 3º e 6º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando o parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 e 34 quanto a: 1.) Que o Engenheiro Mecânico Ricardo Galdezani desenvolve atividades técnicas sujeitas a fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1476/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000488/2017**
Interessado(a):	**Thiago Haddad do Nascimento**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Thiago Haddad do Nascimento.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000488/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Thiago Haddad do Nascimento, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, informando como motivo da interrupção: "Não estou trabalhando na área."; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o interessado ocupa o cargo de "Projetista"; considerando a declaração da empresa KSB Indústria e Comércio Ltda. datada de 16/05/2017 informando que o interessado "não assina projetos e não faz uso do documento do CREA"; considerando o registro emitido no protocolo nº 45131 em 24/05/2017, no qual o interessado foi informado oficialmente que "A Declaração de seu empregador apresentada por Vsa. é insuficiente", reiterando a solicitando de apresentação de "Declaração formal em papel timbrado emitida e assinada por seu empregador, detalhando minuciosamente as atividades exercidas dentro de seu Cargo atual, mencionando inclusive, a descrição detalhada da função e a qualificação profissional que a empresa exige para sua ocupação..."; considerando a nova declaração da empresa KSB IC Borrachas e Metais datada de 25/05/2017, informando que o interessado exerce as seguintes atividades: "Auxílio/Desenhos de dispositivos mecânicos para calibração de peças, garantindo assim as tolerâncias específicas no projeto do cliente na produção de peças; Auxílio/Desenhos de dispositivos mecânicos para produção de peças para garantir tolerâncias específicas no projeto do cliente e aumentar a produção; Desenho de peças de maquinários internos para atualizar o banco de dados da empresa; Auxílio/Desenho de caixas de proteção anti-vandalismo, invólucro para cadeado e grades para proteger equipamentos de clientes, limitando o acessos aos equipamentos; Criação de planilhas Excel para controle de venda e instalações dos equipamentos."; considerando a informação "Resumo de Profissional" emitida pelo Crea-SP, a qual consigna que o interessado possui registro ativo, sendo detentor do título de Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas e das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, bem como que não possui nenhuma responsabilidade técnica ativa; considerando o relatório emitido pela UGI São Bernardo do Campo datado de 07/06/2017, informando ter sido verificado através do sistema CREANET não constar responsabilidade técnica em nome do interessado e nem registro de ART, bem como que não foi localizado registro de processo de ordens "SF" e "E" em nome do profissional; considerando os artigos 7º e 55 da Lei nº 5.194/66; considerando os artigos 1º e 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando os artigos 30, 31 e 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os seguintes dispositivos da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP: 1.) O artigo 1º; 2.) O *caput*, inciso I, alíneas "a", "b" e "d" e o *caput* do inciso II, do artigo 2º; 3.) O artigo 3º; 4.) O artigo 11; 5.) O artigo 12; considerando que os trâmites do

processo foram corretos, atendendo à legislação pertinente, tendo sido levantadas corretamente todas as informações pertinentes pelo órgão de fiscalização e tendo sido apresentadas todas as informações e documentos devidos pelo interessado; considerando que foram atendidas tanto pelo interessado quanto pelos agentes do Crea-SP, a Resolução nº 1.007/03 do Confea e a Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP no que diz respeito aos trâmites e documentos do processo; considerando que fica claro com base nos documentos que fazem parte do processo que as atividades realizadas pelo interessado, a saber, "Projetista", caracterizam a realização de atividades e atribuições profissionais previstas na Lei nº 5.194/66, artigo 7º, bem como na Resolução nº 218/73 do Confea, sendo que são atribuições do cargo ocupado pelo interessado, dentre outras: "...Desenho de dispositivos mecânicos para calibração de peças...", "...para produção de peças para garantir tolerâncias específicas no projeto do cliente e aumentar a produção...", "...de peças para maquinário..." e "...de caixas de proteção..." - alíneas "b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;", "c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;" e "g) execução de obras e serviços técnicos;" do artigo 7º da Lei nº 5.194/66, além de caracterizarem a realização da "Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;", da "Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;", da "Atividade 13 - Produção técnica e especializada;" e da "Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;", do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que resta correto exigir o registro do profissional requerente junto ao Crea-SP, atendendo à Lei nº 5.194/66; considerando o entendimento que não procede o pedido de interrupção de registro de profissional encaminhando pelo e a favor do interessado, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 25 quanto à manutenção do registro do profissional junto ao Crea-SP e pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Thiago Haddad do Nascimento.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1477/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000491/2017**
Interessado(a):	**Arthur Duarte Celestino Peterlini**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro de Produção Arthur Duarte Celestino Peterlini.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000491/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção Arthur Duarte Celestino Peterlini, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando as cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que consignam que o profissional foi admitido em 08/05/2007 pela empresa General Motors do Brasil Ltda., sendo que em 01/04/2012 passou a exercer a função de "Acompanhador de Atividades de Calibração"; considerando a cópia do Ofício nº 5007/2017 – UOPINDAIATUBA datado de 05/04/2017, no qual o interessado foi comunicado acerca do indeferimento da solicitação de interrupção de registro; considerando a apresentação de recurso acompanhado de declaração da empresa, a qual consigna a confirmação do cargo, bem como a apresentação das atividades decorrentes da mesma; considerando o levantamento de dados do interessado, os quais consignam que o mesmo encontra-se em débito com as anuidades dos exercícios de 2016 e 2017; considerando a informação e o despacho datados de 09/06/2017 e 12/06/2017, respectivamente, relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação da Assistência Técnica – DAC4/SUPCOL que contempla o destaque para os seguintes dispositivos: 1.) O artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85; 2.) O artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); 3.) Os artigos 3º, 11 e 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando a função do interessado, o indeferimento da UGI Campinas e a resposta do empregador confirmando o cargo de "Acompanhador de Atividades de Calibração"; considerando as atividades inerentes à modalidade de Engenharia Mecanica, conforme fl. 19, baseada na Resolução nº 218/73 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28 quanto ao indeferimento do cancelamento do registro do interessado pois, o mesmo exerce função técnica, devidamente confirmada, sobretudo, nas folhas 17/26: "Veículos de frota com instrumentação inclusa, com a necessidade de calibração, atualização e aquisição de dados, entre outras atividades".** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1478/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000496/2017**
Interessado(a):	**Robson Marcelo de Souza**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro de Produção Robson Marcelo de Souza.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000496/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção Robson Marcelo de Souza – Creasp 5063055483, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, sob a justificativa: "No cargo atual não há exigência de Crea para exercer a função."; considerando as cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que consignam que o profissional foi admitido pela empresa Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 57.497.539/0001-15) em 29/04/1997 como "Coordenador de Manutenção LATC - PSE"; considerando o detalhamento das atividades do profissional apresentado pela empresa empregadora: "Fornecer e coordenar suporte aos processos da Manutenção nas plantas da América Latina por telefone, e-mail ou na própria planta, organizando as informações, analisando os problemas e propondo soluções, realizando Auditorias e dando suporte às auditorias realizadas nas plantas da América Latina. Realizar controle dos índices técnicos, assegurando as informações gerenciais, para auxílio na tomada da decisão. Preparar material para realização de Workshops, troca de informações e tecnologia com outras plantas e regulando as padronizações das plantas."; considerando os seguintes requisitos necessários: 1.) Experiência Mínima: 5 (cinco) anos; 2.) Escolaridade: Superior Completo na área de Exatas (Engenharia e áreas afins); 3.) Outros Cursos/Conhecimento específicos: Desejável conhecimentos na língua espanhola, inglês fluente, bons conhecimentos de pacote office e em manutenção industrial; 4.) Competências Técnicas: "- Análise de Problemas Críticos; - Desenvolvimento de Novos Produtos; - Desenvolvimento de Projetos; - Desenvolvimento e Monitoramento do Sist. Gestão Qualidade; - Desenvolvimento e Monitoramento do Sist. Segurança, Higiene, Prevenção de Incêndios e Gestão Ambiental; - Engenharia Industrial; - Manutenção de Equipamentos EletroMecânicos; - Otimização de Processos; - Planejamento e Supervisão de Manutenção"; considerando a cópia do Ofício nº 6274/2017 datado de 05/05/2017, no qual o interessado foi comunicado acerca do indeferimento do pedido de interrupção do registro pela UGI Santo André, bem como acerca da existência do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de recurso à CEEMM; considerando o recurso apresentado pelo interessado, o qual compreende: 1.) Que o curso superior poderia ser Administração; 2.) Que é responsável pelo controle dos indicadores de manutenção das plantas e compartilhamento de informações no que tange à manutenção, não sendo o responsável por serviços executados nas fábricas e não faz nenhum tipo de supervisão, contratação de serviços, elaboração de escopos, desenvolvimento de projetos, sendo que, somente controla indicadores das fábricas e compartilha as informações; considerando a informação "Resumo de Profissional" relativa ao interessado; considerando a informação da unidade, em atendimento ao artigo 3° e seus incisos da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.), a qual consigna que não se constatou pendência do profissional; considerando o artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os seguintes dispositivos da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.): 1.) Artigo 3º; 2.) A alínea "b" do inciso II do artigo 8º; 3.) Artigo 11; 4.) Artigo 12; considerando a legislação acima destacada; considerando as atividades desenvolvidas pelo profissional apontadas pela empresa empregadora e por ele mesmo declaradas, tais como: "Fornecer e Coordenar suporte aos processos de Manutenção...; Realizar controle dos índices técnicos...; Engenharia Industrial; Planejamento e Supervisão de Manutenção ...controle dos indicadores de Manutenção das plantas..."; considerando que a UGI Santo André já havia indeferido o pedido de interrupção do registro, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 25 quanto a: 1.) Que o Engenheiro de Produção Robson Marcelo de Souza – Creasp 5063055483 desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de "Coordenador de Manutenção LATC - PSE" na empresa Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 57.497.539/0001-15); 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do profissional Engenheiro de Produção Robson Marcelo de Souza.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1479/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000501/2017**
Interessado(a):	**Paulo Cezar da Silva**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Técnico em Mecânica Paulo Cezar da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000501/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Técnico em Mecânica Paulo Cezar da Silva, detentor das atribuições do artigo 4º do Decreto Federal 90922/85, de 06 de fevereiro de 1985, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, sob a justificativa de que a atividade não exige registro no Conselho; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional foi admitido em 16/08/2006 na empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A e exerce atualmente o cargo de "Mecânico Manutenção Aviões"; considerando que a empresa apresentou declaração confirmando que o profissional exerce o cargo de "Mecânico Manutenção Aviões" e realiza as seguintes atividades: 1.) Executa sob supervisão atividades relacionadas à manutenção programada e corretiva em aeronaves e componentes aeronáuticos; 2.) Auxilia na implantação dos boletins de serviços e nas pesquisas de pane; 3.) Participa de programas da empresa buscando a melhoria contínua. Informa também que para exercer o cargo é necessário possuir curso profissionalizante completo; considerando as atividades exercidas pelo profissional em seu cargo ocupado na empresa empregadora, em especial as voltadas à área de manutenção aviônica; considerando as atribuições concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Crea, em especial a Atividade I (executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção), constante no artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85; considerando que os trabalhos relacionados à manutenção em aeronaves envolve uma imensa responsabilidade, tornando-se necessária a utilização de conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação técnica, em especial nas atividades de reparos mecânicos em componentes aeronáuticos, mesmo que para a ocupação do cargo não seja exigido, por parte da empresa, o registro do profissional no sistema Confea/Creas; considerando os artigos 3º e 6º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando o parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 18 quanto a: 1.) Que o Técnico em Mecânica Paulo Cezar da Silva desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de "Mecânico Manutenção Aviões"; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1480/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000505/2017**
Interessado(a):	**Amanda Trombini**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional da Engenheira de Produção - Mecânica Amanda Trombini.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000505/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pela Engenheira de Produção - Mecânica Amanda Trombini, detentora das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, sob a seguinte justificativa: "Não exerce como Engenheira de Produção - Mecânica e não utiliza de conhecimentos técnicos na função atual."; considerando as cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que consignam que a interessada foi admitida em 13/04/2015 na empresa Johnson & Johnson Industrial Ltda. e ocupa atualmente o cargo de "Planejador de cadeia de abastecimento sênior"; considerando a declaração da empresa empregadora, informando e descrevendo as seguinte atividades exercidas pela profissional: "Coordenar e liderar a atividade de RCCP (...); Liderar a atividade de LTCP (...); Análise de cenários de capacidade com o intuito de fornecer alertas antecipados para a organização para resolver conflitos de capacidade e/ou investimento em aumento de capacidade quando necessário; Responsável pela melhoria das atividades mencionadas."; considerando a informação "Resumo de Profissional", a qual consigna que a interessada não possui responsabilidade técnicas ativas, bem como que encontra-se em débito com a anuidade de 2017; considerando a informação da unidade de origem que consigna que a profissional não possui ART registrada em seu nome, nem processos de ordens "SF" e "E", bem como não se encontra anotada como responsável técnica por empresa; considerando os artigos 1º e 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os artigos 3º, 11 e 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando a descrição de atividades do cargo ocupado pelo interessado apresentada pela empresa Johnson & Johnson Ltda., **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 a 16 quanto a: 1.) Que a Engenheira de Produção – Mecânica Amanda Trombini desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de "Planejador de cadeia de abastecimento sênior" na empresa Johnson & Johnson Ltda.; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1481/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000506/2017**
Interessado(a):	**Agostinho Rodrigues Sbaraini**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro Aeronáutico Agostinho Rodrigues Sbaraini.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000506/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro Aeronáutico Agostinho Rodrigues Sbaraini, detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que o interessado consigna o seguinte motivo de interrupção: "Exmo. Sr. Presidente, as atividades que exerço na Petróleo Brasileiro S.A. são de estudos de Marketing e Comercialização, não necessitando formação em Engenharia, bem como meu cargo de admissão (analista de comercialização e suprimento) permitiu também o ingresso de Administradores, Estatísticos e Economistas, todos com igual capacidade para exercer as atividades que exerço atualmente, não sendo necessária formação técnica específica para Engenharia."; considerando as cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que consignam que o interessado foi admitido em 10/04/2006 na empresa Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás; considerando a declaração da empresa empregadora informando que o profissional ocupa atualmente o cargo de "Analista de Comercialização e Logística Pleno", cuja finalidade da carreira é "Atuar nas atividades de comercialização, marketing e logística dos produtos e serviços da companhia, atendendo aos mercados nacional e internacional, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde", bem como as atribuições principais, que consignam dentre outras: 1.) "Planejar, orientar, acompanhar e executar: - as projeções de consumo de petróleo e derivados, contribuindo para o cumprimento da programação estabelecida, analisando as discrepâncias surgidas ente a programação e execução, estudando as medidas corretivas e propondo soluções; - as atividades de levantamento de dados do mercado interno e externo, englobando demanda, preço, oportunidades, ameaças e legislação, analisando os dados, visando ter disponível informações que subsidiem tomadas de decisões relacionadas a oportunidades comerciais e de investimento; - os processos de sinistros marítimos junto às seguradoras e demais interessados, bem como acompanhar investigações de acidentes e incidentes a bordo de embarcações e das fainas emergenciais operacionais das mesmas; - estudos técnico-econômicos para o julgamento de propostas, estudos, custos, fretamentos e afretamentos sobre as características dos navios e de seus equipamentos, suprimentos e dos sistemas de transporte marítimo"; 2.) Realizar as demais tarefas necessárias à execução de suas atividades, como por exemplo: - estruturar o fluxo de informações para os diversos segmentos da companhia que tem sua logística e funcionamento operacional relacionados às atividades marítimas, orientando a elaboração de pareceres técnicos e relatórios periódicos sobre os diversos aspectos da atividade de transporte marítimo"; 3.) Executar a fiscalização técnica e administrativa dos contratos de serviços; 4.) Ministrar palestras e atuar como multiplicador de conhecimento; 5.) Disseminar, fazer cumprir e proceder de acordo com a legislação e com os padrões técnicos estabelecidos, segundo as normas de segurança, meio ambiente e saúde; considerando que a empresa também informa como escolaridade exigida: Curso de graduação de nível superior, bacharelado, reconhecido pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação, conforme as seguintes ênfases: Comércio e Suprimento – Administração, Ciências Contábeis, Comércio Exterior, Economia, Engenharia, Estatística, Física, Química, Marketing, Matemática ou Relações Internacionais. Transporte Marítimo - Administração, Economia, Engenharia, Ciências Náuticas ou

Ciências Navais.; considerando a informação "Resumo de Profissional" que consigna que não há responsabilidades técnicas ativas, bem como a situação de débito com a anuidade de 2017; considerando a pesquisa da unidade de origem que evidencia que o profissional não possui ART registrada em seu nome, nem processos de ordens "SF" e "E" tramitando nesta Regional, conforme disciplinado pela Instrução nº 2.560/2013 do Crea-SP; considerando os artigos 1º e 3º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os artigos 3º, 11 e 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando as informações da UGI Araraquara e da Assistência Técnica – DAC4/SUPCOL; considerando os dispositivos legais acima destacados; considerando o objeto social da empresa e seu registro perante este Conselho; considerando a escolaridade exigida para ocupação do cargo "Curso de graduação de nível superior"; considerando que o interessado tem como única formação em nível superior a de Engenheiro Aeronáutico; considerando as atividades exercidas pelo profissional em seu cargo ocupado na empresa empregadora; considerando as atribuições concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Crea, em especial, "Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;", "Atividade 02 - Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação;", "Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;", "Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;", "Atividade 08 - Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão;" e "Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;", constantes no artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o Anexo I – Glossário da Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.) que consigna: "**Orientação técnica** – atividade de acompanhar o desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento; **Coleta de dados** – atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras afins; **Estudo** – atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza diversa, necessários à execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental; **Parecer técnico** – expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto emitida por especialista; **Planejamento** – atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo; **Desempenho de cargo ou função técnica** – atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho; **Treinamento** – atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática; **Controle de qualidade** – atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando a garantir a obediência a normas e padrões previamente estabelecidos, obter elementos para a aceitação ou rejeição do produto, bem como corrigir eventuais desvios de especificação"; considerando que o cargo ocupado pelo profissional exige conhecimentos ligados à área da engenharia tais como: Computação, Estatística, Gestão da Qualidade, Análise de Falhas, Materiais de Construção, Elementos de Máquinas, Processos de Fabricação, Manutenção, Administração, Custos, Análise Econômica, Planejamento, Gestão de Projetos, Engenharia de Segurança e Gestão Ambiental; considerando que o cargo ocupado pelo profissional exige a utilização dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 25 quanto a: 1.) Que o Engenheiro Aeronáutico Agostinho Rodrigues Sbaraini desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de "Analista de Comercialização e Logística Pleno" na empresa Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1482/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008295/2017**
Interessado(a):	**Gilson Balbino de Souza Filho**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Técnico em Máquinas Gilson Balbino de Souza Filho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008295/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Técnico em Máquinas Gilson Balbino de Souza Filho, detentor da atribuição provisória do Decreto Federal 90.922, de 06 de fevereiro de 1985, circunscritas à àrea de formação, com restrição quanto a execução e elaboração de projetos mecânicos; considerando as cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que consignam que o interessado ocupa o cargo de "Encarregado de Manutenção" na empresa Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM; considerando a cópia do Ofício nº 3834/2017 – Uop Poá, no qual o interessado foi comunicado acerca do indeferimento da interrupção de registro; considerando a apresentação de recurso do profissional com a alegação de que a função não exige o registro no Conselho; considerando a correspondência da empresa que consigna que o interessado ocupa o cargo de "Líder de Manutenção Metalúrgica", com a apresentação dos "PRÉ-REQUISITOS", "DESCRIÇÃO SUMÁRIA", "DESCRIÇÃO DETALHADA", "CONHECIMENTOS" e "ESCOLARIDADE BÁSICA"; considerando o levantamento de dados relativos ao interessado, os quais compreendem a informação "Resumo de Profissional"; considerando a informação e o despacho datados de 03/07/2017 relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a informação da Assistência Técnica – DAC4/SUPCOL que contempla o destaque para os seguintes dispositivos: 1.) O artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85; 2.) O artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); 3.) Os artigos 3º, 11 e 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando a informação e o despacho relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM; considerando a função do interessado, o indeferimento da UGI Mogi das Cruzes e a resposta do empregador confirmando o cargo; considerando as atribuições dispostas no artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13 e 14 quanto ao indeferimento do cancelamento do registro do interessado, uma vez que o mesmo exerce função técnica devidamente confirmada: "Líder de Manutenção Metalúrgica".** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1483/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008303/2017**
Interessado(a):	**Leonardo Passos da Cunha**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro Mecânico Leonardo Passos da Cunha.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008303/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro Mecânico Leonardo Passos da Cunha, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS que o interessado foi admitido em 07/07/2014 na empresa Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda. sob a função de "Gerente de Desenvolvimento de Novos Negócios"; considerando a cópia do Ofício nº 485/2017 datado de 12/01/2017, no qual foram solicitadas à empresa informações detalhadas as atividades pelo cargo de "Gerente de Desenvolvimento de Novos Negócios", que gerou resposta via e-mail transmitido em 27/04/2017, que contempla a apresentação da descrição do cargo "Gerente de Novos Negócios e M&A" que consigna: 1.) Descrição Sumária/Finalidade: "Responsável por gerenciar o portfólio de fusões e aquisições na sua região de atuação, assim como identificar e conduzir negociações em potenciais negócios com foco em mercados já existentes e novos mercados. Além disso, irá realizar e apoiar análises de mercado, análises financeiras e construção de business cases para a liderança da empresa."; 2.) Principais Atividades e Responsabilidades: "Prospectar de forma ativa novos negócios para as unidades de negócio certificando atingir os requisitos operacionais e estratégicos desejados pela alta liderança. Coordenar o desenvolvimento de um portfólio de projetos munindo os líderes a endereçarem esforços e capital de forma transparente e coordenada através das oportunidades. Responsável por munir de forma sistemática com informações de inteligência de mercado os gerentes de negócio com intuito estratégico."; 3.) Outras Funções Importantes: "Montar apresentações e planilhas para as avaliações. Estruturar processo de gestão de projetos; Estruturar knownledge management de projetos."; considerando a cópia do Ofício nº 6361/2017 datado de 15/05/2017, no qual o interessado foi comunicado acerca do indeferimento da interrupção de registro, o qual gerou a apresentação de recurso do profissional com a alegação de que a função não exige o registro no Conselho; considerando a apresentação de recurso do profissional com a alegação de que o mesmo não precisa do registro no Cobnselho para desempenhar as suas atividades no cargo, com a apresentação de declaração da empresa Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda. de que não há a exigência do registro no Conselho para a função de "Gerente de Desenvolvimento de Negócios"; considerando que não constam em nome do interessado responsabilidade técnica ativa com nenhuma empresa, ARTs em aberto e nem processos de ordens "SF" e "E"; considerando o *caput* e as alíneas "a", "b" e "h" do artigo 7º da Lei nº 5.194/66; considerando os artigos 1º e 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os artigos 3º, 11 e 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando que o cargo atual exercido pelo interessado é "Gerente de Desenvolvimento de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Negócios" e que, embora a empresa Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda não exija o registro no Conselho, as atividades desenvolvidas para este cargo são afetas a fiscalização do Sistema Confea/Crea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 24 quanto ao indeferimento do pedido de interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Leonardo Passos da Cunha – Creasp 5069153274, em conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1484/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008310/2017**
Interessado(a):	**Rubens da Silva Machado Neto**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro Industrial - Mecânica Rubens da Silva Machado Neto.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008310/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro Industrial - Mecânica Rubens da Silva Machado Neto, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a descrição das principais atividades exercidas na empresa Cebrace Cristal Plano Ltda., na qual o solicitante é funcionário e exerce a função de "Supervisor de Equipe" com as seguintes atividades: "1. Supervisionar técnico operacional, operadores de produção A+, A, B, C e D de seu turno de trabalho, treinando, orientando, avaliando desempenho, admitindo e demitindo dentro das normas; 2. Motivar seu pessoal para que os níveis de compromisso e desempenho necessários sejam obtidos; 3. Assegurar que normas, instruções operacionais e procedimentos técnicos, administrativos e de qualidade da empresa sejam seguidos; 4. Assegurar que normas e procedimentos de segurança sejam seguidos em sua área, visando garantir a eliminação de riscos de acidentes; 5. Analisar relatórios diversos do turno anterior, resultados de medidas ou testes de controle, afim de tomar ações alinhadas às ocorrências, orientações e problemas apontados; 6. Intervir em caso de alarmes e panes analisando a ocorrência, distribuindo atividades e executando as operações que se fizerem necessárias, inclusive operando equipamentos não rotineiros, para manter a continuidade do ciclo sem comprometer as fases subsequentes do processo; 7. Receber ordens de serviço coordenando distribuição de atividades deforma a garantir a qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos; 8. Assegurar quantidades mínimas de estoque de matérias primas, peças, formulários etc., assegurando o bom andamento das atividades; 9. Sugerir ou solicitar modificações, ajustes e manutenções nos processos e equipamentos de seu setor, visando redução de custos e perdas, aumento de produtividade e melhoria da qualidade, obtendo aprovação para implementação; 10. Assegurar a qualidade do produto e do atendimento prestado aos clientes internos e externos..."; considerando o artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea, sendo que no caso em questão, tratam-se da "Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;" e da "Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;" considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando, em razão dos elementos fáticos apresentados, o entendimento de que o profissional ocupa o cargo de "Engenheiro Mecânico", onde executa regularmente serviços técnicos especializados relacionados à área de supervisão, coordenação, orientação técnica e condução de trabalho técnico, estando, portanto, sujeito ao registro no Conselho, sendo neste caso, procedente a não interrupção do registro neste Conselho, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13 a 15 quanto ao indeferimento do requerimento de baixa de registro profissional – Creasp 5063302479.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

Fls. Nº. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1485/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008331/2017**
Interessado(a):	**Alexandre Ortunho Serra**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro de Produção – Mecânica Alexandre Ortunho Serra.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008331/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção – Mecânica Alexandre Ortunho Serra, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS que o interessado foi admitido em 02/02/1987 pela empresa Saab Scania do Brasil S.A.; considerando a declaração apresentada pela empresa Scania Latin America Ltda., a qual informa que o profissional ocupa atualmente o cargo de "Chefe" e que as atividades técnicas exigidas pelo cargo são: "A. Gestão de equipe de colaboradores; B. Definir e planejar custos e investimentos; C. Analisar e revisar processo, implementar melhorias em busca de objetivos; D. Coordenar atividades assegurando aplicação das politicas e procedimentos da empresa, assim como observar Normas e Legislação; E. Coordenar processo de comunicação, relatos; F. Participar de processo de negociação; G. Controlar e Aprovar documentação; H. Gestão de rotina e pessoas de sua área."; considerando a legislação pertinente, com o destaque para os seguintes dispositivos: 1.) Os artigos 1º e 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; a Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando a declaração da empresa Scania Latin America Ltda., **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 26 quanto ao indeferimento do pedido de interrupção de registro do Engenheiro de Produção - Mecânica Alexandre Ortunho Serra.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

Fls. Nº. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1486/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008337/2017**
Interessado(a):	**Marcos Antonio Bogar**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro de Produção Marcos Antonio Bogar.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008337/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção Marcos Antonio Bogar, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando que o interessado trabalha na empresa GI Group Brasil Recursos Humanos Ltda. de São Bernardo do Campo – SP; considerando a declaração da empresa que informa que o interessado exerce a função de "Técnico de Assistência Técnica, estando alocado na empresa – cliente "Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores", bem como que suas principais funções são: - Suporte a rede de concessionários; - Atendimento e suporte a área de pós-vendas e aos técnicos de campo; - Acompanhamento de consultas em lançamentos de novos produtos; considerando o entendimento de que as atividades desenvolvidas pelo interessado, principalmente em se tratando da área de Assistência Técnica, exigem conhecimento técnico sobre os produtos submetidos à assistência, o que permite caracterizá-las como de caráter eminentemente técnico; considerando o entendimento de que o interessado deverá manter seu registro ativo neste Conselho, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 15 quanto ao indeferimento do pedido de baixa do registro profissional solicitado pelo interessado.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1487/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008343/2017**
Interessado(a):	**Rafael Araújo Rodrigues**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro Mecânico Rafael Araújo Rodrigues**.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008343/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro Mecânico Rafael Araújo Rodrigues, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, sob a justificativa de não desenvolver atividades que necessitem do seu título de "Engenheiro Mecânico" e nem tampouco a empresa em que atualmente trabalha assim o exige, haja vista que o cargo que o profissional ocupa no presente momento é o de "Desenhista Projetista Junior"; considerando as cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que identificam o seu atual empregador, a empresa CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos; considerando que conforme consulta no sistema CREANET não foi constatada nenhuma responsabilidade técnica e nenhum registro de ART sem a correspondente baixa; considerando que conforme consulta no sistema SIPRO não foram localizados registros de processos de ordens ""SF" e "E" em nome do profissional; considerando as informações da empresa empregadora acerca das atividades exercidas pelo profissional; considerando a cópia do Ofício nº 8136/2017 – UGISANDRÉ datado de 23/06/2017, no qual o interessado foi comunicado acerca do indeferimento da solicitação de interrupção de registro, por motivo de exercer atividade técnica relacionada a sua formação, conforme informações fornecidas pela empresa; considerando o recurso apresentado pelo interessado solicitando uma nova revisão do pedido de interrupção do seu registro neste Conselho, registrado sob protocolo nº 8136/2017; considerando a informação "Resumo de Profissional" relativa ao interessado; considerando o artigo 1º que contempla a "Atividade 18 – Execução de desenho técnico.", bem como o artigo 12, ambos da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os artigos 3º, 11 e 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 25 quanto ao indeferimento da baixa de registro profissional do profissional Rafael Araújo Rodrigues, uma vez que, consta nos autos do presente processo que na atualidade tem executado as atividades de sua especialização – Engenharia Mecânica – comprovado pela própria empresa em que trabalha (CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos - folhas nº 9 e 10).** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

Fls. Nº. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1488/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008345/2017**
Interessado(a):	**Rafael Demarque de Moraes Isawa**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro de Produção Rafael Demarque de Moraes Isawa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008345/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção Rafael Demarque de Moraes Isawa, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando a informação do processo elaborada por agente administrativo da UGI Sorocaba, a qual contempla o destaque para os seguintes aspectos: 1.) Que as cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS consignam que o interessado encontra-se registrado na empresa Toyota do Brasil Ltda.; 2.) Que o interessado exerce a função de "ANALISTA DE PLAN CONT PRODUÇÃO PL."; 3.) A inexistência de ARTs ativas ou processos de ordens "SF" e "E" em nome do interessado; considerando o artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os artigos 3º, 11 e 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando a legislação acima destacada, em especial a Resolução nº 218/73 do Confea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 21 quanto ao indeferimento da interrupção de registro do profissional.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1489/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008365/2017**
Interessado(a):	**Rafael Lopes de Freitas**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro de Produção Rafael Lopes de Freitas.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008365/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção Rafael Lopes de Freitas, detentor das atribuições provisórias do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, sob a justificativa de inatividade da função e de responsabilidades; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional foi contratado em 10/10/2001 pela empresa Tecsia – Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.; considerando que a empresa apresentou declaração informando que o profissional ocupa atualmente o cargo de "Supervisor de Produção", bem como que as competências técnicas exigidas pelo cargo são: "1. Procedimentos: Cumprir procedimentos, instruções de trabalho e orientações de maneira a contribuir para a melhoria do Processo Produtivo, Sistemas de Qualidade e de Gestão de Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança (SSMA). 2. Acompanhamento das atividades; Acompanhar as tarefas a serem executadas por seus funcionários, definindo prioridades e condições para inicio de Produção; 3. Análise de Causa Raiz de Defeitos/Rejeições Analizar as não conformidades detectadas para peças rejeitadas, sucateadas, ou peças com alta incidência de retrabalho, visando a não repetição dos mesmos e o bom andamento das atividades; 4. Qualidade: Controlar a análise crítica de não conformidades na produção e participar de reuniões de qualidade, propondo ações preventivas e corretivas. 5. Novos Produtos Participar no desenvolvimento de métodos de fabricação dos novos produtos conforme estabelecido pela área de Engenharia, acompanhar os testes de acordo com a necessidade, visando a validação e a implementação dos novos processos. 6. Gestão da Produção Diária Executar o apontamento diário da produção, emitindo relatórios para apresentação ao superior imediato e análise com sua equipe, visando a melhoria contínua...16. Melhoria Contínua Momitorar e implementar ações de melhoria de Eficiência de Equipamentos/Processos; assim como gerir ações de melhoria contínua no consumo de materiais reduzindo desperdício."; considerando a legislação pertinente, com o destaque para os seguintes dispositivos: 1.) O artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Os artigos 1º e 2º da Resolução nº 235/75 do Confea; 3.) A Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); 4.) O artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando a declaração da empresa Tecsia – Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21 quanto ao indeferimento do pedido de interrupção de registro do Engenheiro de Produção Rafael Lopes de Freitas.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1490/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008380/2017**
Interessado(a):	**Marcelo Alexandre Yamada**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro Mecânico Marcelo Alexandre Yamada.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008380/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro Mecânico Marcelo Alexandre Yamada, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando as cópias dos registros da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; considerando a declaração da empresa JCB do Brasil Ltda., a qual informa que o requerente atualmente exerce a função de "Gerente de Manufatura" havendo sido contratado em 06/02/2912; considerando a codificação da função do requerente (CBO 1412-05) segundo Código Brasileiro de Ocupação, bem como a descrição de função; considerando as ARTs emitidas em nome do requerente, bem como os dados gerais emitidos a respeito do interessado; considerando as declarações do interessado às fls. 02/02-verso; considerando a declaração da empresa relativa à descrição do cargo "Gerente de Manufatura", a qual contempla: "• Gerenciar a Área de Produção da empresa com 70 funcionários, garantindo a entrega do produto nas especificações exigidas, através das Normas da empresa e a demanda acordada. • Garantir o cumprimento das Normas Estabelecidas pela empresa com relação à Qualidade e Integridade do Produto. • Garantir o cumprimento das Normas estabelecidas pela empresa com relação à Segurança dos Funcionários. • Apresentar os resultados alcançados com relação à produtividade ao Diretor de Operações."; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80; considerando os artigos 1º e 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os artigos 3º, 11, 13 e 14 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando que pelos fatos relatados verifica-se que as atividades desenvolvidas pelo interessado estão diretamente relacionadas à sua formação, ou seja, Engenheiro Mecânico pelo fato de gerenciar área produtiva, portanto equipamentos de produção e funcionários, assegurando a entrega do produto conforme especificações exigidas (é uma característica técnica), além de garantir o cumprimento das normas estabelecidas pela empresa com relação à qualidade e integridade do produto, e com relação à segurança dos funcionários, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 25 quanto ao indeferimento do pedido do requerente, sendo que o mesmo deverá manter seu registro neste Conselho.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1491/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008393/2017**
Interessado(a):	**Fábio José Ferreira**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro de Produção Fábio José Ferreira, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008393/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção Fábio José Ferreira, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, o qual alega não estar atuando na área de engenharia, mas sim, como supervisor de produção na gestão de pessoas conforme registros; considerando que conforme as anotações e atualizações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, o interessado trabalhou de 01/07/2014 a 31/08/2016 como "Engenheiro de Processos" na empresa Bemis Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. na unidade de Votorantim - SP e foi transferido em 01/09/2016, para a unidade desta mesma empresa em Paranaguá - PR para exercer a função de "Supervisor de Produção I"; considerando que conforme a declaração apresentada pelo empregador o interessado tem como uma de suas principais responsabilidades "garantir os resultados de produtividade e qualidade de acordo com as diretrizes da empresa e expectativas dos clientes, monitorando e executando ações de melhoria contínua nos processos produtivos"; considerando os registros de que o profissional não possui processos e nem ARTs ativas em seu nome; considerando os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.): 1.) O *caput* e o § 1º do artigo 5º; 2.) O artigo 8º; considerando o artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os artigos 3º, 11, 13 e 14 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando a legislação acima destacada, em especial o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea e a "Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação e orientação técnica;", a "Atividade 07 - Desempenho de cargo ou função técnica;" e a "Atividade 13 - Produção técnica e especializada;" estabelecidas no § 1º do artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 do Confea; considerando que o interessado desenvolve atividades para as quais se exige formação profissional e conhecimentos técnicos que são privativos dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, **DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 19 quanto a: 1.) Pelo indeferimento do pedido de baixa de registro profissional efetuado pelo Engenheiro de Produção - Mecânica Fábio José Ferreira; 2.) Pela manutenção do seu registro no Crea-SP; 3.) Pela obrigatoriedade de registro de visto no Crea-PR e emissão de ART de cargo/função pelo desempenho do cargo de "Supervisor de Produção", com a comunicação do Crea-PR.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1492/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008407/2017**
Interessado(a):	**Aline Guerta de Souza**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional da Engenheira de Produção - Mecânica Aline Guerta de Souza.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008407/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pela Engenheira de Produção - Mecânica Aline Guerta de Souza, detentora das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com restrição quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução, podendo apenas executar estudo, planejamento, projeto e especificação referente ao produto e da fábrica, a qual declara não existirem pendências, não desenvolver atividade correlata, bem como não possuir ARTs; considerando as cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, as quais em sua ultima atualização, consignam o cargo de "Trainee", em desacordo ao declarado no requerimento; considerando que de conformidade com a Instrução nº 2.560/13 (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.), a UGI São Bernardo do Campo verificou que não constam responsabilidade técnica ou registro de ART em nome da interessada, bem como que não foi localizado no sistema SIPRO o registro de processos de ordens "SF" e "E" em seu nome; considerando a confirmação pela empresa Mercedes Benz do Brasil Ltda. da função de "Analista Economico Financeiro", bem como da descrição do cargo, da qual podem ser destacadas dentre todas, as seguintes atividades desenvolvidas pela profissional interessada: "Monitorar os indicadores de produção, realizando todas as atividades previstas na metodologia GQT (Gestão da Qualidade Total). Elaborar relatórios e apresentações da área, melhorias no sistema SFM, etc. Contribuir para implementar/manutenção de projetos (5S, GQT, Kaizen, ISSO, Meio Ambiente), elaborando material, instruindo os operadores, atualizando quadros e acompanhando auditorias, para que as metas sejam alcançadas."; considerando o *caput* do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea e as seguintes atividades: "Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;", "Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;", "Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;", "Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;", "Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;", "Atividade 14 - Condução de atividade técnica;" e "Atividade 15 - Condução de equipe de instalação;"; considerando as resoluções descritas; considerando o declarado pela empresa Mercedes Benz do Brasil Ltda, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18 quanto à não aprovação da baixa de registro da profissional interessada.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1493/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008413/2017**
Interessado(a):	**Renato Chaves Ferreira**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro de Produção - Mecânica Renato Chaves Ferreira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008413/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção - Mecânica Renato Chaves Ferreira, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, sob a justificativa de que não atua como engenheiro; considerando a correspondência da empresa SGS do Brasil Ltda. que consigna que o interessado exerce a função de "Analista Técnico Jr.", bem como apresenta a descrição das seguintes atividades: "Análise de documentos pertinentes ao processo de certificação exemplo (Vista explodida, esquema elétrico, lista de componentes, certificados de componentes, embalagens, etiquetas, marcações e manuais de instruções, propostas comerciais, solicitações de certificação), essa análise é realizada para o esquema de certificação de produtos Inmetro; Cadastro de dados no sistema procert para emissão de certificados Inmetro; Analisar relatório de ensaio, conforme as normas e regulamentos aplicáveis ao produto; Analisar relatório de auditoria, baseado na norma ISO 9001 e Portarias do Inmetro aplicáveis; Elaboração de plano de ensaios, conforme as normas e regulamentos aplicáveis ao produto; Elaboração de plano de auditoria, relatórios de auditoria conforme escopo que será aplicado, bem como a geração de solicitações de ações corretivas quando aplicável; Condução de auditorias de tratativas de reclamações de clientes; Fechamento de solicitações de ações corretivas abertas a clientes; Realizar inspeção, amostragem e coleta de produtos para ensaios laboratoriais conforme especificado nas Portarias do Inmetro; Elaboração de relatórios de coleta de amostras conforme especificado nas Portarias do Inmetro; Realizar reuniões com clientes; Acompanhamento de ensaios em laboratórios quando necessário."; considerando o *caput* do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea e as seguintes atividades: "Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;", "Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;" e "Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;"; considerando, em razão dos elementos fáticos apresentados, o entendimento de que o profissional ocupa o cargo de "Engenheiro Mecânico", onde executa regularmente serviços técnicos especializados relacionados à área de ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão, padronização, mensuração e controle de qualidade, condução de trabalho técnico, etc., estando, portanto, sujeito ao registro no Conselho, sendo neste caso, procedente a não interrupção do registro neste Conselho, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 17 quanto ao indeferimento do requerimento de baixa de registro profissional - Crea nº 5063605389/D.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

Fls. Nº. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1494/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008416/2017**
Interessado(a):	**Willian Navarro**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro Mecânico Willian Navarro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008416/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro Mecânico Willian Navarro, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, sob a justificativa de não estar exercendo atividade como engenheiro mecânico; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS que o profissional foi admitido no cargo de "Projetista de Produto Sênior" em 11/11/2013 pela empresa Edag do Brasil Ltda.; considerando a informação apresentada pela empresa de que o profissional exerce as seguintes atividades: 1.) Confecção de estudos e consertos de peças; 2.) Geração de desenho 3D; 3.) Geração de desenho 2D; 4.) Estudo de feasibility; considerando que a unidade de origem informa que o interessado não possui responsabilidade técnica ativa, nem ARTs em aberto ou processos de ordens "SF" ou "E" tramitando neste Regional, conforme disciplinado pela Instrução 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando o *caput* e a alínea "c" do artigo 7º da Lei nº 5.194/66; considerando as atribuições do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a declaração da empresa quanto as atividades exercidas pelo profissional; considerando que as atividades estão afetas às atribuições conferidas ao profissional pelo Sistema Confea/Crea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 17 quanto ao indeferimento do pedido de interrupção de registro requerido pelo Engenheiro Mecânico Willian Navarro neste Conselho.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1495/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008419/2017**
Interessado(a):	**Lucas José Bindillati**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro de Produção Lucas José Bindillati.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008419/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção Lucas José Bindillati, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando que o interessado exerce sua atividades na empresa Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda., na qual ocupa o cargo de "Supervisor de Produção"; considerando a cópia do Ofício nº 2434/2017 – UGI Limeira datado de 10/02/2017, no qual o interessado foi comunicado acerca do indeferimento da solicitação de interrupção de registro; considerando a apresentação de recurso por parte do interessado, o qual compreende: 1.) A alegação de que não ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional na área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; 2.) As atividades exercidas na empresa; 3.) A alegação que, para ser admitido, não lhe foi solicitado formação profissional nas áreas de abrangência do Conselho, sendo que a unidade da empresa empregadora já possui um profissional responsável técnico que emite e assina ARTs quando necessário; considerando as atividades listadas no pedido de interrupção de registro; considerando a Lei nº 5.194/66 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, ~~Arquiteto~~ e EngenheiroAgrônomo, e dá outras providências.); considerando que o artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea consigna: "Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos."; considerando a Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que a descrição das atividades exercidas pelo Engenheiro Lucas José Bindillati no recurso apresentado à fl. 19 estão em perfeita consonância com as atribuições da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando a lei e as resoluções citadas referem-se às atividades efetivamente exercidas pelo profissional e não às exigências da contratante; considerando o entendimento de que Engenheiro Lucas José Bindillati exerce efetivamente as atividades para as quais se qualificou profissionalmente, e que são de abrangência do Sistema Confea/Crea e ainda deveria emitir as respectivas ARTs de cargo e função, registrando assim os seus currículos que servirão de atestado das suas atividades profissionais os quais lhe poderão ser muito úteis no futuro, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25 quanto ao indeferimento do pedido de interrupção de registro apresentado pelo Engenheiro de Produção Lucas José Bindillati.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1496/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008442/2017**
Interessado(a):	**Nathalia Mayumi Bernardes Miyahara**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional da Engenheira Mecânica Nathalia Mayumi Bernardes Miyahara.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008442/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pela Engenheira Mecânica Nathalia Mayumi Bernardes Miyahara, detentora das atribuições provisórias da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS que o profissional foi admitido no cargo de "Analista de Produção Jr." em 04/12/2015 na empresa Mexichem Brasil Indústria Transformação Plástica Ltda.; considerando a declaração apresentada pela empresa que o interessado desenvolve as seguintes atividades: "(1) Consolidar e divulgar os indicadores operacionais da planta. (2) Apoiar a gestão operacional através da preparação de relatórios gerenciais, planilhas e gráficos. (3) Efetuar as requisições de compras para os investimentos e despesas da área da qualidade e industrial. (4) Tomar a decisão de utilização (DU) de matéria-prima e insumos, conforme critérios estabelecidos nos planos de controle. (5) Criar especificações de matéria-prima conforme determinado pela área de desenvolvimento. (6) Criar e alterar os planos de controle de matéria-prima no sistema quando solicitado. (7) Controlar a calibração dos equipamentos da fábrica e documentos pertinentes ao pprocesso por meio do monitoramento periódico conforme planos estabelecidos. (8) Auxiliar na gestão das notas QM. (9) Monitorar o processo de reavaliação dos fornecedores (controle de desempenho). (10) Registrar e minitorar a solução de problemas relacionados à matéria-prima e insumos. (11) Assessorar as áraes da empresa quanto a assuntos pertinentes a qualidade."; considerando que a empresa informa também que os requisitos para o cargo são: Superior em curso de Engenharia, Administração e afins; considerando as atribuições concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Crea, em especial a "Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidades;", constante no artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que o objeto social da empresa esta afeto à fiscalização deste Conselho; considerando as artigos 3º e 6º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando o parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 e 13 quanto a: 1.) Que a Engenheira Mecânica Nathália Mayumi Bernardes Miyahara desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de "Analista de Produção Jr." na empresa Mexichem Brasil Indústria Transformação Plástica Ltda.; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1497/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008460/2017**
Interessado(a):	**Fernando Mauro Pereira Giacon**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro Mecânico Fernando Mauro Pereira Giacon.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008460/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro Mecânico Fernando Mauro Pereira Giacon, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que o interessado trabalha na empresa Villares Metals S.A. - unidade de Sumaré – SP, bem como exerce a função de "Analista de Custos Orçamentos Sr."; considerando a descriçâo das atividades desenvolvidas, dentre as quais foram destacadas: "- Atuar ativamente na elaboração e consolidação do orçamento, elaborando projeções de curto, médio e longo prazo. - Controlar e analisar os desvios de orçamento por áreas e processos, desenvolver análises de resultados e gerar relatórios gerenciais para subsidiar o processo decisório da empresa, Monitorar indicadores de desempenho..."; considerando o entendimento que para desenvolver suas atividades, necessário se faz conhecer o processo produtivo da empresa, o que requer conhecimento técnico-científico; considerando o entendimento de que o interessado deverá manter seu registro neste Conselho, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 14 quanto ao indeferimento do pedido de baixa do registro profissional solicitado pelo interessado.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1498/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008502/2017**
Interessado(a):	**Nivaldo dos Santos Júnior**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro Industrial - Mecânica Nivaldo dos Santos Júnior.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008502/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro Industrial - Mecânica Nivaldo dos Santos Júnior, informando como motivo da interrupção: "Não registrado como engenheiro."; considerando as cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e da Ficha de Anotações e Atualizações da CTPS, as quais consignam que o interessado ocupa cargo de "Ger Projeto Estratégico"; considerando o relatório emitido pela UGI Santo André, informando ter sido verificado "Não constar Responsabilidade Técnica em seu nome (do interessado)"; "Não constar registro de ART sem a correspondente baixa" e "Não constar registro de processo de ordem "SF" e "E" em nome do profissional"; considerando a declaração da empresa Mercedes Benz do Brasil Ltda. datada de 16/05/2017, a qual informa que o interessado ocupa o cargo de "Gerente Projeto Estratégico", bem como as seguintes atividades exercidas: "Gestão das atividades de Projecto de Nacionalização baseado em metodologia. Coordenação de todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento de produtos, Protótipos, compra, TI, Logística, Gestão de Série, Gestão de Fornecedores, Produção, Documentação, Controle, entre outros. Preparação de apresentação e relatórios de projecto para diferentes fóruns (Produto, Equipe, Comitê de Produto LA, reunião PEC, workshops globais, etc.). Organização de reuniões e workshops, permitindo alinhamentos, avaliação de novos processos e direções de trabalho. Assegurar a comunicação na equipe do projeto. Assegurar desenvolvimento individual e melhoria de qualificação da equipe."; considerando a informação "Resumo de Profissional" emitida pelo Crea-SP, a qual consigna que o interessado possui registro ativo, sendo detentor do título de Engenheiro Industrial - Mecânica e das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, bem como que não possui nenhuma responsabilidade técnica ativa; considerando os artigos 7º e 55 da Lei nº 5.194/66; considerando os artigos 1º e 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando os artigos 30, 31 e 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os seguintes dispositivos da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP: 1.) O artigo 1º; 2.) O *caput*, inciso I, alíneas "a", "b" e "d" e o *caput* do inciso II, ambos do artigo 2º; 3.) O artigo 3º; 4.) O artigo 11; 5.) O artigo 12; considerando que os trâmites do processo foram corretos, atendendo à legislação pertinente, tendo sido levantadas corretamente todas as informações pertinentes pelo órgão de fiscalização e tendo sido apresentadas todas as informações e documentos devidos pelo interessado; considerando que foram atendidas tanto pelo interessado quanto pelos agentes do Crea-SP a Resolução nº 1.007/03 do Confea e a Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP no que diz respeito aos trâmites e documentos do processo; considerando que fica claro com base nos documentos que fazem parte do processo que as atividades realizadas pelo interessado, a saber, "Gerente Projeto Estratégico", caracterizam a realização de atividades e atribuições profissionais previstas na Lei nº 5.194/66, artigo 7º, bem como na Resolução nº 218/73 do Confea, sendo que são atribuições do cargo ocupado pelo interessado, dentre outras: 1.) "Gestão das atividades de Projecto de Nacionalização baseado em metodologia." – alínea "b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da

produção industrial e agropecuária;" do artigo 7º da Lei nº 5.194/66; "Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;" e "Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;" do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) "Coordenação de todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento de produtos, Protótipos, Compra, TI, Logística, Gestão de Série, Gestão de Fornecedores, Produção, Documentação, Controle, entre outros." – alínea "f) direção de obras e serviços técnicos;" do artigo 7º da Lei nº 5.194/66; "Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;" e "Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;" do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; 3.) "Assegurar a comunicação na equipe do projeto." e "Assegurar desenvolvimento individual e melhoria de qualificação da equipe." – "Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;" do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; 4.) "Preparação de apresentação e relatórios de projecto para diferentes fóruns (Produto, Equipe, Comitê de Produto LA, reunião PEC, workshops globais, etc.)." – alínea "h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." do 7º da Lei nº 5.194/66; "Atividade 13 - Produção técnica e especializada;" do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea, além de caracterizarem a realização da "Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;", da "Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;" e da "Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;" do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que resta correto exigir o registro do profissional requerente junto ao Crea-SP, atendendo à Lei nº 5.194/66; considerando o entendimento que não procede o pedido de interrupção de registro de profissional encaminhando pelo e a favor do interessado, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 22 quanto à manutenção do registro do profissional junto ao Crea-SP e pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro do Engenheiro Industrial - Mecânica Nivaldo dos Santos Junior.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1499/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008503/2017**
Interessado(a):	**Leandro de Bovi**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Técnico em Mecânica Leandro de Bovi.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008503/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Técnico em Mecânica Leandro de Bovi, detentor das atribuições do artigo 4º da Resolução nº 278/83 do Confea e do Decreto 90922, de 06 de fevereiro de 1985, sob a justificativa de não desenvolver atividades que necessitem do seu título de "Técnico em Mecânica", haja vista que a função ocupada pelo profissional no presente momento é o de "Planejador Logística Sênior" na empresa Mercedes-Benz do Brasil S/A; considerando a informação de que foram tomados todos os procedimentos para interrupção de registro profissional, sendo que não consta nenhuma responsabilidade técnica ativa e ARTs sem baixa, bem como processos de ordens "SF" e "E" em nome do interessado; considerando que a empresa apresentou declaração, informando que o funcionário Leandro de Bovi desempenha a função de "Planejador Logística Sênior", sendo atribuições da função: "Receber e processar os pedidos dos clientes (diário ou semanalmente, via EDI-Eletronic Data Interchange, e-mail e planilhas excel). Analisar as alterações de programa. Consultar as áreas envolvidas (Logísticas e Produção MBBras por e-mail ou Tela Única). Negociar novos prazos com os clientes de acordo com as respostas das Consultas. Efetivar o programa de agregados no Plano de Produção (12MPP) da MMBras. Planejar a produção diária de acordo com necessidade do cliente, a capacidade de produção das linhas de montagem e planejamento de despachos (embarques). Monitorar o sequenciamento de montagem, a produção e liberação dos agregados. Planejamento estratégico de volumes de agregados e peças para os anos seguintes (OP/SP) e participação nas reuniões GPM – Global Production Meeting, Inter-company. Monitorar o atendimento de peças avulsas dentro dos prazos programados. Informar aos clientes os preços de peças e agregados calculados pelo Controlling quando solicitado. Negociação e definição de parâmetros e regras de Supply Chain para cada cliente, de acordo com a distância, país, legislação, etc."; considerando a informação "Resumo de Profissional" relativa ao interessado, a qual informa detalhadamente a conjuntura do profissional junto ao Conselho; considerando o artigo 4º da Resolução nº 278/83 do Confea; considerando o *caput* e os incisos I e II do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os artigos 3º, 11 e 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 20 quanto ao indeferimento da baixa de registro profissional do profissional Leandro de Bovi, uma vez que, consta nos autos do presente processo que na atualidade tem executado as atividades de sua especialização – "Técnico em Mecânica" – comprovado pela própria empresa em que trabalha (Mercedes-Benz do Brasil S/A - folha nº 10).** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1500/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008504/2017**
Interessado(a):	**Sérgio Roberto Girardi**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro de Produção - Mecânica Sérgio Roberto Girardi.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008504/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção - Mecânica Sérgio Roberto Girardi – Creasp 5062170288, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrição a projetos mecânicos, com a apresentação do seguinte o motivo da interrupção de registro: "Não exercer atividade de necessidade do título de Engenheiro."; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o interessado foi admitido em 18/02/1988 na empresa Mercedes-Benz do Brasil S/A sob a função de "Proj. Fer. Dispositivos Jr."; considerando a correspondência da empresa que consigna que o interessado exerce o cargo de "Planejamento de Processos" e desenvolve as seguintes atividades: "Executar estudos de processos de fabricação para atender as necessidades de produção de novos produtos, variações de demanda, melhorias de qualidade, racionalizações, higiene ocupacional e novas tecnologias baseadas nas premissas e metas da empresa para a montagem de chassis para ônibus. Desenvolver e implantar processos para fabricação de chassis para ônibus atendendo os requisitos normativos e legislações vigentes de qualidade, meio-ambiente e segurança, conforme as necessidades da área produtiva para o cumprimento do programa de produção de chassis para ônibus. Participar do processo de desenvolvimento de novos produtos através de engenharia simultânea e acompanhamento das montagens dos protótipos de veículos, visando adequar a fabricação do produto aos processos e meios de manufatura da linha de montagem. Desenvolver e implantar processos de fabricação baseado na análise técnica de novos produtos e de modificação de projeto dos veículos visando a montabilidade na área produtiva. Planejar e coordenar investimentos e as despesas para provisionamento da verba necessária na execução dos processos planejados para a fabricação dos chassis para ônibus. Planejar, solicitar e implantar equipamentos, máquinas, dispositivos, ferramentas e instalações industriais adequadas aos processos planejados e atendendo aos requisitos normativos e legislações vigentes de qualidade, meio-ambiente e segurança, para a produção de chassis para ônibus. Planejar, solicitar e coordenar a implantação de novas tecnologias de informação, integradas aos sistemas de automação e informatização industrial para o desenvolvimento dos processos de produção dos chassis para ônibus. Elaborar estudos com visão de longo prazo, com base na análise dos volumes do programa de vendas para determinação da capacidade produtiva, investimentos, áreas necessárias e novas tecnologias para a fabricação dos chassis para ônibus. Análise e determinação de tempos e métodos dos processos para a fabricação dos chassis para ônibus. Aplicar ferramentas e técnicas para melhoria contínua dos processos nas áreas de produção."; considerando que não consta em nome do interessado responsabilidade técnica ativa com nenhuma empresa, ARTs em aberto, bem como processos de ordens "SF" e "E"; considerando o artigo 7º da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os artigos 3º, 11 e 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando que o cargo atual exercido pelo interessado é "Planejamento de Processos" e que as atividades desenvolvidas para este cargo são afetas a fiscalização do Sistema Confea-Crea, **DECIDIU aprovar o parecer do**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 21 quanto ao indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do Engenheiro de Produção - Mecânica Sergio Roberto Girardi – Creasp 5062170288, em conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1501/2017**
Referência:	Processo nº **PR-012037/2016**
Interessado(a):	**Adriano Silva Rodrigues**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Técnico em Mecânica Adriano Silva Rodrigues.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-012037/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Técnico em Mecânica Adriano Silva Rodrigues, detentor das atribuições do artigo 4º do Decreto Federal 90.922, de 06 de fevereiro de 1985, e do Decreto Federal 4.560/2002, sob a justificativa de estar exercendo a função de encarregado de inspeção de recebimento, para a qual não é necessário o registro no Conselho; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional exerce a função de "Supervisor de Inspeção de Recebimento" na empresa Schneider Electric Brasil Ltda.; considerando que a empresa declara que o profissional não ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida formação em profissão fiscalizada pelo Crea-SP, sendo que não informa as atividades exercidas pelo interessado no cargo ocupado; considerando que a empresa foi por duas vezes notificada a apresentar declaração quanto as atividades exercidas pelo profissional e não apresentou manifestação; considerando que o interessado foi comunicado via telefone a providenciar a declaração junto ao RH da empresa; considerando a documentação apresentada no processo, em especial a declaração da empregadora, a qual não informa as atividades exercidas pelo interessado; considerando o *caput e* a alínea "a" do inciso II do artigo 8º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando a Decisão CEEMM/SP nº 77/2017 (fls. 16/17) que consigna: "... DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 15 quanto a: 1.) Pelo retorno do processo à unidade de origem para o cumprimento do item da alínea "a" do Inciso II do artigo 8º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, para que o profissional seja notificado a apresentar declaração constando a descrição detalhada das atividades exercidas em seu cargo atual, com a anuência da empresa empregadora; 2.) Que após o cumprimento, o processo retorne a esta câmara especializada para a continuidade na análise."; considerando a "DECLARAÇÃO" apresentada pela empresa datada de 10/03/2017 que consigna que o interessado exerce a função de "Supervisor de Inspeção de Recebimento" com o desenvolvimento das aseguintes atividades: "- Controle das inspeções vis sistema SAP; - Controle de certificados de materiais; - Gerenciamento de Não Conformidades; - Follow-up de materiais com fornecedores; - Indicadores de Qualiade (fornecedores)."; considerando o artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os artigos 3º, 11 e 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando a legislação acima destacada, o item "6" do inciso II do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85 que consigna: "6) execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;", **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 27 quanto ao indeferimento da interrupção de registro de profissional**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1502/2017**
Referência:	Processo nº **PR-012048/2016**
Interessado(a):	**Gilberto Luiz Santana**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Tecnólogo em Mecatrônica Industrial e Técnico em Mecânica Gilberto Luiz Santana.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-012048/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo profissional Gilberto Luiz Santana, detentor dos seguintes títulos e atribuições: 1.) Tecnólogo em Mecatrônica Industrial: Resolução 313, de 26 de setembro de 1986, do CONFEA; 2.) Técnico em Mecânica: artigo 4º do Decreto Federal 90922, de 06 de fevereiro de 1985, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; considerando a informação do processo elaborada pela agente administrativo da UGI Santo André, a qual contempla: 1.) As informações que no sistema CREANET foi verificado não constar responsabilidade técnica e nem registro de ART em nome do interessado; 2.) Que no sistema SIPRO não foram localizados registros de processos de ordens “SF” e “E” em nome do profissional; 3.) O destaque para a alínea “b” do inciso II do artigo 8º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP; considerando os artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea; considerando o artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os artigos 3º, 11 e 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando a legislação acima destacada, em especial o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando as atividades desenvolvidas pelo profissional e as atribuições concedidas ao mesmo, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17/17-verso quanto a: 1.) Que o Tecnólogo em Mecatrônica Industrial e Técnico em Mecânica Gilberto Luiz Santana desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea; 2.) Pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1503/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008450/2017**
Interessado(a):	**Márcio Pincinatto de Oliveira**

EMENTA: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro de Produção Márcio Pincinatto de Oliveira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008450/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção Márcio Pincinatto de Oliveira – Creasp 5069002528, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com a seguinte justificativa: "Alteração de cargo."; considerando as cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, as quais consignam que o interessado foi admitido em 24/03/2014 na empresa CBC Indústrias Pesadas S.A. e ocupa atualmente o cargo de "Analista Planejamento II"; considerando a declaração da empresa empregadora, a qual consigna: 1.) Descrição de Cargo: "Analisar e acompanhar dados de custo, capacidades de produção, projetos e propostas, estruturando informações para tomadas de decisões."; 2.) Atividades: "...Elaborar e analisar cronogramas, cargas e custos de novas propostas, através de procesdimentos específicos de análise, proporcionando subsídios aos departamentos de orçamento e comercial na elaboração de propostas. Analisar e responder check list de fornecimento para propostas, através de informações de setores, assegurando que os recursos técnicos e de capacidade atenderão as necessidades expostas pelo cliente. Acompanhar mensalmente os custos de projetos em andamento, através de relatórios do SAP e dados de análise de setores do departamento de produção, informando possíveis desvios. Preparar relatórios de lucros e perdas, através de relatórios do SAP e dados de análise de setores do departamento de produção, possibilitando a análisew de desempenho e obtenção de resultados, apresentando os dados rerefrentes ao departamento de produção. (...) Desenvolver bancos de dados gerenciais, através de históricos de projetos executados, proporcionando informações para tomads de decisão. Elaborar e emitir relatórios de acompanhamento de indicadores de custos, qualidade, horas, metas da empresa, efetivo de colaboradores e projetos."; considerando a informação "Resumo de Profissional" que o interessado não possui responsabilidade técnicas ativas, bem como que se encontra com débito com a anuidade do exercício de 2017; considerando o artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando o artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.); considerando os artigos 3º, 11 e 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando a descrição de atividades do cargo ocupado pelo interessado apresentada pela empresa CBC Indústrias Pesadas S.A, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19 quanto a: 1.) Que o Engenheiro de Produção Márcio Pincinatto de Oliveira desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de "Analista Planejamento II" na empresa CBC Indústrias Pesadas S.A.; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução 1.007/03 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1504/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000499/2017**
Interessado(a):	**Matheus Teodoro Gusmão da Silva**

EMENTA: Pelo indeferimento quanto a interrupção do registro profissional do Técnico em Mecânica Matheus Teodoro Gusmão da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000499/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Técnico em Mecânica Matheus Teodoro Gusmão da Silva, detentor das atribuições do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, do artigo 2º da Lei 5.524/68 e do disposto no Decreto Federal 4.560/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; considerando que consta registrado em sua ficha de atualização da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional foi admitido em 03/04/2007 pela empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A e exerce atualmente o cargo de "Mecânico Montador de Estrutura Aeronáutica"; considerando que a empresa apresentou declaração informando que o profissional realiza as seguintes atividades: 1.) Executar atividades na montagem estrutural de aviões; 2.) Auxiliar no aprendizado dos operadores novos, bem como apoiar na análise de processos da área; considerando as atividades exercidas pelo profissional em seu cargo ocupado na empresa empregadora, em especial as voltadas à área de montagem de estrutura de aviões; considerando as atribuições concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Crea, em especial a Atividade I (executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção), constante no artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85; considerando que os trabalhos relacionados à montagem estrutural em aeronaves envolve uma imensa responsabilidade, tornando-se necessária a utilização de conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação técnica, em especial nas atividades de mecânica voltadas a montagens de peças e componentes, mesmo que para a ocupação do cargo não seja exigido, por parte da empresa, o registro do profissional no Sistema Confea/Crea; considerando os artigos 3º e 6º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando o parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 10 quanto a: 1.) Que o Técnico em Mecânica Matheus Teodoro Gusmão da Silva desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de "Mecânico Montador de Estrutura Aeronáutica" na empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1505/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000504/2017**
Interessado(a):	**Bruno Alves Pereira**

EMENTA: Pelo indeferimento quanto a interrupção do registro profissional do Técnico em Mecânica Bruno Alves Pereira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000504/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Técnico em Mecânica Bruno Alves Pereira, detentor das atribuições do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, do artigo 2º da Lei 5.524/68 e do disposto no Decreto Federal 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; considerando que consta registrado em sua ficha de atualização da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional foi admitido em 05/04/2016 pela empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A e exerce atualmente o cargo de "Mecânico Montador de Estrutura Aeronáutica"; considerando que a empresa apresentou declaração informando que o profissional realiza as seguintes atividades: 1.) Executar atividades na montagem estrutural de aviões; 2.) Auxiliar no aprendizado dos operadores novos, bem como apoiar na análise de processos da área; considerando as atividades exercidas pelo profissional em seu cargo ocupado na empresa empregadora, em especial as voltadas à área de montagem de estrutura de aviões; considerando as atribuições concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Crea, em especial a Atividade I (executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção), constante no artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85; considerando que os trabalhos relacionados à montagem estrutural em aeronaves envolve uma imensa responsabilidade, tornando-se necessária a utilização de conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação técnica, em especial nas atividades de mecânica voltadas a montagens de peças e componentes, mesmo que para a ocupação do cargo não seja exigido, por parte da empresa, o registro do profissional no Sistema Confea/Crea; considerando os artigos 3º e 6º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando o parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 12 quanto a: 1.) Que o Técnico em Mecânica Bruno Alves Pereira desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de "Mecânico Montador de Estrutura Aeronáutica" na empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1506/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008338/2017**
Interessado(a):	**Marcos Carrard**

EMENTA: Pelo indeferimento quanto a interrupção do registro profissional do Técnico em Manutenção de Aeronaves Marcos Carrard.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008338/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Técnico em Manutenção de Aeronaves Marcos Carrard, detentor das atribuições do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, do artigo 2º da Lei 5.524/68 e do disposto no Decreto Federal 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; considerando que consta registrado em sua ficha de atualização da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional foi admitido em 02/04/2007 pela empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A e exerce atualmente o cargo de "Mecânico Montador de Estrutura Aeronáutica"; considerando que a empresa apresentou declaração informando que o profissional realiza as seguintes atividades: 1.) Executar atividades na montagem estrutural de aviões; 2.) Auxiliar no aprendizado dos operadores novos, bem como apoiar na análise de processos da área; considerando as atividades exercidas pelo profissional em seu cargo ocupado na empresa empregadora, em especial as voltadas à área de montagem de estrutura de aviões; considerando as atribuições concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Crea, em especial a Atividade I (executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção), constante no artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85; considerando que os trabalhos relacionados à montagem estrutural em aeronaves envolve uma imensa responsabilidade, tornando-se necessária a utilização de conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação técnica, em especial nas atividades de mecânica voltadas a montagens de peças e componentes, mesmo que para a ocupação do cargo não seja exigido, por parte da empresa, o registro do profissional no Sistema Confea/Crea; considerando os artigos 3º e 6º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando o parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 11 quanto a: 1.) Que o Técnico em Manutenção de Aeronaves Marcos Carrard desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de "Mecânico Montador de Estrutura Aeronáutica" na empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1507/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008448/2017**
Interessado(a):	**Douglas Rodrigo Silva dos Santos**

EMENTA: Pelo indeferimento quanto a interrupção do registro profissional do Técnico em Mecânica Douglas Rodrigo Silva dos Santos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008448/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Técnico em Mecânica Douglas Rodrigo Silva dos Santos, detentor das atribuições do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, do artigo 2º da Lei 5.524/68 e do disposto no Decreto Federal 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; considerando que consta registrado em sua ficha de atualização da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional foi admitido em 03/05/2006 pela empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A e exerce atualmente o cargo de "Mecânico Montador de Estrutura Aeronáutica"; considerando que a empresa apresentou declaração informando que o profissional realiza as seguintes atividades: 1.) Executar atividades complexas na produção; 2.) Atuar fortemente na avaliação de melhoria de processos e transferir conhecimentos; considerando as atividades exercidas pelo profissional em seu cargo ocupado na empresa empregadora, em especial as voltadas à área de montagem de estrutura de aviões; considerando as atribuições concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Crea, em especial a Atividade I (executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção), constante no artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85; considerando que os trabalhos relacionados à montagem estrutural em aeronaves envolve uma imensa responsabilidade, tornando-se necessária a utilização de conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação técnica, em especial nas atividades de mecânica voltadas a montagens de peças e componentes, mesmo que para a ocupação do cargo não seja exigido, por parte da empresa, o registro do profissional no Sistema Confea/Crea; considerando os artigos 3º e 6º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando o parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 11 quanto a: 1.) Que o Técnico em Mecânica Douglas Rodrigo Silva dos Santos desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de "Mecânico Montador de Estrutura Aeronáutica" na empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1508/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008531/2017**
Interessado(a):	**Valdemar Alves de Oliveira Filho**

EMENTA: Pelo indeferimento quanto a interrupção do registro profissional do Técnico em Mecânica Valdemar Alves de Oliveira Filho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008531/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Técnico em Mecânica Valdemar Alves de Oliveira Filho, detentor das atribuições do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; sob a justificativa de não exercer a função técnica; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional foi admitido em 25/10/1989 na empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A e exerce atualmente o cargo de "Mecânico Manutenção Preparador de Voo"; considerando que a empresa apresentou declaração confirmando que o profissional exerce o cargo de "Mecânico Manutenção Preparador de Vôo" e realiza as seguintes atividades: 1.) Orienta tecnicamente e prioriza as atividades de mecânica de preparação para voos; 2.) Realiza briefing e debriefing com a tripulação; 3.) Acompanha e garante a satisfação do cliente no processo de entrega; considerando as atividades exercidas pelo profissional em seu cargo ocupado na empresa empregadora, em especial as voltadas à área de manutenção aviônica; considerando as atribuições concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Crea, em especial a Atividade I (executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção), constante no artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85; considerando que os trabalhos relacionados à manutenção em aeronaves envolve uma imensa responsabilidade, tornando-se necessária a utilização de conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação técnica, em especial nas atividades de reparos mecânicos em componentes aeronáuticos, mesmo que para a ocupação do cargo não seja exigido, por parte da empresa, o registro do profissional no Sistema Confea/Crea; considerando os artigos 3º e 6º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando o parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 12 quanto a: 1.) Que o Técnico em Mecânica Valdemar Alves de Oliveira Filho desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de "Mecânico Manutenção Preparador de Vôo"; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1509/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008556/2017**
Interessado(a):	**Cleverson Cesar Contarin**

EMENTA: Pelo indeferimento quanto a interrupção do registro profissional do Técnico em Mecânica Cleverson Cesar Contarin.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008556/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Técnico em Mecânica Cleverson Cesar Contarin, detentor das atribuições do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; sob a justificativa de não exercer função técnica; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional foi admitido em 10/01/2007 na empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A e exerce atualmente o cargo de "Mecânico Manutenção Preparador de Voo"; considerando que a empresa apresentou declaração confirmando que o profissional exerce o cargo de "Mecânico Manutenção Preparador de Vôo" e realiza as seguintes atividades: 1.) Auxilia nas atividades de mecânica de preparação para voos, seguindo as normas e procedimentos de segurança de vôo; 2.) Acompanha o processo de entrega; considerando as atividades exercidas pelo profissional em seu cargo ocupado na empresa empregadora, em especial as voltadas à área de manutenção aviônica; considerando as atribuições concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Crea, em especial a Atividade I (executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção), constante no artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85; considerando que os trabalhos relacionados à manutenção em aeronaves envolve uma imensa responsabilidade, tornando-se necessária a utilização de conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação técnica, em especial nas atividades de reparos mecânicos em componentes aeronáuticos, mesmo que para a ocupação do cargo não seja exigido, por parte da empresa, o registro do profissional no Sistema Confea/Crea; considerando os artigos 3º e 6º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando o parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 08 quanto a: 1.) Que o Técnico em Mecânica Cleverson Cesar Contarin desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de "Mecânico Manutenção Preparador de Vôo"; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1510/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008601/2017**
Interessado(a):	**José Edson da Silva**

EMENTA: Pelo indeferimento quanto a interrupção do registro profissional do Técnico em Mecânica José Edson da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008601/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Técnico em Mecânica José Edson da Silva, detentor das atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do disposto no Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; considerando que consta registrado em sua ficha de atualização da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional foi admitido em 23/11/1999 pela empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A e exerce atualmente o cargo de "Mecânico Montador de Aviões"; considerando que a empresa apresentou declaração informando que o profissional realiza as seguintes atividades: Coordenar e distribuir as atividades dos times e monitorar os resultados do grupo, bem como orientar tecnicamente a equipe; considerando as atividades exercidas pelo profissional em seu cargo ocupado na empresa empregadora, em especial as voltadas à área de montagem aeronáutica; considerando as atribuições concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Crea, em especial a Atividade I (executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção), constante no artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85; considerando que os trabalhos relacionados à montagem aviônica envolve uma imensa responsabilidade, tornando-se necessária a utilização de conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação técnica, em especial nas atividades de mecânica voltadas a montagens de peças e componentes, mesmo que para a ocupação do cargo não seja exigido, por parte da empresa, o registro do profissional no Sistema Confea/Crea; considerando os artigos 3º e 6º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando o parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 09 quanto a: 1.) Que o Técnico em Mecânica José Edson da Silva desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de "Mecânico Montador de Aviões" na empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1511/2017**
Referência:	Processo nº **PR-011879/2016**
Interessado(a):	**Tomas Serignolli D'Agostino**

EMENTA: Que no caso de inexistência de processo de ordem "C" do curso de Pós-Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica – Área - Sistemas e Mecatrônica, seja procedido o envio de ofício à instituição de ensino (ITA) solicitando o envio da documentação necessária para abertura de tal processo, devendo o presente aguardar a tramitação do procedimento citado.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-01179/2016**, que trata do assunto em referência, considerando que o processo trata de requerimento de revisão de atribuições formulado pelo Engenheiro Mecânico **Tomas Serignolli D'Agostino** – Creasp 5061694270, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que o interessado requer extensão de atribuições, nominalmente àquelas oriundas da Resolução nº 427/99 e do artigo 3º da Resolução 218/73, ambas do Confea, sendo que alega para tanto que possui conhecimentos suficientes adquiridos tanto no curso de curso de graduação em Engenharia Mecânica – Habilitação: Automação e Sistemas, quanto por meio do curso de pós-graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica – Área - Sistemas e Mecatrônica; considerando a apresentação como documentos de suporte: i) Histórico Escolar Final do curso de graduação em Engenharia Mecânica – Habilitação: Automação e Sistemas realizado na USP – Escola Politécnica, egresso na turma de 2002/2º semestre; ii) Histórico Escolar (cópia) do curso de Pós-Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica – Área - Sistemas e Mecatrônica, realizado no Instituto Tecnológico da Aeronáutica, no período de 2003/2004; considerando que o processo foi devidamente instruído quanto à legislação pertinente pela Assistência Técnica – DAC4/SUPCOL com o destaque para: 1.) Os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 427/99 do Confea; 2.) Os artigos 1º, 3º e 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que o procedimento para concessão das atribuições profissionais seguido pelo Crea-SP, consiste no julgamento realizado pela câmara especializada na modalidade da engenharia objeto da análise, com base em parecer circunstanciado no exame dos conteúdos programáticos das disciplinas contidas na grade curricular do curso ofertado, conforme documentação apresentada pela instituição mantenedora do mesmo; considerando que para os egressos da turma 2002/2º semestre do curso de graduação em Engenharia Mecânica – Habilidade: Automação e Sistemas da Escola Politécnica da USP (processo C-000818/2009), a Decisão CEEMM nº 927/2010 relativa à reunião procedida em 22/07/2010 consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 396 e 397, pelo deferimento da concessão das atribuições do artigo 12, da Resolução 218/73, do Confea e o título de Engenheiro Mecânico em conformidade com o disposto na Resolução nº. 473/02, do Confea aos diplomados nos anos letivos de 1999 a 2009. Referente ao ano letivo de 2010, solicitamos que a Unidade de Gestão de Inspetoria (UGI) oficie a Instituição de Ensino solicitando as informações se houve alterações quanto na grade curricular do referido curso."; considerando que o interessado realizou curso de Pós-Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica – Área – Sistemas e Mecatrônica; considerando o *caput* do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais

registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.) consigna: "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida."; considerando o destaque procedido pelo Conselheiro Relator, por ocasião da reunião, quanto à necessidade de correção do nome do interessado consignado no primeiro parágrafo do relato, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 25 de que em respeito à extensão de atribuições solicitada pelo interessado, devido à realização do citado curso de pós-graduação, não requisitar providências imediatas, devendo ser adotadas as seguintes medidas: 1.) Que no caso de inexistência de processo de ordem "C" do curso de Pós-Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica – Área - Sistemas e Mecatrônica, seja procedido o envio de ofício à instituição de ensino (ITA) solicitando o envio da documentação necessária para abertura de tal processo; 2) Que o presente processo aguarde a tramitação do procedimento citado no item anterior.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1512/2017**
Referência:	Processo nº **PR-012174/2016**
Interessado(a):	**Anderson Pires de Sousa**

EMENTA: Que seja solicitada declaração da empresa empregadora que não são pré-requisitos ou imprescindíveis os conhecimentos adquiridos e obtidos na grade curricular e programa das disciplinas de formação em engenharia para o desempenho do cargo/função e, para o desenvolvimento das atividades elencadas, em particular "Prover aos consultores de venda, informações técnicas e comerciais do produto", e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-012174/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção - Mecânica Anderson Pires de Sousa, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, sob a justificativa de não estar atuando como engenheiro; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional foi admitido em 02/05/2000 na empresa Mercedes-Benz do Brasil S/A, para a função de "Operador Auxiliar", passando para ocupar a função/cargo de "Engenheiro da Qualidade" em 01/11/2007 e de "Analista de Vendas" em 01/08/2015, sendo que exerce atualmente, desde 01/11/2015, a função/cargo de "Analista de Vendas Sênior", para a qual alega não ser exigida a formação profissional; considerando que a empresa apresentou declaração informando que o profissional ocupa o cargo de "Analista de Vendas Sênior" e desenvolve as seguintes atividades: "Atualização diária do controle de negociações dos consultores de vendas de forma a prover os coordenadores/supervisores de informações precisas sobre status das negociações; Atualização diária da tabela de faturamento e negociações/ativações de serviços concluídos pelos consultores da área referente ao mês em curso; Elaboração mensal de relatórios de Gestão de Vista da área a partir de resultados de venda e ativação de serviços por consultor e consolidado da área; Emissão e acompanhamento e divulgação de dados da NEG (Negociação de preço) conforme necessidade; Emissão e tramitação conforme necessidade dos consultores de vendas, propostas comerciais para concessionárias e cliente da área; Prover aos consultores de venda, informações técnicas e comerciais do produto; Elaboração mensal de relatórios de vendas perdidas em relação as razões; Atualização diária das contas dos clientes; Planejamento, e execução do procedimento de entrega de peça/produto; Criação de instruções de trabalho para procedimentos de vendas; Assegurar processos e requisitar informações com as diretrizes de compliance da empresa."; considerando que a empresa não informa a formação/qualificação profissional exigida para o referido cargo, bem como, conhecimentos requeridos para a atividade de "Prover aos consultores de venda, informações técnicas e comerciais do produto" acima relacionada; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 631/2017 (fls. 23/24) que consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22 quanto a: 1.) Que sejam solicitados melhores esclarecimentos da empresa empregadora ou a realização de diligências e respectivo relatório da fiscalização, para a obtenção das atividades detalhadas exercidas pelo profissional, principalmente, quanto as atividades desempenhadas descritas no item "6.) Prover aos consultores de venda, informações técnicas e comerciais do produto"; 2.) Pelo retorno do processo à CEEMM para continuidade da análise quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com a alínea "b" do inciso II do artigo 8º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP."; considerando a correspondência apresentada pela empresa datada de 02/08/2017; considerando a alínea "a" do inciso II do artigo 8º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando que as

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

informações constantes nos autos do processo quanto a formação e ou qualificação exigidas como pré-requisitos para o desenvolvimento das atividades exercidas pelo profissional, principalmente as de cunho técnico, apresentam-se de forma genérica, restando dúvidas quanto aos conhecimentos necessários para o desempenho das reais atividades exercidas, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 e 30 quanto a: 1.) Que seja solicitada declaração da empresa empregadora que não são pré-requisitos ou imprescindíveis os conhecimentos adquiridos e obtidos na grade curricular e programa das disciplinas de formação em engenharia para o desempenho do cargo/função e, para o desenvolvimento das atividades elencadas, em particular "Prover aos consultores de venda, informações técnicas e comerciais do produto"; 2.) Pelo retorno do processo à CEEMM para a continuidade da análise quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com a alínea "b" do inciso II do artigo 8º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1513/2017**
Referência:	Processo nº **PR-012224/2016**
Interessado(a):	**Evandro Rodrigues**

EMENTA: Que seja solicitada declaração da empresa empregadora que não são pré-requisito os conhecimentos técnicos adquiridos e obtidos na grade curricular e programa de disciplinas de formação em engenharia para o desempenho do cargo/função e, para, como analista de fluxo de materiais, o desenvolvimento das atividades relacionadas à fl. 09, em particular as requeridas para as atividades "b)", "c)" e "d)", e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-012224/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção Evandro Rodrigues, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, sob a justificativa de não estar atuando como engenheiro; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional foi admitido em 20/12/2004 na empresa General Motors do Brasil Ltda. para a função de "Operador de Manutenção e Refrigeração", considerando que a empresa apresentou declaração informando que o profissional ocupa o cargo de "Analista de Fluxo de Materiais" e desenvolve as seguintes atividades: "a) Controle diário de pedidos de peças e follow-up em fornecedores; b) Administração do plano de negócio de fornecedores com suporte do departamento de compras, em manter e assegurar maior segurança nas montagens de veículos da General Motors; c) Administração, centralização e divulgação das informações em reuniões diárias de peças críticas, com participação da diretoria, gerentes e time de manufatura; d) Administração dos documentos em aberto sobre não-conformidade e reclamação formal da General Motors à fornecedores, via documento de resolução de problemas (PRR); e) Participação em reuniões sobre desdobramento do plano de negócios de fornecedores; f) Controle de agenda / calendário e atualização de temas para reuniões semanais gerenciais do time de trabalho"; considerando que a empresa informa também que a qualificação profissional exigida para o referido cargo, é de nível superior em administração de empresa ou comércio exterior, sendo que não há comprovação nos autos de que o interessado atende às exigências de qualificação profissional para o referido cargo quanto à formação superior em administração de empresa ou comércio exterior requerida; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 632/2017 (fls. 18/19) que consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 e 17 quanto a: 1.) Que sejam solicitados melhores esclarecimentos da empresa empregadora ou a realização de diligências e respectivo relatório da fiscalização, para a obtenção das atividades detalhadas exercidas pelo profissional, principalmente, quanto as atividades desempenhadas descritas na letra b) "(...) em manter e assegurar maior segurança nas montagens de veículos na General Motors (...)"; c) "Administração, centralização e divulgação das informações em reuniões diárias de peças críticas, com participação da diretoria, gerentes e time de manufatura" e d) "(...) sobre não conformidade e reclamação formal da General Motors a fornecedores, via documento de resolução de problemas (PRR) (...)"; 2.) Pelo retorno do processo à CEEMM para continuidade da análise quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com a alínea "b" do inciso II do artigo 8º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP."; considerando a "DECLARAÇÃO" apresentada pela empresa datada de 04/08/2017; considerando a alínea "a" do inciso II do artigo 8º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.); considerando que as informações constantes nos autos do processo quanto a formação e ou qualificação exigidas como pré-requisitos para o desenvolvimento das atividades

exercidas pelo profissional, principalmente as de cunho técnico, apresentam-se de forma genérica, restando dúvidas quanto aos conhecimentos necessários para o desempenho das reais atividades exercidas, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 quanto a: 1.) Que seja solicitada declaração da empresa empregadora que não são pré-requisito os conhecimentos técnicos adquiridos e obtidos na grade curricular e programa de disciplinas de formação em engenharia para o desempenho do cargo/função e, para como analista de fluxo de materiais, o desenvolvimento das atividades relacionadas à fl. 09, em particular as requeridas para: 1.) Atividade "b) (...) em manter e assegurar maior segurança nas montagens de veículos na General Motors (...)"; 2.) Atividade "c) Administração, centralização e divulgação das informações em reuniões diárias de peças críticas, com participação da diretoria, gerentes e time de manufatura"; 3.) Atividade d) (...) sobre não conformidade e reclamação formal da General Motors a fornecedores, via documento de resolução de problemas (PRR) (...)"; 2.) Pelo retorno do processo à CEEMM para a continuidade da análise quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com a alínea "b" do inciso II do artigo 8º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1514/2017**
Referência:	Processo nº **PR-012245/2016**
Interessado(a):	**Roberto Carlos Ribeiro Castro**

EMENTA: Pela realização de diligência junto à empresa empregadora e averiguação quanto as atividades exercidas pelo profissional, o nível de escolaridade exigida e confirmação do cargo exercido.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-012245/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro Mecânico Roberto Carlos Ribeiro Castro, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, sob a justificativa de não exercer a função de engenheiro mecânico; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional foi admitido em 12/01/2006 e exerce a função de "Processista" na empresa Rebarpeças Indústria de Beneficiamento de Peças Mecânicas Ltda., sendo que não consta nos autos do processo a declaração da empresa empregadora detalhando as atividades desenvolvidas pelo interessado; considerando a documentação apresentada no processo; considerando a alínea "a" do inciso II do artigo 8º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.) que consigna: "a) solicitar esclarecimentos da empresa empregadora, ou efetuar diligências e respectivo relatório da fiscalização para análise do gestor da Unidade de Atendimento, que concluirá sobre o deferimento ou indeferimento, conforme o caso; (...)"; considerando em que pese o título do cargo e o código CBO 3911-25 destacado à fl. 09 do processo, deve-se analisar as atividades realizadas pelo profissional na empresa empregadora em consonância com as atribuições a ele concedidas pelo Sistema Confea/Crea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 14 quanto a: 1.) Que o presente processo retorne à unidade de origem para diligência junto à empresa empregadora e averiguação quanto as atividades exercidas pelo profissional, o nível de escolaridade exigida e confirmação do cargo exercido; 2.) Pelo retorno a esta câmara especializada para a continuidade da análise.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1515/2017**
Referência:	Processo nº **PR-008443/2017**
Interessado(a):	**Renan Henrique Savio**

EMENTA: Pela realização de diligência junto à empresa empregadora e averiguação quanto as atividades exercidas pelo profissional, o nível de escolaridade exigida e confirmação do cargo exercido.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-008443/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas Renan Henrique Savio, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, sob a justificativa de não estar atuando na área; considerando que consta registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que o profissional foi admitido em 13/01/2014 na função de "Analista de Qualidade" pela empresa Bosch Termotecnologia Ltda., sendo que foi promovido a "Analista Trade Marketing"; considerando que a unidade de origem indeferiu o pedido de interrupção de registro, sendo que o profissional protocolou recurso declarando que sua atividade profissional não está voltada à área da engenharia; considerando que não consta nos autos do processo a declaração da empresa empregadora confirmando o cargo atualmente exercido e nem o detalhamento das atividades desenvolvidas pelo interessado; considerando a documentação apresentada no processo; considerando a alínea "a" do inciso II do artigo 8º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.) que consigna: "a) solicitar esclarecimentos da empresa empregadora, ou efetuar diligências e respectivo relatório da fiscalização para análise do gestor da Unidade de Atendimento, que concluirá sobre o deferimento ou indeferimento, conforme o caso; (...)"; considerando em que pese o título do cargo destacado à fl. 15 do processo, deve-se analisar as atividades realizadas pelo profissional na empresa empregadora em consonância com as atribuições a ele concedidas pelo Sistema Confea/Crea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 19 quanto a: 1.) Que o presente processo retorne à unidade de origem para diligência junto à empresa empregadora e averiguação quanto as atividades exercidas pelo profissional, o nível de escolaridade exigida e confirmação do cargo exercido; 2.) Pelo retorno a esta câmara especializada para a continuidade da análise.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1516/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000125/2017**
Interessado(a):	**Marcos Vinícius Reis Ferreira**

EMENTA: Que não foram apresentados fatos novos que justifiquem a revisão das atribuições concedidas à turma de egressos do Engenheiro de Produção – Mecânica Marcos Vinícius Reis Ferreira, bem como que o profissional seja esclarecido que detém atribuições para assumir responsabilidade técnica por todas as atividades de 01 a 18 do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com exceção quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000125/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata de requerimento de revisão de atribuições formulado pelo Engenheiro de Produção - Mecânica Marcos Vinícius Reis Ferreira – Creasp 5069009920, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, com restrição quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução, podendo somente executar estudo, planejamento, projeto e especificação referente ao produto e da fábrica; considerando que o profissional solicita a revisão de suas atribuições para a habilitação como responsável técnico referente à: 1.) Processos mecânicos; 2.) Sistemas de produção de transmissão e de utilização de calor; 3.) Sistemas de refrigeração e de ar condicionado; considerando que o interessado apresenta cópias do Certificado de Graduação em Engenharia de Produção - Mecânica concluída na Universidade Paulista, com o respectivo histórico escolar, certificado de conclusão de curso e ementas das disciplinas; considerando os artigos 1º e 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.): 1.) O *caput* e o inciso XI do artigo 2º; 2.) O *caput* e o § 3º do artigo 3º; 3.) O artigo 7º; considerando que as atribuições são definidas com base na grade curricular do curso do interessado; considerando o título e as atribuições do profissional; considerando a legislação vigente, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 214 a 217 quanto a: 1.) Que não foram apresentados fatos novos que justifiquem a revisão das atribuições concedidas à turma de egressos do interessado; 2.) Que o profissional seja esclarecido que detém atribuições para assumir responsabilidade técnica por todas as atividades de 01 a 18 do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com exceção quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1517/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000385/2017**
Interessado(a):	**Siloana Silveira Ouverney**

EMENTA: Que o processo ora analisado retorne à unidade de origem para verificação se a turma de formandos de 2016 foi objeto de análise por parte da CEEMM, por meio do processo C-000733/2011 (Interessado: Universidade de Taubaté - Assunto: Pós-Graduação em Engenharia Aeronáutica), devendo em caso negativo, ser procedido o envio do mesmo ao GTT – Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino; 2.) Que o presente processo deve aguardar essa análise.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000385/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata de requerimento de revisão de atribuições formulado pela Engenheira Mecânica Siloana Silveira Ouverney – Creasp 5062675808, detentora das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que a profissional solicita a revisão de suas atribuições para o artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea, sendo que para tanto apresenta cópias do certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Aeronáutica concluído na Universidade de Taubaté, com o respectivo histórico escolar; considerando os artigos 1º e 3º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.): 1.) O *caput* e o inciso XI do artigo 2º; 2.) O *caput* e o § 3º do artigo 3º; 3.) O artigo 7º; considerando que as atribuições são definidas com base na grade curricular do curso do interessado; considerando o título e as atribuições da profissional; considerando a legislação vigente, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 a 14 quanto a: 1.) Que o processo ora analisado retorne à unidade de origem para verificação se a turma de formandos de 2016 foi objeto de análise por parte da CEEMM, por meio do processo C-000733/2011 (Interessado: Universidade de Taubaté - Assunto: Pós-Graduação em Engenharia Aeronáutica), devendo em caso negativo, ser procedido o envio do mesmo ao GTT – Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino; 2.) Que o presente processo deve aguardar essa análise.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1518/2017**
Referência:	Processo nº **PR-000391/2016**
Interessado(a):	**Paulo Henrique Brossi Sabia**

EMENTA: Que o Engenheiro Naval Paulo Henrique Brossi Sabia possui atribuições para assumir responsabilidade técnica sobre estruturas metálicas; 2.) Que o profissional seja oficiado no sentido de que não possui atribuições para assumir a responsabilidade técnica para projeto de estruturas em madeira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-000391/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata de requerimento de revisão de atribuições formulado pelo Engenheiro Naval Paulo Henrique Brossi Sabia – Creasp 5063034267, detentor das atribuições do artigo 15 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que o interessado justifica sua solicitação em razão de ter realizado disciplinas de graduação tais como “Mecânica A”, “Mecânica B”, “Mecânica de Estruturas”, “Mecânica dos Sólidos” e “Termodinâmica e Transferência de Calor”, bem como de matérias do mestrado que incluíram “Dinâmica de Sistemas Multicorpos”, “Método dos Elementos Finitos Aplicados a Sistemas Mecânicos” e “Análise Modal e Identificação de Estruturas Mecânicas”; considerando que o requerimento solicita a inclusão de atribuições referentes à construção de estruturas metálicas e em madeira, de no máximo 2 (dois) andares, sendo que o profissional informa que pretende assumir responsabilidade técnica de empresa que desenvolve tal atividade; considerando a documentação apresentada pelo interessado, a qual contempla: 1.) Cópia do Diploma de Mestre em Ciências pela Universidade de São Paulo Escola Politécnica, datado de 23/01/2015; 2.) Cópia do Histórico Escolar de Pós- Graduação, que consigna: 2.1.) O título do Trabalho: “Projeto e construção de um equipamento biaxial para a caracterização mecânica de tecidos biológicos tubulares”; 2.2.) As seguintes disciplinas: “Dinâmica de Sistemas Multicorpos”, “Teoria de Sistemas Lineares”, “Método dos Elementos Finitos Aplicados a Sistemas Mecânicos”, “Planejamento de Processos de Fabricação Auxiliado por Computador”, “Análise Modal e Identificação de Estruturas Mecânicas” e “Introdução aos Biomateriais”; 3.) Cópia do histórico escolar do curso de graduação em Engenharia Naval; considerando a documentação anexada ao processo que contempla: 1.) Informação “Lista de Cursos de Instituição de Ensino” que consigna o curso 046: Mestrado em Engenharia Mecânica – Área de Concentração: Engenharia de Controle e Automação Mecânica; 2.) Informação “Resumo de Profisional”; considerando os artigos 1º e 15 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a pesquisa realizada pelo Conselheiro Relator com referência à grade curricular do curso de Engenharia Industrial Madeireira, da qual foi destacada a presença das seguintes disciplinas: “Química da Madeira”; “Propriedades Químicas da Madeira”; “Propriedades Mecânicas da Madeira”; “Estruturas de Madeira”; “Anatomia da Madeira”, “Biodegradação da Madeira” e “Propriedades Físicas da Madeira”; considerando que as atribuições são definidas com base na grade curricular para a turma de formandos, neste caso, a turma de 2009, ano de conclusão do curso pelo interessado; considerando o título e as atribuições do profissional; considerando as disciplinas relacionadas da grade curricular do curso de Engenharia Industrial Madeireira, julgadas pelo Conselheiro Relator como sendo indispensáveis para o projeto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

de estruturas em madeira; considerando as solicitações do profissional, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 22 quanto a: 1.) Que o profissional possui atribuições para assumir responsabilidade técnica sobre estruturas metálicas; 2.) Que o profissional seja oficiado no sentido de que não possui atribuições para assumir a responsabilidade técnica para projeto de estruturas em madeira.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1519/2017**
Referência:	Processo nº **PR-011997/2016 com PR-000020/2009 e F-012097/2003**
Interessado(a):	**Ricardo Alexandre Oliveira**

EMENTA: Pelo indeferimento da solicitação de revisão/extensão de atribuições da área da mecânica requerida pelo Engenheiro de Controle e Automação Ricardo Alexandre Oliveira, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-011997/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata de solicitação de revisão de atribuições com base na Resolução nº 1.073/16 do Confea, com o objetivo de que seja deferida sua anotação de responsabilidade técnica pela empresa Toro Equipamentos Ltda. (processo F-003293/2016); considerando a Decisão CEEE/SP nº 801/2017 (fl. 167) que consigna: "...DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 162 a 166, por enviar o presente Processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para manifestação."; considerando que o interessado encontra-se registrado neste Conselho com o título de Engenheiro de Controle e Automação e as atribuições da Resolução nº 427/99 do Confea; considerando que a empresa Toro Equipamentos Ltda. declara que realiza serviços de fabricação de peças e acessórios para máquinas agrícolas (cilindros hidráulicos), manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos, serviços de usinagem e tornearia, comércio de materiais hidráulicos; considerando que o interessado apresentou cópias do histórico escolar, bem com ementas das disciplinas cursadas em sua graduação que, após análise da câmara da respectiva modalidade, qual seja, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, concedeu o titulo de "Engenheiro de Controle e Automação" com as atribuições da Resolução nº 427/99 do Confea; considerando que o profissional não obteve nenhuma formação adicional daquela que lhe proporcionou as atribuições iniciais; considerando que nos autos do processo o interessado alega já ter sido responsável técnico por empresa do mesmo segmento durante o período de 4 (quatro) anos, com a apresentação da "Certidão de Responsabilidade Técnica" emitida pelo Crea-SP, a qual consigna que o profissional foi responsável técnico pela empresa Lusipeças Ltda. no período de 15/02/2008 a 14/02/2012; considerando que em pesquisa realizada no banco de dados do Crea-SP consta que a empresa Lusipeças Ltda. requereu seu registro através do processo F-012097/2003 em 21/10/2003 com o seguinte objetivo social: "Indústria e comércio de peças para máquinas e implementos agrícolas, serviços de usinagem e desenvolvimento de projetos de máquinas industriais."; considerando que em 31/01/2008 a CEEE deferiu a anotação do interessado como responsável técnico para as atividades de automação e encaminhou o processo à CEEMM para manifestação; considerando que em 24/04/2008 a CEEMM decidiu pela necessidade na indicação de um profissional da área da Engenharia Mecânica com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou similar, para cobrir a totalidade das atividades constantes no objetivo social da empresa; considerando que em 05/08/2008, inconformado, o profissional em questão, apresentou contestação alegando que considera possuir atribuições que permitam ser o único responsável pela empresa; considerando que em 27/08/2009 a CEEMM reiterou sua decisão anterior pela indicação de profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou similar;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

considerando que em 02/09/2010 a empresa Lusipeças Ltda. foi autuada por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 por não regularizar sua situação, sem a anotação de profissional da área da Engenharia Mecânica; considerando os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.073/16 do Confea: 1.) O *caput* e o § 2º do artigo 7º; 2.) O *caput* e os incisos V, VI e VII do artigo 3º; considerando que o título de Engenheiro de Controle e Automação concedido ao interessado, segundo a tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do Confea pertence à modalidade elétrica com o código 121-03-00; considerando que o interessado não obteve nenhuma formação adicional daquela que lhe proporcionou as atribuições iniciais, concedidas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; considerando que procedem apenas em parte as alegações do interessado em face de já ter sido responsável técnico por empresa do mesmo segmento, visto que sua anotação foi deferida pela CEEE apenas para as atividades de automação, sendo que a CEEMM, por sua vez, deliberou pela necessidade de indicação de um profissional da área da Engenharia Mecânica com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou similar, para cobrir a totalidade das atividades constantes no objetivo social da empresa, decisão esta, reiterada em mais 2 (duas) ocasiões, como consignadas no processo de registro da empresa Lusipeças Ltda., analisado em conjunto, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 169 e 170 quanto a: 1.) Pelo indeferimento da solicitação de revisão/extensão de atribuições da área da mecânica requerida pelo interessado; 2.) Pela juntada de cópias deste relato (fls. 169/170) e da respectiva decisão da CEEMM no processo F-003203/2016 (Interessado: Toro Equipamentos Ltda.) que tramita em separado.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1520/2017**
Referência:	Processo nº **PR-012244/2016**
Interessado(a):	**Maxwell Gomes Silva**

EMENTA: Que no caso de inexistência de processo "C" específico relativo à fixação de atribuições ao curso de Especialização (lato sensu) em Engenharia de Manutenção em questão, seja procedido o envio de ofício à instituição de ensino (UNIP) solicitando o encaminhamento da documentação necessária para abertura de tal processo, bem como que o presente processo aguarde a tramitação do procedimento citado.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-012244/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata de requerimento do Engenheiro de Controle e Automação Maxwell Gomes Silva – Creasp 5062377243, o qual solicita, nos termos como foi redigido: "Revisão para extensão de atribuição profissional conforme Resolução nº 1073 de 19/04/2016 que regulamenta atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional."; considerando que à despeito da ambiguidade intrínseca a esta solicitação, se depreende, pela documentação apensa, que a extensão de atribuições solicitada é decorrente do fato de ter realizado um curso de Especialização (lato sensu) em Engenharia de Manutenção (360 horas) na Universidade Paulista - UNIP – Unidade Paraíso, no período de 09/04/2011 a 10/03/2012; considerando a documentação de suporte apresentada, a qual contempla: i) Cópia do certificado de conclusão do citado curso de Especialização em Engenharia de Manutenção, acompanhado do histórico escolar e conteúdos programáticos das disciplinas cursadas; ii) Declarações diversas, em especial, a emitida pela UNIP, firmada pelo Secretário de Pós-Graduação Lato Sensu, informando que o curso de Especialização em Engenharia de Manutenção está de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01 de 08/06/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como que o diploma encontra-se, a época, em fase de processo para registro; considerando que consta no Crea-SP que o interessado é detentor das atribuições provisórias da Resolução nº 427/99 do Confea, bem como que o curso de Especialização em Engenharia de Manutenção ofertado pela UNIP está registrado neste Conselho sem a fixação de atribuições; considerando a informação de que o curso de Especialização (Lato Sensu) em Engenharia de Manutenção está em situação regular junto a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação; considerando que o referido curso de Especialização está registrado neste Regional, porém sem a concessão de atribuições; considerando o disposto no *caput* do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.) que consigna: "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida."; considerando o

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

entendimento de que o presente processo não requisitar providências imediatas, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26 quanto a: 1.) Que no caso de inexistência de processo "C" específico relativo ao curso de Especialização (lato sensu) em Engenharia de Manutenção em questão, seja procedido o envio de ofício à instituição de ensino (UNIP) solicitando o encaminhamento da documentação necessária para abertura de tal processo; 2) Que o presente processo aguarde a tramitação do procedimento citado no item anterior.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1521/2017**
Referência:	Processo nº **PR-001996/2016**
Interessado(a):	**Fábio Fontana**

EMENTA: Que o engenheiro detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea é o profissional que mais se adequa para assumir a responsabilidade técnica por um laboratório de ensaios tecnológicos conforme descrito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-001996/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata de consulta formulada pelo Engenheiro Mecânico Fábio Fontana – Creasp 5060590811 acerca da possibilidade da responsabilidade técnica por um laboratório de ensaios tecnológicos ser exercida por um profissional técnico de grau médio, ou, exclusivamente, por um profissional engenheiro; considerando que o interessado especifica que os ensaios realizados e os atestados/certificados emitidos pelo laboratório em questão são voltados "para caracterização de matérias-primas em materiais metálicos de implantes ortopédicos e de produtos para saúde", com a apresentação da seguinte relação nominal dos ensaios realizados em tais condições: "- Ensaio de tração a temperatura ambiente (normas ASTM E8/E8M e ABNT NBR 6892-1; - Ensaio metalográfico: tamanho de grão, teor de inclusões não metálicas (aço inoxidável), presença de alfa case (titânio/ligas); - Ensaios de dureza; - Ensaio de composição química via espectrometria de emissão ótica por centelha; - Ensaio dos teores de H2, N2 e O2 via fusão em atmosfera inerte; - Ensaio dos teores de Carbono, enxofre via combustão direta; - Ensaios estáticos de tração, compressão e torção em sistema de coluna e ensaios dinâmicos (fadiga) em sistema de colunas (normas ASTM F1717 e ABNT NBR 15728-7); - Ensaios estáticos e dinâmicos (fadiga) de flexão a quatro pontos em placas ósseas metálicas (normas ASTM F382 e ABNT NBR 15676, partes 2 e 3); - Ensaios estáticos em parafusos ósseos metálicos (normas ASTM F543 e ABNT NBR 15675, partes 2, 3, 4 e 6)"; considerando que consta no Crea-SP que o Engenheiro Mecânico Fabio Fontana exerce responsabilidade técnica junto à Escola SENAI Rio Claro (CNPJ 03.774.819/0053-25); considerando que o processo foi devidamente instruído pela Assistência Técnica – DAC4/SUPCOL quanto à legislação pertinente, com destaque para os seguintes dispositivos: 1.) O *caput*, o inciso I e o inciso II, itens "1)", "2)", "3)", "4)", "5)" e "6" do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85; 2.) Os artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea; 3.) Os artigos 1º e 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o entendimento do Conselheiro Relator que a indagação objeto desta consulta perpassa primeiro por considerar que resultados oriundos de ensaios de caracterização mecânica/física, ou analítica, de materiais e produtos, gera indubitavelmente uma certificação que deve ser firmada por um profissional com conhecimentos suficientes para interpretar e validá-los; considerando por base as descrições prestadas pelo interessado no que concerne às especificidades dos ensaios realizados pelo laboratório em questão, que se depreende que são de elevada complexidade, o que pode exigir conhecimentos técnicos e teóricos apurados de fadiga, mecânica da fratura, análise microestrutural, físico-química, estatística indutiva, desenvolvimento (projeto) de dispositivos para fixação e aplicação de esforços mecânicos, análise de tensões/deformações, entre outros; considerando que além do aspecto da compreensão teórica e científica requerida, há o marco legal que regula o exercício profissional no Sistema Confea/Crea; considerando que no caso em questão, referindo-se

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

aos técnicos industriais de 2º grau cita-se o Decreto Federal nº 90.922/85, sendo inequívoco nos itens “1)” e “6)” do inciso II do artigo 4º, que este profissional pode somente prestar assistência técnica e assessorar as atividades de coleta de dados e execução de ensaios de rotina que atestam a qualidade dos materiais e/ou produtos, razão pela qual, subentende-se que não cabe aos mesmos autenticar resultados, relatórios e/ou certificados gerados; considerando que igual entendimento também pode ser estendido aos tecnólogos, como disposto nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea; considerando que com relação aos profissionais engenheiros das modalidades da área de mecânica, sem dúvida que o embasamento técnico-teórico necessário, como exemplificado acima, é parte intrínseca das respectivas formações e, em princípio, estão qualificados para assumir responsabilidade técnica em atividades de ensaios tecnológicos de modo geral; considerando as singularidades dos ensaios realizados, conforme indicadas pelo interessado, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 e 16 de que o engenheiro detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea é o profissional que mais se adequa para assumir a responsabilidade técnica por um laboratório de ensaios tecnológicos, conforme descrito.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1522/2017**
Referência:	Processo nº **SF-000882/2016**
Interessado(a):	**GR Usinagem – Indústria e Comércio Ltda.**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 9826/2016 lavrado em nome da empresa GR Usinagem – Indústria e Comércio Ltda., por infração ao artigo 67 da Lei nº 5.194/66, e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-000882/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando a cópia de relação "ANUIDADES EM ATRASO", a qual consigna a interessada; considerando as cópias de folhas do processo **F-001022/2012 V2**, também iniciado em nome da interessada, as quais compreendem: 1.) A informação "Resumo de Empresa" que consigna: 1.1.) Registro: nº 1725974 expedido em 15/02/2012; 1.2.) Objetivo social: "Usinagem e ferramentaria de peças industriais."; 1.3.) Responsável técnico: Tecnólogo em Mecânica – Modalidade Projetos Marcelo Noé Corsi; 1.4.) Situação: débito com as anuidades de 2014 e 2015; 2.) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ emitido em 15/01/2016 que consigna a seguinte atividade econômica principal: Serviços de usinagem, tornearia e solda; 3.) Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP que consigna o seguinte objetivo social: "Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios."; 4.) Notificação nº 1053/2016 – UGI-SOROCABA emitida em 15/01/2016, na qual a interessada foi instada a efetuar a liquidação amigável do débito relativo às anuidades; 5.) Notificação nº 3618/2016 – UGI-SOROCABA emitida em 17/02/2016, na qual foi reiterada a Notificação nº 1053/2016 – UGI-SOROCABA; 6.) Informação datada de 06/04/2016; considerando a cópia do Auto de Infração nº 9826/2016 lavrado em nome da interessada em 06/04/2016, por infração ao artigo 67 da Lei nº 5.194/66; considerando a informação e o despacho datados de 20/05/2016 e 24/05/2016, respectivamente, relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM, os quais consignam a não apresentação de defesa, o não pagamento da multa, bem como a não regularização da situação, por parte da interessada; considerando o relato de Conselheiro, aprovado na reunião procedida em 29/09/2016 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 1083/2016 (fls. 30/31), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29/29-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 6405/2016 e o prosseguimento do processo, nos termos da Resolução nº 1.008/04 do Confea."; considerando a cópia do Ofício nº 2807/2017 – UGISOROCABA datado de 31/01/2017, no qual a interessada foi comunicada acerca da decisão da CEEMM, notificada para proceder ao pagamento da multa, bem como informada acerca da possibilidade de apresentação de recurso ao Plenário do Conselho; considerando a cópia do Ofício nº 21055/2017 – UGISOROCABA datado de 02/06/2017, no qual a interessada foi comunicada que o processo transitou em julgado, notificada para proceder à liquidação amigável da multa, bem como informada que a situação que ensejou o auto de infração não foi regularizada, estando a empresa sujeita a nova ação de fiscalização; considerando o despacho datado de 27/07/2017, relativo ao encaminhamento do processo à SubProcuradoria de Execução Fiscal e Conciliação - SEC para as providências quanto à inscrição na dívida ativa e cobrança judicial; considerando a informação e o despacho datados de 29/08/2017

relativos ao encaminhamento do processo ao Sr. Superintendente de Colegiados, os quais compreendem: 1.) O destaque para existência de equívoco na decisão da CEEMM, pois onde deveria constar "pela manutenção do ANI nº 9826/2016" constou "pela manutenção do ANI nº 6405/2016", ocorrendo um erro material; 2.) O encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; considerando os despachos do Sr. Superintendente de Colegiados e do Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL datados de 04/09/2017 e 19/09/2017, respectivamente, relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; 2.) O artigo 67; considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.); considerando o enquadramento do objeto social da empresa cadastrado na JUCESP no subitem "12.02 – Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos, peças e acessórios." do item "12 – INDÚSTRIA MECÂNICA" da Resolução nº 417/98 do Confea (Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66); considerando o item "3.40 – PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA TERCEIROS OU PARA USO PRÓPRIO NAS ÁREAS DE USINAGEM, ESTAMPARIA E AFINS." do Manual de Fiscalização da CEEMM; considerando que a interessada quando notificada não apresentou manifestação e, quando autuada, não apresentou defesa, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 49 e 50 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 9826/2016 e o prosseguimento do processo, nos termos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1523/2017**
Referência:	Processo nº **SF-0002560/2016**
Interessado(a):	**Aeroarte Comércio e Serviços de Tapeçaria Ltda.**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 33668/2016 lavrado em nome da empresa Aeroarte Comércio e Serviços de Tapeçaria Ltda., por infração ao artigo 67 da Lei nº 5.194/66, o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-0002560/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando as cópias de folhas do processo **SF-002234/2015**, as quais compreendem: 1.) Informação e despacho datados de 18/03/2016 e 22/03/2016, respectivamente, os quais consignam: 1.1.) O registro quanto à ação de fiscalização realizada no Aeroporto Campo de Marte junto à empresa Helicópteros do Brasil S.A. – Helibrás, ocasião em que foi solicitada a apresentação de relação dos funcionários (quadro técnico), bem como das empresas prestadoras de serviços, dentre as quais, foi identificada a interessada; 1.2.) A descrição da situação relativa à registro das pessoas físicas e jurídicas apresentadas pela empresa, a qual no caso da interessada foi verificada situação de irregularidade; 2.) A pesquisa relativa à situação cadastral da interessada, a qual consigna: 2.1.) A empresa encontra-se registrada no Conselho sob o nº 1700867 com a anotação do Técnico em Manutenção de Aeronaves Edmir Aguiar; 2.2.) A interessada encontra-se com a anuidade em "aberto"; 3.) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 18/03/2016 que consigna a seguinte atividade econômica principal: Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; considerando a seguinte documentação relativa à interessada: 1.) As informações do "site" da empresa que consignam os produtos e serviços da interessada; 2.) A Informação "Consulta de Resumo de Empresa" que consigna: 2.1.) Registro: nº 1700867 expedido em 10/05/2010; 2.2.) Objetivo social: "Comércio de artigos de tapeçaria para aeronaves; e o serviço de instalação de tapeçaria em aeronaves."; 2.3.) Responsável técnico: Técnico em Manutenção de Aeronaves Edmir Aguiar (Início em 10/05/2010); 3.) Cópia da Notificação nº 17284/2016 emitida em 13/06/2016, na qual a interessada foi instada a apresentar a cópia da certidão de registro e quitação junto ao Conselho; considerando a cópia do Auto de Infração nº 33668/2016 lavrado em nome da interessada em 17/10/2016, por infração ao artigo 67 da Lei nº 5.194/66, sendo que o auto de infração foi remetido e devolvido em três ocasiões distintas; considerando a cópia do Auto de Infração nº 6363/2017 lavrado em nome da interessada em 16/03/2017, por infração ao artigo 67 da Lei nº 5.194/66; o qual foi recebido em 23/03/2017; considerando a informação e o despacho datados de 08/06/2017 relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM, os quais consignam a não apresentação de defesa por parte da interessada, bem como o não pagamento da multa decorrente do auto de infração; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; 2.) O artigo 67; considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.); considerando a Informação nº 08/2012 do Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SUPTEC datada de 02/02/2012 exarada no processo SF-000931/2011 (Interessado: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.), a qual consigna o entendimento de que é possível ao Crea-SP continuar no julgamento do ANI nº 07/11 (Assunto: Infração ao artigo 67 da Lei nº 5.194/66); considerando a Decisão CEEMM/SP nº 759/2010 (fls. 39/39-verso) relativa à apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas – RPJ nº 000466 na reunião procedida em 24/06/2010, a qual no caso do processo F-001495/2010 (Ordem 119) consigna a requisição do mesmo e o seguinte registro: "2.11. Ordem: 119 (Processo não consignado) – Em face das atribuições do profissional indicado (Técnico em Mecânica de Aeronaves – Artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (Comércio de artigos de tapeçaria para aeronaves; e o serviço de instalação de tapeçarias em aeronaves.)."; considerando a "ficha de carga" do processo F-001495/2010, na qual verifica-se que o mesmo não foi encaminhado à CEEMM; considerando que a interessada quando notificada não apresentou manifestação, e uma vez autuada, não interpôs defesa, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 e 44 quanto a: 1.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 33668/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 2.) Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de determinação das providências quanto a: 2.1.) A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-001495/2010; 2.2.) O encaminhamento do processo à CEEMM de conformidade como o item "2.11." da Decisão CEEMM/SP nº 759/2010.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1524/2017**
Referência:	Processo nº **SF-000899/2017**
Interessado(a):	**MRP Serviços de Instalações de Estruturas Metálicas Ltda.**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 28560/2017 lavrado em nome da empresa MRP Serviços de Instalações de Estruturas Metálicas Ltda., por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-000899/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a seguinte documentação relativa à interessada: 1.) Cópia da Notificação emitida em 05/05/2016, na qual a interessada foi instada a apresentar as cópias do contrato social e das alterações (se houver), bem como do relatório de fiscalização de empresa devidamente preenchido e assinado; 2.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 26/04/2016, o qual consigna a seguinte atividade econômica principal: Montagem de estruturas metálicas; 3.) Cópia da Notificação nº 16209/2016 emitida em 03/06/2016, na qual a interessada foi instada a apresentar as cópias do contrato social e das alterações ou da última consolidação e alterações posteriores, bem como do relatório de fiscalização de empresa devidamente preenchido e assinado; 4.) Cópia da Ficha Cadastral Completa da JUCESP emitida em 26/09/2016 que consigna o seguinte objeto social: "Montagem de estruturas metálicas."; 5.) "RELATÓRIO DE EMPRESA" nº 7208 datado de 26/09/2016 que consigna como principais atividades desenvolvidas: Montagem de estruturas metálicas; 6.) Cópia da Notificação nº 31455/2016 emitida em 26/09/2016, na qual a interessada foi instada a requerer o seu registro no Conselho com a indicação de profissional legalmente habilitado, para ser anotado como responsável técnico; 7.) Cópia da Notificação nº 37429/2016 emitida em 28/11/2016, na qual a interessada foi novamente instada a requerer o seu registro no Conselho com a indicação de profissional legalmente habilitado, para ser anotado como responsável técnico; considerando a cópia do Auto de Infração nº 28560/2017 lavrado em nome da interessada em 19/06/2017, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando o despacho datado de 21/08/2017 relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM, o qual consigna que a interessada não apresentou defesa; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "e" do artigo 6º; 2.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80; considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.); considerando o item "3.27 - ATIVIDADES RELATIVAS A PROJETOS, INSPEÇÃO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM, CONSERVAÇÃO, REPAROS E REFORMA DE ESTRUTURAS METÁLICAS." do Manual de Fiscalização da CEEMM, que dispõe sobre a fiscalização das empresas e profissionais que atuam em atividades de projetos, inspeção, fabricação, montagem, conservação, reparo e reforma de estruturas metálicas; considerando o objetivo social da empresa e a não regularização da situação por parte da mesma; considerando que a interessada quando autuada não interpôs defesa, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19/19-verso quanto a:**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 28560/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1525/2017**
Referência:	Processo nº **SF-000979/2017**
Interessado(a):	**Gerotto & Gerotto Comércio de Peças Ltda.**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 31012/2017 lavrado em nome da empresa Gerotto & Gerotto Comércio de Peças Ltda., por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-000979/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a documentação relativa à interessada, a qual contempla: 1.) A denúncia protocolada em 28/12/2016 relativa à atuação da empresa; 2.) Cópia da Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP emitida em 23/01/2017 que consigna o seguinte objeto social: "Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação. Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico."; 3.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 23/01/2017 que consigna as seguintes atividades econômicas: 3.1.) Principal: Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 3.2.) Secundária: Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 4.) "RELATÓRIO DE EMPRESA" nº 8093 datado de 13/02/2017 que consigna como principais atividades desenvolvidas: Manutenção e reparação de aparelhos de ar condicionado, refrigeradores, lavadores, purificadores e secadoras; 5.) Cópia da Notificação nº 3800/2017 emitida em 13/02/2017, na qual a interessada foi instada a requerer o registro no Conselho com a indicação de profissional legalmente habilitado; 6.) Cópia da Notificação nº 6647/2017 emitida em 20/03/2017, na qual a interessada foi novamente instada a requerer o registro no Conselho com a indicação de profissional legalmente habilitado; considerando a correspondência da interessada protocolada em 05/04/2017, a qual consigna a solicitação quanto a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização do registro; considerando a correspondência da interessada protocolada em 01/06/2017, a qual compreende: 1.) O destaque para o artigo 6º da Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde (Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados); 2.) Que a empresa não possui obrigatoriedade de manter um responsável técnico habilitado, salvo em casos em que prestará serviços de instalação e manutenção em equipamentos com capacidade acima de 5 TR, ocasião em que este profissional poderá ser contratado para responsabilidade apenas no caso específico; considerando a informação datada de 03/07/2017, a qual contempla fotografia da fachada das instalações da empresa; considerando a cópia do Auto de Infração nº 31012/2017 lavrado em nome da interessada em 05/07/2017, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando a correspondência da interessada protocolada em 20/07/2017, a qual compreende: 1.) O destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1.) O recebimento do auto de infração em 17/07/2017; 1.2.) A não obrigatoriedade do registro da empresa, uma vez que a mesma presta serviços em aparelhos de refrigeração e linha branca de uso doméstico, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 24/10/2016; 1.3.) Que com

referência às instalações e manutenções de aparelhos de ar condicionado, raramente, quando presta serviços em equipamentos acima de 5 TR, contrata empresa ou profissional habilitado para "assinar" a ART e se responsabilizar pelo serviço; 1.4.) O artigo 6º da Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde; 1.5.) O entendimento de que a empresa não se encontra enquadrada na obrigatoriedade de manter registro perante o Conselho, ou de manter profissional habilitado, salvo os casos de serviços acima de 5 TR, ocasião em que contrata uma empresa ou profissional habilitado; 2.) A solicitação quanto ao cancelamento do auto de infração; considerando o registro da "PRÉ-ANÁLISE" da CAF da UOP de Araras datado de 03/10/2017, o qual consigna a proposta quanto à manutenção do auto de infração; considerando o despacho relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; 2.) O *caput* do artigo 59; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80; considerando o *caput* e o parágrafo primeiro do artigo 53 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.); considerando os itens "1", "2" e "3" da Decisão Normativa nº 42/92 do Confea (Dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação.); considerando o objeto social cadastrado na JUCESP; considerando a informação prestada pela própria interessada, que quando da prestação de serviços de instalação e manutenção em equipamentos com capacidade acima de 5 TR, procede à contratação uma empresa ou profissional habilitado; considerando que a interessada quando autuada interpôs defesa, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 a 36-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 31012/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 3.) Pela juntada ao processo, por parte da unidade de origem, do comprovante de entrega do auto de infração.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1526/2017**
Referência:	Processo nº **SF-001128/2017**
Interessado(a):	**Isabela Ferreira Manutenção de Ar Condicionado - EPP**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 34117/2017 lavrado em nome da empresa Isabela Ferreira Manutenção de Ar Condicionado – EPP, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-001128/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a cópia da seguinte documentação: 1.) Denúncia protocolada em 10/04/2017 relativa à atuação da empresa; 2.) Notificação nº 3582217301 emitida em 19/04/2017, dirigida ao estabelecimento Hotel Faustur Ltda., na qual é solicitada a cópia da ART referente à instalação de aparelhos de ar condicionado; 3.) "RELATÓRIO DE EMPRESA" nº 9599 datado de 19/04/2017 relativo à ação de fiscalização junto ao estabelecimento Hotel Faustur Ltda., o qual consigna a contratação do Sr. Carlos Augusto Francisco Rodrigues para a instalação dos aparelhos de ar condicionado; 4.) Correspondência do estabelecimento Hotel Faustur Ltda. datada de 03/05/2017, a qual consigna: 4.1.) A contratação do Sr. Carlos Augusto Francisco Rodrigues; 4.2.) O destaque para a "CARTA CREDENCIAMENTO" emitida pela empresa TCRA Distribuição S/A, nome fantasia "Totaline Refrigeração e Ar Condicionado", a qual consigna que a empresa "AUTO FRIO AR CONDICIONADO" (Carlos Augusto Francisco Rodrigues) está credenciada para instalar os condicionadores de ar marca SPRINGLER CARRIER MIDEA comercializados pela mesma; 5.) Orçamento da empresa "ALTOFRIO" para a instalação de 182 aparelhos CARRIER; 6.) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) relativo à interessada, o qual consigna as seguintes atividades econômicas: 6.1.) Principal: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 6.2.) Secundárias: 6.2.1.) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 6.2.2.) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 7.) Contrato de prestação de serviços firmado entre o estabelecimento Hotel Faustur Ltda. e o Sr. Carlos Augusto Francisco Rodrigues em 16/09/2015 para a instalação de 196 aparelhos de ar condicionado, bem como cópias dos recibos relativos ao mesmo; 8.) Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP relativa à interessada emitida em 28/06/2017, a qual consigna o seguinte objeto social: "Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente e comércio varejista especializados de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo."; 9.) Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP relativa à empresa Serv Facil Refrigeração Ltda. emitida em 28/06/2017, a qual consigna o seguinte objeto social: "Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial. Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação. Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente."; 10.) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) relativo à empresa TCR Distribuição S/A (nome fantasia SERV FACIL) que consigna as seguintes atividades econômicas: 10.1.) Principal: Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; 10.2.) Secundárias: 10.2.1.) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 10.2.2.) Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; 10.2.3.) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 10.2.4.) Comércio varejista de equipamentos para escritório; 10.2.5.) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 10.2.6.) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 10.2.7.) Outras sociedades de participação, exceto

holdings; 10.2.8.) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 10.2.9.) Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 11.) Pesquisas relativas à situação cadastral das empresas Isabela Ferreira Manutenção de Ar Condicionado – EPP e Serv Fácil Refrigeração Ltda., bem como a situação cadastral relativa ao Sr. Carlos Augusto Francisco Rodrigues; 12.) "Relatório" datado de 20/07/2017 que compreende o destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 12.1.) A diligência realizada junto ao estabelecimento Hotel Faustur Ltda., ocasião em que foi identificada a instalação dos equipamentos de ar condicionado pelo Sr. Carlos Augusto Francisco Rodrigues, bem como obtida a informação de que o mesmo seria proprietário de uma empresa denominada "ALTOFRIO"; 12.2.) Que a empresa "ALTOFRIO" trata-se da interessada do presente processo; 12.3.) As providências adotadas com relação às empresas citadas; 12.4.) A realização de diligência no endereço da interessada e as ações adotadas para a localização da mesma; 12.5.) O contato mantido com o Sr. Carlos Augusto Francisco Rodrigues, o qual confirmou a realização dos serviços no estabelecimento Hotel Faustur Ltda., bem como a tentativa de realização do registro da interessada no Conselho, não implementado em face a problemas diversos; considerando a cópia do Auto de Infração nº 34117/2017 lavrado em nome da interessada em 21/07/2017, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando a informação e o despacho datados de 26/10/2017 relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM, os quais consignam que a interessada não apresentou defesa; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; 2.) O *caput* do artigo 59; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80; considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.); considerando os itens "1", "2" e "3" da Decisão Normativa nº 42/92 do Confea (Dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação.); considerando o objeto social da empresa; considerando que a interessada quando autuada não interpôs defesa, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 a 34-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 34117/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1527/2017**
Referência:	Processo nº **SF-001158/2017**
Interessado(a):	**Total Montagem de Equipamentos para Construção Civil Ltda.**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 34552/2017 lavrado em nome da empresa Total Montagem de Equipamentos para Construção Civil Ltda., por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-001158/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a cópia da seguinte documentação relativa à interessada: 1.) "RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DE MÉDIO E GRANDE PORTE" datado de 23/03/2017 relativo à obra sita à Rua Giacomo Longobardi, 500 – Sorocaba – SP de propriedade da empresa Glass Campolim II SPE Ltda., o qual consigna que a interessada é a responsável pela atividade "24. Cremalheiras/Monta-cargas"; 2.) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 05/04/2017 que consigna as seguintes atividades econômicas: 2.1.) Principal: Serviços especializados para construção não especificados; 2.2.) Secundária: Comércio varejista de matérias de construção não especificados anteriormente; 3.) Ficha Cadastral Completa da JUCESP emitida em 23/03/2017 que consigna o seguinte objeto social: "Serviços especializados para construção não especificados. Comércio varejista de matérias de construção não especificados anteriormente."; 4.) Informação "Consulta Resumo de Empresa", na qual verifica-se a ausência de registro em nome da interessada; 5.) ART nº 92221220150975158 registrada em 17/07/2015 pelo Engenheiro Mecânico Anderson Akira Nonogaki, a qual consigna: 5.1.) Contratante: Total Montagem de Equipamentos para Construção Civil Ltda.; 5.2.) Endereço: Rua Giacomo Longobardi, 13 – Sorocaba – SP; 5.3.) Proprietário: Glass Campolim II SPE Ltda.; 5.4.) Campo "5. Observações": "Responsabilidade da montagem, instalação, manutenção, teste de carga e freio, e desmontagem, de dois conjuntos de equipamento mecânico elevador de obra de transporte vertical de uso misto (Não simultâneo pessoas e cargas) com 36mts de altura final e com 12 paradas, normatizadas na NR-18. OBS.: foram realizados testes de freio e carga nos dois elevadores um na torre A e outro na torre B da obra conforme laudo em anexo, e os mesmos se encontram em condições normais de funcionamento e uso."; 6.) Notificação nº 9035/2017 emitida em 05/04/2017, na qual a interessada foi instada a requerer o registro no Conselho com a indicação de profissional legalmente habilitado, para ser anotado como responsável técnico; considerando a cópia do Auto de Infração nº 34552/2017 lavrado em nome da interessada em 25/07/2017, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando a informação e o despacho datados de 19/09/2017 e 20/09/2017, respectivamente, relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM, os quais consignam que a interessada não apresentou defesa, não procedeu ao pagamento da multa, bem como não regularizou a sua situação perante o Conselho; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "e" do artigo 6º; 2.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80; considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.); considerando o item "1" da Decisão Normativa nº 36/91 do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Confea (Dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes.); considerando o item "3.9 - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO E TRANSPORTE." do Manual de Fiscalização da CEEMM, que dispõe sobre a fiscalização de empresas e profissionais que desenvolvam atividades na área de projeto, fabricação, instalação, montagem, inspeção e manutenção de elevadores, escadas rolantes e equipamentos de elevação e transporte; considerando o objeto social da empresa e a não regularização da situação por parte da mesma; considerando que a interessada quando notificada não apresentou manifestação e, quando autuada, não interpôs defesa, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 34552/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1528/2017**
Referência:	Processo nº **SF-001166/2017**
Interessado(a):	**MGF Proall Serralheria Ltda.**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 34773/2017 lavrado em nome da empresa MGF Proall Serralheria Ltda., por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-001166/2017**, que trata do assunto em referência, e **considerando** a documentação relativa à interessada, a qual contempla: 1.) Informação e despacho datados de 12/06/2017 que compreendem a determinação quanto à realização de diligência nas instalações da interessada; 2.) Cópia da Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP emitida em 09/06/2017 que consigna o seguinte objeto social: "Fabricação de esquadrias de metal. Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias."; 3.) "RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA" datado de 28/06/2017 que consigna: 3.1.) O desenvolvimento da atividade de fabricação de esquadrias de alumínio; 3.2.) A presença do Engenheiro de Produção – Eletricista Fabrizzio Mazotti – sócio cotista, detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea; 4.) Cópia da Notificação nº 2806/17 emitida em 28/06/2017, na qual a interessada foi instada a requerer o seu registro no Conselho com a indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico; **considerando** a correspondência da interessada protocolada em 06/07/2017, a qual consigna: 1.) O destaque para o fato de que a empresa não desempenha atividades técnicas especializadas que requeiram os conhecimentos técnicos de um engenheiro; 2.) Que a empresa presta serviços de serralheria, sendo que estes não podem ser enquadrados dentro daqueles previstos no artigo 7º da Lei nº 5.194/66; 3.) A apresentação da seguinte documentação: 3.1.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 17/02/2016 que consigna as seguintes atividades econômicas: 3.1.1.) Principal: Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; 3.1.2.) Secundária: Fabricação de esquadrias de metal; 3.2.) Cópia do contrato social datado de 01/02/2010 que consigna o seguinte objetivo social: "PRIMEIRA: A sociedade que tem por sede a cidade de Jundiaí – Estado de São Paulo, à Avenida Judith Carrara Jahnel, 2142 – Vila Marlene – CEP 13214-629, e tem por objetivo o ramo de SERRALHERIA."; **considerando** a cópia do Auto de Infração nº 34773/2017 lavrado em nome da interessada em 27/07/2017, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; **considerando** a correspondência protocolada tempestivamente em 18/08/2017, a qual compreende: 1.) O destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1.) Os artigos 7º e 8º da Lei nº 5.194/66; 1.2.) Que a interessada tem como objetivo social a atividade de "SERRALHERIA", que não encontra paralelo em nenhuma das atividades descritas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, pois não desempenha atividades técnicas especializadas que requeiram os conhecimentos técnicos de um engenheiro; 1.3.) Que nenhum projeto é executado pela empresa, uma vez que os mesmos são enviados pelos clientes; 1.4.) Que a empresa não faz ou desenvolve projetos de engenharia, apenas fabrica o que lhe é encomendado, cabendo ao cliente providenciar o projeto junto com o engenheiro/arquiteto de

confiança, sob sua responsabilidade; 1.5.) Que a exigência do registro no Conselho é verdadeiro *bis in idem*, na medida que resultaria duplo registro, tanto do profissional que elaborou o projeto (contratado pelo cliente) e também da empresa que o executou; 1.6.) A jurisprudência dos Tribunais; 1.7.) A Lei nº 6.839/80; 1.8.) Que o valor da multa é abusivo; 2.) As seguintes solicitações: 2.1.) O cancelamento do auto de infração, bem como a dispensa de seu registro no Conselho; 2.2.) Que sendo desconsiderados os argumentos apresentados, seja acolhido o pedido de redução da multa para o mínimo legal; 3.) A apresentação da seguinte documentação: 3.1.) A cópia do contrato social datado de 01/02/2010, anteriormente já anexado ao processo; 3.2.) Informação relativa à empresa, a qual consigna: 3.2.1.) Que a interessada oferece atendimento personalizado, orientando tecnicamente os seus clientes; 3.2.2.) Que os profissionais da empresa atendem os mais diversos segmentos, desenvolvendo projetos para a obra do cliente; **considerando** a informação e o despacho datados de 23/08/2017 relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM, os quais consignam o destaque para a defesa apresentada, bem como para o fato que a mesma não procedeu ao pagamento da multa decorrente do auto de infração; **considerando** os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "h" do artigo 7º; 2.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; 3.) O *caput* do artigo 59; **considerando** o artigo 1º da Lei nº 6.839/80; **considerando** o subitem "11.06 - Indústria de fabricação de tanques, reservatórios, recipientes metálicos, artigos de caldeirarias, serralheria, peças e acessórios." do item "11-INDÚSTRIA METALÚRGICA" da Resolução nº 417/98 do Confea (Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66.); **considerando** o Ato Administrativo nº 32/16 do Crea-SP (Dispõe sobre os valores de Anuidades de pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2017), o qual consigna em seu artigo 26 os valores das multas; **considerando** o objeto social da empresa e a não regularização da situação por parte da mesma; **considerando** as cópias das Decisões de números PL-0992/2017, PL-2139/2017 e PL-2140/2017 do Plenário do Confea, anexadas ao processo, relativas à empresas com objetivo social assemelhado ao interessada, as quais consignam: 1.) PL-0992/2017: 1.1.) "considerando, segundo informações constantes do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, que a interessada tem entre suas atividades econômicas a fabricação de esquadrias de metal, e que tal atividade somente pode ser executada sob a responsabilidade técnica de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea;"; 1.2.) "DECIDIU, por unanimidade: 1) Conhecer o recurso interposto pela pessoa jurídica Dimaco Indústria e Comércio Ltda EPP, em contraposição ao disposto na Decisão Plenária do Crea-DF, para no mérito negar-lhe provimento. 2.) Manter o Auto de Infração n° 0050RCV2014BP, lavrado em 13 de janeiro de 2014, por infração ao art. 59 da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ao realizar atividades de engenharia, referentes à fabricação de esquadrias de metal, sem o devido registro no Conselho. 3.) Determinar que o autuado efetue o pagamento da multa regulamentada pela alínea "c" do art. 4º da Resolução nº 524, de 3 de outubro de 2011, alterada pela Resolução nº 1.049, de 27 de setembro de 2013, estabelecida em R$ 1.681,84 (um mil e seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), no valor máximo em razão da falta de regularização, conforme estabelecido pelo Regional, corrigido na forma da lei."; 2.) PL-2139/2017: 2.1.) "considerando que a recorrente está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo sua atividade econômica principal a fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;"; 2.2.) "considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia mecânica e deve se registrar no Crea-MG, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico, com conhecimentos em materiais mecânicos, processos de fabricação, metalurgia, dada à responsabilidade técnica inerente ao desenvolvimento de artigos de serralheria;"; 2.3.) "considerando que não procedem as alegações constantes do recurso apresentado, visto que, independente da complexidade dos serviços, a fabricação de artigos de serralheira exige o domínio de conhecimento técnico especializado, não podendo ser realizada por pessoas que possuem apenas senso comum;"; 2.4.) "DECIDIU: 1) Conhecer o recurso interposto pela interessada para, no mérito, negar-lhe provimento. 2) Manter a aplicação de multa no valor de R$ 840,64 (oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme estabelecido pelo Regional, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigido pelo Crea na forma da lei."; 3.) PL-2140/2017: 3.1.) "considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia mecânica e deve se registrar no Crea-RO, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico, com conhecimentos em materiais mecânicos, processos de fabricação, metalurgia, dada à responsabilidade técnica inerente ao desenvolvimento de esquadrias de metal;"; 3.2.) "considerando que não procedem as alegações constantes do recurso apresentado, visto que, independente da complexidade dos serviços, a fabricação de esquadria de metal exige o domínio de

conhecimento técnico especializado, não podendo ser realizada por pessoas que possuem apenas senso comum;"; 3.3.) "DECIDIU: 1) Conhecer o recurso interposto pela interessada para, no mérito, negar-lhe provimento. 2) Manter a aplicação de multa no valor de R$ 509,50 (quinhentos e nove reais e cinquenta centavos), conforme estabelecido pelo Regional, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigido pelo Crea na forma da lei."; **considerando** que a interessada quando autuada interpôs defesa tempestiva, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 a 38-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 34773/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1529/2017**
Referência:	Processo nº **SF-001341/2017**
Interessado(a):	**Refrimec Refrigeração e Manutenção Industrial e Elétrica Ltda.**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 36355/2017 lavrado em nome da empresa Refrimec Refrigeração e Manutenção Industrial e Elétrica Ltda., por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-001341/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a cópia da documentação relativa ao requerimento do registro da empresa, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE – REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" (cópia parcial), o qual consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro de Controle Automação Joel da Conceição Júnior; 2.) Protocolo nº 157862 iniciado em 10/04/2014, o qual consigna que em face do objetivo social da empresa deverá ser indicado engenheiro mecânico ou similar, com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a documentação relativa à interessada, a qual contempla: 1.) Cópia da Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP emitida em 03/05/2017 que consigna o seguinte objeto social: "Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente. Instalação e Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração."; 2.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 03/05/2017 que consigna as seguintes atividades econômicas: 2.1.) Principal: Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 2.2.) Secundária: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 3.) "RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA" datado de 17/05/2017 que consigna o seguinte objetivo social: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 4.) Cópia da Notificação nº 001/36724072 emitida em 17/05/2017, na qual a interessada foi instada a requerer o seu registro no Conselho com a apresentação de profissional habilitado, dando continuidade ao protocolo nº 157862/2014; considerando a cópia do Auto de Infração nº 36355/2017 lavrado em nome da interessada em 10/08/2017, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando a correspondência da empresa protocolada tempestivamente em 25/08/2017, a qual compreende: 1.) O destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1.) Que a empresa promoveu a alteração do ramo de atividade passando para "Comércio de peças e assistência técnica em refrigeração comercial, industrial e residencial, lavanderia industrial"; 1.2.) A solicitação quanto à manutenção do Engenheiro de Controle e Automação Joel da Conceição Júnior; 2.) A solicitação quanto ao cancelamento do auto de infração; considerando a informação e o despacho relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM datados de 19/09/2017 e 20/09/2017, respectivamente; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; 2.) O *caput* do artigo 59; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80; considerando o artigo 1º da Resolução nº 427/99 do Confea; considerando os itens "1", "2" e "3" da Decisão Normativa nº 42/92 do Confea (Dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas

condicionadores de ar e de frigorificação.); considerando o objeto social da empresa; considerando que a interessada quando autuada interpôs defesa tempestiva, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa com a indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 36355/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1530/2017**
Referência:	Processo nº **SF-001348/2017**
Interessado(a):	**Wall – Tec Laminação de Perfis Especiais Ltda.**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 36430/2017 lavrado em nome da empresa Wall – Tec Laminação de Perfis Especiais Ltda., por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-001348/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a cópia da seguinte documentação relativa à interessada: 1.) Protocolo nº 43082 datado de 04/03/2011 que consigna a apresentação de exigências com referência ao requerimento de registro da interessada; 2.) Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP emitida em 09/05/2017 que consigna o seguinte objeto social: "Produção de laminados longos de aço, exceto tubos."; 3.) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 09/05/2017 que consigna a seguinte atividade econômica principal: Produção de laminados longos de aço, exceto tubos; 4.) Notificação nº 418404 emitida em 18/05/2017, na qual a interessada foi instada a requerer o seu registro no Conselho com a indicação de profissional habilitado, para responder pelas suas atividades, dando continuidade ao protocolo nº 43082/1011; considerando a correspondência da interessada protocolada em 26/05/2017, a qual consigna a solicitação quanto à prorrogação do prazo de regularização em 30 (trinta) dias; considerando a correspondência da interessada protocolada em 13/07/2017, a qual compreende: 1.) O destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1.) Que o objetivo social da empresa não se enquadra no critério legal de obrigatoriedade de registro nos Conselhos Profissionais – artigo 1º da Lei nº 6.839/80; 1.2.) Que não houve a comprovação de que existe "atividade privativa" de um profissional; 1.3.) O objetivo social da empresa, o qual não guarda qualquer relação com as atribuições próprias da atividade de engenharia, regulamentadas pela Lei nº 5.194/66; 1.4.) Que a atividade econômica principal da empresa consiste no comércio de laminados e perfis; 1.5.) Que a empresa não possui desenvolvimento industrial, sendo uma empresa prestador de serviços, somente produz seus laminados; 1.6.) Que a interessada não só explora o ramo de laminação e perfis, como também comercializa, importa e exporta móveis e utensílios, de forma que a sua atividade básica não envolve o trabalho especializado de engenheiro, inexistindo a produção técnica especializada prevista na Lei nº 5.194/66; 1.7.) Que não se mostra obrigatório o registro junto a este Conselho; 2.) A apresentação em anexo de cópia parcial do contrato social que consigna o seguinte objetivo social: "A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de indústria e comércio de laminados, com produção de barras, perfis, trilhos, fios-máquinas ou vergalhões em aço carbono, aços especiais ou ligados, obtidos na laminação, a quente ou a frio, importação e exportação de produtos siderúrgicos, compra e venda de bens móveis (equipamentos, máquinas, veículos e etc.) e imóveis, utensílios e demais produtos industrializados, terceirização e locação de mão de obra."; considerando a cópia do Auto de Infração nº 36430/2017 lavrado em nome da interessada em 10/08/2017, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando a informação e o despacho datados de 05/10/2017 e 09/10/2017, respectivamente, relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM, os quais consignam que a interessada não apresentou defesa, não procedeu ao pagamento da

multa, bem como não regularizou a sua situação perante o Conselho; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "e" do artigo 6º; 2.) O *caput* e a alínea "h" do artigo 7º; 3.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80; considerando o subitem "11.00 - Indústria siderúrgica." do item "11- INDÚSTRIA METALÚRGICA" da Resolução nº 417/98 do Confea (Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66.); considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.); considerando o objeto social da empresa e a não regularização da situação por parte da mesma; considerando a cópia da Licença de Operação nº 6006304 da CETESB (validade até 18/11/2014), a qual consigna: 1.) Área construída: 2.462,00 m²; 2.) Funcionários: Administração (5) e Produção (45); 3.) Relação de equipamentos que inclui um laminador de barras a quente (600 HP); 4.) Que a licença é válida para a produção anual de 3.600 t de perfis especiais de aço; considerando que a interessada quando autuada não interpôs defesa, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 36430/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1531/2017**
Referência:	Processo nº **SF-001391/2017**
Interessado(a):	**Roberto Pedroso de Lima 34594577830**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 36450/2017 lavrado em nome da empresa Roberto Pedroso de Lima 34594577830, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-001391/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a documentação relativa à interessada, a qual contempla: 1.) Cópia da Notificação nº 7527/2017 emitida em 24/03/2017, na qual a interessada foi instada a apresentar a cópia de certidão de registro junto ao Crea-SP e/ou anuidade – 2017, bem como as cópias do contrato social e do CNPJ; 2.) Fotografias das instalações da interessada; 3.) Cópia da Notificação nº 16436/2017 emitida em 24/05/2017, na qual a interessada foi instada a requerer o seu registro no Conselho com a indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico; 4.) Correspondência da empresa protocolada em 13/06/2017, a qual consigna a solicitação quanto à prorrogação do prazo em 10 (dez) dias; 5.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 24/05/2017 que consigna as seguintes atividades econômicas: 5.1.) Principal: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 5.2.) Secundárias: 5.2.1.) Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 5.2.2.) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 6.) Cópia da Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP emitida em 26/05/2017 que consigna o seguinte objeto social: "Serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração – instalador e reparador de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial – reparador de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial."; 7.) RELATÓRIO DE EMPRESA" nº 9934 datado de 16/08/2017 relativo à diligência realizada na empresa, o qual consigna que a interessada presta serviços de instalação e manutenção de ar condicionado; considerando a cópia do Auto de Infração nº 36450/2017 lavrado em nome da interessada em 15/08/2017, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando a informação e o despacho datados de 22/09/2017 relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM, os quais consignam a não apresentação de defesa por parte da interessada; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; 2.) O *caput* do artigo 59; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80: considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.); considerando os itens "1", "2" e "3" da Decisão Normativa nº 42/92 do Confea (Dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação.); considerando o objeto social da empresa; considerando que a interessada quando autuada não interpôs defesa, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pela manutenção do Auto de**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Infração nº 36450/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1532/2017**
Referência:	Processo nº **SF-001430/2017**
Interessado(a):	**Claudio Sumida 319808468871**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 36959/2017 lavrado em nome da empresa Claudio Sumida 319808468871, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-001430/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a documentação relativa à interessada, a qual contempla: 1.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 17/03/2016 que consigna as seguintes atividades econômicas: 1.1.) Principal: Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 1.2.) Secundárias: 1.2.1.) Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 1.2.2.) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 2.) "RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA" nº 4719/16 datado de 17/03/2016 que consigna que a empresa dedica-se ao conserto de máquinas de lavar, instalação e manutenção de ar condicionado, sendo que neste caso, apenas com "Split", normalmente residenciais de pequeno porte; 3.) Cópia da Notificação nº 6840/16 emitida em 17/03/2016, na qual a interessada foi instada a apresentar cópias do contrato social e alterações, bem como de notas fiscais emitidas nos últimos 6 (seis) meses; 4.) Cópia da Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP emitida em 21/10/2016 que consigna o seguinte objeto social: "Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial - reparador de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial. Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação - comerciante de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico. Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico –técnico de manutenção de eletrodomésticos."; 5.) Cópia da Notificação nº 39559/2016 emitida em 19/1/21016, na qual a interessada foi instada a apresentar as cópias das 10 (dez) últimas notas fiscais emitidas; 6.) Cópia parcial do formulário "FISCALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO" relativo à ação de fiscalização junto à empresa Marcatto e Suguitani Ltda. (Hotel Avenida) situada no município de Tupã, no qual a interessada encontra-se consignada como a responsável pela atividade "II.10 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL"; 7.) Cópia da Notificação nº 28913/2017 emitida em 19/06/2017, na qual a interessada foi instada a requerer o seu registro neste Conselho, com a indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como seu responsável técnico; considerando a cópia do Auto de Infração nº 36959/2017 lavrado em nome da interessada em 17/08/2017, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando a informação e o despacho datados de 23/10/2017 relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM, os quais consignam a não apresentação de defesa e o pagamento da multa por parte da interessada; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; 2.) O *caput* do artigo 59; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80; considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os

procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.); considerando os itens “1”, “2” e “3” da Decisão Normativa nº 42/92 do Confea (Dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação.); considerando os entendimentos da Procuradoria Jurídica exarados nos processos SF-001585/2009, SF-001167/2010 e SF-000922/2011, quanto ao julgamento do auto de infração ainda que a multa tenha sido paga; considerando o objeto social da empresa; considerando a ação de fiscalização junto à empresa Marcatto e Suguitani Ltda. (Hotel Avenida), na qual a interessada encontra-se identificada como a responsável pela atividade “II.10 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL”; considerando que a interessada quando autuada não interpôs defesa e procedeu ao pagamento da multa, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 36959/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1533/2017**
Referência:	Processo nº **SF-002744/2016**
Interessado(a):	**Marco Antônio Cortapasso - ME**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 35.603/2016 lavrado pela UGI Pirassununga em nome da empresa Marco Antonio Cortapasso – ME, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-002744/2016**, que trata do assunto em referência, considerando o objeto social cadastrado na JUCESP: "Comércio varejista de calhas, serviços de corte e dobra de calhas metálicas, serviços de montagem colocação de calhas e estruturas metálicas."; considerando o "RELATÓRIO DE EMPRESA" nº 5938; considerando a cópia da Notificação nº 30758/2016 datada de 20/09/2016, na qual a interessada foi instada a requerer o registro no Conselho com a indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico, no qual a UGI Pirassununga, em atenção ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, concedeu à empresa na referida notificação, prazo adequado (10 dias) para a prestação de informações e esclarecimentos que entendesse necessário; considerando a cópia do Auto de Infração nº 35603/2016 lavardo em nome da interessada em 07/11/2016, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando a informação de fl. 18 que consigna a não apresentação de manifestação administrativa por parte do representante da referida empresa contra a obrigatoriedade de registro no Conselho, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando o entendimento, em razão dos elementos apresentados, de que a empresa Marco Antonio Cortapasso - ME executa serviços técnicos relacionados à área de engenharia estando, portanto, sujeita ao controle e fiscalização pelo Crea-SP sendo, neste caso, necessária a exigência de registro neste Conselho, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 22 pela manutenção do Auto de Infração nº 35.603/2016 lavrado pela UGI Pirassununga em nome da empresa Marco Antonio Cortapasso - ME.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1534/2017**
Referência:	Processo nº **SF-000289/2017**
Interessado(a):	**G.R.E.S. Nenê de Vila Matilde**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 4614/2017 lavrado em nome da empresa G.R.E.S. Nenê de Vila Matilde, por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-000289/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a cópia do Ofício nº 2308/2017 datado de 23/01/2017, no qual a interessada foi notificada a: 1.) Apresentar a ART correspondente a projeto e direção técnica para construção dos carros alegóricos, caso, para tanto, tenha sido contratado profissional legalmente habilitado; 2.) Que caso os carros alegóricos tenham sido construídos sem a participação de profissional habilitado, apresentar a ART relativa a vistoria e laudo minucioso atestando as condições de uso dos carros alegóricos; considerando a documentação relativa à interessada, a qual compreende: 1.) "RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO" datado de 30/01/2017 que consigna que a cópia do Ofício nº 2308/2017 foi deixada na caixa de correio; 2.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 16/02/2017 que consigna as seguintes atividades econômicas: 2.1.) Principal: Atividades de associações de defesa de direitos sociais; 2.2.) Secundárias: 2.2.1.) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 2.2.2.) Atividades associativas não especificadas anteriormente; considerando a cópia do Auto de Infração nº 4614/2017 lavrado em nome da interessada em 20/02/2017, por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando a cópia do Auto de Infração nº 4614/2017 - Reimpressão lavrado em nome da interessada em 04/05/2017, por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando a informação e o despacho datados de 29/06/2017 e 03/07/2017, respectivamente, relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM, os quais consignam o destaque para a não apresentação de defesa; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 6º; 2.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.); considerando que a interessada quando notificada não apresentou manifestação e, uma vez autuada, não interpôs defesa, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24/24-verso quanto à manutenção do Auto de Infração nº 4614/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1535/2017**
Referência:	Processo nº **SF-000793/2017**
Interessado(a):	**NC Comércio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda.**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 24006/2017 lavrado em nome da empresa NC Comércio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda., por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-000793/2017**, que trata do assunto em referência, e **considerando** a documentação relativa à interessada, a qual compreende: 1.) Fotografias relativas à identificação da interessada em 25/08/2016 com a responsável pela manutenção dos extintores da Escola Estadual Buenos Aires sita à Rua Olavo Egídio, 1008, Santana, São Paulo/SP; 2.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 26/08/2016 que consigna a seguinte atividade econômica principal: Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 3.) Cópia da consulta SINTEGRA/ICMS emitida em 26/08/2016 que consigna a seguinte atividade econômica: Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 4.) Cópia da Ficha Cadastral Completa da JUCESP emitida em 06/10/2016 que consigna o seguinte objeto social: "Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente."; 5.) Informações do "site" da empresa que consignam: 5.1.) Que o portfólio conta com a comercialização de extintores, projetos, treinamentos e também diversos serviços; 5.2.) A descrição das seguintes atividades: 5.2.1.) Recarga e manutenção de extintores; 5.2.2.) Assessoria para a obtenção de AVCB; 5.2.3.) Instalação e manutenção de hidrantes; 5.2.4.) Instalação e manutenção no sistema de alarmes de incêndios; 5.2.5.) Instalação e manutenção no sistema de sprinklers; 6.) Avaliação de conformidade do INMETRO para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio; 7.) Cópias de folhas 38/39 do Manual de Fiscalização da CEEMM relativas ao item "3.14 EXTINTORES DE INCÊNDIO"; 8.) "RELATÓRIO DE EMPRESA" nº 7332 datado de 05/10/2016 que consigna: 8.1.) Principais atividades desenvolvidas: Manutenção e recarga de extintores, incluindo envase (pó e água) e teste hidrostático e de componentes, além da pintura; Atua com equipamentos, projeto e rede hidráulica contra incêndio; Realiza assessoria para a obtenção de AVCB; 8.2.) A presença do Técnico em Segurança do Trabalho Claudio Pinaffo e da Arquiteta e Urbanista Thabata Pinaffo - sócios cotistas da empresa; 9.) Notificação emitida em 05/10/2016, na qual a empresa foi instada a requerer o seu registro no Conselho; 10.) Cópia de fotografia da fachada das instalações; 11.) Informação "Resumo de Profissional" relativa ao Sr. Claudio Pinaffo, a qual consigna a suspensão do registro em 31/12/2008; 12.) Informação "Resumo de Profissional" relativa à Sra. Thabata Pinaffo, a qual consigna o término do registro em 26/12/2011 em face da Lei nº 12.378/10; **considerando** a solicitação de prorrogação de prazo da interessada datada de 12/10/2016, a qual foi objeto de deferimento com a concessão de prazo até 20/01/2017; **considerando** a nova solicitação de prorrogação de prazo da interessada de datada 10/01/2017, a qual foi objeto de novo deferimento com a concessão de prazo até 13/02/2017;

considerando a informação e o despacho datados de 02/07/2017, os quais compreendem: 1.) A descrição dos elementos do processo e das ações adotadas; 2.) A determinação quanto à autuação da interessada; **considerando** o e-mail transmitido pela interessada em 10/02/2017, acompanhado da correspondência datada de 09/02/2017, o qual consigna que a empresa optou pelo seu cadastramento junto ao CAU-SP, bem como que a documentação comprobatória será encaminhada oportunamente; **considerando** a cópia do Auto de Infração nº 24006/2017 lavrado em nome da interessada em 08/06/2017, por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; **considerando** a correspondência protocolada em 22/06/2017, a qual compreende: 1.) O destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1.) A decisão quanto ao registro da empresa no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, conforme comunicado em 09/02/2017; 1.2.) Que o registro no Regional ainda não foi concedido em face de exigência apresentada pelo CAU-/SP, sendo que foi solicitado ao contador da empresa a realização de adequação e alteração do contrato social para o atendimento da mesma; 1.3.) Que o silêncio da "entidade de classe" e do agente fiscal gerou o entendimento de que havia sido concedido o tempo para tais adequações, uma vez que não houve manifestação em sentido contrário; 2.) A solicitação quanto ao cancelamento do auto de infração, com a apresentação de compromisso de obter o registro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; **considerando** a correspondência da empresa protocolada em 07/08/2017, a qual compreende: 1.) A informação quanto à apresentação de exigência por parte da JUCESP; 2.) A reiteração quanto ao cancelamento do auto de infração; 3.) A solicitação quanto à prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias; 4.) A apresentação da documentação de fls. 46/52; **considerando** a informação e o despacho datados de 24/08/2017 relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM; **considerando** a informação e o despacho datados de 28/07/2017, os quais compreendem: 1.) O recebimento da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do CAU, a qual consigna: 1.1.) Registro: nº 36910-1 expedido em 08/08/2017; 1.2.) Objetivo social: "A sociedade terá por Objetivo Social o ramo de Comércio varejista, instalação de equipamentos referentes à arquitetura, execução de sistemas prediais de proteção contra incêndio e catástrofes, manutenção de equipamentos contra incêndio e afins."; 1.3.) Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Thabata Pinaffo; 2.) A informação quanto à manutenção de contato com funcionário do DAC4 para fins de encaminhamento da documentação e posterior juntada ao presente processo; **considerando** a informação e o despacho datados 03/10/2017 relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM; **considerando** os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 6º; 2.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80; **considerando** o *caput* e o inciso II do artigo 1º da Decisão Normativa nº 74/04 do Confea (Dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações.); **considerando** a Decisão PL-2096/2012 do Confea (Interessado: Crea-TO), da qual ressaltamos a seguinte decisão: "DECIDIU, por unanimidade, informar ao Crea-TO que as empresas que prestam serviços de manutenção e recarga de extintores a terceiros devem registrar-se no Crea e apresentar profissional devidamente habilitado, da área da Engenharia Mecânica, como responsável técnico, com a ressalva de que as empresas que apenas realizam a comercialização de equipamentos de combate a incêndio não estão obrigadas a possuir registro no Crea nem necessitam de responsável técnico habilitado no Sistema."; **considerando** a Decisão PL-0105/2014 do Confea (Interessado: Sistema Confea/Crea Assunto: Análise em Pedido de Reconsideração exarado pelo Conselheiro Federal Dirson Artur Freitag, que trata de pedido interposto pela Associação Profissional dos Engenheiros Químicos do Estado de Goiás – AGEPEQ de reconsideração da Decisão nº PL-2096/2012, da qual ressaltamos a seguinte decisão: "DECIDIU não aprovar o presente Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Reconsideração exarado pelo Conselheiro Federal Dirson Artur Freitag, mantendo-se na íntegra o teor da Decisão nº PL-2096/2012, que informou ao Crea-TO que as empresas que prestam serviços de manutenção e recarga de extintores a terceiros devem registrar-se no Crea e apresentar profissional devidamente habilitado, da área da Engenharia Mecânica, como responsável técnico."; **considerando** que a interessada quando autuada interpôs defesa tempestiva; **considerando** a autuação da interessada em 08/06/2017, sendo que o registro no CAU-SP foi efetivado em 08/08/2017; **considerando** o objetivo social da interessada por ocasião de sua autuação, **DECIDIU**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 63 a 64-verso quanto à manutenção do Auto de Infração nº 24006/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1536/2017**
Referência:	Processo nº **SF-000814/2017**
Interessado(a):	**Technoar Manuseio de Sólidos Ltda.**

EMENTA: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 29397/2017 lavrado em nome da empresa Technoar Manuseio de Sólidos Ltda., por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, o arquivamento do processo em face da falha na descrição dos fatos, com a comunicação da interessada, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-000814/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando as cópias de folhas do processo **SF-000527/2016**, também iniciado em nome da interessada, as quais compreendem: 1.) Auto de Infração nº 5111/2016 lavrado em nome da interessada em 02/03/2016, por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; 2.) Correspondência da empresa datada de 28/03/2016 que consigna: 2.1.) Referência ao Auto de Infração nº 5111/2016; 2.2.) A solicitação quanto à suspensão da multa; 2.3.) O destaque para a prorrogação de prazo solicitada mediante o protocolo nº 32055, bem como a sua reiteração, para fins de elaboração de alteração no contrato social; 3.) Despacho datado de 31/03/2016 relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM; 4.) Informação da Assistência Técnica – UCT/DAC/SUPCOL datada de 05/05/2016; 5.) Documentação anexada ao processo por solicitação de Conselheiro Relator, a qual compreende: 5.1.) Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP emitida em 23/05/2016 que consigna a existência de filial instalada à Rua Vemag nº 629 – Ipiranga – São Paulo – SP, posteriormente transferida de endereço; 5.2.) Informações do "site" da empresa que consignam: "A Technoar está em atividade há 08 anos, atuando na área de processos industriais, que envolvam armazenagem, manuseio, transporte, pesagem, dosagem e mistura de pós e particulados. Efetuamos desde projetos customizados de equipamentos, até a sua fabricação, desde o entendimento da necessidade do cliente até o término da montagem de uma instalação com a sua posta em marcha, onde todos os requisitos de projeto / contrato são atendidos."; 6.) Relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 23/06/2016 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 679/2016 (fls. 13/14), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 64 a 65-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de indicação de profissional responsável técnico; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 5111/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea."; 7.) Correspondências da empresa datadas de 30/05/2016, 29/06/2016 e 29/07/2016, as quais consignam solicitações de prorrogação de prazo; 8.) Ofício nº 9466/2016-SJC datado de 10/08/2016, no qual a interessada foi comunicada acerca da decisão da CEEMM, notificada para proceder ao pagamento da multa, bem como informada sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao Plenário do Conselho; considerando a cópia do Ofício nº 12640/2016-sjc datado de 16/11/2016, no qual a interessada foi comunicada de que o processo transitou em julgado, notificada para proceder à liquidação amigável do débito referente à multa, bem como informada que a situação que ensejou o auto de infração não foi regularizada, estando a empresa sujeita à nova ação de fiscalização; considerando a correspondência da empresa protocolada em 16/12/2016, a qual compreende: 1.) A solicitação quanto à suspensão da multa aplicada em face da solicitação junto à Secretaria da Fazenda de alteração para o CNAE 2521-7, que prevê atribuição para cálculos a Engenheiro Naval; 2.) A apresentação em anexo de cópia do protocolo; considerando o "RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA" datado de 21/03/2017, o qual consigna: 1.) Que a empresa desenvolve projeto e execução de automatização de partes de uma linha de produção de empresas que produzem sólidos na indústria alimentícia; 2.) Que a empresa ocupa um barracão de aproximadamente 280 m² e possui 8 (oito) funcionários registrados; 3.) Fotografia da fachada das instalações; considerando a cópia do Auto de Infração nº 29397/2017 lavrado em nome da interessada em 20/06/2017, por reincidência na infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando a correspondência da empresa

protocolada em 14/07/2017, a qual compreende: 1.) A solicitação quanto à "exclusão" da multa; 2.) O destaque para o fato de que em 03/04/2017 foi solicitada a inclusão do profissional Maurício Rossi Malva como responsável técnico; 3.) A informação de que a alteração solicitada junto à Secretaria da Fazenda ainda encontra-se em tramitação; 4.) A apresentação em anexo de via de correspondência datada de 03/04/2017, a qual consigna: 4.1.) A solicitação de inclusão do Engenheiro Maurício Rossi Malva como responsável técnico da empresa; 4.2.) A informação de que em processo anterior foi apresentado currículo do mesmo, sendo que o Conselho não justificou porque o mesmo não está apto para tal; considerando as informações "Resumo de Empresa" e "Manutenção de Responsabilidade Técnica", as quais consignam: 1.) Que a interessada permanece sem a anotação de responsável técnico; 2.) Que a anotação do profissional Maurício Rossi Malva foi indeferida pela CEEMM; considerando o despacho relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM datado de 31/07/2017; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O artigo 7º; 2.) O artigo 8º; 3.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; considerando os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.): 1.) O *caput* e o inciso V do artigo 11; 2.) O *caput* e o inciso IV do artigo 47; considerando o objetivo social da empresa; considerando a cópia do arquivo eletrônico da Decisão CEEMM/SP nº 711/2013 (fls. 48/49), a qual consigna: "...DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 82 a 85 quanto a: 1.) Pelo não referendo da anotação do Engenheiro Naval Maurício Rossi Malva; 2.) Pela necessidade da empresa providenciar, com urgência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a indicação de um engenheiro da área Mecânica, com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, para assumir como seu responsável técnico, sob pena de não o fazendo ser autuada por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66."; considerando que o auto de infração consigna as atividades de "Desempenho de Cargo e/ou Função Técnica Projeto e execução de automatização de partes de uma linha de produção", em desacordo com o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 5.194/66; considerando que a interessada quando autuada não apresentou defesa, bem como não regularizou a sua situação perante este Conselho, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 a 53-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 29397/2017 e o arquivamento do processo em face da falha na descrição dos fatos, com a comunicação da interessada; 3.) Pela abertura de novo processo de ordem "SF" com os elementos do presente, com a notificação da interessada para a regularização da situação perante o Conselho, sob pena de autuação por reincidência na infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1537/2017**
Referência:	Processo nº **SF-001611/2016**
Interessado(a):	**Jobesa Manutenção e Equipamentos Industriais Ltda.**

EMENTA: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 18295/2016 lavrado em nome da empresa Jobesa Manutenção e Equipamentos Industriais Ltda., por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-001611/2016**, que trata do assunto em referência, e **considerando** a documentação relativa à interessada, a qual compreende: 1.) A informação "Resumo de Empresa" que consigna: 1.1.) Registro: nº 857436 expedido em 14/10/2009; 1.2.) Objetivo social: "Manutenções e montagens industriais, projetos, fabricação de máquinas e equipamentos industriais, produtos e serviços de caldeiraria e locação de mão de obra."; 1.3.) Situação: empresa sem responsável técnico e em débito com as anuidades de 2014 e 2015; 2.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 05/11/2015 que consigna as seguintes atividades econômicas: 2.1.) Principal: Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; 2.2.) Secundárias: 2.2.1.) Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios; 2.2.2.) Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; 2.2.3.) Serviços de engenharia; 2.2.4.) Locação de mão-de-obra temporária; 3.) Cópia da consulta SINTEGRA/ICMS emitida em 05/11/2015 que consigna a seguinte atividade econômica: Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; 4.) Cópia da Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP emitida em 05/11/2015 que consigna o seguinte objeto social: "Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias. Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios. Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos. Serviços de engenharia. Locação de mão-de-obra temporária."; 5.) Informações do "site" da empresa; 6.) "RELATÓRIO DE EMPRESA" nº 2603/2015 que consigna como principais atividades desenvolvidas: Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; **considerando** os despachos datados de 09/11/2015, os quais consignam as determinações quanto à notificação da interessada; **considerando** as notificações emitidas em nome da interessada em 09/11/2015, as quais consignam: 1.) Notificação nº 9962/2015: a indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico; 2.) Notificação nº 9963/2015: apresentação de cópia da certidão de registro e quitação; **considerando** a cópia do Auto de Infração nº 18295/2016 lavrado em nome da interessada em 20/06/2016, por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; **considerando** a correspondência da empresa protocolada em 28/06/2016, a qual compreende: 1.) O destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1.) Que após a notificação em 09/11/2015 a empresa providenciou a quitação e a regularização das anuidades, bem como entrou em negociação com o profissional Alex Pinheiro dos Santos – Creasp 5069073176 para assumir a responsabilidade pelos serviços; 1.2.) Que o profissional em questão encontrava-se em atraso com as anuidades de 2013, 2014 e 2015, e após acordo prévio, foi procedido o parcelamento para a quitação dessas pendências em 19/11/2015, com a contratação do profissional a partir de 30/12/2015, conforme a cópia do contrato de

prestação de serviços de assessoria técnica em anexo; 1.3.) A orientação prestada pela unidade do Conselho e as ações adotadas a *posteriori*, com o destaque para a entrega da documentação à unidade de origem sem a emissão de protocolo, bem como para os e-mail encaminhados pela unidade de origem ao profissional Alex Pinheiro dos Santos; 2.) A solicitação quanto ao cancelamento do auto de infração; **considerando** a informação e o despacho da unidade de origem datados de 06/07/2016, os quais compreendem: 1.) O destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1.) Que a empresa entregou a documentação para a regularização do registro em 06/06/2016, sendo que a mesma somente foi protocolada em 30/06/2016; 1.2.) Que a indicação do responsável técnico ainda não foi efetivada; 1.3.) Que a multa referente ao auto de infração não foi paga; 1.4.) Que o boleto relativo à anuidade da empresa e taxas foi quitado; 2.) O encaminhamento do processo à CAF de Santa Bárbara D' Oeste; **considerando** a informação "Resumo de Empresa" que consigna a anotação do Engenheiro de Produção Alex Pinheiro dos Santos em 25/07/2016; **considerando** o registro referente à "PRÉ-ANÁLISE" da CAF da UOP de Santa Bárbara D'Oeste, que consigna a proposta quanto ao cancelamento do auto de infração, bem como o despacho relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM, datados de 02/09/2016; **considerando** a documentação anexada ao processo por solicitação do Conselheiro Relator, a qual contempla: 1.) A informação "Resumo de Profissional" relativa ao profissional em questão, a qual consigna que o mesmo é detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) As "ficha de carga" dos volumes Original e V2 do processo F-003395/2009 (Interessado: Jobesa Manutenção e Equipamentos Industriais Ltda.), nas quais verifica-se que o processo não foi apreciado pela CEEMM; **considerando** o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 20/04/2017 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 408/2017 (fls. 47/48), a qual consigna: "...considerando a informação prestada pela unidade de origem quanto à entrega da documentação em 06/06/2016 e o protocolamento da mesma em 30/06/2016, conforme o registro no protocolo nº 93752 que consigna: "ESSA DOCUMENTAÇÃO FOI ENTREGUE NA UPS NP DIA 06/06/2016 E NÃO FOI PROTOCOLADA POR FALTA DE PAGAMENTO DA TAXA DE SERVIÇO E TAXA DE ANUIDADE."; considerando que as exigências foram criadas em 30/06/2016; considerando que o Auto de Infração nº 18295/2016 foi lavrado em 20/06/2016, data em que a documentação para a anotação do profissional indicado havia sido entregue, mas não protocolada, DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 45 a 46-verso quanto a: 1.) Pelo encaminhamento preliminar do presente processo à Superintendência de Fiscalização, para fins de emissão de informação quanto à correção do procedimento de emissão do auto de infração em 20/06/2016; 2.) O retorno do processo à CEEMM."; **considerando** o documento "CONSIDERAÇÕES / DESPACHO" da Sra. Superintendente de Colegiados datada de 31/08/2017, a qual consigna: 1.) O destaque para o fato de que houve um lapso operacional no protocolo de recebimento dos documentos que regularizaram a situação da interessada, tendo ocorrido um hiato de 24 (vinte e quatro) dias entre a apresentação em 06/06/2016 e sua protocolização em 30/06/2016, induzindo a fiscalização a lavrar o Auto de infração nº 18295 em 20/06/2015; 2.) O entendimento de que procede a defesa juntada aos autos; 3.) O registro da proposta quanto ao cancelamento do auto de infração; **considerando** o despacho do Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL datado de 19/09/2017, relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM; **considerando** os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "e" do artigo 6º; 2.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; **considerando** que o Auto de Infração nº 18295/2016 foi lavrado em 20/06/2016, data em que a documentação para a anotação do profissional indicado havia sido entregue, mas não protocolada; considerando a informação e a proposta da Sra. Superintendente de Fiscalização, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 51 a 52-verso quanto a: 1.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 18295/2016 e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada; 2.) Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-003395/2009, com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo da anotação do profissional Alex Pinheiro dos Santos.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1538/2017**
Referência:	Processo nº **SF-000447/2017**
Interessado(a):	**A. F. D. Souza**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 7944/2017 lavrado em nome da empresa A. F. D. Souza, por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-000447/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a documentação relativa à diligência realizada junto à empresa Claudio Ribeiro Eventos – ME, responsável pelo rodeio de Serra Negra, a qual compreende: 1.) "RELATÓRIO DE EMPRESA" nº 7826 datado de 09/11/2016 que consigna a presença dos seguintes profissionais: 1.1.) Engenheira Civil Débora Duarte Silva; 1.2.) Engenheiro Eletricista Luis Henrique de Campos; 1.3.) Engenheiro Mecânico Marcial Fernando Pagiarini Tibúrcio; 1.4.) Engenheiro Civil Márcio Alves da Silva; 1.5.) Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rafael Frison Generoso; 2.) ART nº 92221220161187826 registrada pelo Engenheiro Mecânico Marcial Fernando Pagiarini Tibúrcio em 01/11/2016 que consigna: 2.1.) Contratante: Claudio Ribeiro Eventos – ME; 2.2.) Contratada: A. F. D. Souza; 2.3.) Atividade técnica: Execução de montagem de estrutura metálica; 3.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) relativo à interessada emitido em 25/01/2017, o qual consigna as seguintes atividades econômicas: 3.1.) Principal: Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; 3.2.) Secundárias: 3.2.1.) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 3.2.2.) Atividades de sonorização e de iluminação; considerando a cópia da Notificação nº 2556/2017 emitida em 25/01/2017, na qual a interessada foi instada a proceder à indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico; considerando a correspondência da empresa datada de 07/03/2017, a qual consigna referência à Notificação nº 2556/2017, bem como as seguintes informações: 1.) Que o serviço de sonorização e iluminação não foi realizado pela interessada, sendo que a mesma se responsabilizou pelo serviço de palco, objeto da ART nº 92221220161187826; 2.) Que o serviço de sonorização e iluminação foi realizado pela empresa "M2"; considerando a informação "Resumo de Empresa" que consigna: 1.) Registro: nº 1235984 expedido em 22/10/2010; 2.) Objetivo social: "Locação e montagem de estandes e equipamentos para eventos e feiras. Locação de estruturas metálicas para montagem de palcos, camarotes, arquibancadas, pisos, fechamentos, tendas, coberturas, camarins, gradil, barricadas, geradores, telões e banheiros químicos. Prestação de serviços de sonorização e iluminação."; 3.) Restrição de atividades: "EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA."; 4.) Responsável técnico: sem anotação; considerando a cópia do Auto de Infração nº 7944/2017 lavrado em nome da interessada em 28/03/2017, por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando a correspondência da empresa protocolada em 18/04/2017, a qual compreende: 1.) A solicitação de que sejam desconsiderados a Notificação nº 2556/2017 e o Auto de Infração nº 7944/2017, uma vez que a empresa sempre teve como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Marcial Fernando Pagiarini Tibúrcio; 2.) A apresentação em anexo da seguinte documentação: 2.1.) Cópia do Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia firmado entre a interessada e o Engenheiro Eletricista Rafael Ferraz Brandão em 12/04/2017; 2.2.) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia firmado entre a interessada e o Engenheiro Mecânico Marcial Fernando Pagiarini Tibúrcio em 26/08/2010; 3.) Certidão de Responsabilidade Técnica nº 004209/2017 emitida pelo Crea-MG, a qual consigna que o Engenheiro Mecânico Marcial Fernando Pagiarini Tibúrcio encontra-se anotado como responsável técnico da interessada (desde 14/05/2012), bem como pelas empresas Lonas Oliveira – Locação Ltda. (desde 17/06/2013) e Carvalho & Tiburcio Engenharia e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Representações Ltda. (desde 27/08/2015); 2.4.) Certidão de Responsabilidade Técnica nº 005290/2016 emitida pelo Crea-MG que consigna que o Engenheiro Mecânico Marcial Fernando Pagiarini Tibúrcio encontra-se anotado como responsável técnico da interessada (desde 14/05/2012), bem como pelas empresas Lonas Oliveira – Locação Ltda. (desde 17/06/2013) e Carvalho & Tiburcio Engenharia e Representações Ltda. (desde 27/08/2015); 2.5.) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 013589/2015 emitida pelo Crea-MG que consigna que o Engenheiro Mecânico Marcial Fernando Pagiarini Tibúrcio encontra-se anotado como responsável técnico da interessada (Registro nº 053482 expedido em 14/05/2012 - desde 14/05/2012); 2.6.) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 013870/2014 emitida pelo Crea-MG que consigna que o Engenheiro Mecânico Marcial Fernando Pagiarini Tibúrcio encontra-se anotado como responsável técnico da interessada (Registro nº 053482 expedido em 14/05/2012 - desde 14/05/2012); 2.7.) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 010830/13 emitida pelo Crea-MG que consigna que o Engenheiro Mecânico Marcial Fernando Pagiarini Tibúrcio encontra-se anotado como responsável técnico da interessada (Registro nº 053482 expedido em 14/05/2012 - desde 14/05/2012); considerando a informação "Resumo de Empresa" relativa à interessada, a qual consigna a anotação dos seguintes profissionais: 1.) Engenheiro Mecânico Marcial Fernando Pagiarini Tibúrcio (Início em 17/04/2017); 2.) Engenheiro Eletricista Rafael Ferraz Brandão (Início em 12/04/2017); considerando a informação e o despacho datados de 03/05/2017 e 16/05/2017, respectivamente, os quais consignam: 1.) A identificação da interessada como responsável pelo rodeio de Serra Negra realizado em 2016; 2.) Que em face do não atendimento à Notificação nº 2556/2017 foi procedida a emissão do Auto de Infração nº 7944/2017; 3.) O encaminhamento do processo à CAF de Serra Negra; considerando o registro da análise da CAF de Serra Negra datado de 16/05/2017, o qual consigna a proposta quanto ao cancelamento da autuação por motivos de adequação; considerando o despacho relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM datado de 25/05/2017; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "e" do artigo 6º; 2.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; considerando o *caput* e o parágrafo 2º do artigo 11 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.); considerando o objetivo social da empresa; considerando que as anotações dos profissionais Rafael Ferraz Brandão (Início em 12/04/2017) e Marcial Fernando Pagiarini Tibúrcio (Início em 17/04/2017) foram procedidas após a emissão do Auto de Infração nº 7944/2017 em 28/03/2017 (recebido em 06/04/2017), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 35-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 7944/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1539/2017**
Referência:	Processo nº **SF-000732/2017**
Interessado(a):	**José Jackson Dutra Lençóis Paulista - EPP**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 24618/2017 lavrado em nome da empresa José Jackson Dutra Lençóis Paulista – EPP, por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-000731/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a documentação relativa à empresa, a qual compreende: 1.) Cópia da Notificação nº 24913/2016 emitida em 10/08/2016, na qual a interessada foi instada a indicar profissional legalmente habilitado para ser anotado como legalmente habilitado; 2.) "RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA" datado de 26/10/2016 que consigna: 2.1.) Principais atividades desenvolvidas: Fabricação de equipamento agrícola; 2.2.) A presença do profissional José Jackson Dutra Jr.; 3.) Cópia da Notificação nº 36941/2016 emitida em 24/11/2016, na qual a interessada foi instada a indicar profissional legalmente habilitado para ser anotado como legalmente habilitado; 4.) Informação "Resumo de Empresa" que consigna: 4.1.) Registro: nº 2011951 expedido em 23/07/2015; 4.2.) Objetivo social: "Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas."; considerando a cópia do Auto de Infração nº 24618/2017 lavrado em nome da interessada em 08/06/2017, por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando a informação e o despacho datados de 31/07/2017, os quais compreendem: 1.) O destaque, dentre outros aspectos, para os seguintes instrumentos administrativos: 1.1.) Resolução nº 1.008/04 do Confea; 1.2.) Decisão Normativa nº 74/04 do Confea; 1.3.) Instrução nº 2.494/09 do Crea-SP; 2.) O destaque para a não apresentação de defesa por parte da interessada; 3.) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "e" do artigo 6º; 2.) O *caput* e a alínea "h" artigo 7º; 3.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; considerando o subitem "12.02 - Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos, peças e acessórios." do item "12- INDÚSTRIA MECÂNICA" da Resolução nº 417/98 do Confea (Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66.); considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.); considerando o objetivo social da empresa; considerando que a interessada quando autuada não interpôs defesa, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23/23-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 24618/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1540/2017**
Referência:	Processo nº **SF-000742/2017**
Interessado(a):	**Coperflex Indústria e Comércio de Móveis e Peças para Escritório Ltda.**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 19550/2017 lavrado em nome da empresa Coperflex Indústria e Comércio de Móveis e Peças para Escritório Ltda., por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-742/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a documentação relativa à empresa e o profissional anteriormente anotado, que compreende: 1.) Cópia da baixa de responsabilidade técnica por pessoa jurídica protocolada em 13/09/2016 pelo profissional Bruno José Cani Guidi; 2.) Informação "Consulta de Resumo de Empresa" relativa à interessada, a qual consigna: 2.1.) Registro: nº 1748625 expedido em 04/07/2011; 2.2.) Objetivo social: "Indústria e comércio de móveis e peças para escritórios, montagem de móveis de móveis e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional."; considerando a cópia da Notificação nº 3492/2017 emitida em 09/02/2017, na qual a interessada foi instada a proceder à indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico; considerando a cópia do Auto de Infração nº 19550/2017 lavrado em nome da interessada em 31/05/2017 por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, sendo que não foi localizado no processo o comprovante do recebimento do auto de infração; considerando a correspondência da empresa protocolada em 22/06/2017, a qual compreende: 1.) O destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1.) Que a penalidade aplicada encontra-se deveras abusiva, uma vez que a empresa sempre manteve em seus quadros funcionário exigido pela legislação; 1.2.) Que nos últimos meses em razão da grande queda de vendas, a fábrica não está produzindo, sendo que em razão da paralisação temporária das atividades, a empresa se viu obrigada a dispensar o engenheiro responsável; 1.3.) Que a multa aplicada se mostra desproporcional, uma vez que não há atividade empresarial relevante, bem como que a produção industrial encontra-se praticamente parada; 2.) A solicitação de que seja declarada nula a pena da multa aplicada; considerando o registro da CAF de Mogi Mirim datado de 11/07/2017, o qual consigna o encaminhamento do processo à CEEMM para a análise da possibilidade de redução do valor da multa; considerando o despacho relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM datado de 12/07/2017; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "e" do artigo 6º; 2.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; considerando o subitem "16.02 - Indústria de fabricação de móveis de metal." do item "16 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO" da Resolução nº 417/98 do Confea (Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66.); considerando os seguintes disposditivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.): 1.) O

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

caput e o parágrafo segundo do artigo 11; 2.) O *caput* e o § 1º do artigo 53; considerando o Ato Administrativo nº 32/16 do Crea-SP (Dispõe sobre os valores de Anuidades de pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2017), o qual consigna em seu artigo 26 os valores das multas a serem aplicadas; considerando o objetivo social da empresa; considerando a informação "Resumo de Empresa" emitida em 16/10/2017, a qual consigna a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Bruno José Cani Guidi (Início em 25/07/2017); considerando que a interessada quando autuada interpôs defesa, bem como regularizou a sua situação após a lavratura do auto de infração, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 19550/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 3.) Pela juntada ao processo do comprovante de recebimento do auto de infração.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1541/2017**
Referência:	Processo nº **SF-001084/2015**
Interessado(a):	**MDG – Indústria e Comércio Ltda.**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 36425/2016 lavrado em nome da empresa MDG – Indústria e Comércio Ltda., por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-001084/2015**, que trata do assunto em referência, e considerando as cópias de folhas do processo **F-032022/2002**, as quais compreendem: 1.) Ofício nº 208/02-IESC datado de 01/07/2002, no qual a interessada foi notificada a indicar profissional legalmente habilitado formado em Engenharia Mecânica; 2.) Despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de 31/01/2003, o qual consigna a determinação quanto à autuação da interessada; 3.) Informação datada de 28/02/2003 que consigna que foi procedida a abertura do processo SF-140040/2003 em nome da interessada, por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; 4.) Informação datada de 18/11/2013 que consigna a existência dos processos SF-140040/2003 e SF-140008/2004 iniciados em nome da interessada por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, ambos com carga para a SUPJUR; 5.) Despacho datado de 09/12/2014 que consigna a determinação quanto à abertura de processo de ordem "SF"; considerando a informação "Resumo de Empresa" que consigna: 1.) Registro: nº 1225005 expedido em 02/04/2002; 2.) Objetivo social: "Indústria e comércio de artefatos plásticos, ferramentas, máquinas e usinagem."; considerando a informação datada de 07/10/2016, a qual compreende: 1.) O destaque para as pesquisas realizadas junto à RFB, à CADESP e à CETESB, nas quais foi apurado que a interessada encontra-se ativa; 2.) A informação quanto à realização de diligência na empresa, com a juntada ao processo da seguinte documentação: 2.1.) "RELATÓRIO DE EMPRESA" nº 5816 datado de 09/06/2016 que consigna como principais atividades desenvolvidas: fabricação e manutenção de máquinas e equipamentos para produção de sorvetes (massa, picolé, calda); 2.2.) Catálogo dos equipamentos produzidos; 2.3.) Fotografia da fachada das instalações; 3.) O registro quanto à prestação de informações e orientações à interessada por ocasião da diligência; 4.) A juntada ao processo de cópia da certidão da JUCESP emitida em 10/07/2016; 5.) O registro quanto à emissão da Notificação nº 32686/2016 em 07/10/2016, na qual a interessada foi instada a proceder à indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico; considerando a cópia do Auto de Infração nº 36425/2016 lavrado em nome da interessada em 21/11/2016, por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando a correspondência da empresa protocolada tempestivamente em 08/12/2016, a qual compreende: 1.) O destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1.) Que de acordo com a Medida Provisória nº 1.549-36 o Conselho já não é mais um órgão com personalidade de direito público, mas sim, de direito privado, cabendo apenas orientação e não mais exigências ou atuação; 1.2.) Que o Conselho é incompetente para efetuar autuações, sendo portanto nulo o auto de infração; 1.3.) Que a interessada não exerce qualquer atividade relacionada diretamente com o ramo de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, razão pela qual não está abrangida pelo dispositivo legal que serviu de suporte à autuação; 1.4.) O artigo 1º da Lei nº 6.839/80; 1.5.) A jurisprudência de Tribunal; 2.) A solicitação quanto ao cancelamento do auto de infração; 3.) Apresentação em anexo de cópia da alteração contratual datada de 01/12/2003 que consigna o seguinte objetivo social: "A sociedade tem por objetivo a atividade de Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos, Ferramentas, Máquinas e Usinagem."; considerando o registro da "PRÉ-ANÁLISE" da CAF da UGI São Carlos, a qual consigna a proposta quanto à manutenção do auto de infração; considerando o despacho datado de 06/03/2017 relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "e" do artigo 6º; 2.) O *caput* e a alínea "h" do artigo 7º; 3.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80; considerando o subitem "12.02 - Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos, peças e acessórios." do item "12- INDÚSTRIA MECÂNICA" da Resolução nº 417/98 do Confea (Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66.); considerando o objetivo social da empresa e não regularização da situação por parte da mesma; considerando que a interessada quando autuada apresentou defesa tempestiva, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 66 e 67 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da interessada; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 36425/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1542/2017**
Referência:	Processo nº **SF-002095/2015**
Interessado(a):	**Valmart Automação Industrial Ltda.**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 36043/2016 lavrado em nome da empresa Valmart Automação Industrial Ltda., por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-002095/2015**, que trata do assunto em referência, e **considerando** as cópias de folhas do processo **F-002190/2008**, também iniciado em nome da interessada, as quais compreendem: 1.) O formulário "RAE – REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" protocolado em 02/02/2011 que consigna a indicação como responsável técnico do Técnico em Eletrônica Noriberto Pereira, detentor das atribuições do artigo 2º da Lei nº 5.194/66, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) A Decisão CEEE/SP nº 343/2011 datada de 29/04/2011 (fls. 03/05-verso), a qual no caso do processo em questão (Ordem 123) consigna a decisão quanto à retirada de pauta e requisição para análise; 3.) O relato de Conselheiro aprovado em reunião procedida em 25/05/2012 mediante a Decisão CEEE/SP nº 370/2012 (fl. 12) que consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 97 e 98, quanto a: 1) Referendar a anotação do Técnico em Eletrônica Noriberto Pereira, como responsável técnico da interessada, para desenvolvimento das atividades da empresa relacionadas às suas atribuições, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2) Notificar a empresa sobre a necessidade de indicar um profissional legalmente habilitado, Tecnólogo ou Engenheiro Pleno, para ser responsável técnico da mesma, a fim de cobrir seus objetivos sociais."; 4.) Ofício nº 3189/12 datado de 06/09/2012, no qual a interessada foi comunicada acerca da decisão da CEEE; 5.) A documentação protocolada em 09/10/2012 que compreende: 5.1.) O formulário "RAE – REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Técnico em Mecânica Rubens Prediger, detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução nº 262/79 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 5.2.) A alteração contratual datada de 09/09/2010 que consigna o seguinte objetivo social: "Cláusula terceira: O objeto social é a: 01 - Manutenção e reparação de máquinas e acessórios para a indústria de transformação de plásticos. 02 - Instalação de máquinas e acessórios para a indústria de transformação de plásticos. 03 - Fabricação de máquinas, acessórios e peças para a indústria de transformação de plásticos. 04 - Fabricação de painéis para máquinas em geral. 05 - Comércio de máquinas, Acessórios e peças para indústria de transformação de plásticos."; 5.3.) Correspondência datada de 09/10/2012 que apresenta esclarecimentos e entendimentos, os quais incluem a informação de que não há mais a fabricação de painéis elétricos; 6.) O encaminhamento do processo à CEEMM datado de 18/12/2012 em face da designação do Técnico em Mecânica Rubens Prediger, com a sugestão de posterior envio à CEEE; 7.) O despacho da Coordenadoria da CEEMM dirigido à Coordenadoria da CEEE datado de 10/12/2013, o qual consigna o destaque para a Decisão CEEE/SP nº 370/2012, bem como o encaminhamento preliminar do processo; 8.) O relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 18/07/2014 mediante a Decisão CEEE/SP nº 479/2014 (fl. 43), a qual consigna: "...DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 125 à 129, pela

obrigatoriedade de registro da interessada junto a este Conselho; Conforme Decisão da CEEE nº 67/2008 e Decisão da CEEE nº 370/2012, notificar a empresa sobre a obrigatoriedade de indicar um profissional legalmente habilitado, podendo ser um Tecnólogo, ou Engenheiro Eletricista com atribuições do artigo 8ºe9º da Resolução 218/73, para ser responsável tecnicamente pelas atividades desenvolvidas na Modalidade Elétrica; Encaminhar este Processo para a CEEMM para analise e deliberação quanto à indicação do profissional Técnico em Mecânica Rubens Prediger, conforme fls. 115."; 9.) Ofício nº 3059/15 – UGISC datado de 09/04/2015, no qual a interessada foi comunicada acerca da decisão da CEEE; 10.) O despacho datado de 20/10/2015 que contempla as determinações quanto à abertura do presente processo e a realização de diligência; **considerando** a informação relativa à diligência procedida, datada de 14/04/2016, a qual compreende: 1.) O registro quanto à comprovação de que a interessada permanece em atividade, sem possuir responsável técnico pelas suas atividades; 2.) O destaque para a emissão da Notificação nº 11051/2016, na qual a interessada foi instada a proceder à indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico; **considerando** as cópias de folhas do processo **F-002190/2008**, as quais contemplam: 1.) Decisão CEEMM/SP nº 239/2016 relativa à reunião procedida em 10/03/2016 (fl. 61), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 150 e 151, 1.Pelo indeferimento do pedido de anotação como responsável técnico do Técnico em Mecânica Rubens Prediger, uma vez que o mesmo não possui atribuições profissionais para responsabilizar-se pelas atividades de projeto e desenvolvimento relativas à linha de equipamentos da empresa; 2.Pela notificação da interessada para a indicação no âmbito da CEEMM, de um profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes."; 2.) Ofício nº 9544/2016 – UGISCARLOS datado de 11/08/2016, no qual a interessada foi instada a proceder à indicação dos seguintes profissionais: 2.1.) Na área da Engenharia Mecânica, com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; 2.2.) Na área da Engenharia Elétrica, podendo ser Tecnólogo ou Engenheiro Eletricista com as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** a cópia do Auto de Infração nº 36043/2016 lavrado em nome da interessada em 09/11/2016, por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, uma vez que, apesar de notificada, vem desenvolvendo as atividades de instalação, manutenção e reparação de máquinas e acessórios para a indústria de transformação de plásticos e fabricação de painéis para máquinas em geral, sem a devida anotação de responsável técnico, conforme apurado em 04/02/2016; **considerando** a correspondência da empresa protocolada tempestivamente em 01/12/2016, a qual compreende: 1.) A solicitação quanto ao cancelamento do auto de infração; 2.) O destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 2.1.) Que a atividade-fim da empresa não está relacionada com os serviços de Engenharia, Agronomia ou Arquitetura; 2.2.) Que o auto de infração não possui consistência jurídica, sendo que a empresa não está obrigada a indicar profissional legalmente habilitado; 2.3.) A citação de jurisprudência; 3.) A apresentação em anexo de cópia da alteração contratual datada de 09/09/2010, anteriormente já anexada ao processo; **considerando** o registro referente à "PRÉ-ANÁLISE" da CAF da UGI São Carlos datado de 06/03/2017, o qual consigna a proposta quanto à manutenção do auto de infração; **considerando** o despacho relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM datado de 06/03/2017; **considerando** os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "e" do artigo 6º; 2.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; **considerando** o subitem "12.02 - Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos, peças e acessórios." do item "12- INDÚSTRIA MECÂNICA" da Resolução nº 417/98 do Confea (Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66.); considerando os seguintes itens do Manual de Fiscalização da CEEMM: a) 3.24 - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL: dispõe sobre a fiscalização de empresas e profissionais que prestam serviços de manutenção industrial, em equipamentos e instalações da indústria em geral; b) 3.25 - EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO E MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS MECÂNICAS E AFINS: dispõe sobre a fiscalização de empresas que prestam serviços de projeto, montagem e atualização de instalações industriais mecânicas, por exemplo: implantação de estruturas mecânicas de suporte e apoio, plataformas e passarelas, máquinas e equipamentos de elevação, carga e transporte, tubulações de gases e fluídos, equipamentos de uso e apoio à

logística, instalação de máquinas, acessórios e equipamentos mecânicos utilizados em processo de fabricação; **considerando** o objetivo social da empresa; **considerando** que a interessada quando autuada interpôs defesa; **considerando** a Decisão CEEE/SP nº 370/2012 e a Decisão CEEE/SP nº 479/2014, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 84 a 85-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 36043/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 3.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1543/2017**
Referência:	Processo nº **SF-002453/2015**
Interessado(a):	**Clima Tem Climatizadores e Equipamentos Ltda.**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 15869/2015 lavrado em nome da empresa Clima Tem Climatizadores e Equipamentos Ltda., por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-002453/2015**, que trata do assunto em referência, e considerando as cópias de folhas do processo **F-000811/2011 V2**, também iniciado em nome da interessada, as quais compreendem: 1.) Informação "Resumo de Empresa" que consigna: 1.1.) Registro: nº 1684608 expedido em 16/03/2011; 1.2.) Objetivo social: "Exploração do ramo de indústria e comércio de climatizadores de ar e seus equipamentos."; 1.3.) Responsável técnico: Engenheiro de Produção – Mecânica Fabio da Silva Otero; 2.) Ofício nº 0093/2015-BIR datado de 18/08/2015, no qual a interessada foi comunicada acerca do vencimento da anotação do profissional Fabio da Silva Otero, bem como notificada a regularizar a situação; 3.) Ofício nº 0116/2015-BIR datado de 06/10/2015, no qual a interessada foi novamente comunicada acerca do vencimento da anotação do profissional Fabio da Silva Otero, bem como notificada a regularizar a situação; considerando a documentação relativa à interessada, a qual compreende: 1.) Cópia da Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP emitida em 21/12/2015 que consigna o seguinte objeto social: "Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios."; 2.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 21/12/2015 que consigna a seguinte atividade econômica principal: Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios; considerando a cópia do Auto de Infração nº 15869/2015 lavrado em nome da interessada em 21/12/2015, por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando a informação e o despacho datados de 10/10/2016 e 03/11/2016, os quais consignam: 1.) O registro das tentativas de entrega do auto de infração, bem como das tentativas para a localização da interessada; 2.) O encaminhamento do processo ao Gabinete da Presidência do Conselho para fins de publicação de edital em jornal de grande circulação; considerando o despacho da Presidência do Conselho datado de 10/11/2016, o qual consigna: 1.) O destaque para o fato de que foram esgotadas todas as tentativas de comunicação à interessada; 2.) A determinação quanto à publicação do Edital de Intimação de Processo Administrativo em veículo de grande circulação na jurisdição do Conselho; considerando a informação datada de 14/12/2016, a qual consigna que foi procedida a publicação do edital no jornal "Valor Econômico" – edição de 09/12/2016; considerando o despacho relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM datado de 02/06/2016; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "e" do artigo 6º; 2.) O *caput* e a alínea "h" do artigo 7º; 3.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; considerando o subitem "12.02 - Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos, peças e acessórios." do item "12- INDÚSTRIA MECÂNICA" da Resolução nº 417/98 do Confea (Dispõe sobre as empresas industriais

enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66.); considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.); considerando o objetivo social da empresa e não regularização da situação por parte da mesma; considerando que quando autuada a interessada não interpôs defesa, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 e 33 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 15869/2015 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1544/2017**
Referência:	Processo nº **SF-001407/2015**
Interessado(a):	**Paulo Arnaldo Assef Ayoub**

EMENTA: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1127/2015 lavrado em nome do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas Paulo Arnaldo Assef Ayoub, por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/4 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-001407/2015**, que trata do assunto em referência, e considerando as cópias de folhas do processo **SF-000208/2014**, as quais compreendem: 1.) "RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO" em obra sita à Rua João Ranieri nº 811 – Guarulhos – SP datado de 22/01/2013, o qual consigna que o interessado é o responsável pela montagem de estruturas pré-moldadas, vinculado à empresa R.S. Daruix Engenharia Ltda., bem como contempla cartão comercial que consigna o título de Engenheiro Civil; 2.) O e-mail transmitido pelo Conselho em 31/01/2013 ao interessado, o qual consigna: 2.1.) A informação quanto à não localização no cadastro do curso de Engenharia Civil; 2.2.) O débito relativo às anuidades dos exercícios de 2008, 2009 e 2012; 2.3.) A solicitação quanto à atualização das informações relativas ao seu cadastro profissional; 3.) O e-mail transmitido pelo interessado em 18/03/2015, o qual consigna: 3.1.) A informação que providenciou a segunda via de seu diploma na área civil; 3.2.) Que encontra-se em débito com as anuidades dos exercícios de 2012 e 2013; 4.) A informação "Lista de Cursos de Profissional ou Aluno" que consigna que o interessado é egresso do curso de Engenharia de Operação (Curso de Máquinas de Máquinas) da Universidade Braz Cubas; 5.) Relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 18/06/2015, mediante a Decisão CEEMM/SP nº 611/2015 (fls. 13/14) que consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 a 44 quanto a: 1.) Que o interessado seja autuado por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66: 2.) Pela existência de indícios que o interessado infringiu o Código de Ética Profissional nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 10."; considerando a informação "Resumo de Profissional", a qual consigna: 1.) Que o interessado é detentor do título acadêmico de Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas e das atribuições do artigo 22 da Resolução nº 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 2.) Que o interessado encontra-se em débito com as anuidades dos exercícios de 2008, 2009, 2013, 2014 e 2015; considerando a cópia do Auto de Infração nº 1127/2015 lavrado em nome do interessado em 17/08/2015, por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando a informação e despacho datados de 29/09/2015, os quais consignam a não apresentação de defesa e o não pagamento da multa, por parte do interessado; considerando o encaminhamento do processo à CEEMM datado de 30/09/2015; considerando o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 03/12/2015 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 1305/2015 (fls. 26/27), a qual consigna: "...considerando a atividade técnica desenvolvida na obra em questão e as atribuições do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas Paulo Arnaldo Assef Ayoub; considerando que o interessado quando autuado não apresentou defesa, DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 25 quanto a: 1.) Que o profissional Paulo Arnaldo Assef Ayoub se incumbiu de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 1117/2015 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/4 do Confea."; considerando a cópia do Ofício nº 2761/2016 – UGIGUARULHOS datado de 07/03/2016, no qual a interessada foi comunicada acerca da

decisão da CEEMM, notificada para proceder ao pagamento da multa, bem como informada acerca da possibilidade de apresentação de recurso ao Plenário do Conselho; considerando a cópia do Ofício nº 12097/2016 – UGIGUARULHOS datado de 01/11/2016, no qual a interessada foi comunicada que o processo transitou em julgado, notificada para proceder à liquidação amigável da multa, bem como informada que a situação que ensejou o auto de infração não foi regularizada, estando a empresa sujeita a nova ação de fiscalização; considerando o despacho datado de 12/09/2017, relativo ao encaminhamento do processo à Unidade de Execução Fiscal para as providências quanto à inscrição na dívida ativa e cobrança judicial; considerando a informação e despachos datados de 29/08/2017 relativos ao encaminhamento do processo ao Sr. Superintendente de Colegiados, os quais compreendem: 1.) O destaque para existência de equívoco na decisão da CEEMM, pois onde deveria constar "pela manutenção do ANI nº 1127/2015" constou "pela manutenção do ANI nº 1117/2015", ocorrendo um erro material; 2.) O encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica; considerando os despachos do Sr. Superintendente de Colegiados e do Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL datados de 30/10/2017 e 07/11/2017, respectivamente, relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "b" do artigo 6º; 2.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.); considerando a atividade técnica desenvolvida na obra em questão e as atribuições do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas Paulo Arnaldo Assef Ayoub; considerando que o interessado quando autuado não apresentou defesa, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 46 e 47 quanto a: 1.) Que o profissional Paulo Arnaldo Assef Ayoub se incumbiu de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 1127/2015 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/4 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1545/2017**
Referência:	Processo nº **SF-002663/2016**
Interessado(a):	**Diego Bandeira de Albuquerque**

EMENTA: Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-002663/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando o quadro técnico dos colaboradores da empresa Akaer Engenharia S/A transmitido via e-mail em 23/02/2016, em atenção à Notificação nº 428416, o qual consigna que o interessado ocupa o cargo de "Desenhista Projetista"; considerando a "DESCRIÇÃO DE CARGO" que consigna: 1.) Objetivo: "Elaborar desenhos, seguindo requisitos do projeto e normas aeronáuticas, a fim de dar suporte à área de Projeto. Conhecer e aplicar os fundamentos do Sistema Integrado de Gestão Akaer visando a sua melhoria contínua, contribuindo para os objetivos estabelecidos pela organização."; 2.) Principais Atribuições: "Ler e interpretar desenhos técnicos. Gerar desenhos (2D ou MDB) de detalhe e subconjuntos de baixa/média/alta complexidade, e suas respectivas lista de peças [sob supervisão]. Observando normas técnicas de desenho, normas aplicáveis a cada tecnologia, requisitos de certificação e requisitos das áreas de desenvolvimento. Manipular e gerar desenhos em 3D básicos de detalhe (peça primária e pequenas montagens) de baixa e média complexidade [sob supervisão]. Observando metodologia de execução dos modelos 3D, conforme regra de cada cliente. Prestar suporte técnico a área de Planejamento e Controle de Configuração [sob supervisão]. Incluindo fornecer informações dos desenhos para execução de Part List, controle de configuração e também informar sobre o andamento de cada desenho."; 3.) Requerido: Ensino Médio; 4.) Desejável: Curso técnico; considerando as cópias das Notificações de números 9918/2016 e 23233/2016 emitidas em 06/04/2016 e 26/07/2016, respectivamente, nas quais o interessado foi instado a requerer o seu registro no Conselho; considerando a "DECLARAÇÃO" emitida pela empresa Akaer Engenharia S/A em 10/08/2016, a qual consigna que o interessado é funcionário desde 11/11/2013 na função de Desenhista Projetista, sendo requerida a formação em ensino médio, com nova apresentação das atividades exercidas; considerando a cópia do Auto de Infração nº 34653/2016 lavrado em nome do interessado em 25/10/2016, por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194/66; considerando a informação e o despacho relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM datados de 29/11/2016, os quais consignam que o interessado não apresentou defesa; considerando o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 13/06/2017 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 664/2017 (fls. 21/22), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20 quanto a: 1.) Pelo encaminhamento de ofício à empresa solicitando informação sobre a escolaridade/formação do interessado: 2.) O retorno do processo à CEEMM."; considerando o Ofício nº 004/2017 da empresa Akaer Engenharia S/A datado de 29/08/2017, o qual consigna que o interessado possui formação escolaridade-formação em Técnico em Eletromecânica; considerando o despacho datado de 04/09/2017 relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 7º; 2.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; 3.) O *caput* do artigo 55; considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.); considerando a Decisão CEEMM/SP nº 664/2017 e o informado pela empresa Akaer Engenharia S/A quanto à formação do interessado (Técnico em

Eletromecânica); considerando que segundo a tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea (Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências.) o título profissional "Técnico em Eletromecânica (Código 123-03-00) encontra-se classificado no Grupo: 1 ENGENHARIA - Modalidade: 2 ELETRICISTA, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32 quanto ao encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1546/2017**
Referência:	Processo nº **SF-002753/2016**
Interessado(a):	**Romildo Cezario de Carvalho**

EMENTA: Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-002753/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando a relação de engenheiros e técnicos da empresa "CEBRACE JACAREÍ", o qual consigna que o interessado ocupa o cargo de "TÉCNICO MANUTENÇÃO II"; considerando as cópias das Notificações de números 20893/2016 e 25366/2016 emitidas em 07/07/2016 e 15/08/2016, respectivamente, nas quais o interessado foi instado a requerer o seu registro no Conselho; considerando a cópia da "REITERAÇÃO" da Notificação nº 25366/2016, também emitida em 15/08/2016, na qual o interessado foi instado a requerer o seu registro no Conselho; considerando a cópia do Auto de Infração nº 35652/2016 lavrado em nome do interessado em 07/11/2016, por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194/66; considerando a informação e o despacho datados de 14/02/2017 relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM, os quais consignam a não apresentação de defesa por parte do interessado; considerando o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 04/07/2017 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 763/2017 (fls. 14/15), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13/13-verso quanto a: 1.) Pelo encaminhamento de ofício à empresa solicitando informação sobre a escolaridade/formação do interessado, bem como a apresentação da descrição e pré-requisitos do cargo "TÉCNICO MANUTENÇÃO II"; 2.) O retorno do processo à CEEMM."; considerando a correspondência da empresa Cebrace - Cristal Plano Ltda. datada de 06/09/2017, a qual consigna que o interessado possui o título de Técnico em Eletrônica, conforme o diploma em anexo; considerando a informação e o despacho datados de 13/09/2017 e 18/09/2017, respectivamente, relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 7º; 2.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; 3.) O artigo 55; considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.); considerando a Decisão CEEMM/SP nº 763/2017 e o informado pela empresa Cebrace - Cristal Plano Ltda quanto à formação do interessado (Técnico em Eletrônica); considerando que segundo a tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea (Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências.) o título profissional "Técnico em Eletrônica (Código 123-04-00) encontra-se classificado no Grupo: 1 ENGENHARIA - Modalidade: 2 ELETRICISTA, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22/22-verso quanto ao encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1547/2017**
Referência:	Processo nº **SF-000588/2013**
Interessado(a):	**Leandro Aparecido Medeiros**

EMENTA: 1.) Que a tramitação do processo restou prejudicada pela ocorrência da prescrição nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/99; 2.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 545/2013 lavrado em nome do interessado por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194/66 e o arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-000588/2013**, que trata do assunto em referência, e **considerando** as cópias de folhas que compreendem: 1.) Ofício nº 122/2008 – FPI-PCJ relativo à "FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA E INTEGRADA (FPI) NA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (PCJ) datado de 11/11/2008, no qual a empresa Ambev Brasil Bebidas Ltda. – Filial Jundiaí, foi comunicada acerca de programação de diligência na mesma; 2.) "RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO" datado de 24/11/2008; 3.) Relação de funcionários na qual o interessado do presente processo encontra-se relacionado no cargo TEC ESPECIALIZADO II; 4.) "DESCRIÇÃO DE CARGO" relativo à função "Técnico Especializado I" que contempla: 4.1.) Área: Engenharia; 4.2.) Responsabilidades/Atribuições Principais: "• Contribuir para o pleno funcionamento das máquinas e sistemas baseados em controladores lógicos programáveis, instrumentos e sistemas eletro-eletrônicos de automação industrial; • Assegurar a qualidade dos serviços prestados, otimizando o binômio tempo despendido com a manutenção dos componentes de instrumentação; • Garantir a limpeza e conservação de ferramentas e área de trabalho, bem como a perfeita utilização dos equipamentos/ferramentas utilizados no desenvolvimento das atividades; • Garantir o cumprimento da rotina da sua área"; 5.) Notificação nº 047/10 – P datada de 22/04/2010, na qual a empresa Ambev Brasil Bebidas Ltda. foi instada a apresentar a relação dos funcionários que desempenham atividades técnicas; 6.) Relação de funcionários na qual o interessado do presente processo encontra-se relacionado no cargo "TEC ESPECIALIZADO III"; 7.) Informação datada de 29/11/2010 dirigida ao Chefe da UGI de Jundiaí, a qual compreende: 7.1.) O destaque para as seguintes ações: 7.1.1.) O levantamento procedido no qual dos 74 (setenta e quatro) funcionários, apenas 4 (quatro) estavam registrados no Conselho; 7.1.2.) O encaminhamento de e-mail à empresa no intuito de que a mesma alertasse aos interessados sobre a obrigatoriedade de registro no Conselho; 7.1.3.) A realização de diligência na empresa na qual foi obtido o "CIENTE" no e-mail de fl. 10; 7.2.) O destaque para a não obtenção de êxito na tentativa de regularização dos profissionais pela via indireta; 7.3.) A proposta de notificação individual dos interessados; **considerando** a cópia do Ofício nº 1182/2010-Jun datado de 06/12/2010, no qual o interessado foi notificado a requerer o seu registro no Conselho; **considerando** a cópia do Ofício nº 1042/2010-Jun datado de 06/12/2010, no qual foi solicitado à empresa Ambev Brasil Bebidas Ltda. – Filial Jundiaí que procedesse à entrega dos ofícios correspondentes aos interessados em situação irregular, encaminhados em anexo; **considerando** a cópia da Notificação nº 1211/2011 – UGIJUNDIAÍ, na qual o interessado foi instado a regularizar a seguinte situação: "Desenvolver atividade técnica sem possuir registro no CREA."; **considerando** as cópias das correspondências encaminhadas à empresa Ambev Brasil Bebidas Ltda. – Filial Jundiaí, a saber: 1.) Notificação nº 1433/2011 – UGIJUNDIAÍ datada de 18/11/2011: solicitação do descritivo dos cargos "TÉCNICO

ESPECIALIZADO" e "TÉCNICO MANUTENÇÃO"; 2.) Notificação nº 1483/2011 – UGIJUNDIAÍ datada de 05/12/2011: reiteração da Notificação nº 1433/2011 – UGIJUNDIAÍ; 3.) Notificação nº 237/2012 - UGIJUNDIAÍ datada de 19/03/2012: solicitação da formação/qualificação técnica exigida para ocupantes dos cargos de "Técnico Especializado" e "Técnico Manutenção", em todos os níveis (I a IV); **considerando** a cópia da Notificação nº 1226/2012, na qual o interessado foi instado a requerer o seu registro, sob pena de autuação por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194/66; **considerando** a cópia do Auto de Infração nº 545/2013 lavrado em nome do interessado em 29/04/2013, por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194/66; **considerando** o despacho datado de 29/07/2013 relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM, o qual consigna que o interessado não regularizou a sua situação, não procedeu ao pagamento da multa decorrente do auto de infração, bem como não apresentou defesa; **considerando** o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 24/06/2014 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 675/2014 (fl. 38), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 37 quanto ao encaminhamento de ofício à empresa solicitando informação sobre a escolaridade/formação do interessado."; **considerando** o e-mail transmitido em 24/01/2017 à empresa Ambev Brasil Bebidas Ltda. – Filial Jundiaí, o qual compreende a solicitação das seguintes informações relativas ao interessado: 1.) Se o mesmo ainda faz parte do quadro funcional da empresa; 2.) O nível de instrução para o preenchimento da função TEC ESPECIALIZADO III; **considerando** o e-mail transmitido pela empresa Ambev Brasil Bebidas Ltda. – Filial Jundiaí em 25/01/2017, o qual consigna que o interessado pediu demissão em 05/01/2017; **considerando** a informação e o despacho datados de 19/07/2017 e 04/08/2017, respectivamente, os quais compreendem: 1.) O registro da diligência procedida na empresa para a obtenção da informação relativa ao grau de instrução necessário para a função exercida pelo interessado; 2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; **considerando** os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 7º; 2.) O artigo 55; considerando o *caput* e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/99 (Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela administração pública federal, direta e indireta, e dá outras providências.) que consigna: "Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. § 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. (...)"; **considerando** o artigo 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.); **considerando** o *caput* e os incisos I e II do artigo 1º da Decisão Normativa nº 74/04 do Confea (Dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações.); **considerando** a Decisão CEEMM/SP nº 675/2014, a qual consigna a solicitação quanto à escolaridade/formação do interessado e não dos pré-requisitos da função; **considerando** que o interessado apesar de notificado não apresentou manifestação e, uma vez autuado, não apresentou defesa, sendo que o mesmo pediu demissão da empresa em 05/01/2017; **considerando** o tempo transcorrido entre a decisão da CEEMM (datada de 10/07/2014) e o encaminhamento do processo a esta câmara especializada (04/08/2017), sendo que o mesmo foi recebido em 17/08/2017, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 a 44-verso quanto a: 1.) Que a tramitação do processo restou prejudicada pela ocorrência da prescrição nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/99; 2.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 545/2013 e o arquivamento do processo.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1548/2017**
Referência:	Processo nº **SF-002616/2016**
Interessado(a):	**Wanderley Silverio Ribeiro**

EMENTA: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 34215/2016 lavrado em nome do interessado, por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194/66, o arquivamento do processo com a comunicação do interessado, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-002616/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando o quadro técnico dos colaboradores da empresa Akaer Engenharia S/A transmitido via e-mail em 23/02/2016, em atenção à Notificação nº 428416, o qual consigna que o interessado (CPF nº 318.938.478-06) ocupa o cargo de "Projetista Líder I"; considerando a "DESCRIÇÃO DE CARGO" que consigna: 1.) Objetivo: "Supervisionar desenhos de concepção de produto estrutural, seguindo requisitos do projeto e normas aeronáuticas, a fim de dar suporte a área de Projeto."; 2.) Principais Atribuições: "Ler e interpretar desenhos técnico. Elaborar, orientar e aprovar desenhos (2D ou MDB) de detalhe e subconjuntos de qualquer complexidade, e suas respectivas lista de peças. Observando normas técnicas de desenho, normas aplicáveis a cada tecnologia, requisitos de certificação e requisitos das áreas de desenvolvimento. Supervisionar e aprovar a execução das atividades. Elaborar, orientar e aprovar desenhos em 3D de detalhe (peça primária e pequenas montagens) de qualquer complexidade. Observando metodologia de execução dos modelos 3D, conforme regra de cada cliente, interface com peças adjacentes e conforme dados de entrada de projeto. Supervisionar e aprovar a execução das atividades. Elaborar, orientar e aprovar desenhos de concepção (estudos) de qualquer complexidade []. Observando normas técnicas, normas aplicáveis a cada tecnologia, requisitos de certificação e requisitos das áreas de desenvolvimento e cálculo estrutural. Supervisionar e a provar a execução das atividades. Elaborar a construção de estruturas de Produto []. Supervisionar e orientar a equipe na execução de estruturas de Produto. Elaborar a construção de relatórios de Weight & Balance [] Supervisionar e orientar a equipe na execução de relatórios de Weight & Balance. Realizar estudos e tomar decisões sobre sequência de montagem de qualquer complexidade. Supervisionar e orientar a equipe na execução de estudos. Realizar análises comparativas e tomar decisões, entre soluções de Projeto de qualquer complexidade. Analisar requisitos técnicos de projeto, requisitos de manufatura, peso, estimativa de custo e complexidades das soluções []. Orientar a equipe na execução das análises comparativas. Participar da definição das metodologias e processo de manufatura/montagem e ferramental, pertinentes ao produto, e ter conhecimento pleno do processo. Orientar a equipe na execução das definições das metodologias. Participar da definição de análises de tolerâncias e GD&T, e aplicar nos desenhos através de metodologia FT&A, e ter pleno conhecimento do processo. Prestar suporte técnico a área de Planejamento e Controle de Configuração. Incluindo fornecer informações dos desenhos para execução de Part List, controle de configuração e também informar sobre o andamento de cada desenho/atividade, incluindo as atividades da equipe de trabalho. Prestar suporte técnico a área de Engenharia de Cálculo Estrutural []. Incluindo fornecer informação geométrica de peças 3D ou 2D e desenhos, incluindo as atividades da equipe de trabalho. Prestar suporte técnico as áreas de Desenvolvimento []. Incluindo fornecer informação geométrica de peças 3D ou 2D e desenhos, além de interfacear contribuindo para integração de todas as áreas, e evitando interferências [], incluindo as atividades da equipe de trabalho. Pesquisar, coletar e analisar, [] dados para elaboração de desenhos de concepção (estudos) e desenhos de detalhe.Orientar a equipe na coleta dos dados. Participar de reuniões técnicas []. Interfacear com áreas técnicas de desenvolvimento sobre assuntos específicos []. Verificar e analisar [], dados de entrada (materiais, dimensionamento, manufatura, montagem, funcionamento, etc). Atuar em equipe, participando das fases de concepção, detalhamento e sustaining. Controlar e informar sobre o andamento das atividades da equipe de trabalho. Planejar e conferir as atividades de outros técnicos, bem como definir e apresentar soluções técnicas do projeto para atender os requisitos, bem como aprovar estas soluções. Realizar avaliação e conferência dos projetos realizados por outros projetistas no sentido de atestar conformidade dos desenhos antes de encaminhá-los para liberação – sob supervisão. Coordenar equipe de trabalho e fazer ações de interface junto aos clientes, definir cronograma, metas e desenvolver o produto de acordo com as especificações técnicas necessárias, garantido as conformidades dos desenhos – sob supervisão. Planejar e conferir Ordem de Serviço (OS), visando atingir as metas, preparar relatórios gerenciais reportando ao Diretor de Projeto ou Gestor Técnico. Supervisionar a orientar a

equipe no desenvolvimento do projeto."; 3.) Requerido: Ensino Médio; 4.) Desejável: Curso técnico; considerando o "RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO OS 16007/2016" datado de 20/10/2016; considerando a cópia do Auto de Infração nº 34215/2016 lavrado em nome do interessado em 20/10/2016, por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194/66; considerando a informação e o despacho relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM datados de 29/11/2016, os quais consignam que o interessado não apresentou defesa; considerando o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 04/07/2017 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 761/2017 (fls. 20/21), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19 quanto a: 1.) Pelo encaminhamento de ofício à empresa solicitando informação sobre a escolaridade/formação do interessado; 2.) O retorno do processo à CEEMM."; considerando o Ofício nº 005/2017 da empresa Akaer Engenharia S/A datado de 05/09/2017, o qual consigna que o interessado possui formação escolaridade-formação em ensino médio; considerando a informação e o despacho datados de 13/09/2017 e 18/09/2017, respectivamente, relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 7º; 2.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; considerando os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.): 1.) O *caput* e o inciso V do artigo 11; 2.) O artigo 20; 3.) O *caput* e o inciso V do artigo 47; considerando o *caput* e os incisos I e II do artigo 1º da Decisão Normativa nº 74/04 do Confea (Dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações.); considerando que o interessado, em princípio, trata-se de pessoa física leiga executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 28-verso quanto a: 1.) Que o cargo de "Projetista Líder I" ocupado pelo interessado consiste no desenvolvimento de atividades, para as quais são necessários conhecimentos técnicos da área de Engenharia, e que depende de habilitação legal; 2.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 34215/2016 e o arquivamento do processo, com a comunicação do interessado; 3.) Pela emissão de novo auto de infração em nome do interessado, por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1549/2017**
Referência:	Processo nº **SF-002693/2016**
Interessado(a):	**Paulo Henrique de Paula Santos Andrade**

EMENTA: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 35024/2016 lavrado em nome do interessado, por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194/66, o arquivamento do processo com a comunicação do interessado, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-002693/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando o quadro técnico dos colaboradores da empresa Akaer Engenharia S/A transmitido via e-mail em 23/02/2016, em atenção à Notificação nº 428416 que consigna que o interessado ocupa o cargo de "Projetista II"; considerando a "DESCRIÇÃO DE CARGO" que consigna: 1.) Objetivo: "Elaborar desenhos, seguindo requisitos do projeto e normas aeronáuticas, a fim de dar suporte à área de Projeto. Conhecer e aplicar os fundamentos do Sistema Integrado de Gestão Akaer visando a sua melhoria contínua, contribuindo para os objetivos estabelecidos pela organização."; 2.) Principais Atribuições: "Ler e interpretar desenhos técnicos. Gerar desenhos (2D ou MDB) de detalhe e subconjuntos de baixa/média/alta complexidade, e suas respectivas lista de peças. Observando normas técnicas de desenho, normas aplicáveis a cada tecnologia, requisitos de certificação e requisitos das áreas de desenvolvimento. Manipular e gerar desenhos em 3D de detalhe (peça primária e pequenas montagens) de baixa/média/alta complexidade. Observando metodologia de execução dos modelos 3D, conforme regra de cada cliente, interface com peças adjacentes e conforme dados de entrada de projeto. Elaborar desenhos de concepção (estudos) de baixa/média/alta complexidade [sob orientação]. Observando normas técnicas, normas aplicáveis a cada tecnologia, requisitos de certificação e requisitos das áreas de desenvolvimento e cálculo estrutural. Utilizar como referência estrutura de Produto (PSA). Executar atualizações em estruturas de produto existentes [sob orientação]. Utilizar como referência relatórios de Weight & Balance. Realizar de estudos de sequência de montagem de baixa complexidade [sob supervisão e orientação]. Realizar análises comparativas entre soluções de Projeto de baixa complexidade [sob orientação]. Analisar requisitos técnicos de projeto, requisitos de manufatura, peso, estimativa de custo e complexidade das soluções. Consultar as metodologias e processo de manufatura/montagem e ferramental, pertinentes ao produto, e ter conhecimento pleno do processo. Consultar análises de tolerância e GD&T, e aplicar nos desenhos através de metodologia FT&A, e ter conhecimento pleno do processo. Prestar suporte técnico a área de Planejamento e Controle e Configuração. Incluindo fornecer informações dos desenhos para execução de Part List, controle de configuração e também informar sobre o andamento de cada desenho/atividade. Prestar suporte técnico a área de Engenharia de Cálculo Estrutural [sob orientação]. Incluindo fornecer informação geométrica de peças 3D ou 2D ou desenhos. Prestar suporte técnico as áreas de Desenvolvimento [sob orientação]. Incluindo fornecer informação geométrica de peças 3D ou 2D ou desenhos, além de interfacear contribuindo para integração de todas as áreas, e evitando interferências [sob orientação]. Pesquisar e coletar, [sob orientação] dados para elaboração de desenhos de concepção (estudos) e desenhos de detalhe. Participar de reuniões técnicas de [assuntos específicos], [sob orientação]."; 3.) Requerido: Ensino Médio; 4.) Desejável: Curso técnico; considerando as cópias das Notificações de números 14133/2016 e 23063/2016 emitidas em 12/05/2016 e 25/07/2016, respectivamente, nas quais o interessado foi instado a requerer o seu registro no Conselho; considerando a cópia do Auto de Infração nº 35024/2016 lavrado em nome do interessado em 27/10/2016, por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194/66; considerando a informação e o despacho datados de 29/11/2016 relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM, os quais consignam que o interessado não apresentou defesa; considerando o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 04/07/2017 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 762/2017 (fls. 21/22), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

de folhas nº 19 e 20 quanto a: 1.) Pelo encaminhamento de ofício à empresa solicitando informação sobre os pré requisitos de escolaridade para o cargo, bem como a escolaridade/formação do interessado: 2.) O retorno do processo à CEEMM."; considerando que o relato de fls. 19/20 consignou indevidamente o auto de infração como sendo o de número 34834/2016, lavrado em 26/10/2016; considerando o Ofício nº 0008/2017 da empresa Akaer Engenharia S/A datado de 12/09/2017, o qual consigna que o interessado possui escolaridade-formação em ensino médio, bem como que a escolaridade exigida é o ensino médio completo; considerando a informação e o despacho datados de 13/09/2017 e 18/09/2017, respectivamente, relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 7º; 2.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; considerando os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.): 1.) O *caput* e o inciso V do artigo 11; 2.) O artigo 20; 3.) O *caput* e o inciso V do artigo 47; considerando o *caput* e os incisos I e II do artigo 1º da Decisão Normativa nº 74/04 do Confea (Dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações.); considerando que o interessado, em princípio, trata-se de pessoa física leiga executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; considerando que o interessado quando autuado não interpôs defesa, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29 quanto a: 1.) Que o cargo de "Projetista Líder II" ocupado pelo interessado consiste no desenvolvimento de atividades, para as quais são necessários conhecimentos técnicos da área de Engenharia, e que depende de habilitação legal; 2.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 35024/2016 e o arquivamento do processo, com a comunicação do interessado; 3.) Pela emissão de novo auto de infração em nome do interessado, por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1550/2017**
Referência:	Processo nº **SF-002912/2016**
Interessado(a):	**Carlos Pedro David Filho**

EMENTA: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 37448/2016 lavrado em nome do Técnico em Mecânica Carlos Pedro David Filho, por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194/66, o arquivamento do processo com a comunicação do interessado, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-002912/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando o quadro técnico dos colaboradores da empresa Akaer Engenharia S/A transmitido via e-mail em 23/02/2016, em atenção à Notificação nº 428416 que consigna que o interessado (CPF 368.826.328-63) ocupa o cargo de "Projetista II"; considerando a "DESCRIÇÂO DE CARGO" que consigna: 1.) Objetivo: "Elaborar desenhos de concepção de produto estrutural, seguindo requisitos do projeto e normas aeronáuticas, a fim de dar suporte a área de Projeto. Conhecer e aplicar os fundamentos do Sistema Integrado de Gestão Akaer visando a sua melhoria contínua, contribuindo para os objetivos estabelecidos pela organização."; 2.) Principais Atribuições: "Ler e interpretar desenhos técnicos. Gerar desenhos (2D ou MDB) de detalhe e subconjuntos de baixa/média/alta complexidade, e suas respectivas lista de peças. Observando normas técnicas de desenho, normas aplicáveis a cada tecnologia, requisitos de certificação e requisitos das áreas de desenvolvimento. Manipular e gerar desenhos em 3D de detalhe (peça primária e pequenas montagens) de baixa/média/alta complexidade [ ]. Observando metodologia de execução dos modelos 3D, conforme regra de cada cliente, interface com peças adjacentes e conforme dados de entrada de projeto. Elaborar desenhos de concepção (estudos) de baixa/média/alta complexidade [sob orientação].Observando normas técnicas, normas aplicáveis a cada tecnologia, requisitos de certificação e requisitos das áreas de desenvolvimento e cálculo estrutural. Utilizar como referência estrutura de Produto (PSA). Executar atualizações em estruturas de produto existentes [sob orientação]. Utilizar como referência relatórios de Weight & Balance. Realizar de estudos de sequência de montagem de baixa complexidade [sob supervisão e orientação]. Realizar análises comparativas entre soluções de Projeto de baixa complexidade [sob orientação]. Analisar requisitos técnicos de projeto, requisitos de manufatura, peso, estimativa de custo e complexidade das soluções. Consultar as metodologias e processo de manufatura/montagem e ferramental, pertinentes ao produto, e ter conhecimento pleno do processo. Consultar análises de tolerância e GD&T, e aplicar nos desenhos através de metodologia FT&A, e ter conhecimento pleno do processo. Prestar suporte técnico a área de Planejamento e Controle e Configuração. Incluindo fornecer informações dos desenhos para execução de Part List, controle de configuração e também informar sobre o andamento de cada desenho/atividade. Prestar suporte técnico a área de Engenharia de Cálculo Estrutural [sob orientação]. Incluindo fornecer informação geométrica de peças 3D ou 2D ou desenhos. Prestar suporte técnico as áreas de Desenvolvimento [sob orientação]. Incluindo fornecer informação geométrica de peças 3D ou 2D ou desenhos, além de interfacear contribuindo para integração de todas as áreas, e evitando interferências [sob orientação]. Pesquisar e coletar, [sob orientação] dados para elaboração de desenhos de concepção (estudos) e desenhos de detalhe. Participar de reuniões técnicas de [assuntos específicos], [sob orientação]. Verificar [sob orientação] dados de entrada (materiais, dimensionamento, manufatura, montagem, funcionamento, etc). Atuar em equipe, participando das fases de concepção, detalhamento e sustaining. Controlar e informar sobre o andamento das próprias atividades."; 3.) Requerido: Ensino Médio; 4.) Desejável: Curso Técnico; considerando a cópia do Auto de Infração nº 37448/2016 lavrado em nome do interessado em 28/11/2016, por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194/66; considerando a informação e o despacho datados de 15/02/2017 relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM, os quais consignam a não apresentação de defesa por parte do interessado; considerando o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 04/07/2017 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 764/2017 (fls. 19/20), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18 quanto a: 1.)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Pelo encaminhamento de ofício à empresa solicitando informação sobre a escolaridade/formação do interessado; 2.) O retorno do processo à CEEMM."; considerando o Ofício nº 0007/2017 da empresa Akaer Engenharia S/A datado de 05/09/2017, o qual consigna que o interessado possui formação escolaridade-formação em Técnico em Mecânica, bem como não faz mais parte do quadro de empregados desde 29/08/2016; considerando a informação e o despacho datados de 13/09/2017 e 18/09/2017, respectivamente, relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 7º; 2.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; 3.) O artigo 55; considerando o *caput* do artigo 1º da Lei nº 9.873/99 (Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.) que consigna: "Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. (...)"; considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.); considerando a Decisão CEEMM/SP nº 764/2017 e o informado pela empresa Akaer Engenharia S/A, quanto à formação do interessado (Técnico em Mecânica) e o seu desligamento em 29/08/2016; considerando a redação do Auto de Infração nº 37448/2016 lavrado em 28/11/2016: "...vem exercendo a atividade de Projetista II junto a empresa Akaer Engenharia S/A...", **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27 quanto a: 1.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 37448/2016 e o arquivamento do processo, com a comunicação do interessado; 2.) Pela emissão de novo auto de infração em nome do interessado, por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194/66, em face do "exercício da atividade de Projetista II junto a empresa Akaer Engenharia S/A", quando de seu período de vínculo.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1551/2017**
Referência:	Processo nº **SF-00616/2017**
Interessado(a):	**Usipira Indústria de Peças para Máquinas Agrícolas e Industriais Ltda.**

EMENTA: Pelo encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para fins de informação quanto à possibilidade na continuidade do julgamento ao Auto de Infração nº 057M/2017, não obstante a consignação incorreta da modalidade do profissional a ser indicado como responsável técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-000616/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a cópia da Informação nº 185/2016-PROJUR exarada no processo F-000426/2011 V2, datada de 22/11/2016, a qual consigna: 1.) Que os autos foram encaminhados àquela unidade em razão da Ação Declaratória nº 0000795-31.2016.403.6109 ajuizada pela interessada; 2.) Que a ação vem sendo acompanhada nos autos do processo C-000682/2016, não havendo a concessão de liminar que impeça a continuidade dos atos fiscalizatórios e/ou de cobrança; considerando a cópia do Auto de Infração nº 057M/2017 lavrado em nome da interessada em 08/05/2017, por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, uma vez que, apesar de orientada e notificada, vem desenvolvendo as atividades de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS, FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, sem a devida anotação de profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho legalmente habilitado como seu responsável técnico; considerando a correspondência da empresa protocolada tempestivamente em 08/12/2016, a qual compreende: 1.) O destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1.) Que encontra-se tramitando a Ação Declaratória nº 0000795-31.2016.403.6109; 1.2.) A tempestividade da impugnação; 1.3.) O artigo 1º da Lei nº 6.839/80; 1.4.) Que a atividade básica da interessada é a indústria e comércio de molas para equipamentos industriais, locação de mão de obra efetiva; 1.5.) Que a empresa não desenvolve qualquer projeto, sendo que os materiais eventualmente fabricados seguem os padrões e projetos preestabelecidos pelo cliente, sendo que tais atividades não se enquadram no artigo 7º da Lei nº 5.194/66; 1.6.) A jurisprudência dos Tribunais; 2.) As solicitações quanto a: 2.1.) Que o auto de infração seja cancelado em face da existência de ação judicial; 2.2.) Que seja reconhecido que a interessada não se encontra obrigada ao registro no Conselho; 3.) A apresentação da documentação de fls. 12/49 que compreende: 3.1.) Cópia da Ação Declaratória nº 0000795-31.2016.403.6109; 3.2.) Cópia da alteração contratual datada de 02/01/2012 que consigna o seguinte objetivo social: "A sociedade tem por objeto social o ramo de "Indústria e comércio de molas para equipamentos industriais, peças para máquinas agrícolas e industriais."; considerando a "PRÉ-ANÁLISE" da CAF da UGI Piracicaba, a qual consigna a proposta quanto à manutenção do auto de infração; considerando o despacho relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM datado de 13/07/2017; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "e" do artigo 6º; 2.) O *caput* e a alínea "h" do artigo 7º; 3.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80; considerando o subitem "12.02 - Indústria de

fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos, peças e acessórios." do item "12- INDÚSTRIA MECÂNICA" da Resolução nº 417/98 do Confea (Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66.); considerando os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.): 1.) O *caput* e o inciso V do artigo 11; 2.) O *caput* e o inciso IV do artigo 47; considerando o objetivo social da empresa e não regularização da situação por parte da mesma; considerando a redação do auto de infração, que consigna a ausência de anotação de profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho; considerando que em face das atividades desenvolvidas a modalidade do profissional a ser indicado é pertinente à área da Engenharia Mecânica, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 64 e 65 quanto ao encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para fins de informação quanto à possibilidade na continuidade do julgamento ao Auto de Infração nº 057M/2017, não obstante a consignação incorreta da modalidade do profissional a ser indicado como responsável técnico.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1552/2017**
Referência:	Processo nº **SF-000698/2017**
Interessado(a):	**C. G. Da Silva – Aquecedores – ME**

EMENTA: Pela requisição do processo F-002071/2009 relativo ao registro da interessada, em caráter de subsídio.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-000698/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a documentação relativa à empresa e o profissional anteriormente anotado, que compreende: 1.) Cópia da baixa de responsabilidade técnica por pessoa jurídica protocolada em 08/02/2017 pelo profissional Michel Augusto de Siqueira dos Santos; 2.) Cópia da ART nº 92221220160647980 registrada pelo Técnico em Edificações e Técnico em Eletrônica Michel Augusto de Siqueira dos Santos em 20/06/2016, relativa à atividade de desempenho de cargo e função na interessada, quanto à responsabilidade "pela parte de inspeção das instalações hidráulicas"; considerando a cópia da Notificação nº 4275/2017 emitida em 16/02/2017, na qual a interessada foi instada a proceder à indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico; considerando a informação "Resumo de Empresa" que consigna: 1.) Registro: nº 765900 expedido em 07/07/2009; 2.) Objetivo social: "Comércio varejista de materiais hidráulicos, elétricos, pintura, aquecedores, bombas hidráulicas, calhas e serviços de reformas em geral."; 3.) Restrição de atividades: "EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA INDUSTRIAL."; considerando o "RELATÓRIO DE EMPRESA" nº 9222 datado de 24/05/2017, o qual consigna como principais atividades desenvolvidas: Instalações hidráulicas; considerando a cópia do Auto de Infração nº 16491/2017 lavrado em nome da interessada em 24/05/2017 por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando a informação e o despacho datados de 30/06/2017 relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM, os quais consignam a não apresentação de defesa por parte da interessada; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "e" do artigo 6º; 2.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.); considerando o item "3.18 - AQUECEDORES, GERADORES DE ÁGUA QUENTE A GÁS, LENHA E OUTROS COMBUSTÍVEIS." do Manual de Fiscalização da CEEMM, o qual dispõe sobre a fiscalização de profissionais e empresas que desenvolvem atividades de projeto, fabricação, montagem, inspeção, reparo e manutenção de aquecedores de água a gás, lenha e outros combustíveis; considerando o objetivo social da empresa; considerando a informação "Resumo de Empresa" emitida em 16/10/2017, a qual consigna a anotação como responsável técnico do Engenheiro Civil Cláudio de Souza Gaias (Início em 17/08/2017); considerando a informação "Visualização de Responsabilidades Técnica" (Terminados) relativa à interessada, a qual consigna a anotação anterior do Engenheiro Industrial – Mecânica Luis Fernando Barbosa Celeste: de 07/07/2009 a 10/02/2011, bem como não registra a anotação do Técnico em Edificações e Técnico em Eletrônica Michel Augusto de Siqueira dos Santos, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19 quanto à requisição do processo F-002071/2009 relativo ao registro da**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

interessada, em caráter de subsídio. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1553/2017**
Referência:	Processo nº **SF-001004/2012**
Interessado(a):	**Altamiro Ferreira dos Santos**

EMENTA: Pelo encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para fins de manifestação com referência à adoção das seguintes medidas por parte desta câmara especializada: 2.1.) A anulação da ART nº 92221220111171961 observada a tramitação disposta na Decisão Normativa nº 85/11 do Confea; 2.2.) A lavratura de auto de infração em nome do interessado por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-001004/2012**, que trata do assunto em referência, e considerando a informação datada de 02/07/2012 relativa à diligência procedida nas instalações da empresa Vila Galvão Point Comércio de Alimentos Ltda., em face da existência de equipamentos destinados à recreação (fotografias de fls. 03/04), na qual foi identificada a participação dos seguintes profissionais: 1.) Engenheiro Industrial – Mecânica Fernando Brito Bispo, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea (Código R00218120000), responsável pelo registro da ART nº 92221220111171961 que consigna: 1.1.) Natureza: A3199 (Serviços afins e correlatos em mecânica); 1.2.) Atividades Técnicas: 28 (Instalação de Equipamento) e 29 (Laudo); 1.3.) Descrição: "Relatório de operacionalidade acompanhado de check list, laudo técnico dos equipamentos já instalados: Barco Vicking, carrossel (3 lugares) e Kid Play. Conforme Decisão normativa numero 52, de 25 de agosto de 1994 – CONFEA"; 1.4.) Data do contrato: 07/10/2011; 1.5.) Data de pagamento: 13/10/2011; 2.) Tecnólogo em Construção Civil Altamiro Ferreira dos Santos, detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade (Código R00313030001), responsável pela ART nº 92221220111171961 07) que consigna: 2.1.) Natureza: A3199 (Serviços afins e correlatos em mecânica); 2.2.) Atividades Técnicas: 29 (Laudo); 2.3.) Descrição: "relatório de operacionalidade acompanhado de check list, laudo técnico dos equipamentos já Instalados: Barco vicking 13 lugares, carrossel 3 lugares, kidplay, conforme decisão normativa n. 52 de 25 de agosto de 1994 – CONFEA"; 2.4.) Data do contrato: 05/04/2012; 2.5.) Data de pagamento: 05/04/2012; considerando a cópia da Notificação nº 1461/2012, na qual o interessado foi instado a regularizar a seguinte situação: "Apesar de registrado encontra-se com a anuidade atrasada."; considerando o encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Civil datado de 26/02/2013; considerando o relato de Conselheiro datado de 01/04/2016, aprovado na reunião procedida em 25/05/2016 mediante a Decisão CEEC/SP nº 974/2016 (fl. 21), a qual consigna: "...decidiu APROVAR o parecer do Conselheiro Relator de fls. 20, Pelo entendimento que o citado Tecnólogo exorbitou em suas atividades da área de construção civil para atividades da área de mecânica. Considerando a Lei 5.194/66, artigo 6º alínea "B", o tecnólogo somente pode atuar na área de construção civil,."; considerando a informação e o despacho datados de 01/11/2016, os quais consignam: 1.) O destaque para a Decisão CEEC/SP nº 974/2016, bem como para o fato de que não foram determinadas as providências a serem adotadas; 2.) O encaminhamento do processo à CEEC; considerando o despacho da Coordenadoria da CEEC dirigido à Gerência do DAC2, datado de 17/10/2017, o qual consigna o encaminhamento do processo para adequar a sua tramitação, com o seu envio à CEEMM; considerando os despachos

das Gerências do DAC2 e do DAC4 datados de 26/10/2017 e 13/11/2017, respectivamente, os quais compreendem o encaminhamento do processo à CEEMM; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "e" do artigo 6º; 2.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; considerando o *caput* do artigo 1º da Lei nº 9.873/99 (Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.) que consigna: "Art. 1o Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado."; considerando o *caput* e o inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/09 do Confea (Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.); considerando o item "11" do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea; considerando os artigos 5º e 6º da Decisão Normativa nº 52/94 do Confea (Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões.), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 26-verso quanto a: 1.) Que o Tecnólogo em Construção Civil Altamiro Ferreira dos Santos não possui atribuições para responsabilizar-se pelas atividades técnicas objeto da ART nº 92221220111171961, de conformidade com a Decisão CEEC/SP nº 974/2016; 2.) Que em vista do tempo decorrido desde o registro da ART em questão (05/04/2012), o processo seja preliminarmente encaminhado à Procuradoria Jurídica para fins de manifestação com referência à adoção das seguintes medidas por parte desta câmara especializada: 2.1.) A anulação da ART nº 92221220111171961 observada a tramitação disposta na Decisão Normativa nº 85/11 do Confea; 2.2.) A lavratura de auto de infração em nome do interessado por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1554/2017**
Referência:	Processo nº **SF-002265/2016**
Interessado(a):	**Carlos Henrique Baldo**

EMENTA: Pelo deferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Engenheiro de Produção - Mecânica Carlos Henrique Baldo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-002265/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção - Mecânica Carlos Henrique Baldo – Creasp 5063573020, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando a declaração da empresa Volvo do Brasil Veículos Ltda., empregadora do requerente, que este exerce o cargo de "Mandrilador Especializado" e desenvolve atividades profissionais relacionadas a processos de usinagem; considerando a pesquisa realizada pelo Conselheiro Relator de que "mandrilhador" é o profissional responsável por atuar na área de usinagem para fabricação de peças mecânicas como suporte, rodas, tampas de vedação, carcaças, sedes, bases de acionamento, entre outras, sendo que também realiza a leitura e interpretação de desenho mecânico, efetuando o controle dimensional das peças e o preenchimento de relatórios dimensionais, estando sob sua responsabilidade operar a mandrilhadeira, preparar a máquina e realizar a conferência dimensional, manusear ferramentas, fazer leitura e interpretação de desenhos, preparar, regular e operar máquinas-ferramenta que usinam peças de metal e compósitos, controlar os parâmetros e a qualidade das peças usinadas, aplicando procedimentos de segurança às tarefas realizadas, posicionar peças na máquina, executar operação conforme leitura e interpretação de desenhos mecânicos e croquis, efetuar controle dimensional das peças, usar divisor, madrilhamento de furos, faceamento e esquadrejamento de peças, fazer o ajuste de bancada e traçagem de peças; considerando que para que este profissional tenha um bom desempenho como mandrilhador, além do curso de mecânico ministrado pelo SENAI, é essencial que possua conhecimentos em máquina mandrilhadora CNC; considerando que o mandrilhador também pode ser o profissional responsável por atuar na área de usinagem para fabricação de peças mecânicas como suporte, rodas, tampas de vedação, carcaças, sedes, bases de acionamento, entre outras que se relacionam com toda área operacional de mandrilagem; considerando as informações e esclarecimentos complementares referentes ao status do profissional no Sistema Confea/Crea, os quais consignam não constar qualquer responsabilidade técnica, ART em aberto ou processos de ordens "SF" e "E" tramitando em nome do referido profissional; considerando o entendimento, em razão das informações apresentadas, de que o profissional Carlos Henrique Baldo não executa serviços e atividades que o enquadrem como responsável técnico, não estando portanto, sujeito ao registro no Conselho, sendo neste caso, procedente a solicitação de interrupção do registro, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 e 40 quanto ao deferimento do requerimento de baixa de registro profissional em nome do profissional Carlos Henrique Baldo – Creasp 5063573020.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1555/2017**
Referência:	Processo nº **SF-000703/2016**
Interessado(a):	**Daniel Crivelari**

EMENTA: Que o cargo "Coordenador Serviços Técnicos" consiste no desenvolvimento de atividades para as quais são necessários conhecimentos técnicos da área de Engenharia e que dependem de habilitação legal, bem como pela autuação do interessado por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-000703/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando as cópias de folhas do processo **SF-000345/2015** relativo à fiscalização dos ocupantes de cargo/função técnica na empresa Alfa Laval Ltda., as quais compreendem: 1.) A relação dos profissionais que consigna que o interessado ocupa o cargo "Coordenador Serviços Técnicos", para o qual se exige o conhecimento de "Engenharia ou Administração", bem como que o mesmo desenvolve as seguintes atividades: "Coordena as atividades de serviços técnicos, prioriza as tarefas e determina os membros do grupo, assegurando que efetivamente os recursos do grupo atendam as necessidades do cliente, conforme acordado no contrato de prestação de serviços."; 2.) O e-mail encaminhado pelo Conselho em 04/09/2015 ao Diretor de Operações Industriais da empresa Alfa Laval Ltda., o qual compreende: 2.1.) A solicitação quanto à confirmação da permanência do vínculo do interessado; 2.2.) A solicitação quanto à apresentação do diploma exigido pela empresa ao profissional; 2.3.) A solicitação de informação acerca da formação escolar exigida para o cargo de "Coordenador de Serviços Técnicos"; 3.) O e-mail transmitido pela empresa em 14/09/2015 que consigna que para o cargo de "Coordenador de Serviços Técnicos" é exigido curso superior completo, não sendo exigida nenhuma formação específica, pois tratam-se de atividades administrativas e de controle; 4.) O e-mail transmitido pelo interessado em 06/08/2015, o qual compreende: 4.1.) A informação de que cursou 3 (três) semestres em curso de engenharia mecânica, sendo que a matrícula foi trancada em face de dificuldades financeiras; 4.2.) Que a descrição de suas atividades encontra-se disposta na Ordem de Serviço nº 66 relativa à função "COODERNADOR SERVIÇOS TÉCNICOS" (apresentada em anexo), a qual consigna: "Cadastrar e ativar pedidos de vendas de equipamentos, processando o aprovisionamento. Planejar os materiais necessários, analisando os avisos de faltas e emitindo as ordens de serviço, requisições de compra e de importação. Manter follow-up nas ordens de serviço para produção e em compras de materiais faltantes. Fornecer informações e/ou programar a produção mediante prioridade. Fornecer informações para o faturamento do equipamento. Coordenar junto com a Administração de Contratos a inspeção do equipamento para o cliente, Preparar cálculos de custo de equipamentos a serem fabricados. Atender clientes e contar fornecedores."; 4.3.) A apresentação de cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e da "FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS"; 5.) A informação datada de 08/01/2016 que contempla o registro das ações adotadas com a apresentação dos resultados obtidos até àquela data; 6.) As cópias de certificados do interessado relativos ao Curso de Aprendizagem Industrial – II e conclusão do Ensino Médio; 7.) A informação e o despacho datados de 09/03/2016 e 10/03/2016, respectivamente, os quais consignam: 7.1.) O registro das ações adotadas com a apresentação dos resultados obtidos até àquela data; 7.2.) A determinação quanto à abertura do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

presente processo com o encaminhamento à CEEMM; considerando o despacho datado de 10/03/2016 relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM para fins de dirimir dúvida se o cargo ocupado possui natureza técnica, além de estabelecer se o interessado deverá ser autuado por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 7º; 2.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; considerando o *caput* e os incisos I e II do artigo 1º da Decisão Normativa nº 74/04 do Confea (Dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações.); considerando as descrições das atividades do cargo "COORDENADOR SERVIÇOS TÉCNICOS", em especial: "Fornecer informações e/ou programar a produção mediante prioridade", "Fornecer informações para o faturamento do equipamento", "Coordenar junto com a Administração de Contratos a inspeção do equipamento para o cliente" e "Preparar cálculos de custo de equipamentos a serem fabricados", **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29 quanto a: 1.) Que o cargo "Coordenador Serviços Técnicos" consiste no desenvolvimento de atividades para as quais são necessários conhecimentos técnicos da área de Engenharia e que dependem de habilitação legal; 2.) Pela autuação do interessado por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1556/2017**
Referência:	Processo nº **SF-000638/2017**
Interessado(a):	**Gualberto José Corocher**

EMENTA: Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-000638/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando o Ofício nº 021/2017-S3T do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região datado de 17/02/2016, o qual encaminha cópia do acordão e outros documentos para conhecimento e providências cabíveis, que compreendem: 1.) A decisão relativa ao processo nº 0010191-57.2014.5.15.0039 (RO) (Recorrente: Comanche Biocombustíveis de Santa Anita Ltda. – Recorrido: Alvaro Soares, Canaa Destilaria de Álcool e Açúcar Ltda. – ME, Master Petroquímica Ltda.), a qual consigna: "Expeça-se ofício ao CRM/SP e ao Ministério Púbico Federal, instruídos com cópias dos laudos periciais (ID's 197761 e f543b1c) e desta decisão; e envie-se cópia desta decisão à vara de origem, para que sejam tomadas as providências cabíveis."; 2.) A cópia do "LAUDO TÉCNICO DO PERITO JUDICIAL" de autoria do profissional Gualberto José Corocher – Creasp nº 0600889050, o qual possui como teor a "Análise dos riscos ambientais por agentes insalubres e/ou periculosidade"; considerando a informação relativa ao interessado, a qual consigna que o mesmo é detentor dos seguintes títulos e atribuições: 1.) Engenheiro de Produção – Mecânica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Engenheiro de Segurança do Trabalho: Resolução nº 325/87 do Confea; considerando as cópias dos Ofícios de números 6183/2017 – UGIPIRA e 6184/2017 – UGIPIRA datados de 11/05/2017, encaminhados ao interessado e ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Samuel Hugo Lima, respectivamente; considerando a correspondência protocolada pelo interessado em 25/05/2017, acompanhada da documentação de fls. 39/90; considerando a informação e o despacho datados de 17/05/2017 e 06/06/2017, respectivamente, relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM, os quais compreendem: 1.) Relação dos processos iniciados em nome do interessado, a saber: 1.1.) Ordem E: 1.1.1.) E-000104/2015 (Original e V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, P1 e V2V3V4V5 – aberto incorretamente); 1.1.2.) E-000016/2016 (Original, V2, V3, V4, V5, V6 e V7); 1.2.) Ordem SF: 1.2.1.) SF-000298/2011 (Original); 1.2.2.) SF-001464/2011 (Original, V2, V3, V4, V5); 1.2.3.) SF-000375/2013 (Original, V2, V3, V4, V5, V6, V7. Obs.: Originou o processo E-000104/2015 e seus volumes; 1.2.4.) SF-000638/2017 (presente processo); 2.) ART nº 92221220130438570 registrada em 10/04/2013; considerando o *caput* e a alínea "a" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando o artigo 4º da Resolução nº 325/87 do Confea; considerando o artigo 8º do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar aprovado pela Resolução nº 1.004/03 do Confea; considerando o *caput* e o parágrafo 3º do artigo 11 da Instrução nº 2.559/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a tramitação de denúncias e de processo Ético-Disciplinar no Crea-SP.); considerando a área em que se encontra enquadrada a atividade (análise dos riscos ambientais por agentes insalubres e/ou periculosidade) desenvolvida pelo profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 107 e 108 de que o processo não requer**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

providências por parte da CEEMM, com o seu encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1557/2017**
Referência:	Processo nº **SF-001513/2017**
Interessado(a):	**Antonio Alberto Campedelli**

EMENTA: 1.) Pelo encaminhamento do processo para a Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP, em face da existência de indícios de infração ética por parte do Engenheiro de Produção - Mecânica Antonio Alberto Campedelli aos seguintes dispositivos do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/02 do Confea: a) artigo 9º, inciso II, alínea "d"; b) artigo 10, inciso II, alínea "a"; 2.) Dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-001513/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata de representação/denúncia protocolada pela empresa BB Construções de Barcos Ltda. relativa ao interessado, a qual compreende: 1.) A informação de que a embarcação do tipo catamarã, fabricada pela empresa denunciante, foi registrada na Autoridade Marítima como o nome "RJJ SÊ TU UMA BENÇÃO"; 2.) Que a embarcação foi fabricada com base em contrato de prestação de serviços entre a denunciante e Cláudio Rossi Zampini, o qual contatou perito para a elaboração de parecer técnico para averiguar problemas apontados na mesma, durante a sua operação; 3.) A apresentação dos fatos alegados pelo perito e considerados inadequados; 4.) A solicitação quanto à execução de processo de infração ao Código de Ética Profissional, com posterior aplicação de penalidade, de conformidade com o artigo 71 da Lei nº 5.194/66; 5.) A apresentação em anexo de cópia da correspondência da empresa Atac Engenharia Ltda. datada de 19/04/2017, relativa à apresentação do parecer técnico elaborado pelo Engenheiro Antonio Alberto Campedelli; considerando a informação "Resumo de Profissional" relativa ao interessado, a qual consigna: 1.) Que o mesmo é detentor do título Engenheiro Industrial- Mecânica e das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) A anotação como responsável técnico pelas seguintes empresas: 2.1.) Polo Operadores Portuários S/A (Início em 23/07/2012); 2.2.) TSS – Transportadora São Sebastião Ltda. (Início em 23/04/2013); considerando a cópia do Ofício nº 10862/2017 – UGI Santos datado de 29/08/2017, no qual a empresa BB Construções de Barcos Ltda. foi comunicada acerca da instauração do presente processo; considerando a cópia do Ofício nº 10861/2017 – UGI Santos datado de 29/08/2017, no qual o interessado foi notificado a apresentar manifestação quanto à denúncia; considerando a correspondência do interessado protocolada em 26/09/2017, a qual destaca as manifestações relativas à denúncia, as quais contemplam: 1.) O destaque para a sua formação e experiência profissional; 2.) O destaque para o fato de que não obstante a sua formação acadêmica, várias atividades na área naval, em diversos segmentos de construção naval, possibilitaram ao interessado "grande expertise na área naval, notadamente no conhecimento das irregularidades construtivas e suas normas vigentes"; considerando o despacho datado de 26/09/201 relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM, para análise e direcionamentos; considerando a informação da Assistência Técnica – DAC4/SUPCOL, a qual contempla as seguintes considerações: 1.) A natureza do "parecer técnico" e as atribuições do profissional Antonio Alberto Campedelli; 2.) A não localização de registro em nome da empresa Atac Engenharia Ltda.; 3.) Que a anotação do interessado pela empresa Polo Operadores Portuários S.A (início em 23/07/2012) não foi apreciada pela CEEMM, conforme verifica-se na informação "Manutenção de Referendo de Responsabilidade Técnica" e "ficha de carga" do processo F-000861/2009; 4.) Que a anotação do interessado pela empresa TSS – Transportadora São Sebastião Ltda. (início em 23/04/2013) não foi apreciada pela CEEMM, conforme verifica-se na informação "Manutenção de Referendo de Responsabilidade Técnica" e "ficha de carga" dos volumes Original P1 e V1 1507; 5.) A pertinência quanto ao

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "b" do artigo 6º; 2.) O *caput* e as alíneas "b" e "c" do artigo 46; considerando os artigos 1º, 12 e 15 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o artigo 1º da Resolução nº 1.002/02 do Confea (Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.); considerando os seguintes dispositivos do Código de Ética Profissional: "5. DOS DEVERES. Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: (...) II – ante à profissão: a) identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão; (...) 6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: (...) II – ante à profissão: a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação; (...); considerando o *caput* e o inciso II do artigo 71 da Resolução nº 1.004/03 do Confea (Aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar.); considerando o *caput* e os incisos I e II do artigo 13 da Instrução nº 2.559/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a tramitação de denúncias e de processo Ético-Disciplinar no Crea-SP.); considerando que o Engenheiro Industrial Mecânico Antonio Alberto Campedelli é detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que não obstante a experiência em atividades na área naval, em diversos segmentos de construção naval, que possibilitaram "grande expertise na área naval, notadamente no conhecimento das irregularidades construtivas e suas normas vigentes", como alegado pelo interessado em sua defesa, essa atividade é atribuição do Engenheiro Naval, conforme discriminado no artigo 15 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a ausência de registro em nome da empresa Atac Engenharia Ltda., **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 55 a 58 quanto a: 1.) Pelo encaminhamento do processo para a Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP, em face da existência de indícios de infração ética aos seguintes dispositivos do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/02 do Confea: a) Artigo 9º, inciso II, alínea "d"; b) Artigo 10, inciso II, alínea "a"; 2.) Que a UGI Santos proceda à verificação se a empresa Atac Engenharia Ltda. possui registro e responsável técnico neste Conselho; 3.) Que a UGI São José dos Campos proceda à verificação se a empresa Polo Operadores Portuários S/A possui registro e responsável técnico neste Conselho.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1558/2017**
Referência:	Processo nº **SF-001906/2015**
Interessado(a):	**Maxwell Wagner Colombini Martins**

EMENTA: Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 145/2017, ou seja, pelo arquivamento do processo administrativo (Análise Preliminar de Denúncia), pois o procedimento do engenheiro Maxwell Wagner Colombini Martins foi de seguir o Regulamento Eleitoral como constam na cópia da Ata da Eleição da Mesa Receptora/Escrutinadora da cidade de Limeira e no Boletim de Ocorrência emitido pela Delegacia Seccional de Limeira, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-001906/2015**, que trata do assunto em referência, e considerando que o presente processo trata de uma análise preliminar de denúncia do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Maxwell Wagner Colombini Martins – Creasp 0601377944; considerando o historico constante do relato do Conselheiro Relator no processo SF-00906/2015, onde reproduzimos integralmente: "O presente processo trata de uma análise preliminar de denúncia do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Maxwell Wagner Colombini Martins CREA-SP nº0601377944. Consta à fl.02,Despacho/SG, datado de 30/10/2015, onde o Sr. Secretário Geral, considerando o recebimento de representação constante da Deliberação n° 049/2015-CEF, bem como os termos do artigo 108, anexo I, aprovado pela Resolução n° 1021, de 22/07/2007, determinou a abertura de processo "SF" para apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar conforme trâmites determinados no Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, devidamente aprovado pela Resolução n. 1.004/2003, em face do Eng. Mecânico Maxwell Wagner Colombini Martins – CREA-SP 0601377944. Consta às fls. 03/04, cópia da Deliberação n° 049/2015 – CEF, emitida em 20/10/2015, que tem como referência: Decisões PL n° 2200/2015 e PL- 259/2015 e Processos DF- n°2921/2014 e CFn°0962/2015; Consta à fl. 05, Resumo do Profissional, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Maxwell Wagner Colombini Martins, portador das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea e do artigo 4° da Resolução 359/91, conforme Resolução do Confea n°1.040/2012. •Consta às fls. 06/07, cópia da Decisão do Processo: 1000932-97.2014.4.01.3400 – Classe: Mandado de Segurança (120) – Impetrante: Francisco Yutaka Kurimori – Impetrado: José Tadeu da Silva, João Francisco dos Anjos, Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, Coordenador da Comissão Eleitoral Federal – CEF; Consta às fls. 08/09, cópia da Sentença do Processo: n° 1000932-97.2014.4.01.3400 – Mandado de Segurança – Impetrante: Francisco Yutaka Kurimori – Impetrado: Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e Coordenador da Comissão Eleitoral Federal – CEF; Consta às fls. 10/43, requerimento protocolado em 23/11/2015, sob n° 156070, dirigido ao Sr. Coordenador da Comissão Eleitoral Regional do CREA-SP, feito pelo Sr. Maxwell Wagner Colombini Martins, onde informa que obreiro deste Conselho Paulista e Gestor da UGI de Limeira, foi o responsável pelas urnas das cidades de Limeira, Rio Claro, Araras, Conchal, Iracemápolis e Cordeirópolis nas Eleições de 19/11/2014 do sistema Confea/CREA, e em atendimento às missivas (primeira missiva) e 23/11 (segunda missiva), bem como enviado por e-mail por esta Coordenação ao seu e-mail particular , onde retorna com as suas considerações a respeito das informações fornecidas, apresentando suas dúvidas com relação ao procedimento/informações contidas nos documentos e base legal, sendo que até a presente data não foi respondida, mas que novamente vieram notificar para estar presente na data de hoje na cidade de São Paulo e apresentar defesa em prazo inferior ao primeiro. Assim vem protocolar documentação apresentada via e-mail e correio, conforme recibos e anexos, solicitando desta DD. Comissão, para análise e deliberações necessárias, relativa ao Processo CF- n° 2921/2014 e CF-0962/2015 da CEF/Confea, sendo os anexos: - Requerimento dirigido ao Sr. Coordenador da Comissão Eleitoral Federal do Confea; - Cópia do Decreto Legislativo n° 05, de 14/04/2015 emitido pela Câmara Municipal de Araras, para Sessão Solene de outorga de Título de Cidadão Ararense; - Cópia do Boletim de Ocorrência n° 6877/2014, emitido em 19/11/2014, pela Secretaria de Segurança do Estado da Segurança Pública – Polícia Civil do Estado de São Paulo – Delegacia Sec. de Limeira; - E-mail's; - Cópia do Requerimento emitido pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia Confea dirigido ao Sr. Maxwell Wagner Colombini Martins, que tem como referência: Processos CF- n°2921/2014 e CFn°0962/2015, protocolada sob n° 145293 em 28/10/2015; - Cópia da PL-2059/2015 que tem como ementa: Determina o início do processo administrativo previsto na legislação vigente, assegura a ampla defesa e dá outras providências; - Cópia da Deliberação n° 049/2015 – CEF; - CD (lacrado); - Requerimento dirigido ao

Coordenador da Comissão Eleitoral – CEF; - E-mail's; - Cópia da notificação emitida pelo Sr. Coordenador da CEF 2015; - Cópia da Defesa apresentada do Confea; - Cópia do comprovante do AR recebido em 13/11/2015 pelo Confea; - Cópia do comprovante do Combo Sedex 10. Consta às fl. 44 o encaminhamento datado de 24/11/2015, do Sr. Secretário Geral – SG, à SUPCOL, por ter recebido a representação constante da Deliberação n° 049/2015-CEF e considerando os termos do artigo 108, Anexo I, aprovado pela Resolução n°1027, de 22/07/2007, encaminhar à Câmara Especializada de Engenharia Civil para as devidas providências, tendo sido recebido pela Sra. Agente Administrativo em 03/12/2015. Em 07/12/2015, o Sr. Superintendente de Colegiados – SUPCOL , encaminha o processo SF-1906/2015 ao DAC/CEEM, para análise preliminar da denúncia objeto deste conforme disposto no regulamento para condução do Processo Ètico-Disciplinar da Resolução 1.004/03, do Confea."; Em 14/04/2016 em Reunião Ordinária n° 541, consta a Decisão CEEMM/SP nº 418/2016 que decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n° 48 a 50 quanto a necessidade de anexar ao processo a cópia da Ata da Eleição da Mesa Receptora/Escrutinadora da cidade de Limeira para melhor análise. (fls. 51 e 52): Consta a Ata de Eleição nas fls. 54 e 55; Consta a Ata de Apuração nas fls. 56, 56 verso, 57; Consta o Boletim de Ocorrência da Polícia Civil do Estado de fls. 58 a 62. De fls. 65/67, constatamos a análise efetuada por Conselheiro Relator da CEEMM quanto a denúncia efetuada pelo Federal (CONFEA) parte integrante do processo juntamente com o interessado (Eng. Maxwell Wagner Colombini Martins), ou seja, partes integrantes do processo, tendo o entendimento pelo arquivamento do presente processo administrativo. De fls. 68/69, constatamos a Decisão CEEMM/SP nº 145/2017 que aprovou o parecer de fls. 65/67 quanto o arquivamento do processo administrativo pois o procedimento do Engenheiro Maxwell Wagner Colombini Martins foi de seguir o regulamento eleitoral como constam na cópia da Ata da Eleição da Mesa Receptora/Escrutinadora da cidade de Limeira e no Boletim de Ocorrência emitido pela Delegacia Seccional de Limeira. De fl. 70, a pedido da Presidência do Crea-SP a Gerência DAC encaminha o presente processo para vistas, bem como, solicita a restituição deste à UGI Oeste para a continuidade dos trâmites administrativos. As fls. 71/75 constatamos solicitação do Eng. Maxwell Wagner Colombini Martins junto ao Regional para cópia integral deste processo, onde destacamos às fl. 73 que a solicitação foi encaminhada à Presidência para deferimento. De fls. 77/80 segue manifestação do Sr. Luiz Antonio Tavolaro (Procurador Jurídico) deste Regional com referências aos processos: SF-1906/2015 e C-511/2017, onde destacamos: Comenta sobre o processo CF-3101/2015 que tramitou no Federal, bem como, a Decisão Plenaria: PL-0058/2017 e as respectivas Decisões Plenárias: PL-2200/2014 e 2059/2015: O PL-0058/2017 - EMENTA: Aprova o Relatório Conclusivo determinado pelas Decisões Plenárias nº 2200/2014 e 2059/2015, referente aos fatos ocorridos no âmbito das eleições para Presidente do Crea-SP em desrespeito ao regulamento eleitoral, tendo como responsável o Sr. Maxwell Wagner Colombini Martins. – DECIDIU pela aprovação do Relatório Conclusivo determinado pelas Decisões Plenárias nº 2200/2014 e 2059/2015, referente aos fatos ocorridos no âmbito das eleições para Presidente do Crea-SP em desrespeito ao regulamento eleitoral, às determinações da CEF e demais procedimentos ilícitos de afronta ao regimento eleitoral que influenciaram os resultados das eleições regionais, tendo como responsável o Sr. Maxwell Wagner Colombini Martins, conforme os fatos e fundamentos probatórios indicados no relatório anexo, que propõe ao Plenário do Confea: 1) Decretar a inelegibilidade do requerido perante o Sistema Confea/Crea por coautoria em fraude eleitoral, conduta vedada por empregado público e compra de voto; 2) Determinar ao Crea-SP que proceda à instauração do competente processo ético-disciplinar em face de MAXWELL WAGNER COLOMBINI MARTINS, nos termos do art. 108, do Anexo I, da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral; 3) Determinar ao Crea-SP que promova o ajuizamento da competente Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa em face de MAXWELL WAGNER COLOMBINI MARTINS, consoante os artigos 10 e 11, da Lei nº 8.429/1992; 4) Encaminhar cópia integral dos autos administrativos de todos os processos em referência, bem como todos os dados e/ou informações necessárias ao Ministério Público Federal, visando à apuração de condutas ilícitas análogas ao previsto no art. 299 do Código Eleitoral e demais legislações pertinentes; e 5) Disponibilizar ao Crea-SP cópia integral dos autos administrativos de todos os processos em referência, bem como todos os dados e/ou informações necessárias para o bom cumprimento das presentes determinações; O PL-2200/2014 - EMENTA: Determina a apuração de todos os fatos ocorridos no Crea-SP em desrespeito ao regulamento eleitoral, às determinações da CEF e demais procedimentos antijurídicos e regimentais que possam ter influenciado os resultados das eleições regionais, e dá outras providências. - DECIDIU: 1) Determinar a apuração de todos os fatos ocorridos no Crea-SP em desrespeito ao regulamento eleitoral, às determinações da CEF e demais procedimentos antijurídicos e regimentais que possam ter influenciado os resultados das eleições regionais e após ao plenário para competente homologação. 2) Dar amplos poderes à CEF para que solicite auxílio do Ministério Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil ou qualquer instituição idônea, para comporem uma comissão

de apuração dos fatos ocorridos no processo eleitoral do Crea-SP; O PL-2059/2015 - EMENTA: Determina o início do processo administrativo previsto na legislação vigente, assegura a ampla defesa e dá outras providências. - DECIDIU: 1) Iniciar processo administrativo previsto na legislação vigente. 2) Assegurar a ampla defesa e o contraditório a todos os elencados / interessados constantes do processo investigatório. De fl. 78/80, destacamos ainda na manifestação do Procurador Jurídico: " (...) tendo em vista que foi dada a expressa ordem a este CREA-SP, por decisão superveniente a instauração do presente, proferida por órgão hierarquicamente superior e competente (...); (...) tem-se como inválidas, ou quanto menos superadas pelas decisões proferidas naquela instância hierarquicamente superior, as decisões proferidas no âmbito deste Crea-SP (...). Destacamos, a conclusão constante de fl. 80, "(...) seja encaminhado à Câmara Especializada competente, para que proceda a instauração do competente processo ético-disciplinar em face MAXWELL WAGNER COLOMBINI MARTINS (...)". Não obstante a manifestação do Procurador Jurídico de fls. 78/80, constatamos que de fl. 81, o referido Procurador oficia o interessado quanto aos entendimentos exarados pela PROJUR juntamente com outros documentos emitidos pelo Federal. De fl. 83, a Presidência do Crea-SP encaminha o presente processo à CEEMM para providência decorrentes. CONSIDERANDO: 1) A Lei nº 5.194/66: "Art. 27 - São atribuições do Conselho Federal: (...) c) examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a presente Lei; d) tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais; e) julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais; (...) m) examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais; n) julgar, em grau de recurso, as infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, elaborados pelas entidades de classe; (...). Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal; b) criar as Câmaras especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na presente Lei; (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; (...) k) cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários; l) criar inspetorias e nomear inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização; m) deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativos e sobre os casos comuns a duas ou mais especializações profissionais; n) julgar, decidir ou dirimir as questões da atribuição ou competência das Câmaras Especializadas referidas no artigo 45, quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva Câmara, como estabelece o artigo 48; (...). Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; (...). Art. 71 - As penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta: a) advertência reservada; b) censura pública; c) multa; d) suspensão temporária do exercício profissional; e) cancelamento definitivo do registro. Parágrafo único - As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais. Art. 72 - As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal."; 2) Resolução n° 1.004, de 27 de junho de 2003 (Aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar): "Art. 1º Este regulamento estabelece procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos e aplicação das penalidades relacionadas à apuração de infração ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002; Art. 2º A apuração e condução de processo de infração ao Código de Ética Profissional obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. DO INÍCIO DO PROCESSO: Art. 7º O processo será instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada por: I – instituições de ensino que ministrem cursos nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – qualquer cidadão, individual ou coletivamente, mediante requerimento fundamentado; III – associações ou entidades de classe, representativas da sociedade ou de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; ou IV – pessoas jurídicas titulares de interesses individuais ou coletivos. § 1º O processo poderá iniciar-se a partir de relatório apresentado pelo setor de fiscalização do Crea, após a análise da câmara especializada da modalidade do profissional, desde que seja verificado indício da veracidade dos fatos. § 2º A denúncia somente será recebida quando contiver o nome, assinatura e endereço do denunciante, número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se pessoa jurídica, CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, número do RG – Registro Geral, se pessoa física, e estiver acompanhada de elementos ou indícios comprobatórios do fato alegado. Art. 8º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional."; 3) Instrução nº 2.559/13 (Dispõe sobre

procedimentos para a tramitação de denúncias e de processo Ético-Disciplinar no Crea-SP): "Art. 12. Não acatada a denúncia pela Câmara Especializada, o processo será restituído pelo Departamento de Apoio ao Colegiado – DAC à Unidade de Atendimento do Crea-SP, onde foi instaurado, conforme Modelo nº 2 desta Instrução, para dar conhecimento da decisão às partes interessadas, com Aviso de Recebimento – AR, conforme Modelo nº 3 desta Instrução. Parágrafo único. Da decisão de não acatamento da denúncia pela Câmara Especializada caberá recurso ao Plenário do Crea-SP."; considerando que cabe a Câmara Especializada, neste caso, Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica a competência da admissibilidade da denúncia contra o interessado, e que não é de competência da Procuradoria Jurídica o estabelecimento desta pena e/ou de notificação, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 85 a 87 quanto a: 1) Pelos elementos que constam no processo, RATIFICA-SE a Decisão CEEMM/SP nº 145/2017 (fls. 68/69), quanto ao entendimento pelo arquivamento do processo administrativo (Análise Preliminar de Denúncia), pois o procedimento do Engenheiro Maxwell Wagner Colombini Martins foi de seguir o regulamento Eleitoral como constam na cópia da Ata da Eleição da Mesa Receptora/Escrutinadora da cidade de Limeira e no Boletim de Ocorrência emitido pela Delegacia Seccional de Limeira; 2) Pela restituição deste processo à Presidência do Crea-SP para conhecimento da nova decisão exarada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) deste Regional; 3) Pelo encaminhamento deste processo à Procuradoria Jurídica deste Conselho para conhecimento da nova Decisão exarada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) deste Regional, e que seja cientificado que o Sr. Procurador Jurídico exorbitou das suas funções quando da manifestação efetuada de fls. 78/80; 4) Que o Sr. Procurador Jurídico efetue o encaminhamento de ofício ao interessado, aos moldes daquele constante no presente processo de fl. 81, informando ao interessado para desconsiderar o Ofício nº 162-PROJUR (fl. 81), e que este seja anexado ao presente processo juntamente com o A.R.; 5) Que após o atendimento dos itens anteriores que o processo retorne à Coordenadoria da CEEMM para ciência do atendimento integral dos itens 1 a 4 com posterior prosseguimento do trâmite administrativo previsto na Resolução nº 1.004/03 e a Instrução nº 2.559/13.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1559/2017**
Referência:	Processo nº **SF-002805/2016**
Interessado(a):	**Crea-SP**

EMENTA: Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-002805/2016**, que trata do assunto em referência, e **considerando** que o processo trata de denúncia apresentada pela Sra. Regina Maria Valleta (Protocolos Creadoc nº 138622 de 10/10/2016 e nº 146352 de 28/10/2016) sobre a ausência de registro de ART pelo profissional interessado, cadastrado junto ao Fórum Central como graduado em engenharia mecânica, referente à sua atuação como perito judicial em perícia técnica na área civil (em prédio residencial vertical), nos autos do processo nº 0131304-02.2012.8.26.0100 que tramita na 43ª Vara Cível - Foro Central Cível de São Paulo e sobre a respectiva atuação em, especificamente em prédio residencial vertical, consignando: 1.) "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA TÉCNICA NO AMBITO DE PROCESSO CIVIL ORA EM CURSO JUNTO AO FORUM CENTRAL PRAÇA JOÃO MENDES SOB Nº 01313040220120860100; OCORRE QUE, NA QUALIDADE DE PARTE RÉ DO PROCESSO COMO PROFISSIONAL ATUANTE NO MESMO PROCESSO, NÃO OBSERVAMOS RECOLHIMENTO DE ART PELO SR. JURISPERITO GILBERTO LOBO DE CAMPOS, ENGENHEIRO MECANICO; FASE ATUAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NÃO HAVENDO APRESENTAÇÃO DE RECOLHIMENTO JUNTADO AO REFERIDO PROCESSO EM NENHUMA DAS FASES, SÃO DOIS LAUDOS APRESENTADOS E RESPECTIVOS ESCLARECIMENTOS ÀS PARTES INTEGRANTES, ASSISTÊNCIA DE PERÍCIA.SOLICITAMOS AVERIGUAÇÃO (1)REGISTRO DO PROFISSIONAL (2)RECOLHIMENTO DE ART PARA ESTE PROCESSO (3)INFORMAÇÃO DE BASE LEGAL QUE OBRIGA O RECOLHIMENTO JUNTO AOS PROCESSOS JURÍDICOS (4)SE HÁ OBRIGAÇÃO E CASO POSITIVO, PARA O NÃO RECOLHIMENTO, QUAIS OS EFEITOS ADMINISTRATIVOS /JURIDICOS DECORRENTES E (5)QUAIS PROCEDIMENTOS A PROVIDENCIAR NO AMBITO DO PROCESSO."; 2.) "Na qualidade de parte ré do processo nº 01313040220120860100 ora em curso junto ao Fórum Central Praça João Mendes, solicito verificação por parte do CREA-SP quanto à atuação profissional Gilberto Lobo de Campos, CREA-SP0600654404 para instrução deste processo juridico que contempla serviços de perícia técnica na área civil, especificamente em prédio residencial vertical. Cadastrado junto ao Fórum Central como graduado em engenharia mecânica, apresenta cursos de aperfeiçoamento latu sensu em administração industrial e em Avaliações e perícias. Estranhamente observamos a não apresentação de recolhimento de ART. Questionamos o CREA_SP sobre a probidade técnica do Sr. Engenheiro Gilberto Lobo de Campos quanto à sua atuação no âmbito da Engenharia Civil e solicitamos informação oficial em conformidade á base legal referente a perícias técnicas na área civil. Tendo em vista a celeridade do processo em curso junto ao TJSP, pedimos o obséquio de breve atendimento."; **considerando** a informação "Resumo de Profissional" que consigna: 1.) Título: Engenheiro Mecânico (Crea-SP nº 0600654404); 2.) Atribuições: artigo 20 da Resolução nº 218/73 do Confea; 3.) Responsabilidade técnica ativa: Não há; **considerando** as seguintes manifestações apresentadas pelo interessado: 1.) Fls. 136/141: atendimento ao Ofício nº 3086/2016-UGI Oeste de 16/11/2016; 2.) Fls. 147/153: manifestação de 05/12/2016 solicitando retificação quanto à data de registro de ART (mencionada como na data de entrega da manifestação em 29/11/2016 - fl. 138), sendo que alega não haver registrado a ART por recomendação do Crea-SP quanto a necessidade de aguardar "o parecer de Comissão de Julgamento para a devida regularização e recolhimento do ART"; 3.) Fls. 154/158: declaração datada de 12/12/2016 emitida pelo Engenheiro Civil Marcio de Souza Santos (Crea-SP nº 5061251467) indicando a prestação de consultoria ao interessado nos trabalhos periciais nos autos do processo nº 0131304-02.2012.8.26.0100 que tramita na 43ª Vara Cível - Foro Central Cível de

São Paulo; 4.) Fls. 161/163: manifestação datada de 20/12/2016 indicando a realização de cursos de pós-graduação no curso de Perícias de Engenharia e Avaliações e de Especialização em Administração Industrial; 5.) Fls. 164/167: manifestação datada de 19/12/2016 nos autos do processo nº 0131304-02.2012.8.26.0100 que tramita na 43ª Vara Cível - Foro Central Cível de São Paulo, em suma, sobre o entendimento do interessado quanto a possibilidade de registrar a ART qualquer momento e quanto ao acréscimo de atribuições derivados de cursos de pós-graduação e de especialização realizados; **considerando** que constam às fls. 169/188 os documentos referentes ao processo SF-002805/2016 P4, indicando: 1.) Ofício nº 094/2017-PROJUR de 22/2/2017, referente ao Ofício nº 840/2017/VJAP/DICOGE 2 datado de 06/02/2017 emitido pela Exma. Sra. Dra. Juíza Assessora da Corregedoria dando conhecimento ao Crea-SP sobre apuração de conduta do interessado face manifestação da denunciante que solicita a definição de competências de peritos nomeados no âmbito de processos judiciais pelo Tribunal de Justiça de São Paulo TJSP; 2.) Informação da Assistência Técnica – DAC4/SUPCOL datada de 13/9/2017; **considerando** os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O *caput* e a alínea "b" do artigo 6º; 2.) O *caput* e a alínea "a" do artigo 46; 3.) O *caput* e a alínea "c" do artigo 71; **considerando** que o artigo 15 da Resolução nº 1.008/04 do Confea indica que a análise de defesa será analisada pela câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida; **considerando** que o interessado foi nomeado perito judicial para o deslinde da controvérsia, visando a realização de perícia técnica com o fito de analisar se as infiltrações que atingem a unidade autônoma da autora decorrem de defeito existente em área comum (de responsabilidade do condomínio réu) ou particular (de responsabilidade da autora), ou seja, elucidar o ponto controvertido: a localização do defeito que gerou a infiltração de águas pluviais na unidade autônoma de propriedade da autora - se em área comum ou em área particular; **considerando** que o profissional interessado, apesar de registrado com o título "engenheiro mecânico" é egresso do curso de Engenharia Mecânica - Modalidade Têxtil ministrado pela IES Faculdade de Engenharia Industrial da Fundação de Ciências Aplicadas (turma 1976/2º semestre), constando em seu registro neste Conselho as atribuições do artigo 20 da Resolução 218/73 do Confea; **considerando** que as atribuições do artigo 20 da Resolução 218/73 do Confea, referem-se às atribuições do engenheiro têxtil, profissional da área da engenharia química nos termos da Resolução nº 473/02 do Confea, que institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea; **considerando** que o interessado alega possuir atribuições adicionais derivadas de realização de cursos de pós-graduação no curso de Perícias de Engenharia e Avaliações e de Especialização em Administração Industrial; **considerando** que a CEEC é a câmara especializada afeta às atividades desenvolvidas pelo interessado que atuou como perito judicial em perícia técnica na área civil (em prédio residencial vertical) nos autos do processo nº 0131304-02.2012.8.26.0100 que tramita na 43ª Vara Cível - Foro Central Cível de São Paulo, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 197 e 198 quanto à adoção dos seguintes procedimentos: 1) Pelo encaminhamento do presente processo à CEEC, câmara especializada afeta às atividades desenvolvidas pelo interessado, visando: a.) Analisar se o interessado exerceu ilegalmente a profissão ao se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, incidindo em infração prevista na alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; b.) Analisar se os cursos de pós-graduação e de especialização realizados pelo interessado lhe conferem atribuições para emitir laudo pericial sobre o objeto da perícia judicial; c.) Verificar a regularidade de registro de anotação de responsabilidade técnica (ART) emitida pelo profissional Engenheiro Civil Marcio de Souza Santos (Crea-SP nº 5061251467) correspondente, conforme declarado, à consultoria prestada ao interessado nos trabalhos periciais referentes ao objeto da perícia judicial.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1560/2017**
Referência:	Processo nº **SF-002082/2015**
Interessado(a):	**SL Villar Elevadores Ltda.**

EMENTA: Que a empresa SL Villar Elevadores Ltda. seja oficiada a esclarecer a participação decorrente do contrato de prestação de serviços de fls. 58/61, dos seguintes profissionais: 1.) Engenheiro Industrial - Mecânico Eduardo Luiz Silva Lopes: ART nº 92221220151377497 datada de 16/10/2015; 2.) Engenheiro de Produção Mecânica Reinaldo Campos Ardito: ART nº 92221220150643014 datada de 15/05/2015.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-002082/2015**, que trata do assunto em referência, e **considerando** que o processo trata da apuração de comunicações apresentadas por condôminos acerca de 2 (dois) sinistros de queda de elevador no Condomínio Edifício Ilhas do Sul, sito à Av. Bartolomeu de Gusmão, 88, Santos/SP, ocorridos em 08/09/2015 - com vítima (Sr. Francisco Henrique André Saraiva - lesão corporal) e em 29/09/2015 - sem vítima; **considerando** as reportagens sobre os sinistros, os quais consignam que em 08/09/2015 o elevador com a vítima despencou do 9º andar e 21 (vinte um) dias após esta ocorrência, houve novo incidente de mesma natureza neste elevador, mas sem vítima; **considerando** o Laudo Técnico emitido pela empresa interessada em 06/10/2015 dirigido à Prefeitura de Santos/SP, subscrito pelo profissional Eduardo Luiz Silva Lopes (grafado como engenheiro mecânico), indicando uma relação de pendências dos itens de segurança do elevador, sendo que não constam neste laudo técnico: 1.) Identificação do elevador, mas referência a Intimação nº 100013-B do Condomínio Edifício Ilhas do Sul; 2.) Número do registro no Crea-SP do profissional Eduardo Luiz Silva Lopes; **considerando** o Laudo Técnico emitido pela empresa interessada em 28/09/2015 para o Condomínio Edifício Ilhas do Sul, subscrito pelo profissional Eduardo Luiz Silva Lopes (grafado como engenheiro mecânico), indicando que todos os elevadores estão com as partes elétricas e mecânicas em perfeitas condições de estabilidade e segurança, sendo que não constam neste laudo técnico: 1.) Identificação dos elevadores; 2.) Número do registro no Crea-SP do profissional Eduardo Luiz Silva Lopes; **considerando** o "RELATÓRIO DE OBRA" nº 8214 a informação datada de 09/10/2015 que consigna o destaque para a informação prestada pelo síndico do Condomínio Edifício Ilhas do Sul negando a ocorrência de sinistro e de vítima (alega tratar-se de simulação da pessoa que estava dentro do elevador), bem como menção ao laudo técnico emitido pelo profissional Eduardo Luiz Silva Lopes atestando as perfeitas condições dos elevadores; **considerando** a informação "Resumo de Empresa" relativa à interessada que consigna: 1.) Registro nº 939001 expedido em 21/08/2009; 2.) Periodos de registro: de 21/08/2009 a 30/06/2011 e a partir de 18/06/2013; 3.) Responsável técnico: Engenheiro Industrial – Mecânica Eduardo Luiz Silva Lopes (Início em 20/05/2016; **considerando** a informação "Resumo de Profissional" relativa ao profissional Eduardo Luiz Silva Lopes, a qual consigna: 1.) Que o mesmo é detentor dos seguintes títulos e atribuições: 1.1.) Engenheiro Industrial – Mecânica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea: 1.2.) Engenheiro de Segurança do Trabalho: artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea; 2.)

Responsabilidades técnicas ativas: 2.1.) Potencial Comércio e Manutenção de Elevadores Ltda.: contrato de prestação de serviços - início em 26/07/2012; 2.) Inecom Equipamentos e Instalações Ltda.: - contrato de prestação de serviços – início em 19/10/2012 (não constam informações nos autos sobre referendo pela CEEMM de anotação do profissional Eduardo Luiz Silva Lopes em face de dupla responsabilidade técnica); 2.3.) SL Villar Elevadores Ltda.: contrato de prestação de serviços - início em 20/05/2016 (não constam informações nos autos sobre referendo pela CEEMM de anotação do profissional Eduardo Luiz Silva Lopes em face de tripla responsabilidade técnica); **considerando** a cópia da Notificação nº 6144/2015 emitida em face da empresa interessada, a qual consigna a solicitação quanto à apresentação de ART das atividades de inspeção, execução e laudo referente ao Condomínio Edifício Ilhas do Sul; **considerando** a informação datada de 14/10/2015, a qual consigna que em face do relato do síndico do Condomínio Edifício Ilhas do Sul foi realizada diligência na interessada, ocasião em que o responsável técnico informou sobre a ausência de registro da ART em face da inexistência de exigência por parte da Prefeitura de Santos; **considerando** o Laudo Técnico sobre o elevador social do bloco 300 do Condomínio Edifício Ilhas do Sul emitido pela empresa interessada em 19/10/2015, dirigido a este Conselho, subscrito pelo profissional Eduardo Luiz Silva Lopes (grafado como engenheiro mecânico sem o número de registro no Crea-SP), o qual consigna: 1.) Que uma pane elétrica no equipamento conversor de frequência não reduziu a velocidade 90 m/min, causando a frenagem brusca devido sensor de parada do pavimento térreo; 2.) Que a cabina estacionou nivelada com o piso, não chegando a encostar no parachoque do carro, sendo que não houve a necessidade de acionamento do freio de segurança porque a velocidade da cabina não passou da normal; considerando a cópia da ART nº 92221220151377497 registrada pelo profissional Eduardo Luiz Silva Lopes referente a atividade técnica assistência – laudo – manutenção de elevadores; **considerando** o comunicado manuscrito apresentado (Creadoc nº 144057 de 26/10/2015) por condôminos (residentes na Rua Alexandre Martins nº 3, apto. 3.108, Santos/SP) informando sobre o sinistro ocorrido em 08/09/2015 e em 29/09/2015 no elevador do Condomínio Edifício Ilhas do Sul; **considerando** o comunicado manuscrito apresentado (Creadoc nº 144060 de 26/10/2015) pelo condômino vítima (residente na Rua Alexandre Martins nº 3, 9º andar, apto. 112, Santos/SP) detalhando o sinistro ocorrido em 08/09/2015 e em 29/09/2015 no elevador do Condomínio Edifício Ilhas do Sul; **considerando** o Boletim de Ocorrência nº 2869/2015 de 08/09/2015 lavrado na 3ª D.P. Santos identificando vítima (Sr. Francisco Henrique André Saraiva) e testemunha (Sr. Marcelo Silva de Lima); **considerando** o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 15/12/2016 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 1473/2016 (fls. 50/52) que consigna: "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 a 49 quanto a: 1.) Que seja solicitado à empresa SL Vilar Elevadores Ltda. a cópia do contrato firmado com o Condomínio Edifício Ilhas do Sul, com a respectiva ART relativa às manutenções dos elevadores do condomínio; 2.) Que seja procedida a abertura de processo em nome do Engenheiro Industrial – Mecânica Eduardo Luiz Silva Lopes com o encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP, em face da existência de indícios de infringência aos seguintes dispositivos do Código de Ética Profissional: a) artigo 9º, inciso II, alínea "a"; b) artigo 9º, inciso III, alínea "f"; c) artigo 9º, inciso IV, alínea "b"; d) artigo 10, inciso I, alínea "a"; e) artigo 10, inciso II, alínea "c"; 3.) Que o processo de registro em nome das empresas Inecom Equipamentos e Instalações Ltda. e SL Villar Elevadores Ltda. sejam encaminhados à CEEMM para a análise quanto ao referendo da segunda e da terceira responsabilidades técnicas do profissional Eduardo Luiz Silva Lopes, respectivamente."; **considerando** a documentação apresentada pela interessada em 18/05/2017, a qual contempla as cópias do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 01/01/2015 entre a mesma e o Condomínio Edifício Ilhas do Sul, bem como da ART nº 92221220150643014 registrada pelo Engenheiro de Produção – Mecânica Reinaldo Campos Ardito em 15/05/2015; **considerand**o o despacho datado de 20/06/2017, o qual consigna informação sobre o andamento do processo e das solicitações do relato datado de 23/10/2016, com o encaminhamento para a CEEMM para análise e direcionamentos; **considerando** que consta um sinistro na data de 08/09/2015 onde o engenheiro responsável preencheu a ART 92221220151377497, referente ao laudo técnico do elevador do bloco 300, na data posterior, dia 16/10/2015, sendo que, outro acidente ocorreu na

data de 29/09/2015, não constando a ART dessas manutenções; **considerando** que a empresa presta serviços de manutenção, deveria ter um contrato vinculado a uma ART; **considerando** que convém informar que a única ART encontrada nos autos contempla somente o laudo técnico e não as manutenções corretivas e preventivas, conforme alega o síndico no item "5" de fl. 09; considerando que apresenta-se à fl. 06 um laudo técnico datado de 06/10/2015, posterior ao acidente, informando as pendências dos itens de segurança dos elevadores existentes nos prédios, sendo que o profissional incorreu num equivoco ao emitir um laudo técnico na data de 28/09/2015 onde informa que: "Vimos por meio desta informar que todos os elevadores estão com as parte elétricas e mecânicas em perfeitas condições de estabilidade e segurança. Estado dos dispositivos de segurança BOM Estado das maquinas e mecanismos de controle - BOM Estado dos cabos de suspensão e do regulador - BOM Estado da iluminação interna da cabina - BOM"; **considerando** que se a empresa cuidava dos serviços de manutenção, nas datas dos acidentes, 08/09/2015 e 29/09/2015, deveria ter informado antes os problemas, através de laudo; **considerando** que houve negligência da empresa, logo do profissional responsável pela mesma, em ocultar as informações, embora estas não tenham concorrido para o sinistro, conforme fl. 15; **considerando** que a empresa encontra-se regular com o registro no Crea-SP, sob o número 939001, de 18/06/2013 a 2016; **considerando** que não constam informações nos autos sobre referendo pela CEEMM de anotação do profissional Eduardo Luiz Silva Lopes em face de dupla e tripla responsabilidade técnica; **considerando** que a empresa apresentou outro engenheiro responsável técnico pela Empresa, o profissional Reinaldo Campos Ardito – Engenheiro de Produção - Mecânica, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** a ART nº 92221220150643014, registrada em 15/05/2015 e assinada em 01/01/2015, referente ao laudos técnico dos 7 (sete) elevadores, inclusive referente ao objeto da lide; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.) O artigo 6º; 2.) O *caput* e a alínea "c" do artigo 7º; 3.) O artigo 45; 4.) O *caput* e as alíneas "a", "b", "c", "d" do artigo 46; 5.) O artigo 71: 6.) O artigo 72; 7.) O artigo 73; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.496/77; **considerando** os artigos 6º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); **considerando** os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução nº 345/90 do Confea (Dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.); **considerando** os seguintes dispositivos do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução nº 1002/02 do Confea: "4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: Do objetivo da profissão: I - A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores; (...) Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição; (...) 5. DOS DEVERES. Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: (...) II – ante à profissão: a) identificar-se e dedicar - se com zelo à profissão; (...) III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: (...) f) alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as conseqüências presumíveis de sua inobservância; (...) IV - nas relações com os demais profissionais: (...) b) manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão; (...) 6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores: a) descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; (...) II – ante à profissão: (...) c) omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional; (...) 8. DA INFRAÇÃO ÉTICA Art. 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem; Art. 14. A tipificação da infração ética para efeito de processo disciplinar será estabelecida, a partir das disposições deste Código de Ética Profissional, na forma que a lei determinar."; **considerando** os artigos 8º, 10, 13 e 52 do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, anexo da Resolução nº 1.004/03 do Confea; considerando o artigo 4º, § 1º e o artigo 28, § 2º, ambos da Resolução nº 1.025/09 do Confea

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

(Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.); **considerando** os artigos 1º, 2º 4º, 5º e 6º da Resolução nº 1.050/13 do Confea (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências.); **considerando** os itens "2" e "3" da Decisão Normativa nº 36/91 do Confea (Dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 70 a 76 de que a interessada seja oficiada a esclarecer a participação decorrente do contrato de prestação de serviços de fls. 58/61, dos seguintes profissionais: 1.) Engenheiro Industrial - Mecânico Eduardo Luiz Silva Lopes: ART nº 92221220151377497 datada de 16/10/2015; 2.) Engenheiro de Produção Mecânica Reinaldo Campos Ardito: ART nº 92221220150643014 datada de 15/05/2015.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1561/2017**
Referência:	Processo nº **R-000022/2016**
Interessado(a):	**Maria Eugenia Rizzo**

EMENTA: Pela concessão do registro definitivo da profissional Maria Eugenia Rizzo com o título de Engenheira Aeronáutica, bem como das atribuições, sem restrições, do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **R-000022/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do pedido de registro de Maria Eugenia Rizzo, de nacionalidade argentina, nascida em Buenos Aires, Argentina, diplomada com o grau de Ingeniera Mecánica Aeronáutica pelo Instituto Universitario Aeronáutico, situado na cidade de Córdoba, República Argentina, em 27/06/2005; considerando que seu diploma teve apostila de revalidação feita pela Universidade de São Paulo (USP) – Campus de São Carlos em 05/11/2015, concedendo à interessada a equivalência do grau de Engenheira Aeronáutica conferido por aquela Universidade; considerando a documentação apresentada pela interessada; considerando que o curso de Engenharia Aeronáutica realizado pela requerente, vinculado ao Ministério da Defesa da Argentina, é conhecido internacionalmente pela sua qualidade, e assim fez reconhecer a USP em sua revalidação; considerando as orientações da Decisão Normativa nº 12/83 do Confea (Estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na análise de processos de registro profissional de diplomados no estrangeiro.), a qual consigna que no caso de registro definitivo de profissional portador de diploma obtido em instituição de ensino superior estrangeira, deve-se avaliar o conteúdo programático das disciplinas cursadas para registrar a profissional com o título brasileiro que melhor represente a sua habilitação profissional; considerando que em atendimento à decisão citada, o cotejo da equivalência curricular foi realizado e apresenta-se às fls. 198 e 199 deste processo, o qual passa a fazer parte integrante do relato; considerando que a análise procedida permite concluir que a interessada tem uma formação substancialmente consistente com a formação de Engenharia Aeronáutica praticada pelas escolas brasileiras, em total de 5.850 horas de formação, em 5 anos de curso, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 201 e 202 quanto à concessão do registro definitivo da requerente neste Conselho com o título profissional de Engenheira Aeronáutica (Código 131-01-00) e as atribuições, sem restrições, do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1562/2017**
Referência:	Processo nº **R-000033/2016**
Interessado(a):	**Tiago Manuel dos Reis Coelho de Pinho**

EMENTA: Pela concessão do registro definitivo do profissional Tiago Manuel dos Reis Coelho de Pinho com o título de Engenheiro Mecânico, bem como das atribuições, sem restrições, do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **R-000033/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do pedido de registro de Tiago Manuel dos Reis Coelho de Pinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em Macieira de Cambra, Distrito de Aveiro, Portugal, diplomado com o grau de Licenciatura em Engenharia Mecânica – Opção de Gestão da Produção pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, situada na cidade do Porto, Portugal, em 18/07/2001; considerando que seu diploma teve apostila de revalidação feita pela Universidade de São Paulo (USP) – Campus de São Carlos em 11/01/2016, concedendo ao interessado a equivalência do grau de Engenheiro Mecânico conferido por aquela Universidade; considerando a documentação apresentado pelo interessado; considerando que a Universidade do Porto é reconhecida internacionalmente como entidade educacional de qualidade, sendo que o curso realizado pelo requerente parece confirmar isso, e assim se manifestou a USP ao revalidar o diploma; considerando as orientações da Decisão Normativa nº 12/83 do Confea (Estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na análise de processos de registro profissional de diplomados no estrangeiro.), a qual consigna que no caso de registro definitivo de profissional portador de diploma obtido em instituição de ensino superior estrangeira, deve-se avaliar o conteúdo programático das disciplinas cursadas para registrar o profissional com o título brasileiro que melhor represente a sua habilitação profissional; considerando que em atendimento à decisão citada, o cotejo da equivalência curricular foi realizado e apresenta-se às fls. 79 e 80 deste processo, o qual passa a fazer parte integrante do relato; considerando que a análise procedida permite concluir que o profissional tem uma formação substancialmente consistente com a formação de Engenharia Mecânica praticada pelas escolas brasileiras, em total de 4.800 horas de formação, em 5 anos de curso, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 82 e 83 quanto à concessão do registro definitivo do requerente neste Conselho com o título profissional de Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00) e as atribuições, sem restrições, do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1563/2017**
Referência:	Processo nº **R-000036/2016**
Interessado(a):	**Hubert Josef Vollmer**

EMENTA: Pela concessão do registro definitivo do profissional Hubert Josef Vollmer com o título de Engenheiro Mecânico, bem como das atribuições plenas do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **R-000036/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do pedido de registro de Hubert Josef Vollmer, de nacionalidade alemã, nascido em Achern, Alemanha, diplomado com o grau de Diplom-Ingenieur (Fachhochschule) – Maschinenbau (Engenheiro Diplomado no Curso Superior de Engenharia Mecânica) pela Escola Superior Técnica de Karlsruhe, situada na cidade do Karlsruhe, Alemanha, em 06/12/2001; considerando que este diploma teve a apostila de revalidação feita pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em 04/08/2015, concedendo ao interessado a equivalência do grau de Engenheiro Mecânico conferido por aquela Universidade; considerando a documentação apresentada pelo interessado; considerando que as universidades e escolas superiores técnicas alemã são reconhecidas internacionalmente como entidades educacionais de qualidade, sendo a de Karsruhe uma delas; considerando que o curso realizado pelo requerente parece confirmar isso, sem do que neste exato sentido manifestou-se a UFRGS ao revalidar o diploma; considerando as orientações da Decisão Normativa nº 12/83 do Confea (Estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na análise de processos de registro profissional de diplomados no estrangeiro.), a qual consigna que no caso de registro definitivo de profissional portador de diploma obtido em instituição de ensino superior estrangeira, deve-se avaliar o conteúdo programático das disciplinas cursadas para registrar o profissional com o título brasileiro que melhor represente a sua habilitação profissional; considerando que em atendimento à decisão citada, o cotejo da equivalência curricular foi realizado e apresenta-se às fls. 90 e 91 deste processo, o qual passa a fazer parte integrante do relato; considerando que a análise procedida permite concluir que o profissional tem uma formação substancialmente consistente com a formação de Engenharia Mecânica praticada pelas escolas brasileiras, em total de 5.970 horas de formação, incluindo 800 horas de estágio, em 5 anos de curso, o que suplanta em muito o mínimo preconizado pela legislação brasileira, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 93 e 94 quanto à concessão do registro definitivo do requerente neste Conselho com o título profissional de Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00) e as atribuições plenas do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1564/2017**
Referência:	Processo nº **R-000060/2017**
Interessado(a):	**Tiago Tosca dos Santos**

EMENTA: Pela concessão do registro definitivo do profissional Tiago Tosca dos Santos com o título de Engenheiro Mecânico, bem como das atribuições plenas do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **R-000060/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata do pedido de registro de Tiago Tosca dos Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em Salvador, Bahia, diplomado com o grau de Bachelor of Science in Mechanical Engineering (http://www.rit.edu/kgcoe/mechanical/) pelo Kate Gleason College of Engineering, parte integrante do Rochester Institute of Technology (RIT) (https://www.rit.edu/kgcoe/), situado na cidade do Rochester, Estado de New York, Estados Unidos da América (EUA), em 22/05/2009; considerando que este diploma teve a apostila de revalidação feita pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) (http://ufsc.br/) em 08/03/2017, concedendo ao interessado a equivalência do grau de Engenheiro Mecânico (http://emc.ufsc.br/gradmecanica/) conferido por aquela Universidade; considerando a documentação apresentada pelo interessado; considerando que através da Decisão PL-0019/2005 do Plenário do Confea foram estabelecidas condições peculiares para a análise de processos de registro profissional de diplomados em Engenharia por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior nos EUA, sendo que essas condições foram estabelecidas para aproximar as condições de formação em Engenharia nos dois países e para garantir a qualidade dessa formação; considerando que algumas dessas condições peculiares impostas aos graduandos em Engenharia nos EUA decorre imediatamente do fato de, na maioria das escolas americanas, o curso ser desenvolvido ao longo de 4 anos, enquanto que no Brasil ele se desenvolve em 5 anos; considerando que é fato confirmado que o curso de Engenharia Mecânica praticado no RIT é de 5 anos, como pode-se observar nos documentos e na página oficial do Instituto: http://www.rit.edu/kgcoe/mechanical/program/undergraduate-bs/curricular-overview; considerando que outra condição peculiar exigida é garantir-se que o curso seja realizado em escola acreditada pelo ABET (Accreditation Board for Engineering and Technology – Conselho de Acreditação para Engenharia e Tecnologia); considerando que verifica-se diretamente na página do ABET que o curso realizado pelo profissional tem acreditação desde 1969 e válida até 2023, como pode ser observado na seguinte página da Internet: http://main.abet.org/aps/AccreditedProgramsDetails.aspx?OrganizationID=317; considerando o entendimento de que todas as condições peculiares impostas aos graduandos dos EUA, oriundos do RIT, neste curso de Engenharia Mecânica, estão devidamente satisfeitas; considerando as orientações da Decisão Normativa nº 12/83 do Confea (Estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na análise de processos de registro profissional de diplomados no estrangeiro.), a qual consigna que no caso de registro definitivo de profissional portador de diploma obtido em instituição de ensino superior estrangeira, deve-se avaliar o conteúdo programático das disciplinas cursadas para registrar o profissional com o título brasileiro

que melhor represente a sua habilitação profissional; considerando que em atendimento à decisão citada, o cotejo da equivalência curricular foi realizado e apresenta-se às fls. 157 e 158 deste processo, o qual passa a fazer parte integrante do relato, contemplando um total de 3.960 horas de formação, o que atende ao limite mínimo previsto na legislação brasileira; considerando que o apostilamento realizado pela UFSC e a análise procedida permite concluir que o profissional tem uma formação substancialmente equivalente à formação de Engenharia Mecânica praticada pelas escolas do nosso País, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 160 a 162 quanto à concessão do registro definitivo do interessado neste Conselho com o título profissional de Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00) e as atribuições plenas do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM